

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO AGRÁRIO

ALIMENTAÇÃO, PRISÃO E PENA
A MANUTENÇÃO DE VIDAS À CUSTA DA PRÓPRIA SUBSTÂNCIA DO
INDIVÍDUO

JOSÉ AUGUSTO MAGNI DUNCK

GOIÂNIA
2018

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: ☒ **Dissertação** ☐ **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Nome completo do autor: José Augusto Magni Dunck

Título do trabalho: **ALIMENTAÇÃO, PRISÃO E PENA: A MANUTENÇÃO DE VIDAS À CUSTA DA PRÓPRIA SUBSTÂNCIA DO INDIVÍDUO**

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.


José Augusto Magni Dunck
Assinatura do autor

Ciente e de acordo:


Dr. Eduardo Gonçalves Rocha
Assinatura do orientador

Data: 09 / 10 / 2018

JOSÉ AUGUSTO MAGNI DUNCK

**ALIMENTAÇÃO, PRISÃO E PENA
A MANUTENÇÃO DE VIDAS À CUSTA DA PRÓPRIA SUBSTÂNCIA DO
INDIVÍDUO**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Direito Agrário da Universidade Federal
de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de
mestre em Direito Agrário.

Orientador: Prof.^a Dr. Eduardo Gonçalves Rocha

Coorientador: Prof. Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA

2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

DUNCK, José Augusto Magni
ALIMENTAÇÃO, PRISÃO E PENA: A MANUTENÇÃO DE VIDAS À
CUSTA DA PRÓPRIA SUBSTÂNCIA DO INDIVÍDUO [manuscrito] /
José Augusto Magni DUNCK. - 2018.
CLXXXV, 185 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha; co-orientador
Nivaldo dos Santos.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito
Agrário, Goiânia, 2018.
Bibliografia. Anexos.
Inclui lista de figuras.

1. Direito agrário. 2. Direito à alimentação. 3. Pessoas privadas de
liberdade. 4. Racismo institucional. I. Rocha, Eduardo Gonçalves,
orient. II. Título.

CDU 349.42



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTITULADA “ALIMENTAÇÃO, PRISÃO E PENA: A MANUTENÇÃO DE VIDAS À CUSTA DA PRÓPRIA SUBSTÂNCIA DO INDIVÍDUO” APRESENTADA E DEFENDIDA PELO(A) CANDIDATO(A) JOSÉ AUGUSTO MAGNI DUNCK.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 19:00 hs, na Sala
2 de Defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade Direito da
3 Universidade Federal de Goiás, realizou-se a Sessão de Julgamento da Dissertação de
4 Mestrado intitulada **“ALIMENTAÇÃO, PRISÃO E PENA: A MANUTENÇÃO DE VIDAS À**
5 **CUSTA DA PRÓPRIA SUBSTÂNCIA DO INDIVÍDUO”**, apresentada e defendida pelo(a)
6 candidato(a) **JOSÉ AUGUSTO MAGNI DUNCK**. A Banca Examinadora ficou assim composta:
7 Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha, orientador e Presidente da Banca, Prof. Dr. Jose Luis
8 Solazzi, membro interno e Prof. Dr. Alexandre Bizzotto, membro externo. Após a abertura dos
9 trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, apresentou a Banca
10 Examinadora e também o(a) aluno(a). Em seguida, foi dada a palavra ao(a) candidato(a), pelo
11 prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para fazer exposição sobre o seu trabalho. Após a
12 exposição, foi dada a palavra ao Prof. Dr. Alexandre Bizzotto, para fazer suas arguições que
13 foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Em seguida, foi dada a palavra ao
14 Prof. Dr. Jose Luis Solazzi, para fazer suas arguições, que foram respondidas pelo(a) aluno(a)
15 no tempo regulamentar. Logo após, o Senhor Presidente da Banca Examinadora teceu alguns
16 comentários sobre o trabalho e informou aos presentes que a Banca deixaria o recinto por
17 alguns minutos, a fim de colher as notas de cada examinador. A Banca retornou ao recinto e
18 mandou convidar a todos para a proclamação dos resultados, sendo considerado(a)
19 aprovado, e o(a) candidato(a) declarado(a) Mestre em **DIREITO AGRÁRIO**,
20 **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO AGRÁRIO**. Nada mais tendo a declarar eu, Marcelo
21 Cursino Suares, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue assinada
22 pelos membros da Banca Examinadora



Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha (Presidente)



Prof. Dr. Jose Luis Solazzi (Membro)



Prof. Dr. Alexandre Bizzotto (Membro Externo)

Goiânia, 24 de setembro de 2018.

Dedico a **ELLEN ADELIANE FERNANDES**,
amiga e companheira de vida, com todo meu amor e
admiração.

AGRADECIMENTOS

À Profa. Doutora Bartira Macedo de Miranda, “primeira mulher negra, nordestina e comunista”¹ a dirigir a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG), por acreditar e aceitar a orientação desta pesquisa, que tinha como tema “a gestão agrária do sistema prisional”. Infelizmente, em decorrência da necessidade de assumir atribuições extraordinárias não pude continuar a orientação. Minha imensa gratidão!

Ao Professor Doutor Nivaldo dos Santos, que durante toda a caminhada esteve sempre disposto às discussões acadêmicas e profissionais, sempre alerta e resignado às “contradições” da vida, como um bom marxista.

Ao Professor Dr. Eduardo Gonçalves Rocha pela coragem, generosidade e sensibilidade em acolher, redirecionar, não desistir, e aceitar o desafio de conduzir a orientação da pesquisa a partir da metade do segundo tempo da caminhada. Pela humanidade, sensibilidade, intensidade, ética e pela revolução pedagógica, libertadora e democrática, que prática na condução das orientações, um novo marco, uma ruptura, entre o antes e o depois na minha visão de mundo.

A todos os demais professores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível mestrado, em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, Dr. João da Cruz Gonçalves Neto, Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Dr. Adegmar José Ferreira e demais professores. Em especial ao Professor Dr. José Luís Solazzi que prontamente aceitou participar da banca de qualificação e defesa da presente pesquisa. Muito obrigado!

Em especial ao Professor Dr. Cláudio Lopes Maia e Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas, exímios coordenadores, que elevaram o conceito do programa de pós-graduação para 4 (quatro) durante o período em que a pesquisa foi realizada. Ao Secretário Marcelo Cursino por toda sua presteza. Sinto-me imensamente feliz em fazer parte desta história.

Aos membros do Grupo de Estudos e Pesquisas Criminais (GEPeC) que ajudaram a desvelar a verdadeira face do sistema punitivo, em especial ao Dr. Alexandre Bizzotto, juiz de

¹ Trecho do discurso da Professora Doutora Bartira na ocasião da posse no cargo de Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em 1º de agosto de 2017. Parcialmente disponível em: <<https://www.ufg.br/n/99147-posse-de-nova-diretoria-e-marco-historico-na-faculdade-de-direito>>

direito, perseguido por defender o Estado Constitucional Democrático de Direito, pela generosidade em aceitar o convite para participar da banca de qualificação e defesa da presente pesquisa. Minha eterna admiração e gratidão!

Aos Professores colaboradores e convidados, Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Dra. Margarida do Amaral Silva, Dra. Josiane Silva de Oliveira, Dr. Arnaldo Bastos Santos Neto, Dr. Bruno Tadeu Sales e Dr. José Fernandes Patiño Torres que nos presentearam com orientações e discussões ao longo do curso.

Aos colegas da turma de 2016, Adenevaldo Teles Junior, Ana Carolina de Moraes Garcia, André Luiz Duarte Pimentel, Bruna Araújo Guimaraes, Cristiane Martins Cotrim, Cristiano de Castro Dayrell, Daniel Gonçalves de Oliveira, Fabiana Ferreira Novaes, Giovanna Silva Bianchi, Isabella Andrade Ferreira Xavier, Leandro Campelo de Moraes, Maria Clara Capel de Ataídes, Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Priscila Peclat Gonçalves, Renata Priscila Benevides de Sousa, Rogério Fernandes Rocha, Thiago Henrique Costa Silva e, em especial, a Camila Santiago Ribeiro e Fernanda Ferreira Carvalho, e as colegas da turma de 2017, Marina Rocha Moreira e Viviane Cipriano Mota Sousa, que estiveram presentes nas orientações do grupo de pesquisa e participaram efetivamente das discussões relativas a presente pesquisa.

Ao Estado de Goiás, a povo goiano, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (Dgap), aos seus servidores, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (Fapeg) por possibilitar e contribuir com a presente pesquisa. A liberdade e a oportunidade de fazer essa pesquisa foram-me permitidas em repartições oficiais (UFG e Dgap), com apoio financeiro de outra (Fapeg). Por isso, agradeço a mentalidade aberta de seus gestores que, apesar do contexto político atual sombrio, não se opuseram à realização da pesquisa.

A minha família, aos meus pais, Sra. Marli Magni e Sr. Ivanor José Magni, pela concessão da vida, educação e modelo de trabalho e honestidade. Aos meus irmãos, Bettina Marta Magni e Emmanuel Luís Magni pelos ótimos anos de convívio.

À família Vieira Fernandes. A Dona Maria da Luz Vieira Fernandes e ao Sr. Siloé Evangelista Fernandes pela companhia assídua e afetiva, desde sempre. Aos “secundários” pela amizade e afetos intensamente calorosos.

Aos meus alunos da Pontifícia Universidade Católica de Goiás pela oportunidade de compartilhamento da vida no maravilhoso processo de ensino-aprendizagem.

A todas as pessoas em estado de privação de liberdade e, especialmente, as que aceitaram participar da presente pesquisa, razão da presente dissertação.

Apesar das limitações do pesquisador, a pesquisa carrega um pedaço de cada um de todos vocês. Minha eterna gratidão!

RESUMO

Parte-se do pressuposto que o Direito Agrário abrange a relação dos seres humanos, entre si, e destes com o ambiente em que sobrevivem. Não somente a relação entre ser humano e meio ambiente é abrangida pelo Direito Agrário, mas também a relação de grupos sociais, entre si, e o meio ambiente, a cultura, a organização política, a história, a economia, a geografia, a etnicidade, etc. Não é possível pensar o Direito Agrário sem pensar sobre a existência da diversidade humana, econômica e ambiental, sobre os diversos modos de compreender a vida. Portanto, pretende-se analisar a sistemática negação da concretização do direito à alimentação adequada às pessoas em estado de privação de liberdade a partir deste pressuposto. Apesar da alta produtividade de gêneros alimentos e da grande quantidade de água no território brasileiro, vários fatores obstam o acesso universal à alimentação e a água, situação que se agrava no âmbito do sistema prisional. O estado da alimentação inadequada no sistema prisional é diagnosticado a partir das conclusões de relatórios de inspeções das unidades prisionais brasileiras realizados por membros do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo. Discute-se a real função da prisão-pena no País, desde a colonização até a contemporaneidade, e o papel das práticas raciais no sistema prisional que legitimam a sistemática negação de alimentação adequada, que se constitui como castigo inerente à prisão-pena. Por fim, é realizada pesquisa de campo com servidores e pessoas privadas de liberdade no âmbito prisional, visando aferir a experiência desses indivíduos com a alimentação nas unidades prisionais no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia – Goiás e compreender o mundo da alimentação no cárcere na medida em que é subjetivamente vivido por essas pessoas.

Palavras-chave: Direito agrário, direito à alimentação, pessoas privadas de liberdade, racismo institucional.

ABSTRACT

The assumption is that Agrarian Law encompasses the relation of human beings to one another and to the environment in which they survive. Not only is the relationship between human beings and the environment covered by Agrarian Law, but also the relation of social groups to one another and the environment, culture, political organization, history, economics, geography and ethnicity groups. It is not possible to think about Agrarian Law without thinking about the existence of human, economic and environmental diversity, about the different ways of understanding life. Therefore, it is intended to analyze the systematic denial of the realization of the right to adequate food for people in a state of deprivation of liberty based on this assumption. Despite the high productivity of foodstuffs and the large amount of water in Brazil, several factors hamper universal access to food and water, a situation that worsens within the prison system. The state of inadequate nutrition in the prison system is diagnosed based on the conclusions of reports of inspections of the Brazilian prison units carried out by members of the Executive, Judiciary and Legislative Branch. It discusses the real function of imprisonment in the country, from colonization to contemporaneity, and the role of racial practices in the prison system that legitimize the systematic denial of adequate food, which constitutes the punishment inherent in prison-sentence. Finally, field research is carried out with prisoners and persons deprived of their liberty in prison, in order to assess the experience of these individuals with food in the prison units in the Prison Complex in Aparecida de Goiânia - Goiás and to understand the world of food in the prison, in the insofar as it is subjectively lived by these people.

Keywords: Agrarian law, right to food, persons deprived of their liberty, institutional racism.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Ceará: refeição servida no saco é comida com as mãos (CPI, 2009, p. 200)	29
Figura 2 - Esgoto escorre em meio às vivências, onde gansos transitam livremente (CNJ, 2013a, p. 125)	45
Figura 3 - Precariedade das instalações sanitárias das celas (CNJ, 2013a, p. 126).....	45
Figura 4 - Imagem que mostra o esgoto a céu aberto no pátio da cadeia pública (CNJ, 2013a, p. 141).....	46
Figura 5- Imagem que comprova os inúmeros problemas de esgoto na unidade, bem como o acúmulo de lixo que não é recolhido (CNJ, 2013a, p. 158)	47
Figura 6 - Dentro de uma cela, o depósito de água que é feito pelos presos, em decorrência do rigoroso racionamento de água (CNJ, 2013a, p. 263)	48
Figura 7- Imagem interna de uma das celas, em que se percebe inúmeras garrafas plásticas para guardar água que é muito racionada na unidade prisional (CNJ, 2013a p.294).	48
Figura 8 - Esgoto aberto dentro da cela (CNJ, 2013a, p. 372)	49
Figura 9 - Celas em precárias condições e com falta de água (CNJ, 2013a p.398).....	49
Figura 10 - Marmitas na CPP/ DF (CNJ, 2010b, p. 91)	52
Figura 11 - Lixo e restos alimentares nos corredores (CNJ, 2011d, p. 57).	59
Figura 12 - Corredores cheios de lixo (CNJ, 2011d, p. 58).....	59
Figura 13 - Marmita com o almoço (CNJ, 2010e, p.24)	62
Figura 14 - Marmita servida aos internos da unidade prisional de Abaetetuba (CNJ, 2014b, p. 28).....	64
Figura 15 - Refeição servida por empresa terceirizada (CNJ, 2010f, p. 57)	66
Figura 16 - Refeição servida aos presos (CNJ, 2010f, p. 60)	67
Figura 17 - Péssimas condições de higiene e chuveiro improvisado com jarra d'água (CNJ, 2010f, p. 61).	68
Figura 18 - Alimentação oferecida aos presos (CNJ, 2011i, p.26).....	73
Figura 19 - Refeição servida aos presos (CNJ, 2011i, p. 215)	74
Figura 20 - Esgoto escorrendo “a céu aberto” no Pavilhão Masculino do Complexo Penal Dr. João Chaves	75

Figura 21 - Alimentação precária servida no Pavilhão Masculino do Complexo Penal Dr. João Chaves (CNJ, 2013c, p. 121).....	76
Figura 22 - Representação artística elaborada pelo Entrevistado 5 de sua percepção da alimentação das pessoas privadas de liberdade nas Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário em Aparecida de Goiânia – Goiás	160
Figura 23 - Refeições consumidas no período de pesquisa de campo.....	160

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 A ALIMENTAÇÃO NAS PRISÕES BRASILEIRAS: a manutenção de vidas à custa da própria substância do indivíduo.....	21
1.1 Um paradigma de segurança alimentar e nutricional: em busca da universalidade do direito humano à alimentação adequada.....	22
1.2 As práticas institucionais alimentares do cárcere: um olhar a partir de relatórios do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo	26
1.2.1 Descrição de uma realidade sobre a alimentação no cárcere brasileiro: fome, desnutrição, doenças, exploração e negócio	28
1.2.1.1 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Acre	35
1.2.1.2 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Alagoas	35
1.2.1.3 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Amapá	37
1.2.1.4 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Amazonas	38
1.2.1.5 Inspeções em unidades prisionais do Estado da Bahia.....	41
1.2.1.6 Inspeções nas unidades prisionais do Estado do Ceará	43
1.2.1.7 Inspeções nas unidades prisionais do Distrito Federal	51
1.2.1.8 Inspeções nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santos	52
1.2.1.9 Inspeções nas unidades prisionais do Estado de Goiás	55
1.2.1.10 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Maranhão.....	58
1.2.1.11 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Mato Grosso	60
1.2.1.12 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Mato Grosso do Sul.....	61
1.2.1.13 Inspeções nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais	61
1.2.1.14 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Pará.....	63
1.2.1.15 Inspeções em unidades prisionais do Estado da Paraíba	64
1.2.1.16 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Paraná.....	66
1.2.1.17 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Pernambuco.....	69
1.2.1.18 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Piauí.....	69
1.2.1.19 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro.....	71

1.2.1.20 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte	72
1.2.1.21 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul	76
1.2.1.22 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Rondônia	79
1.2.1.23 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Roraima	80
1.2.1.24 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Santa Catarina.....	81
1.2.1.25 Inspeções em unidades prisionais do Estado de São Paulo	82
1.2.1.26 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Sergipe.....	83
1.2.1.27 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Tocantins	83
1.3 Considerações sobre as práticas alimentares institucionais do cárcere: sistemática negação do direito à alimentação.....	84
2. A REAL FUNÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NO CÁRCERE	89
2.1. Os pressupostos criminológicos da pesquisa: articulação das bases teóricas da criminologia da reação social à criminologia crítica como enfoque micro a macrosociológico da questão criminal.....	89
2.2 A real função da prisão-pena	94
2.3 Regimes punitivos: dominação, divisão, adestramento e exclusão do outro.....	96
2.4 Racismo e sistema punitivo	98
2.4.1 Relações raciais e sistema punitivo na historicidade (colônia e império)	99
2.4.2 O nascimento da prisão-pena brasileira: controle, racismo e alimentação.....	110
2.4.3 Relações raciais e sistema punitivo na historicidade (república)	118
2.4.4 Relações raciais, sistema punitivo e arte de governar: o racismo institucional como principal fundamento da sistemática negação do direito à alimentação aos encarcerados	123
2.5 A alimentação como castigo inerente à privação de liberdade no Brasil	128
3 ALIMENTANDO-SE NO CÁRCERE	141
3.1 Descrições sobre a alimentação no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia - Goiás, a partir de relatos de servidores e pessoas em estado de privação de liberdade.....	141
3.1.1 Inadequação e insuficiência da alimentação fornecida pelo Estado.....	143
3.1.2 Água potável, material de limpeza, higiene e asseio só para humanos, para preso não!	153
3.1.3 Clientes cativos: explorados e exploradores.....	154
3.1.4 A alimentação mais consumida: macarrão instantâneo cozido na “gambiarra”	156

3.1.5 Triste lembrança	156
3.1.6 A pobreza predomina.....	157
3.1.7 A tensão relacional entre internos, servidores e familiares: da opressão a “normalidade”	158
3.1.8 A imitação da vida pela arte	159
3.1.9 A alimentação dos internos consumida pelo sujeito-pesquisador	160
3.1.10 A distinção entre a alimentação dos internos e dos servidores.....	162
3.1.11 Alimentação e reprodução social de práticas desumanas e raciais.....	163
CONCLUSÃO.....	165
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	171
ANEXO A	182

INTRODUÇÃO

O texto dissertativo aborda a questão da alimentação no contexto das instituições públicas de encarceramento no País. O tema suscitou inquietações despertadas durante as aulas do Professor-Orientador Dr. Eduardo Gonçalves Rocha, na disciplina Direito à Alimentação e Políticas Públicas, oferecida no Programa de Pós-Graduação, nível mestrado, em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.

Durante as aulas obteve-se a percepção de que foram oportunizados novos olhares sobre a disciplina do Direito Agrário, não a visão civilista conhecida na graduação, mas, essencialmente, uma visão pública, transversal, comprometida com a justiça social.

Nessa perspectiva e graças ao espaço público universitário, consolidado no Programa de Pós-Graduação, foi possível entender, com mais clareza e objetividade, a associação entre pesquisa acadêmica, ciência, compromisso ético e social.

As novas subjetividades oriundas das aulas permitiram pensar o direito à alimentação a partir das relações sociais, entre grupos, meio ambiente e o contexto em que estão inseridos, partindo do pressuposto que o Direito Agrário abrange a relação dos seres humanos, entre si, e destes com o ambiente em que sobrevivem.

Não somente a relação entre ser humano e meio ambiente é abrangida pelo Direito Agrário, mas também a relação de grupos sociais, entre si, e o meio ambiente, a cultura, a organização política, a história, a economia, a geografia e a etnicidade desses grupos. Não é possível pensar o Direito Agrário sem pensar sobre a existência da diversidade humana, econômica e ambiental, sobre os diversos modos de compreender a vida existentes no globo.

A produção de alimentos surge justamente da relação entre seres humanos, para seres humanos, entre seus grupos sociais, e o ambiente, portanto. A escolha em produzir aquele ou este alimento, o modo como a alimentação é produzida e distribuída depende de aspectos geográficos, culturais, de características do meio ambiente etc, mas também de decisões políticas.

É claramente perceptível, atualmente, o incremento da produção de alimentos, em alta escala, subsidiada pelo Estado brasileiro, com uso de alta tecnologia, que contribui para redução da insegurança alimentar decorrente da política agrícola de exportação de

commodities². Todavia, o País não foi capaz de alimentar todas as pessoas que vivem no território nacional, permanecendo o fantasma da fome e suas consequências.

Apesar da disponibilidade de alimentos decorrente da alta produção, a acessibilidade é imprescindível para assegurar a universalização da alimentação à população do País. Não basta alta produção, é necessário facilitar o acesso aos alimentos e isso depende de planejamento governamental e social. O fracasso na viabilização do acesso à alimentação a todos causa sérios problemas a sociedade brasileira, seja no âmbito da saúde individual e pública, na economia, nas relações sociais etc.

Além da política pública de produção de alimentos em alta escala, várias outras políticas públicas governamentais são elaboradas visando o acesso universal à alimentação, como a reforma agrária, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), assistência técnica à agricultura familiar, programas de redistribuição de renda, banco de alimentos, restaurantes populares etc. Contudo, por vários fatores o País ainda não logra êxito em universalizar o acesso à alimentação em território nacional.

O relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) indica que o País saiu do mapa mundial da fome, em 2014³, e cerca de menos de 5% população se encontrava em estado de insegurança alimentar grave neste período.

O documento esclarece que o resultado somente foi alcançado com a implantação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional permanentes, como transferência condicional de renda, benefícios de prestação continuada, investimento à agricultura familiar, acesso a crédito, assistência técnica etc. Se por um lado o relatório indica conquistas importantes, por outro, demonstra que parte da população se encontra em estado alimentar precário.

Neste contexto, surgiu o interesse em avaliar o nível de segurança alimentar das pessoas em estado de privação de liberdade, no cárcere, diante da proximidade do pesquisador com o sistema prisional goiano⁴. Avaliar quais outras variáveis influenciam a questão da alimentação no cárcere, já que essas pessoas dependem, em grande parte, da assistência material e de regras impostas pelo Estado para se alimentar.

² Tal política causa sérios problemas: concentração de renda, problemas de saúde pública diante do uso de agrotóxicos, perda de diversidade dos alimentos diante da padronização da produção de alimentos, expulsão e aniquilamento de povos originários de suas terras para produção de alimentos em alta escala etc.

³ Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. Disponível em: <http://www.fao.org.br/download/SOFI_p.pdf> Acesso em: 10. out. 2017.

⁴ O pesquisador é servidor público estadual efetivo e trabalha na área de gestão do Sistema Prisional Goiano, desde 2007.

O interesse do pesquisador surge de inquietações a respeito da crise de percepção institucional e social sobre a prisão. É claramente perceptível que o discurso público, em geral, faz-se representar por discursos punitivistas de fácil assimilação, difundidos seja pela mídia de comunicação em massa (televisão, rádio, jornais impressos, redes sociais etc), seja por instituições públicas e privadas (agências de controle, governos, igrejas, comerciantes e até em centros educacionais etc), ou entre relações interpessoais.

A percepção pública é que nas prisões, consideradas locais que se igualam ao “inferno”, se encontram os “maus” cidadãos, os “inimigos” da sociedade, os “psicopatas”, “monstros”, classificados por epítetos pejorativos, inclusive como “lixo humano”, “escória da humanidade” etc.

Essa percepção difusa pautará a própria reação individual, institucional e social em torno da alimentação das pessoas encarceradas. Diante desta constatação e sabendo que o País tem um histórico de fome e desnutrição em relação à população considerada livre, que permanece, em certa medida, até hoje, qual seria, então, o diagnóstico em relação à alimentação nas prisões onde se encontram os supostos “inimigos da sociedade”? Como e porque a alimentação no cárcere é o que é? O direito à alimentação é garantido às pessoas em estado de encarceramento? A alimentação no cárcere é um direito, ou um castigo?

Muitos afirmarão que tal pesquisa foge ao âmbito do Direito Agrário. Contudo, a alimentação das pessoas em estado de privação de liberdade refere-se às relações sociais entre grupos humanos e essas relações com o meio em que vivem, ou seja, um tema totalmente integrado à configuração publicista, transversal, do Direito Agrário.

Pretende-se, então, discutir a alimentação no contexto das instituições públicas de encarceramento, onde se encontram privados de liberdade aproximadamente mais de 700 (setecentas mil pessoas)⁵, segundo dados de 2018, com nível de ocupação excessivo das unidades, em torno de 163,2%⁶.

O Estado moderno tem a obrigação ético-jurídica de assistir as pessoas custodiadas, na instituição prisional, com alimentação em quantidade e qualidade adequadas para sobrevivência humana, incluído o acesso a água. O acesso universal à alimentação adequada é

⁵ Conselho Nacional de Justiça. Disponíveis em: < http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em: dezembro de 2017.

⁶ Dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em: jan. 2018.

condição mínima indispensável para a garantia de quaisquer outros direitos e estabilização da vida em sociedade.

A alimentação é imprescindível para manutenção biológica, social e cultural da vida. Sua ausência, insuficiência ou má-qualidade, invariavelmente, castigará o corpo humano e, em situações mais graves, extirpará a dignidade e constituirá duro flagelo ao corpo, à saúde, à vida e, inevitavelmente, os custos sociais serão incomensuráveis.

Ao manter pessoas sob sua custódia, os Estados Democráticos Constitucionais de Direito obrigam-se a mantê-las adequadamente alimentadas, por força de normas ético-jurídicas. A ausência de alimentação adequada em um ambiente institucionalizado, como a prisão, configura castigo corporal e psicológico.

Do ponto de vista normativo, parte-se dos referenciais teóricos do garantismo⁷, entendido como sistema de garantias dos direitos fundamentais (FERRAJOLI, 1989), conjugado com a teoria agnóstica da pena que nega qualquer justificativa, legitimidade ou fundamento à pena, entendida somente como uma resposta estatal violenta ao desvio como ato político (CARVALHO, 2013).

O direito constitucional à alimentação funciona então como um limite à atividade política de punir, uma reserva ética-jurídica, que visa resguardar a própria dignidade da pessoa humana e diminuir o sofrimento no cárcere.

A pesquisa tem um enfoque qualitativo e preocupa-se em compreender como se dá o fenômeno da alimentação no cárcere. Esse desiderato será realizado por meio de uma abordagem descritiva-explicativa na qual pretende-se descrever os fatos e fenômenos em torno da alimentação na prisão e identificar os fatores que determinam, ou que contribuem para a ocorrência do fenômeno observado.

A pesquisa tem como referencial a prisão como uma “instituição total” onde as pessoas se encontram em estado condicionado de dependência, configurado pela restrição de suas capacidades relacionais com o mundo, seja biológica, existencial ou social, diante dos condicionamentos institucionais (GOFFMAN, 1961)⁸.

⁷ Não se refuta o abolicionismo como uma revolução permanente. Ao contrário, parte-se da ideia que se deve buscar a abolição do sistema penal, como um feito utópico, inédito. Ocorre, que no momento histórico vivenciado é necessário garantir direitos pela via teórica do garantismo, buscando uma redução de danos (CARVALHO, 2013).

⁸ Erving Goffman caracteriza “instituição total” com o local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, Erving, 1961, p. 13).

O **primeiro capítulo** tem como objetivo a descrição do estado que se encontra a alimentação no cárcere. A avaliação terá por base a comparação entre o paradigma político-normativo atual de segurança alimentar e um diagnóstico sobre as práticas institucionais alimentares nas prisões brasileiras.

O paradigma de segurança alimentar é descrito com base no processo histórico normativo implementado no País e na elaboração de políticas públicas específicas desenvolvidas nas últimas décadas.

O diagnóstico sobre a alimentação nas instituições prisionais é elaborado a partir de informações contidas em relatórios oficiais que registram as práticas alimentares no cárcere, no período de 2007, 2008, 2010 a 2014, 2016 e 2017. Tais práticas estão registradas nas conclusões de relatórios de inspeções, *in loco*, realizadas por membros e servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo em várias unidades prisionais. A partir do diagnóstico elaborado pelo pesquisador é possível discutir se o direito à alimentação no cárcere é efetivado.

A hipótese de trabalho parte do pressuposto de que o direito à alimentação não é efetivado, ao contrário, é um castigo inerente à prisão. Discute-se que a alimentação na prisão moderna⁹ funciona como um castigo, permanente e arbitrário, mas institucionalmente aceito, fundado no **racismo institucional**, apesar do Estado se obrigar a assegurar a alimentação como direito social a todos, sem discriminação (art. 6º, CF/88) e a prestar assistência material ao preso (art. 12, Lei 7.210/84).

Para esta investigação o racismo institucional é considerado como o fracasso coletivo da promoção de direitos e serviços adequados às pessoas, por causa de sua cor, cultura ou origem étnica, constatado no processo histórico, implicado em discriminação por preconceitos voluntários e involuntários, funcionando de modo difuso no interior de instituições, originando desigualdades sociais (KALCKMANN, 2007; LÓPEZ L.; 2012; SANTOS, 2010 apud RODRIGUES; BARROS, 2014).

Tal conceito surge na década de sessenta, nos Estados Unidos, no âmbito dos movimentos de reivindicações de direitos civis e igualdade racial, para especificar como o racismo é manifestado estruturalmente no âmbito das instituições e na organização da

⁹ Prisão moderna: entendida como aquela que nasce e se consolida, entre o século XVIII e XIX, e que servirá de local de cumprimento de pena privativa de liberdade, com pretensões ideais de punição e/ou ressocialização do condenado. Antes deste período, as prisões serviam somente para custodiar a pessoa que aguardavam a definição do castigo, não havia pena privativa de liberdade, mas pena capital, desterro, banimento, etc.

sociedade, bem como para descrever as práticas excludentes estabelecidas por grupos racialmente dominantes (PACE; LIMA, 2011).

No **capítulo segundo** tratar-se-á de descrever e discutir em que medida a alimentação é um castigo inerente às prisões brasileiras, a partir da discussão da função dos regimes punitivos e da prisão-pena, constatada no processo histórico, desde sua criação.

Neste capítulo, parte-se da produção intelectual de Michel Foucault sobre a prisão e sua análise sobre poder e de outros autores adeptos a epistemologia materialista¹⁰, que tratam da questão racial como base do sistema prisional, adeptos das construções teóricas da criminologia da reação social¹¹ à crítica¹², que rejeitam o enfoque etiológico e psicológico e adotam um enfoque macro e microssociológico¹³ da questão criminal, assumindo a existência de um enorme abismo entre o ideal normativo e a realidade prisional¹⁴. O objetivo do capítulo é avaliar em que medida a alimentação é um castigo vinculado à real função da prisão.

O **terceiro e último capítulo** tem o objetivo de descrever e discutir as práticas alimentares nas unidades prisionais do Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia a partir da experiência das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos do sistema prisional e compreender o mundo da alimentação, na medida em que é vivenciado subjetivamente por estas pessoas. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás (Parecer Consubstanciado do CEP n.º 2.615.583 e Termo de Anuência da Instituição, anexo A).

¹⁰ A epistemologia materialista, ou político-econômico, se opõe ao enfoque idealista representado pelos fins da pena (BARATA, 2002, p. 191).

¹¹ A criminologia da reação social deixa de questionar quem é o criminoso e passa a investigar quem é considerado desviado pelo sistema de controle na seleção dos meios de reação à criminalidade, investiga os motivos das estigmatização de certas pessoas, a fonte de legitimidade e as consequências da punição imposta (ANITUA, 2015, p. 588).

¹² A criminologia crítica parte do pressuposto de que o paradigma etiológico está superado e analisa a questão criminal a partir de um enfoque macrossociológico e estrutural por meio de inúmeras variáveis que não partem do paradigma etiológico (ANITUA, 2015, p. 670).

¹³ Macrossociologia: estudo sociológico sobre processos amplos na sociedade, classe, governo, economia etc. Microssociologia: ações das pessoas umas com as outras na sociedade, as crenças pessoais, atitudes, valores, sentimentos etc (BAUMAN, 2010).

¹⁴ Há várias maneiras de estudar e compreender a questão criminal. Dentre elas pode-se citar duas: a) por meio de uma visão ideal ou abstrata; b) por meio de uma visão realista. Adota-se nesta pesquisa a realista.

Primeiro vem a exclusão (econômica, social etc), depois o sistema penal seleciona e etiqueta o **excluído**, fazendo com que ele ingresse no sistema penal. Uma vez cumprida a pena, solta-o, pior do que estava quando entrou. Solto, mas estigmatizado, volta às malhas do sistema, para mantê-lo **vivo**, pois **O SISTEMA PENAL PRECISA DESTE ALIMENTO PARA EXISTIR**. É um ciclo ocioso, que só aumenta a exclusão social [...]. (Aury Lopes Jr.)¹⁵

“Se quiseres conhecer a situação socioeconômica do País visite os porões de seus presídios” (Nelson Mandela (Ex-presidente da África do Sul)

1 A ALIMENTAÇÃO NAS PRISÕES BRASILEIRAS: a manutenção de vidas à custa da própria substância do indivíduo

Neste capítulo pretende-se discutir uma definição teórica sobre direito à alimentação visando problematizar o nível de concretização deste direito no cárcere. Serão descritas práticas sobre a alimentação nas prisões a partir de documentos elaborados pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, exteriorizadas em relatórios de inspeções realizadas em algumas unidades prisionais. Em seguida, será elaborado um diagnóstico com base nessas informações.

O objetivo do capítulo é descrever um paradigma de segurança alimentar e nutricional e compará-lo com o diagnóstico descrito sobre as práticas em torno da alimentação nas prisões brasileiras, com a finalidade de aferir o nível de concretização do direito à alimentação no cárcere.

Nas visitas às unidades prisionais os inspetores obtiveram contato direto com servidores penitenciários, pessoas encarceradas, familiares, estruturas físicas, serviços prestados, dentre outros aspectos relacionados à dinâmica do ambiente prisional.

As inspeções foram realizadas em cumprimento às atribuições das instituições e os relatórios elaborados a partir da realidade observada e da visão de mundo dos membros das comissões de inspeções.

Os relatórios não são isentos de críticas. Contudo, exteriorizam pontos em comum, aptos a permitir uma descrição qualificada das práticas sobre a alimentação das pessoas encarceradas.

¹⁵ LOPES JR., Aury. Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 16

1.1 Um paradigma de segurança alimentar e nutricional: em busca da universalidade do direito humano à alimentação adequada

A alimentação seja de origem vegetal, animal ou mineral, tem fins nutricionais e consolida a estrutura material, biológica do ser humano, enquanto elemento vital. A ingestão insuficiente ou inadequada de alimento provoca doenças físicas e psíquicas, fome e morte (ZIEGLER, 2012, p. 19).

Além de fonte de vida orgânica a alimentação tem significado relevante na cultura dos povos, alimentar-se adequadamente transcende a mera absorção de nutrientes, calorias, vitaminas etc, denota saciedade, felicidade, partilha, carinho, consideração, amor, criatividade, solidariedade, comunhão, religiosidade, fortalecimento da saúde mental, física e espiritual. Enfim, denota qualidade de vida e dignidade (VALENTE, 2002, p. 38).

Sem alimentação adequada não há vida digna, não há ser humano saudável, não há sociedade justa. A alimentação é base fundamental de possibilidade da humanidade, é condição essencial de sobrevivência humana e, portanto, sua percepção como direito humano fundamental é indispensável.

Alimentação é mais que rotina e se constitui no ato de comer que “nunca é ação neutra, revestindo-se de sentidos e valores, expressos em escolhas e práticas alimentares. Comida, desse modo, é necessidade de primeira ordem, mas também é fato social, cultural, econômico e político” (MENASCHE; COLLAÇO; TEMPASS, 2015).

Em verdade “o acesso à alimentação adequada é um direito humano básico que está acima de qualquer outra razão que possa tentar justificar sua negação, seja de ordem econômica ou política” (VALENTE, 2002, p. 40).

Em nível governamental, o acesso à alimentação deve ser objeto de políticas públicas específicas que visam garantir segurança alimentar à população. Trata-se, a rigor, de efetivação de justiça social.

A caracterização de um paradigma de segurança alimentar e nutricional (San) é pressuposto para compreensão da problemática da alimentação adequada. Não se pretende esmiuçar o processo histórico, político e jurídico em que surge a temática, já que existem várias interpretações a depender do contexto histórico e geográfico mundial analisado¹⁶.

¹⁶ Veja em Valente (2002) e Belik (2003).

É necessário, nesta etapa, compreender a definição de segurança alimentar no contexto brasileiro, encontrada no artigo 3º da Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (San),

“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

A San expressa elementos essenciais à questão da alimentação: qualidade, quantidade e acesso regular, com base em práticas promotoras de saúde, além do respeito à diversidade e sustentabilidade.

A qualidade da alimentação integra o significado de San. Não apenas o alimento deve estar saudável e nutritivo, sem perigo de contaminação, intoxicações, venenos etc, mas o ambiente onde será consumido e os instrumentos usados (pratos, talheres, copos etc) devem estar em condições sanitárias aceitáveis para não corromper a integridade da alimentação (BELIK, 2003, p. 14).

A quantidade suficiente de alimentação não fica de fora da definição de segurança alimentar. A regularidade da alimentação é essencial e deve atender as necessidades biológicas e sociais da pessoa. Senão, a alimentação será considerada inadequada.

O acesso aos alimentos é importantíssimo na definição de segurança alimentar. Não se trata de mera disponibilidade, visto que vários fatores podem impedir o acesso aos alimentos disponíveis, seja a baixa renda, conflitos armados, eventos climáticos, monopólios, atos estatais etc.

Um dos maiores estudiosos do fenômeno da fome no Brasil, após explorar o território nacional, na década de quarenta do século passado, afirmou em uma de suas obras, publicada em 1946, que “o Brasil é realmente um dos países de fome no mundo atual”¹⁷ (CASTRO, 2010, p. 265)¹⁸.

Mais adiante, no florescer dos séculos XX e XXI, relatórios da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)¹⁹ apontam que no período de 1990-1992 e 2000-2002 havia 22,6 e 19 milhões de pessoas subnutridas no Brasil, respectivamente.

¹⁷ Fome extrema a subnutrição.

¹⁸ Indicado duas vezes para o Prêmio Nobel da Paz. Presidente da FAO de 1952 e 1956.

¹⁹ Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) (tradução livre)

Aponta ainda que no período de 2014-2016 menos de 5% (cinco por cento) da população brasileira se encontrava em estado de subnutrição²⁰.

O Brasil, em 2016, atingiu a cifra de pouco mais de 206 milhões de habitantes segundo a Resolução n.º 04, de 29 de agosto de 2016, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado em 30 de agosto de 2016, no Diário Oficial da União²¹.

A relação dos dados da FAO e do IBGE entre fome e população desvela que há cerca de 10 milhões de pessoas subnutridas no País, vale dizer, com carências proteicas, minerais e ou vitamínicas decorrentes da falta de alimentação adequada (insuficiente, incompleta e desarmônica), um custo social grave. As pessoas submetidas a uma alimentação inadequada ficam expostas a muitas doenças intercorrentes²².

A constatação é dura diante da condição de abundância do país. A safra de grãos de 2015/2016 foi estima em mais de 210 milhões de toneladas²³. A produção de carnes é gigantesca. O país concorre com a Índia a posição de maior produtor de bovinos do mundo, com mais de 200 milhões de reses²⁴, sendo privilegiado quanto ao volume de recursos hídricos. A reserva de água doce corresponde a 13,7% da disponível no mundo²⁵.

O País é celeiro de alimentos e território de grande reservatório de água doce. Apesar disso, muitas pessoas passam fome, ou se encontram em estado de subnutrição, configurando não um problema de disponibilidade, mas de acesso aos alimentos. Deste cenário, não demais afirmar que a hipótese de Castro se confirma: a fome, antes de tudo, é uma questão de política (CASTRO, 2010).

²⁰ Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. *O estado da insegurança alimentar no mundo 2015*. Fome por país. Disponível em: <<http://www.fao.org/hunger/en/>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

²¹ Diário Oficial da União n.º 167, seção 1, de 30 de agosto de 2016, páginas 47-65. *Resolução n.º 04, de 29 de agosto de 2016*. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/08/2016&jornal=1&pagina=47&totalArquivo=152>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

²² CASTRO, ob. cit. p. 33.

²³ Companhia Nacional de Abastecimento. *Acompanhamento da safra brasileira*. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_01_12_09_00_46_boletim_gaos_janeiro_2016.pdf>. Acesso em: 11. mar. 2017.

²⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Rebanho bovino alcança a marca recorde de 215,2 milhões de cabeças*. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3268&busca=1&t=ppm-rebanho-bovino-alcanca-marca-recorde-215-2-milhoes-cabecas-producao-leite>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

²⁵ Ministério do Meio Ambiente. *Água, um recurso cada vez mais ameaçado*. p. 28. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/secex_consumo/_arquivos/3%20-%20mcs_agua.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2017.

Diante da indubitável importância do acesso à alimentação adequada para a estabilização da vida social, várias nações elevaram-na a posição de direito social fundamental, inclusive tratada em ajustes multilaterais, sendo inclusive previsto no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

Há vários tratados internacionais onde o tema é disciplinado, entre eles, um dos mais importantes, é o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), artigo 11²⁶, promulgado pelo Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992 (marco normativo no País), mas há outros, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1981), preâmbulo²⁷, promulgada pelo Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002; Convenção dos Direitos da Criança (1989), artigo 24, 2, c²⁸, promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990, que ratificam no plano universal dos direitos humanos o direito humano à alimentação adequada.

Ainda que o direito humano à alimentação adequada esteja normatizado em vários textos internacionais é tratado com mais abrangência no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966).

No contexto brasileiro, desde colônia até o século XIX, o governo tinha alguma atenção com a alimentação, ainda que restringida à questão da produção de alimentos. Tal atenção governamental transforma-se em políticas públicas no século XX com a eclosão de movimentos sociais em face da inacessibilidade aos alimentos. Tais políticas públicas se consolidam no século XXI (BELIK, 2003, p. 13).

Neste período, no âmbito jurídico, em nível nacional, a alimentação é elevada à posição de direito social fundamental (artigo 2º da Lei 11.346/2006²⁹ e artigo 6º, *caput*³⁰ da

²⁶ Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, **inclusive à alimentação**, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

²⁷ Preocupados com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um **acesso mínimo à alimentação**, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades.

²⁸ Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a: [...]c) **combater** as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, *inter alia*, a aplicação de tecnologia disponível e o **fornecimento de alimentos nutritivos** e de **água potável**, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;

²⁹ “**A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano**, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”

Constituição Federal de 1998, incluída pela Emenda à Constituição n.º 64, de 4 de fevereiro de 2010).

Órgãos e instrumentos de fomento à elaboração de políticas públicas governamentais são institucionalizados como permanentes, por lei, a exemplo da Criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Cosan) e Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

A partir desse novo arcabouço legal a definição de segurança alimentar e nutricional se consolida como a organização da sociedade e do Estado em assegurar a alimentação adequada como um direito humano social, fundamental e universal da população, alcançado por meio de políticas públicas específicas (VALENTE, 2002, p. 40).

Ela abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (artigo 4º, III, da Lei 11.346/2016).

Percebe-se que na última década há a institucionalização de órgãos e instrumentos voltados a salvaguarda da segurança alimentar e nutricional, bem como uma clara definição e abrangência destes institutos. Dessa forma, pode-se aferir a existência de um paradigma jurídico de segurança alimentar e nutricional que impõe a universalidade do direito humano à alimentação adequada.

Em que medida esse paradigma alimentar assegura o direito humano à alimentação adequada nas instituições prisionais brasileiras? No tópico seguinte são descritas as práticas alimentares das prisões nacionais em busca da resposta ao questionamento.

1.2 As práticas institucionais alimentares do cárcere: um olhar a partir de relatórios do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo

A descrição das práticas alimentares institucionais nos cárceres brasileiros é baseada em três fontes oficiais, independentes e autônomas: Poder Legislativo, Judiciário e Executivo. Membro dos Poderes da República realizaram inspeções, *in loco*, em unidades prisionais para aferir as condições prisionais.

³⁰ “São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”

Os relatórios tratam de condições gerais dos encarcerados. Apesar disso, na pesquisa somente serão descritos os dados restritos às práticas alimentares institucionais e questões interligadas, como condições higiênicas, sanitárias, estruturais das unidades prisionais, saúde dos internos e acesso à água potável. Os dados consolidados são extraídos dos seguintes documentos:

a) Poder Legislativo: relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, publicado em 2009. Foram inspecionadas, *in loco*, mais de 60 (sessenta) unidades prisionais situadas em municípios de 18 (dezoito) unidades da federação, a partir de meados do exercício de 2007 e início de 2008³¹.

b) Poder Judiciário: relatórios de inspeções, *in loco*, promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³², em unidades prisionais³³ localizadas nos municípios dos vinte e seis Estados brasileiros e do Distrito Federal, no período de 2010 a 2014. Os dados são extraídos de quarenta e dois relatórios de inspeções³⁴.

c) Poder Executivo: relatórios de inspeções, *in loco*, promovidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)³⁵ em conjunto com Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (Ospen/Depen) realizadas, em 2016 e 2017, em algumas unidades prisionais situadas em sete Estados brasileiros: Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso e Rio de Janeiro.

³¹ Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/31899>>.

³² Compete ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura (artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal de 1988).

³³ As inspeções analisadas foram efetivadas nas unidades no Estado do Acre, em 2010; em Alagoas, em 2010 e 2013; no Amapá, em 2011; no Amazonas, em 2010 e 2013; na Bahia, em 2011 e 2014; no Ceará, em 2011 e 2013; no Distrito Federal, em 2010; no Espírito Santo, em 2010; em Goiás, em 2011 e 2014; no Maranhão, em 2011; em Mato Grosso, em 2010; em Mato Grosso do Sul, em 2011; em Minas Gerais, em 2010 e 2014; no Pará, em 2010 e 2014; na Paraíba, em 2011; no Paraná, em 2010; em Pernambuco, em 2011 e 2014; no Piauí, em 2010 e 2013; no Rio de Janeiro, em 2011; no Rio Grande do Norte, em 2011 e 2013; no Rio Grande do Sul, em 2011 e 2014; em Rondônia, em 2011 e 2014; em Roraima, em 2010; em Santa Catarina, em 2011 e 2014; em São Paulo, em 2011 e 2014; em Sergipe, em 2012; e no Tocantins, em 2010 e 2014.

³⁴ Todos os relatórios analisados encontram-se disponíveis no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores, onde podem ser consultados. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05. Set. 2017.

³⁵ As inúmeras atribuições do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) estão descritas nos incisos I a X do artigo 64 da Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP) e dentre elas encontra-se a de “inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento” (inciso VIII). O CNPCCP é subordinado ao Ministério da Justiça (art. 62, LEP).

1.2.1 Descrição de uma realidade sobre a alimentação no cárcere brasileiro: fome, desnutrição, doenças, exploração e negócio

De partida inicia-se a descrição com os achados da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário que teve como um de seus objetivos “investigar a real situação do sistema carcerário brasileiro” (CPI, 2009, p. 41). Opta-se em expor, primeiramente, sem motivo especial, uma visão geral sobre as práticas alimentares no cárcere descritas pela CPI para, em seguida, descrever as registradas pelo Poder Judiciário e Executivo.

O relatório final da CPI descreve, em tópico específico, a situação da alimentação das pessoas encarceradas que denomina de “Alimentação: Fome, Corrupção e Comida no Saco” (CPI, 2009, p. 199). Porém, ao longo do relatório outros dados sobre práticas alimentares também são registrados³⁶.

Os membros da comissão de investigação parlamentar registram algumas regras jurídicas específicas que disciplinam a questão da alimentação dos presos no País.

Citaram o disposto no item 20 das Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros³⁷, aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1955, que determina o fornecimento “a cada preso, em horas determinadas, uma **alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde e das suas forças**” e “**de água potável** quando dela necessitar” (CPI, 2009, p. 199).

Registraram que a alimentação do preso integra a assistência material de obrigação do Estado contida no texto dos artigos 11 e 12 da Lei de Execução Penal e artigo 13, *caput*, e parágrafo único, da Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que também impõe o fornecimento de água potável e normas de higiene e controle na preparação da alimentação dos internos (CPI, 2009, p. 199).

³⁶ O relatório final da CPI do Sistema Carcerário encontra-se disponível no sítio da Câmara dos Deputados, na rede mundial de computadores, onde pode ser facilmente consultado.

³⁷ Tais regras foram revisadas pelas Regras de Mandela, aprovadas em 2015 pela Assembleia Geral da ONU, mas sem alteração substancial. O direito à alimentação encontra-se disposto na regra 22, “1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida. 2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar”

Apesar disso, nas inspeções, encontraram realidade distinta do previsto na legislação. Situação excepcionalmente degradante de prática alimentar institucional de atendimento às pessoas privadas de liberdade foi relatada quando da inspeção realizada no Instituto Penal Paulo Sarasate, no Estado do Ceará.

Nesta instituição prisional a “alimentação” era fornecida em sacos plásticos e os encarcerados usavam as mãos para se alimentar porque a Administração não fornecia talheres. A prática foi registrada por fotografia (CPI, 2009, p. 200).



Figura 1 - Ceará: refeição servida no saco é comida com as mãos (CPI, 2009, p. 200)

Concluíram que na quase totalidade das prisões inspecionadas havia reclamações quantitativas e qualitativas sobre a alimentação por parte dos internos. Materiais estranhos encontrados na alimentação (cabelos, baratas, salitre³⁸ para diminuir o apetite alimentar e sexual etc) e alimentação imprópria e inadequada (azeda, estragada, podre ou com salitre)³⁹ foram denúncias constantes recebidas pelos membros da comissão (CPI, 2009, p. 200).

A rejeição da alimentação pelos presos foi de fácil constatação pelos membros da comissão diante da quantidade excessiva de “quentinhas com comida” jogadas no chão do lado exterior das celas, diante da “péssima qualidade da alimentação servida” (CPI, 2009, p. 200).

³⁸ Nitrato de potássio (KNO₃). O alto consumo pode ser prejudicial à saúde, pois transforma em compostos n-nitrosos, como a N-nitrosodimetilamina e a monometilnitrosamina, com efeitos potencialmente cancerígenos e outros malefícios para saúde (MARTINS; MIDIOS, 2000).

³⁹ O caso do salitre foi denunciado por internos e confirmado pelo Direito da Penitenciária conhecida como “Urso Branco”, em Porto Velho, Rondônia (CPI, 2009, p. 201).

A situação ainda se agrava quando se trata do alimento mais importante para o corpo humano: a água⁴⁰. As práticas institucionais são de racionamento, insuficiente tanto para banho como para consumo. Água potável praticamente não existe. Relatos de presos e constatações dos membros da comissão nas unidades demonstra o descaso.

Na cadeia de Campo Grande a prática institucional é de “taxar” a água mensalmente, impedindo o acesso livre. Segundo relatos de um interno, “aqui cada preso, de cada cela, paga dois reais por mês para poder beber água”, corroborado pelo relato de outro preso, “não pagou, não bebe...” (CPI, 2009, p. 267).

No Estado de Rondônia, na capital, Porto Velho, no presídio Urso Branco, a prática institucional de racionamento de água é desesperadora e, ao mesmo tempo, tratada com naturalidade, banalidade, uma rotina.

[...] cada cela, com em média 25 homens, só tem direito a 12 litros de água por dia, apesar do calor insuportável. A água é colocada em garrafas de dois litros e levada para as celas pela manhã, e lá fica, o dia inteiro, sob o intenso calor. A CPI viu as garrafas e a água que havia dentro era turva, e obviamente, às duas da tarde, horário em que a CPI diligenciava, estava quente, tão quente que até borbulhava. Quando os 12 litros terminam? Azar. Ficam sem beber. O próximo “lote” só vem na manhã seguinte (CPI, 2009, p. 268).

Em Vitória, no Espírito Santo, os internos armazenam água “em garrafas de refrigerantes a quantidade de que necessitam. Pilhas e pilhas de garrafas no interior das celas”. Em quase todas as unidades inspecionadas há a prática institucional de racionamento de água, tanto para banho como para consumo. Em algumas superlotadas, como Contagem, Minas Gerais, Valparaíso, Novo Gama, Formosa e Planaltina de Goiás, no Estado de Goiás, as pessoas privadas de liberdade “disputam no tapa os pingos de água que caem pelo buraco

⁴⁰ A água constitui mais de 60% do organismo humano praticamente em todas as funções necessárias à vida. Depois do oxigênio, é da ausência de água que mais se ressentir o organismo, ela é um componente essencial de todos os tecidos corpóreos. Serve como solvente para minerais, vitaminas, aminoácidos, glicose e outras moléculas pequenas. Ela torna muitos solutos disponíveis para a função celular e é um meio necessário para todas as reações. É essencial para os processos fisiológicos de digestão, absorção e excreção e desempenha um papel-chave na estrutura e função do sistema circulatório e atua como um meio de transporte para os nutrientes e todas as substâncias corpóreas. A água mantém a constância física e química dos fluidos intracelulares e extracelulares e possui um papel direto na manutenção da temperatura corpórea, absorve choque dentro dos olhos, espinha dorsal, articulações e saco amniótico, o qual circunda o feto dentro do útero e lubrifica todos os tecidos que são umedecidos com muco. O organismo humano não possui condições para o armazenamento de água, portanto a quantidade de água perdida a cada 24 horas deve ser repostada para manter a saúde e a eficiência corpórea (SERAFIM; VIEIRA; LINDEMANN, 2004).

da parede” (CPI, 2009, p.268). O ambiente interno das unidades é insuportável diante da escassez de água.

A falta de água, o suor de homens amontoados e aparelhos sanitários sem limpeza produzem um cheiro nauseabundo e insuportável no interior das unidades penais. Quem entra em um estabelecimento penal, e chega perto de uma cela apinhada de homens e mulheres, não esquece jamais o cheiro que dali se exala (CPI, 2009, p. 265).

O encarceramento em massa que, conseqüentemente, ocasiona a superlotação prisional, agrava a situação alimentar.

Unindo-se a superlotação à inadequação das áreas de preparação de alimentos, o resultado é uma comida ruim e de baixa qualidade, gerando muita insatisfação entre a população carcerária. Raros foram os casos onde as cozinhas eram bem administradas, estavam limpas ou tinham instalações adequadas (CPI, 2009, p. 456). A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário (CPI, 2009, 244).

Há relatos que em certos ambientes carcerários a situação é ainda mais degradante, a exemplo das celas de triagem de presos. Nesses locais a comissão relata “dezenas de presos mantidos no escuro, sem ventilação, sem alimentação e superlotadas” (CPI, 2009, p. 273).

Outro ponto registrado no relatório diz respeito ao preço alto na contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas nas unidades prisionais – em média dez reais por preso/dia – que não se justifica diante da quantidade insuficiente, pouca variedade e má qualidade, que na avaliação dos membros da comissão, não valeria mais que três reais per capita/dia (CPI, 2009, p. 201).

Ainda em relação ao preço da alimentação, a comissão de investigação afirma não compreender porque no Estado do Rio de Janeiro a alimentação por preso/dia custava dez reais ao contribuinte sendo que o mesmo Estado oferecia alimentação de melhor qualidade e variedade por apenas um real à população de baixa renda, “contradição que só se explica mediante a ação de esquemas de corrupção”^{41 42 43} (CPI, 2009, p.201).

⁴¹ No **Rio de Janeiro**, Polícia Federal, investiga pagamento de **propina** de **12,5 milhões** de reais a agentes públicos em um esquema criminoso de desvio de recursos destinados ao fornecimento de merenda escolar e **alimentação de presos** no Estado do Rio de Janeiro, 2017. Fonte: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/fornecedor-de-quentinhas-de-cadeias-do-rio-presos-come-refeicao-da-concorrente.ghtml>>.

⁴² **Em Goiás**, após a propositura de ação de improbidade administrativa, o Poder Judiciário determinou bloqueio de **R\$ 2 bilhões** de reais de empresas e réus envolvidos em um esquema de fraudes na contratação de **fornecimento de refeições para presos** do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, em 2017. Fonte: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/bloqueados-r-2-bi-de-envolvidos-em-fraudes-no-fornecimento-de-marmitas-a-presos#.WwC7VUgVw2w>>.

Em relação ao custo do preso por unidade federativa, em relação especificamente à alimentação, diante das características da qualidade e variedade observadas, as refeições são classificadas como críticas.

[...] as porções, por vezes, são servidas até em sacos plásticos, constituídas de um pouco de verdura, feijão, pedaço de carne e arroz de terceira categoria. Ao que se pôde constatar, o caos do sistema carcerário contradiz o custo elevado dos presos no Brasil para os cofres públicos” (CPI, 2009, p. 365).

Os disparates encontrados entre unidades prisionais e os excessivos gastos despendidos nas unidades prisionais não explicavam o estado degradante da situação dos internos (CPI, 2009, p. 361).

Em relação à assistência alimentar, em geral terceirizada, constataram que

[...] a alimentação é um dos itens mais caros no sistema carcerário. Em média, o contribuinte paga R\$ 10,00 por preso/dia com alimentação. Na maioria dos estabelecimentos, a alimentação é terceirizada mediante processo licitatório e contratos suspeitos. Não há justificativas para essa situação criminosa, a não ser a corrupção (CPI, 2009, p. 361).

A percepção da comissão quanto à corrupção nas unidades prisionais pode ser resumida no seguinte trecho.

Infelizmente a corrupção infesta a muitos e está em todos os setores públicos e privados. No sistema carcerário também, e das mais variadas formas. Na superlotação está embutido esquema no fornecimento de alimentos, preços de medicamentos, reformas de unidades prisionais, **aquisição de contêineres** e outros. **“Cada preso gera lucro”** como bem declarou um interno em Cuiabá, Mato Grosso (CPI, 2009, p. 245).

Outro relato diz respeito a prática institucional de venda de alimentação no interior de certas unidades prisionais, exploradas por funcionários públicos e presos, como a venda de “quentinhas” de melhor qualidade e produtos *in natura* para transformação em comida nas ‘cozinhas’ clandestinas e improvisadas no interior das celas (CPI, 2009, p. 201).

Tais circunstâncias foram entendidas pela comissão como um “Comércio: Exploração da Miséria”. Primeiro, porque explorava a mão-de-obra dos internos. Segundo, porque os preços dos alimentos vendidos no interior da unidade eram abusivos (CPI, 2009, p. 252).

⁴³ Não se pode legitimar a violação de garantias constitucionais ou legais com base no discurso de combate à corrupção. É inadmissível processar crimes violando direitos civis. A intenção desta informação é somente descrever o fenômeno em torno da alimentação do cárcere.

Um trecho do relatório resume a situação, “é inacreditável, mas no sistema carcerário há gente, inclusive servidores públicos, que vive da exploração da miséria de milhares de presos” (CPI, 2009, p. 254).

Na perspectiva constante no relatório, o comércio clandestino no interior das unidades prisionais é intensificado diante do descumprimento da obrigação do Estado brasileiro em assistir os internos com alimentação adequada, “[...] fica aberto o espaço para que outros detentos, terceiros, agentes penitenciários ou Diretores, instalem comércio ilegal e paralelo, cujas denúncias informam que dividem os lucros do negócio” (CPI, 2009, p. 256).

No relatório são narradas algumas situações acerca desse comércio clandestino. No Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre,

a “vendinha” oferece de tudo: carne fresca, refrigerantes, arroz, feijão, enlatados, pastéis, cigarros, produtos de higiene e limpeza... Os preços? Absurdos. Por mês, segundo o “gerente” da mercearia, o faturamento gira em torno de R\$ 20 a R\$ 30 mil (CPI, 2009, p. 256).

Em Pernambuco,

a CPI encontrou a figura do “chaveiro”, que além de ser dono da cantina, também ficava com a chave da ala onde mantém seu negócio, ou seja, é o dono da cantina e da chave da cadeia! O “chaveiro” trabalhava livremente, entregando os pedidos nas celas (drive-cela) a cada freguês. Um bom e lucrativo negócio: ele tinha dois “empregados” (detentos) a quem pagava R\$ 650 por mês! (CPI, 2009, p. 257).

Em outras Unidades Federativas, os familiares são proibidos de levar alimentação externa para os internos, mas obrigados a adquiri-las no local. Em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso,

a lojinha é da AGEPEN, uma associação dos agentes penitenciários. Os detentos reclamaram que as famílias são proibidas de trazer produtos que estão à venda na lojinha dos agentes, de forma que eles são obrigados a comprar na mercearia paralela (CPI, 2009, p. 256).

Na capital catarinense, Florianópolis, no presídio feminino,

as presas reclamaram à CPI dos preços abusivos da cantina que pertence a agentes penitenciários. Lá ficam obrigadas a comprar produtos (também os familiares são proibidos de levar para as presas os produtos oferecidos na vendinha da cadeia) por preços muito mais altos do que os praticados no comércio fora do estabelecimento (CPI, 2009, p. 257).

Em Goiás, na unidade prisional em Luziânia, “também há um comércio controlado por um preso. Um bife custa R\$ 2,00 e um copo de caldo de feijão R\$ 0,50” (CPI, 2009, p. 257).

O Estado do Rio de Janeiro é o mais citado no relatório em relação ao comércio clandestino de alimentação no interior das unidades prisionais.

No Presídio Vicente Piragibe, Bangu, há uma cantina logo na entrada do presídio e lá se vende de tudo para os presos, a preços muito altos. Os detentos de mais “posses”, que têm mais dinheiro, compram pacotes fechados de café, açúcar, suco e fazem pequenos “saquinhos” que são vendidos a outros presos mais “pobres” (CPI, 2009, p. 253).

Em outra unidade carioca,

No 52º DP, havia uma lanchonete onde trabalhava um preso, que não quis dizer à CPI a quem pertencia o negócio. Lá é possível comprar lanches e até refeições: arroz, feijão, bife, ovo e saladinha que custa R\$ 5,00. Como a comida servida pelo Estado é muito ruim (e segundo os detentos chega sempre azeda) a maioria dos presos joga no lixo o que o Estado fornece e compra na cantina da Cadeia (CPI, 2009, p. 257).

Na unidade central do Estado do Rio de Janeiro, Presídio Hélio Gomes⁴⁴, havia uma cantina

onde o esquema era o mesmo: lanches e refeições. Lá também os detentos compram, com frequência, e repetiram as denúncias: a comida do Estado é de má qualidade e normalmente chega azeda. Os preços? Mais altos do que os praticados aqui fora. Questionado sobre o assunto o Diretor da cadeia se irritou. Disse que a cantina pertence a um ex-agente penitenciário, mas que não se lembrava o nome do dono do negócio instalado dentro da cadeia que ele dirige! (CPI, 2009, p. 257).

Em síntese, a comissão afirma no relatório que a qualidade da alimentação é ruim, os preços são excessivos e as improvisações, esquemas, constituem sérios dilemas institucionais, que merecem reavaliação tanto para assegurar qualidade e quantidade adequadas da alimentação quanto para prevenir apropriação indevida de receitas públicas (CPI, 2009, p. 201).

Para piorar, as condições sanitárias e disciplinares nas unidades prisionais foram avaliadas pela comissão como base de uma “Fábrica de Loucos”, propícias a doenças e psicoses decorrentes do ambiente opressivo e das condições insalubres de higiene, péssima alimentação e vestuário (CPI, 2009, p. 211).

O retrato da alimentação das pessoas privadas de liberdade construído no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário demonstra a inexistência de segurança alimentar e ausência de concretização do direito à alimentação nos presídios do País decorrente das práticas alimentares institucionais do cárcere.

⁴⁴ O presídio foi implodido pelo Estado do Rio de Janeiro, em julho de 2010.

Não é desarrazoado concluir que o relatório final CPI, referente às inspeções realizadas em 2007 e 2008, externa que a alimentação carcerária é de má-qualidade, insuficiente, cara, com restrições no acesso, inclusive de água impotável, ambiente insalubre e anti-higiênico e sem locais adequados para consumo e preparação dos alimentos.

Em seguida, são descritos os achados nos relatórios do Poder Judiciário e Executivo, por Estado de Federação.

1.2.1.1 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Acre

As inspeções nas Unidades Prisionais do Estado do Acre foram realizadas, no período de 8 de junho a 9 de julho de 2010. Sobre alimentação, incluída em sua definição a água potável, o relatório indica que no Estado do Acre, um dos mais úmidos e quentes do País, o calor é uma punição adicional para quem cumpre pena, onde os detentos convivem com um grave problema de falta de água (CNJ, 2012, p. 17).

No Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde, na Comarca de Rio Branco, “registrou-se grave problema de escassez de água, detentos doentes misturados aos sadios, superlotação superior a quatro presos por vaga e esgotos a céu aberto em vários pontos” (CNJ, 2010, p. 18).

Na Unidade Penitenciária Manoel Néri da Silva, na Comarca de Cruzeiro do Sul, havia “mau cheiro decorrente dos esgotos a céu aberto, o calor causado pela falta de ventilação e a escuridão dos pavilhões torna insuportável a permanência no local” e “a comida servida na data da inspeção pareceu ter qualidade regular, embora os reclusos tenham se queixado que às vezes chega estragada para o consumo” (CNJ, 2010, p.30-31).

Na Penitenciária Moacir Prado, na Comarca de Tarauacá, Unidade Penitenciária n.º 05, na Comarca de Feijó, e na Unidade de Regime Fechado n.º 3, na Comarca de Rio Branco, há reclamações em relação a aspectos da qualidade da alimentação servida (estragada, azeda, com insetos, sem variação de cardápio e sem tempero) (CNJ, 2010, p. 38, 44 e 51).

1.2.1.2 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Alagoas

No relatório de inspeção realizado nas unidades prisionais do Estado de Alagoas, nos exercícios de 2010 e 2013, somente este último trouxe informações sobre a alimentação dos internos. A inspeção foi realizada no período de 4 de novembro a 6 de dezembro de 2013.

No Presídio Cyridião Durval de Oliveira e Silva as condições higiênicas da cozinha eram inadequadas, “apresenta higiene precária, sendo visível no ato da inspeção painéis utilizados para a feitura das refeições próximas a bueiros de esgoto”, e havia grande rejeição da comida pelos presos, “as lixeiras dos corredores estavam abarrotadas de restos de alimento” (CNJ, 2013, p. 25)

Todos os internos reclamaram sobre a qualidade e quantidade da comida. Na unidade há poucas vagas de estudo, que inclusive não são preenchidas, sendo a falta de alimentação um dos motivos que impedem a frequência às aulas. A água disponível vem direto da torneira, fato que se repete em outras unidades⁴⁵. A unidade é insalubre (CNJ, 2013, p. 65-68).

Em várias unidades de Alagoas há reclamações sobre a qualidade e quantidade de alimentação servida⁴⁶. No Núcleo Ressocializador da Capital, em Maceió, há reivindicação dos internos para que elaborem as próprias refeições (CNJ, 2013, p. 30).

Na Casa de Custódia da Capital, em Maceió, na cozinha da unidade, “embora em condição duvidosa de higiene”, são elaboradas cerca de setecentas refeições, por turno, “o pior da alimentação é que ‘dia de quinta e sexta-feira eles só dão munguzá’⁴⁷ pra gente na janta, ninguém merece, qual é o homem que vai se sustentar só comendo mungunzá?”, reclama um interno (CNJ, 2013, p. 47).

Não era possível seguir nenhuma das bases nutricionais, “seja quantidade de calorias por homem adulto ou valor nutricional dos alimentos”, em decorrência dos recursos disponíveis para alimentação (CNJ, 2013, p. 47).

Na Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira, além de reclamarem da qualidade e quantidade da comida, também denunciam alagamento de pavilhões e de celas na época da chuva e, paradoxalmente, da falta de água para consumo (CNJ, 2013, p. 56).

⁴⁵ Casa de Custódia da Capital (CNJ, 2013, p. 74); Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira (CNJ, 2013, p. 57); Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira, (CNJ, 2013, p. 56); Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia (CNJ, 2013, p. 84); Presídio do Agreste (CNJ, 2013, p.110) Unidade de Internação Masculina Extensão II, em Maceió (CNJ, 2013, p. 138).

⁴⁶ As reclamações quanto a qualidade e quantidade também foram observadas na Casa de custódia da Capital (CNJ, 2013, p. 47); Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira (CNJ, 2013, p. 57); Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira, (CNJ, 2013, p. 56); Presídio do Agreste (CNJ, 2013, p.110).

⁴⁷ Alimentos pastoso a base de milho.

No Presídio de Segurança Máxima, há constatação da insuficiência da alimentação. A água servida para consumo vem da torneira, “talvez, seja essa a causa do elevado índice de diarreia que acomete os presos da unidade” (CNJ, 2013, p. 76).

No Presídio do Agreste, apesar dos internos reclamaram do excesso de calor nas celas, há falta de água constante e, quando disponível, é servida diretamente da torneira. Em relação à quantidade insuficiente de alimentação, a nutricionista defende que “a quantidade é adequada à boa alimentação dos presos” (CNJ, 2013, p.110).

Na Unidade de Internação Masculina, em Maceió, dentre os motivos das rebeliões encontra-se a qualidade da alimentação (CNJ, 2013, p. 123). Na unidade feminina, as reclamações são quanto às condições sanitárias dos banheiros, ao “local inadequado para receber as visitas, qualidade da alimentação, falta de lavanderia e de dedetizações regulares, posto que não é incomum a aparição de escorpiões” (CNJ, 2013, p. 143)

Na Unidade de Semiliberdade Masculina a reclamação foi da insuficiente quantidade de alimentação e da vedação dos familiares a complementarem (CNJ, 2013, p. 158).

1.2.1.3 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Amapá

No Estado do Amapá, a inspeção nas unidades prisionais foi realizada no período de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2011, pelo CNJ e nas Penitenciárias Masculina e Feminina de Macapá, entre os dias 5 a 8 de abril 2016, pelo CNPCP.

Na Penitenciária Masculina de Macapá (COPEMA), Cadeião, Centro de Custódia, apesar a alimentação ser terceirizada é preparada na unidade, orientada por nutricionista, ao custo de R\$ 10,60 por preso/dia, sendo R\$ 4,86 (almoço); R\$ 4,89 (jantar); R\$ 0,85 (café). O almoço e jantar pesam 750 gramas e, cada marmita, é composta por, em regra, feijão, arroz, macarrão e uma proteína.

As refeições são realizadas nas celas às 7h, 11h e 17h e tem controle de qualidade e adaptadas por motivo de saúde. Apesar disso foram “constantes as reclamações a respeito da alimentação (crua) fornecida aos internos [...] ausência de distribuição de kits higiene” (CNPCP, 2016, p. 39).

As reclamações referentes à alimentação e banho de sol foram comuns à Penitenciária masculina, o que revela um problema de gestão a ser superado pela autarquia responsável pela administração penitenciária (CNPCP, 2016, p. 40).

Na Penitenciária Feminina de Macapá a alimentação não é preparada na unidade, é terceirizada, orientada por nutricionista e adaptada por motivo de saúde. O custo é de R\$ 10,60 por preso/dia. O almoço e jantar pesam 750 gramas, são servidas nas celas e familiares podem levar alimentação para visitados.

Segundo a inspeção, a alimentação das gestantes, lactantes e crianças que estão acompanhadas das mães nas celas precisam ser específicas (CNPCP, 2016, p. 40).

No Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a inspeção constatou péssimas condições de instalação hidrossanitárias “esgoto exposto a céu aberto e acúmulo de dejetos, colocando em risco a saúde dos detentos”, locais em que havia presos com sondas, um no pescoço e outro na barriga (CNJ, 2011, p. 34).

No local,

o calor infernal, especialmente no quente verão amazônico. O ambiente é insalubre. Em diversas partes do presídio há cheiro forte de fezes e urina. Vivem em celas superlotadas e insalubres, em ambiente não recomendável para a existência humana, calor. A reclamação é geral quanto à falta de assistência médica e jurídica, além da superlotação e falta de cama e colchões (CNJ, 2011, o. 37 a 39).

No Ciops do bairro do Pacoval os internos reclamaram “da falta de água para a higiene e, até, às vezes, para beber” (CNJ, 2011, p. 65).

No Complexo Penitenciário Feminino a inspeção detectou falta de água para higiene pessoal e limpeza do ambiente e reclamações da qualidade da comida para as internas e lactantes (CNJ, 2013, p. 65-66).

1.2.1.4 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Amazonas

No Estado do Amazonas, a inspeção ocorreu nos exercícios de 2010 e 2013. No período de 05 de julho a 06 de agosto de 2010, foram visitas as seguintes unidades pelo CNJ.

O CNPCP inspecionou as seguintes unidades prisionais, no período de 8 a 12 de agosto de 2016: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, Centro de Detenção Provisória Feminino, Penitenciária Feminina de Manaus, Centro de Detenção Provisória Masculino de Manaus, Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ Fechado, Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ Semiaberto, Instituto Penal Antônio Trindade, Unidade Prisional do Puraquequara e Unidade Prisional Feminino Semiaberto e Aberto.

No relatório há registro de que o Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas (SEAP/AM) esclarece que os contratos de cogestão firmados eram absolutamente lesivos ao Estado, os mais caros do Brasil (CNPCP, 2016a, p. 183).

O Secretário reconheceu que “os contratos vigentes são os mais caros de cogestão do Brasil. Somente no COMPAJ fechado cada preso representa R\$ 4.200, mas [...] tem unidade que custa R\$ 4.700 [...] que sequer tem advogado no contrato” (CNPCP, 2016a, p. 184).

Unidade Prisional de Parintins. Em relação a estrutura da unidade,

O presídio está em situação calamitosa, especialmente a parte destinada aos presos provisórios. Deprimente mesmo! As grades estão soltas, paredes balançam, há infiltrações em todas as partes do presídio e esgoto com fezes a céu aberto (CNJ, 2010a, p. 13).

Quanto à alimentação, a inspeção encontrou situação criminosas.

A comida é de péssima qualidade, o que faz com que haja uma distinção entre os presos. Os que têm família e recursos recebem comida de casa para escapar do sofrimento. Os que não têm familiares ou condições são obrigados a comer aquele alimento produzido com sobras. Os juízes e servidores fazem o que podem. Conseguem doações, especialmente de alimentos apreendidos e de estoques de outros órgãos ou de particulares. Enfim, não há regularidade no fornecimento de alimentos, por omissão da SEJUS⁴⁸. O fornecimento é improvisado e irregular. A reclamação é generalizada (CNJ, 2010a, p. 14)

Na Unidade de São Sebastião do Uatumã, “as instalações são precárias, não existem colchões, vaso sanitário entupido, odor insuportável e pouca ventilação” e a alimentação é “inadequada para consumo” (CNJ, 2010a, p.19- 20).

Na Unidade Prisional de Tefé os mesmos problemas são constatados, as “instalações são precárias, não existem colchões, nem vasos sanitários, odor insuportável e pouca ventilação. Externamente há muitos pontos de vazamento de esgoto e fossa aberta” (CNJ, 2010a, p.20).

A alimentação é inadequada, insuficiente e consumida em local inapropriado.

Celas sem iluminação adequada, abafadas, muito quentes, mau cheiro, fiação de luz exposta, paredes e tetos mofados, infiltração d’água e sem as mínimas condições de higiene. A cela de isolamento é um cubículo escuro e sem qualquer condição de higiene. Qualidade de alimentação dos presos bastante precária. Inadequada para consumo. Para amenizar o problema da insuficiência dos alimentos fornecidos pela SEJUS, o juiz consegue doações de órgãos estatais e de empresas privadas (CNJ, 2010a, p. 22).

⁴⁸ Secretaria de Justiça do Estado de Alagoas (SEJUS/AL)

Na Unidade Prisional de Coari e Unidade Prisional de Manacapuru as inspeções também constaram que a alimentação servida era imprópria para o consumo (CNJ, 2010a, p. 26-27).

Nas inspeções realizadas, no período de 17 de setembro a 18 de outubro de 2013, nas unidades prisionais do Estado do Amazonas, foi constatado que somente a alimentação era prestada pelo Governo, materiais de higiene, cama, vestuário etc não era providenciado, “alguns presos desamparados pela própria família precisam dormir em contato direto com o chão sujo e úmido” (CNJ, 2013a, p. 20).

Apesar disso, reclamações referentes questões sanitárias, racionamento de água e qualidade da comida foram observadas nas inspeções.

Na Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, além da superpopulação, estrutura com infiltrações, cheiro ruim, lixo e calor excessivo nas alas das celas, a situação se agrava ante a contínua falta de água “para beber e realizar higiene pessoal diária” (CNJ, 2013a, p. 18).

Situação que se repete na Cadeia Pública Feminina, onde internas padecem “com o lixo espalhado por todos os lados [...] esgoto a céu aberto, [...] se agrava no período chuvoso, ocasião em que a água invade o interior das celas local” (CNJ, 2013a, p. 24). No local houve rebelião em face da falta de água e interrupção de energia elétrica e a alimentação é azeda (CNJ, 2013a, p. 26).

No Complexo Penitenciário Anísio Jobim, masculino, regime fechado, em Manaus, os internos relataram que “a alimentação é normal, mas, às vezes, é servida com mosca e barata⁴⁹” e “só é disponibilizada água da torneira para beber” (CNJ, 2013^a, p. 55-56)

A dificuldade de acesso a água adequada também é relatada nas inspeções realizadas nas Celas do Fórum Ministro Enoch Reis (CNJ, 2013^a, p. 49) e na Delegacia de Polícia Civil de Iranduba (CNJ, 2013a, p. 70).

Semanalmente na Casa de Detenção de Manacapuru “rebeliões” ocorreram em forma de “repúdio à qualidade das refeições servidas” (CNJ, 2013a, p. 86).

Nas inspeções realizadas em 2016, pelo CNPCP, aferiu-se que no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico a alimentação não é preparada na própria unidade, é fornecida por empresa terceirizada ao custo diário de R\$ 23,40 por preso/dia. Não consta no

⁴⁹ Observa-se a banalidade da qualidade da alimentação inclusive entre os internos.

relatório registro de reclamações diante da ausência de interação entre os inspetores e internados no local.

São servidas três refeições no refeitório, às 7h, 12h e 17h. Há controle de qualidade, nutricionista, adaptadas por motivo de saúde e familiar pode levar alimentação (CNPCP, 2016a, p. 10).

Em todas as unidades prisionais inspecionadas verificou-se o mesmo padrão: fornecimento terceirizado de refeições, sendo três diárias, acompanhamento de nutricionista, controle de qualidade, refeições adaptadas por motivo de saúde e familiares podem levar outros gêneros alimentícios para complementar as refeições.

1.2.1.5 Inspeções em unidades prisionais do Estado da Bahia

No Estado da Bahia foram realizadas inspeções, nos exercícios de 2011 e 2014, pelo CNJ. Em 2011, constata-se que na Quinta Delegacia Territorial a alimentação é servida três vezes por dia, azeda em muitas ocasiões. Os internos não têm colchão, cobertas ou vestuário, dormem no chão, permanecem no meio da água, amontoados nas celas sem qualquer condição de habitação (CNJ, 2011a, p. 26).

Na unidade Primeira Delegacia Metropolitana a problema se repete, as instalações da unidade são péssimas, sem energia elétrica, colchão, lençol, toalha de banho, os internos dormem ao chão, em pedaços de papelão, “dividindo espaço com ratos que também habitam o local” e recebem três refeições por dia, de péssima qualidade e pouca quantidade, não sendo permitido o auxílio da família” (CNJ, 2011a, p.29).

Na Delegacia de Repressão a Estelionatos e Outras Fraudes a mesma situação é constatada, alimentação servida estragada, internos não recebem assistência material (vestuário, materiais de higiene, colchão, lençol etc), dormem no chão em uma unidade completamente insalubre (CNJ, 2011^a, p. 32-34).

No Presídio de Salvador a situação é diferente, talvez um pouco pior. Não há oportunidade de trabalho, ventilação, assistência médica, há superlotação e péssimas condições de higiene e alimentação, sendo que o armazenamento da água é realizado em baldes durante o dia (CNJ, 2011a, p. 35-37)

O Conjunto Penal de Jequié abriga internos e internas. Todos reclamam da quantidade insuficiente da alimentação e precariedade dos demais itens da assistência

material, que é complementada pela “Pastoral Carcerária, a qual entrega sabonete, escova, creme dental, absorvente e fraldas para as crianças” (CNJ, 2011a, p. 37/38).

No Centro de Observação Penal, em Salvador, há reclamações de falta de água, alimentação precária e ausência de médico (CNJ, 2013, p. 48).

Na Cadeia Pública de Salvador há racionamento de água, acessível somente por quinze minutos diários e ausência de atendimento médico (CNJ, 2011a, p. 62).

Na Colônia Penal de Lafaiete Coutinho as refeições são elaboradas no interior das celas, por meio de fogão elétrico, com fiação exposta, em péssimas condições de higiene nas celas. A situação é degradante diante da superpopulação e da ausência de espaço livre no chão das celas para dormir (CNJ, 2011a, p. 65)

O Conjunto Penal Feminino de Salvador apresenta precariedade de instalações, pois não existem acomodações para o número de internas, não oferece condições de higiene e dispõe de berçário improvisado, algumas dormem no chão, reclamam da “ausência de atendimento médico no período da noite e da má alimentação” servida (CNJ, 2013a, p.71).

Nos presídios nordestinos, “calor, escassez de água, sujeira e esgoto a céu aberto revelam a situação crítica das unidades, nas quais os presos precisam disputar um metro quadrado ou criar esquema de revezamento para dormir” (CNJ, 2012, p. 61).

Na Penitenciária Lemos Brito os custodiados reclamaram da qualidade das refeições, sendo necessário retemperá-las com a ajuda de fogões elétricos no interior das celas. Problemas de saúde, higiene, segurança e prestação material aos presos são frequentes. A alimentação, fornecida por empresa terceirizada, é fator de insatisfação comum dos internos (CNJ, 2011a, p.81).

No Conjunto Penal de Itabuna, em que pese tratar-se de presídio administrado em sistema de cogestão, a constatação da inspeção é de que o funcionamento é um dos piores do Estado, onde os presos são obrigados a comprar água e outros alimentos acima do preço de mercado.

além de deficiência na estrutura física, a Casa Penal obriga o apenado a comprar água potável para beber, pagando também por outros alimentos, os quais são vendidos em cantinas no interior do presídio, com preços acima do de mercado, há grande número de presos dormindo diretamente no chão e que não há a devida assistência quanto ao material de higiene, pois o kit higiene é entregue de forma esporádica, não existindo programa de reposição, de forma que os presos são obrigados a utilizar o material daqueles presos que foram colocados em liberdade (CNJ, 2011a, p.86).

No Presídio Regional Advogado Ariston Cardoso, Ilhéus, os internos reclamam da quantidade insuficiente de alimentação e da existência de ponto de venda de alimentos no interior do presídio, administrada por internos (CNJ, 2011a, p.95).

No Conjunto Penal de Serrinha há proibição de ingresso de alimento externo (CNJ, 2011a, p.110). No Conjunto Penal de Feira de Santana os custodiados relataram que não recebem material de higiene, que a alimentação é de má qualidade, “que vivem basicamente dos alimentos trazidos por familiares” (CNJ, 2011a, p.115).

No Presídio Advogado Rui Penalva os internos se higienizam por meio de baldes que armazenam água coletada em um ponto de água nos pátios. Apesar da alimentação ser servida por empresa terceirizada, os internos reclamam da qualidade e quantidade (CNJ, 2011a, p. 118).

As unidades do Estado da Bahia também foram inspecionadas, no período de 22 de abril a 16 de maio de 2014. No Presídio Advogado Nilton Gonçalves, foi constatado sistema de esgoto exposto, com cheiro insuportável, ausência de higiene e dedetização nas celas, internos e interna compartilham celas com ratos, baratas e escorpiões e a cozinha tem instalações estruturais e sanitárias deploráveis (CNJ, 2014, p. 24/25).

No Conjunto Penal de Eunápolis foi constatada uma rebelião das mais violentas ocorridas no Estado da Bahia oriunda de reivindicações, dentre elas, a melhora da qualidade da alimentação (CNJ, 2014, p. 34).

O Complexo de Delegacias dos Barris a situação descrita é de calamidade, “foi a inspeção mais deprimente de todas as realizadas na Bahia”, local impróprio, subsolo de prédio antigo, esgoto e água inundam a cela, presos com sintomas de doenças respiratórias, de pele e aparências horrorosas” (CNJ, 2014, p. 51).

1.2.1.6 Inspeções nas unidades prisionais do Estado do Ceará

No Estado do Ceará as inspeções foram realizadas, nos exercícios de 2011 e 2013. As primeiras foram realizadas entre os dias 10 de fevereiro a 18 de março de 2011.

A alimentação em todas as unidades penais do Estado do Ceará, segundo dados levantado na inspeção realizada em 2011, é fornecida por empresa terceirizada (CNJ, 2011b, p. 23).

Segundo consta no relatório da inspeção na Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de O. Barros Leal, há reclamações de interrupção de água, ausência de assistência médica e visita íntima e alimentação precária (CNJ, 2011b, p. 28).

As inspeções realizadas nas unidades prisionais do Ceará também foram realizadas entre os dias 06 de agosto a 06 de setembro 2013.

Em prefácio, o relatório final das inspeções registra a necessidade imediata de reforma em várias unidades prisionais diante de problemas graves, como esgoto a céu aberto, odor desagradável, proliferação de insetos e animais (CNJ, 2013a, p. 47).

Também se constatou em algumas unidades muito lixo em locais inadequados, “a céu aberto”, e restos de comida, o que propicia infestações pragas (CNJ, 2013a, p. 56).

Em geral a assistência material, especificamente em relação à alimentação, constatou que “embora exista o fornecimento de alimentação aos presos, este é bastante deficitário no aspecto da qualidade, uma vez que houve críticas praticamente unânimes, tendo os presos mencionado que a comida é sem gosto e de péssima qualidade” (CNJ, 2013a, p. 54).

Praticamente todas as pessoas privadas de liberdade, em todas as prisões, denunciaram que ficam mais de doze horas sem alimentação, entre o jantar e café da manhã do dia seguinte e dormem com fome, principalmente os que não tem familiares na localidade (CNJ, 2013a, p. 54).

A situação alimentar se agrava em decorrência de vários problemas de fornecimento de água registradas no relatório, em várias prisões a água fornecida é racionada e liberada somente uma (01) hora por dia, em três (03) períodos distintos (CNJ, 2013a, p. 55).

A estrutura das unidades prisionais é inadequada, com esgotamento sanitário escorrendo por pátios, exalando odor nauseantes, superlotação, internos dormindo no chão, sem separação do espaço do banheiro, sujo com odor forte, sem chuveiro, ou cano (CNJ, 2013a, p. 55).

A inspeção não localizou pontos de venda de produtos permitidos e não fornecidos pela Administração, sobrando para os familiares o ônus.

“Em linhas gerais pode-se afirmar que os graves problemas apontados nos mutirões carcerários realizado em 2009 e 2011 neste Estado se repetem e, o pior, as soluções apontadas não foram, em sua grande maioria, acatadas e enfrentadas pelas autoridades competentes” (CNJ, 2013a, p. 48).

Vários relatos negativos dos presos sobre a alimentação foram registrados no relatório. Na Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal, os internos relatam que há “por vezes, fornecimento de comida azeda” e “a quantidade de carne é muito pequena” e o fornecimento da água “resume-se a três (03) horas por dia, uma (01) hora por turno” (CNJ, 2013a, p.104).

Na Cadeia Pública de Sobral Moacir Sobreira os custodiados entrevistados afirmaram que “a qualidade da comida é muito ruim, sem sal, galinha crua, feijão cru” (CNJ, 2013a, p.119), a “comida é horrível, não há tempero algum” e o fornecimento de água é problemático já que “somente há água nas celas por 02 (dois) períodos de 40 (quarenta) minutos, um de manhã e outro no retorno do banho de sol” (CNJ, 2013a, p. 122).

Há sérios “problemas de esgoto que correm a céu aberto no pátio que separa as vivências, exalando um cheiro insuportável” (CNJ, 2013a, p. 119).



Figura 2 - Esgoto escorre em meio às vivências, onde gansos transitam livremente (CNJ, 2013a, p. 125)



Figura 3 - Precariedade das instalações sanitárias das celas (CNJ, 2013a, p. 126)

Na Cadeia Pública de Tianguá o prédio encontra-se em péssimas condições de manutenção, há esgoto à céu aberto, celas sem aeração e iluminação, escuras e superlotadas (CNJ, 2013a p. 134). São servidas três refeições, “a qualidade não é muito boa” (CNJ, 2013a, p. 135), “ruim, não vindo quase nunca carne, muitas vezes a alimentação é servida azeda” (CNJ, 2013a p. 136), ‘a quantidade é pouca’ (CNJ, 2013a.137).



Figura 4 - Imagem que mostra o esgoto a céu aberto no pátio da cadeia pública (CNJ, 2013a, p. 141)

Na Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima (CPPL 1), “a qualidade da alimentação é muito ruim [...] o melhor é comer pão com café” (CNJ, 2013a, p. 150), “a qualidade da alimentação é péssima, dizendo que as ‘quentinhas só Jesus’ [...] quando não vem azeda, vem crua. ‘Morde o frango e espirra sangue’. Acaba comendo pão e alguma coisa que as visitas trazem” (CNJ, 2013a p. 153).



Figura 5- Imagem que comprova os inúmeros problemas de esgoto na unidade, bem como o acúmulo de lixo que não é recolhido (CNJ, 2013a, p. 158)

Na Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Elias Alves da Silva. (CPPL IV), “a qualidade é bastante ruim [...] casos de comida azeda [...] tempero resume-se a água e sal” (CNJ, 2013a, p. 167). “O fornecimento de água [...] é muito controlada [...] no máximo duas horas por dia” (CNJ, 2013a, p. 167 e 169). São servidas três refeições diárias, café da manhã (07h), almoço (11h) e jantar (16 às 17 h). O ingresso de alimentação das visitas restrito, agentes botam fora a comida excedente (CNJ, 2013a, p. 170).

Hospital Penal Sanatório Professor Otávio Lobo, “em suma as reclamações foram pontuais dirigidas para a qualidade da alimentação, que reputaram como péssima” (CNJ, 2013a, p. 182).

No Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, “a qualidade da alimentação diz que é muito ruim, tem dia que vem muito, tem dia que vem pouco” (CNJ, 2013a, p. 193).

Na Penitenciária Industrial Regional de Sobral a alimentação “não é tão boa não, mas dá para comer, se acostuma, pois é tudo muito repetido demais”. São servidos café da manhã, almoço e jantar (CNJ, 2013a, p. 256). O fornecimento de água é racionado, uma vez ao dia, sendo apenas por dez minutos, não há chuveiro ou cano, o banho é de “cuia” (CNJ, 2013a, p. 259).



Figura 6 - Dentro de uma cela, o depósito de água que é feito pelos presos, em decorrência do rigoroso racionamento de água (CNJ, 2013a, p. 263)

Na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto – CPPL II, “qualidade é precária, havendo com frequência fornecimento de comida azeda [...] a quantidade de carne é muito pequena, sendo que a alimentação é elaborada fora da unidade e servida em “quentinhas” (CNJ, 2013a, p. 288), a alimentação “aqui é só misericórdia” (CNJ, 2013a p. 290). O fornecimento de água é racionado (CNJ, 2013a p. 291).



Figura 7- Imagem interna de uma das celas, em que se percebe inúmeras garrafas plásticas para guardar água que é muito racionada na unidade prisional (CNJ, 2013a p.294).

Cadeia Pública de Iguatu



Figura 8 - Esgoto aberto dentro da cela (CNJ, 2013a, p. 372)

Cadeia Pública de Milagres



Figura 9 - Celas em precárias condições e com falta de água (CNJ, 2013a p.398).

Algumas unidades também foram inspecionadas pelo CNPCP, no período de 11 a 13 de maio de 2016: Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima, Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes, Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa, Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal,

Centro de Triagem e Observação, Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva, Casa de Privação Provisória de Liberdade Jucá Neto.

Neste período constata-se que na Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima a alimentação é fornecida por empresa terceirizada, não há controle de qualidade e a quantidade aproximada da marmita é de 450 gramas. São quatro refeições servidas, às 7h, 11:30h e 17h, realizadas nas celas. Familiares podem levar alimentação, mas presos não recebem alimentação quando há deslocamento para audiências (CNPCP, 2016b, p. 11).

No Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes a alimentação também é terceirizada e um paciente da unidade relatou que “são encontrados presos mortos na unidade com uma certa frequência e que a comida ofertada é sem óleo e sem verdura” (CNCPC, 2016b, p. 143).

No Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa a alimentação é preparada na própria unidade, orientada por nutricionista, adapta em casos de saúde e outras situações. Não há informações sobre custo, controle de qualidade e horário. A quantidade é livre e servida no refeitório (CNPCP, 2016b, p.50).

Nas Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal, Centro de Triagem e Observação, Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva, Casa de Privação Provisória de Liberdade Jucá Neto a alimentação é terceirizada, não preparada na unidade, são servidas quatro refeições e familiares podem levar alimentação para internos.

Na Casa de Privação Provisória de Liberdade Jucá Neto “não é fornecida alimentação quando do deslocamento do preso para audiências” (CNPCP, 2016b, p.126).

Os problemas comuns achados na inspeção foram sobre reclamações quanto à alimentação dos presos, embora a comissão considere que “a mesma pareceu dentro dos padrões de regularidade e higiene” (CNPCP, 2016b, p. 149).

Há problemas no fornecimento de água, pois é racionada em todas as unidades inspecionadas, “uma agravante nesse contexto é a ausência de chuveiros de maneira que os presos precisam represar água na pia das celas que é a mesma utilizada para banho e para as mais diversas necessidades” (CNPCP, 2016b, p. 146/147).

Sobre os aspectos sanitários do ambiente, “os presos fazem as fezes na marmita e atiram para o pátio de sol, assim como o lixo das celas. Em regra, não há um sistema de recolhimento diário do lixo” (CNPCP, 2016b, p. 147).

a maioria das unidades estavam com mau-cheiro, sujas, algumas com lixo esparramado que não é recolhido, esgoto a céu aberto e em péssimo estado de higiene ao ponto de não oferecer condições para habitação e muito menos para a execução de trabalho dos funcionários. Algumas apresentavam montanhas de lixo no pátio de sol como a CPPL 1 e o CTOC. Notou-se a ausência de lâmpadas nas “ruas” e celas dos presos além de falta de chuveiro, vaso entupido, falta de camas ou colchões em péssimas condições (CNPCP, 2016b, p. 147).

A assistência material é parcial, restrita ao fornecimento de alimentação.

[...] s pessoas presas não recebem nenhum tipo de assistência material do Estado de forma que não há distribuição de sabonete, escova de dentes, pasta de dentes, lençol, colchão, kit de limpeza das celas e, destacando-se a ausência de distribuição de absorventes para as mulheres. Como não há cantinas para a venda de produtos e muitos internos não recebem visitas, em especial, os que procedem do interior do estado, a maioria dos presos não possuem condições básicas de higiene, havendo denúncia de um interno de que estava sem escovar dentes a um ano (CNPCP, 2016b, p. 147).

Ainda que os membros da inspeção registrem que a alimentação “pareceu dentro dos padrões de regularidade e higiene” (CNPCP, 2016b, p. 149) também é registrada no relatório solicitação de providências emergenciais quanto a melhoria das condições de “fornecimento de água e alimentação, limpeza da unidade, dentre outros”, (CNPCP, 2016b, p. 154).

1.2.1.7 Inspeções nas unidades prisionais do Distrito Federal

No Distrito Federal a inspeção foi realizada, entre os 05 de julho a 06 de agosto de 2010.

A inspeção restringe-se a análise de processos de execução de penas privativas de liberdade. A alimentação é fornecida por meio de embalagens individuais de alumínio no Centro de Progressão Penitenciária (CPP).



Figura 10 - Marmitas na CPP/ DF (CNJ, 2010b, p. 91)

1.2.1.8 Inspeções nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santos

No Estado do Espírito Santo as inspeções realizaram-se, entre os dias 20 de outubro e 26 de novembro de 2010. Segundo consta no relatório de inspeção a assistência à saúde e material aos presos é prestada pelo Estado, sendo proibido a entrada de gêneros alimentícios e material de limpeza por meio de familiares e visitantes (CNJ, 2010c, p. 19). “A alimentação dos presos é conferida eletronicamente por meio de scanner, procedimento que é feito em todas as unidades novas” (CNJ, 2010c, p. 52).

Apesar disso há relatos de reclamações da qualidade e quantidade da alimentação que são fortemente reprimidos, como descrito no caso do Centro de Detenção Provisória da Serra.

Em todas as unidades prisionais há problemas de insalubridade, higiene, asseio. É o caso do Presídio de Novo Horizonte (CNJ, 2010c p. 38), Instituto de Readaptação Social⁵⁰

⁵⁰ “Pior que a sensação de masmorra, porém, é a situação jurídica dos presos que se acham no local. Afinal, são apenados do regime semiaberto e que estão sendo tratados mais gravosamente em comparação com os apenados do regime fechado” (CNJ, 2010c, p. 49).

(CNJ, 2010c p. 49), Penitenciária Regional de Linhares⁵¹ (CNJ, 2010c, p. 90), Penitenciária de Barra do São Francisco⁵² (CNJ, 2010c, p. 117).

No Presídio Feminino de Tucum, que abriga internas,

“as crianças não possuem berços, sendo obrigadas a dormir no chão ou ao lado das mães, com risco de sufocamento [...] A água para o banho das crianças é aquecida por "rabo-quente" [...] ficando os bebês próximos de tomadas quebradas e adaptações do estilo gambiarras” (CNJ, 2010c, p.28).

No Centro de Detenção Provisória da Serra, além do “ambiente já exala cheiro característico de prisões [...] foram vistos resíduos alimentares no chão da galeria” (CNJ, 2010c, p. 110). Internos “relataram descontentamento com a qualidade da comida [...] às vezes é servida estragada” e como forma de protesto “às vezes algum detendo joga a comida no chão” e acabam “sendo punidos, pois borrifados com gás de pimenta, seguido de restrições ao banho de sol” (CNJ, 2010c, p. 111).

Na Delegacia de Polícia de Nova Venécia os internos reclamaram em relação a qualidade da comida e “as condições internas das celas são péssimas, sobretudo pela lotação excessiva” (CNJ, 2010c, p. 120).

Foram inspecionadas oito unidades prisionais pelo CNPCP, no período de 13 a 15 de julho de 2016: Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana, Centro de Detenção Provisória de Viana II, Penitenciária de Segurança Máxima II de Viana, Penitenciária de Segurança Máxima I de Viana, Penitenciária Estadual de Vila Velha III, Penitenciária Estadual de Vila Velha IV – Semiaberto, Centro de Detenção Provisória de Vila Velha e Penitenciária Estadual de Vila Velha V.

Em todas as unidades inspecionadas a alimentação é terceirizada, são servidas de três a quatro refeições, há nutricionista e controle de qualidade, adaptada por motivo de saúde e familiares não podem levar alimentação para visitados.

No Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana a água é racionada, “‘ofertada’ de 2 em 2 horas, porém a noite a água é fechada; recebem um copo descartável com produtos

⁵¹ “O local é deprimente em todos os aspectos. O acesso dá-se por uma rua de terra, empoeirada. De longe avista-se a penitenciária, circundada por bandos de urubus que sobrevoam a região. Próximo do estacionamento, algumas aves desta espécie alimentavam-se de restos alimentares putrefatos. As aves prenunciam o estado em que se encontra a penitenciária: suja, mal conservada, quase em ruínas, superlotada, insegura, imprópria para a convivência humana. Em suma, um depósito de presos” (CNJ, 2010c, p. 90).

⁵² “Está em péssimas condições. [...] O ambiente é sujo, com restos alimentares por toda parte” (CNJ, 2010c, p. 117).

de limpeza uma vez por semana. Recebem 10 absorventes de péssima qualidade no início do mês” (CNPCCP, 2016c, p. 143).

No Centro de Detenção Provisória de Viana II o lanche é uma sacola de pão seco e a água também é racionada.

Os presos recebem 3 refeições e no almoço recebem uma sacola de pão seco (a quarta refeição) para dividirem e se alimentarem de tarde. As refeições são outro motivo de reclamações, assim como o banho coletivo de 30 segundos – fora da cela; a água das celas é fechada, e as celas não possuem ventilação (CNPCCP, 2016c, p. 144).

Na Penitenciária de Segurança Máxima II de Viana “familiares não podem levar alimentação para visitados e nas datas comemorativas igrejas podem doar alimentos” (CNPCCP, 2016c, p.43).

Na Penitenciária de Segurança Máxima I de Viana, além do racionamento de água, há registro de celas insalubres e precárias.

[...] água é guardada num balde para “matar a sede” e uso na limpeza, o pátio de visitas em péssimo estado, não existem banheiros para as visitas; alguns presos com sérios problemas de saúde (bolsa de colostomia, pneumonia, etc. nessa mesma galeria “A”, um preso que estava tomando banho fez questão de abrir a portinhola da cela para que o servidor que estava inspecionando a unidade tomasse conhecimento de como fica o local quando o chuveiro está aberto. O nível do piso do local onde está o chuveiro é de aproximadamente 25cm; então a água do banho acaba molhando o resto da cela, e os presos improvisam plásticos e pedaços de isopor (possivelmente marmitas) para não ter seus colchões e outros pertences molhados. Salienta-se que as celas são pequenas e muitas delas estão superlotadas. Condição, na mais otimista das hipóteses, totalmente insalubre (CNPCCP, 2016c, p. 145/146).

Na Penitenciária Estadual de Vila Velha III, “há reclamação de que a água não é filtrada na unidade” (CNPCCP, 2016c, p. 148).

Na Penitenciária Estadual de Vila Velha V “foram ouvidas reclamações relacionadas à superlotação, alimentação, kits higiênicos e de limpeza que não chegam e roupas que não são trocadas” (CNPCCP, 2016c, p. 150)

As unidades prisionais de regime fechado do Estado do Espírito Santo “conduzem a um tratamento focado apenas na segregação do interno” (CNPCCP, 2016c, p. 140). Há inúmeras reclamações sobre a alimentação.

[...] não há ‘cozinha’ e toda a alimentação da unidade é terceirizada por uma empresa chamada “sabor Original”, cuja comida não é de bom nível, o que gera uma recorrente reclamação dos encarcerados. Os reeducandos recebem 3 refeições, sendo que o café da manhã se resume a 2 pães - sem qualquer mistura – e um café com

leite. Os encarcerados guardam alimentos para se alimentarem durante o dia, eis que todos reclamam do tempo entre uma refeição e outra (CNPCC, 2016c, p. 140).

Em todas as unidades prisionais inspecionadas

As celas são herméticas e se ventilação, situação agravada pelo fato de que na maioria das unidades as pessoas presas passam 22 horas ou mais sem qualquer atividade laborativa ou de recreação, não recebem revistas, não tem rádio ou TV. Devido a superlotação, verificou-se que dormem 2 presos em cada cama, sendo as celas pequenas, totalmente fechadas, apenas com um “buraco” para a entrada da quentinha com a alimentação.

Até para higiene o fornecimento de água é racionado, “os presos são liberados uma vez por dia para se banharem fora das celas, num espaço geralmente com 04 ou 5 chuveiros, com a água sendo ofertada num tempo estimado em menos de 1 minuto” (CNPCC, 2016c, p. 139).

1.2.1.9 Inspeções nas unidades prisionais do Estado de Goiás

As inspeções nas unidades prisionais do Estado de Goiás foram realizadas nos exercícios de 2011, 2104 e 2017. Em 2011, efetivou-se entre os dias 08 de agosto a 09 de setembro 2011.

Segundo consta no relatório, em Goiás, “o alimento fornecido pelos presídios à população carcerária é insuficiente, em algumas unidades presos administram cantinas, vendendo comida (...) Institucionalizou-se que as famílias levem comida (...) aos parentes encarcerados” (CNJ, 2012, p. 123).

No relatório final da inspeção realizada em 2011 é constatado que “em algumas unidades os presos informaram que não recebem qualquer alimento por ocasião do café da manhã ou que lhes é fornecido apenas um pedaço de pão seco” (CNJ, 2011c, p. 20).

A omissão estatal em prestar assistência material aos internos institucionalizou “o que se chama de ‘Cobal’⁵³, que nada mais é do que a autorização para que, nos dias de visita, familiares tragam aos presos comida, roupas e medicamentos essenciais à permanência na prisão” (CNJ, 2011c, p. 17).

Em relação à existência de cantinas no interior de algumas unidades prisionais foi registrado que

⁵³ A expressão tem resquícios simbólicos referentes à Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL, que fazia parte do programa de abastecimento alimentar, com comercialização de alimentação a preços populares. Criada pela Lei Delegada n.º 06, de 26/09/1962 e incorporada à Conab, em 1990, via Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990.

em diversos estabelecimentos foi percebida a existência de cantinas, as quais são administradas pelos próprios detentos. Tal fato, que decorre também da falta de assistência material, demonstra ter havido a privatização indevida do espaço público e estimula a circulação indevida de dinheiro dentro das próprias unidades (CNJ, 2011c, p. 17).

Na Unidade prisional de Caçu é relatado pela Juíza da Comarca que a “Prefeitura não fornece comida e medicamentos à unidade, incumbe à representante do Judiciário empreender esforços e buscar doações para que os presos tenham alimentação adequada e medicamentos para suas enfermidades” (CNJ, 2011c, p. 28).

Na Penitenciária Odenir Guimarães, maior presídio do Estado, “o estabelecimento foi o pior dentre os visitados e é um retrato fiel do descaso e da omissão do Governo do Estado de Goiás em relação à política de execução penal (CNJ, 2011c, p. 35).

No local “foi fácil constatar a presença de muito lixo e diversas moscas, havendo um cheiro desagradável (CNJ, 2011c, p. 37). Os internos relataram que a “qualidade da comida é ruim, que estaria chegando azeda. Também foi informado que não estavam sendo disponibilizados produtos de higiene e limpeza e que os banheiros não estavam funcionando adequadamente” (CNJ, 2011c, p. 39).

Na 1ª Delegacia Distrital, “celas desativadas estavam sendo utilizadas como depósito de lixo e entulho, fazendo com que os detentos que ainda lá se encontravam reclamassem da ação de ratos e insetos” (CNJ, 2011c, p. 50).

A inspeção relata que na Colônia Agroindustrial “na entrada de uma das celas havia um buraco que acumulava água e esgoto. Assim, a proliferação de mosquitos era enorme, fazendo com que os detentos fossem literalmente devorados pelos insetos” (CNJ, 2011c, p.53).

Além disso, as celas eram absolutamente escuras e sem ventilação, não havendo colchões e condições mínimas de higiene, fato que foi percebido após esse magistrado determinar a evacuação da cela para inspeção pormenorizada (CNJ, 2011c, p. 53).

No Estado de Goiás, segundo relatório de inspeção de 2011, há notícias que o Conselho da Comunidade desenvolveu inúmeras atividades “para a melhoria da qualidade de vida dos detentos, com a obtenção de recursos para custeio de alimentação, tratamentos médicos e reformas das unidades” (CNJ, 2011c, p. 72).

As inspeções realizadas nas unidades prisionais no Estado de Goiás, em 2014, não registram informações detalhadas sobre a alimentação, “não há assistência jurídica e a material, como regra geral dos estabelecimentos inspecionados, é limitada ao fornecimento de

alimentação” (CNJ, 2014a, p. 29), “não havendo fornecimento regular de vestuário e material de limpeza” (CNJ, 2014a, p. 54).

Somente foi inspecionada, em maio de 2016, a Unidade Prisional em Padre Bernardo, entorno do Distrito Federal, pelo CNPCP.

A alimentação é terceirizada, orientada por nutricionista, a quantidade de refeição no almoço e jantar é de 500 gramas. São fornecidas três refeições padronizadas, nas celas, às 8h, 12h, 18h, e a família pode levar alimentação para visitados (CNPCP, 2016d, p. 10).

Os presos reclamam da quantidade e qualidade das da alimentação há “relatos de entrega de quentinhas com comida azeda e crua, o que se observou ao constatar algumas quentinhas com comida no lixo, às quais continham arroz pouco cozido ou cru” (CNPCP, 2016d, p. 22).

As refeições dos agentes penitenciários são diferenciadas, são preparadas no local por cozinheiras da empresa que fornece alimentação “com cardápio diferente do servido aos prisioneiros” (CNPCP, 2016d, p. 22). Os familiares denunciam a “pouca quantidade de comida que é permitida adentrar a unidade prisional” (CNPCP, 2016d, p. 22).

A inspeção identificou que a alimentação é padronização, não adaptada por questões de saúde, “internos com doenças crônicas [...] não recebem a dieta alimentar adequada/compatível com suas necessidades e para seu quadro de saúde” (CNPCP, 2016d, p. 23).

Nestes casos, a justificativa apresentada era a ausência de previsão do serviço em contrato (CNPCP, 2016d, p. 23).

Em 2017, a inspeção foi realizada do dia 28 a 30 de março, nas unidades que compõe o Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia (Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, Casa de Prisão Provisória, Presídio Feminino Consuelo Nasser, Central de Triagem, Colônia Agroindustrial e Núcleo de Custódia), Casa do Albergado em Goiânia e Carceragem da Delegacia Especializada de Investigação Criminal.

Na conclusão do relatório, verifica-se que não há procedimento padrão para entrada de alimentação, em cada unidade é tratada de modo diferente (CNPCP, 2017, p. 138).

A alimentação é toda terceirizada, fornecida pela mesma empresa em quase todas as unidades prisionais, sem padronização (CNPCP, 2017, p. 139).

Não há praticamente assistência material à pessoa privada de liberdade.

O Estado de Goiás não presta assistência material mínima às pessoas privadas de liberdade. Não fornece colchão, nem uniforme, nem calçados, nem roupa de camas, nem toalhas, nenhum artigo de higiene pessoal, nenhum artigo de limpeza, não fornece absorvente para as mulheres e tampouco fraldas (CNPCP, 2017, p. 139).

Ainda segundo o relatório, não existe água potável em nenhuma das unidades prisionais inspecionadas e a água fornecida é racionada em todas (CNPCP, 2017, p. 139). A alimentação também é insuficiente.

Os presos reclamaram da comida azeda e da baixa quantidade oferecida. São fornecidas apenas duas marmitas por dia de alimentação (CNPCP, 2017, p. 110). O número de refeições é baixo. A regra nas unidades prisionais visitadas é de apenas três refeições diárias. Na cela da delegacia verificamos que o número é de tão somente duas refeições diárias (CNPCP, 2017, p. 140) [...] Não há venda de alimentação para complementação (CNPCP, 2017, p. 135).

Na Central de Triagem, não há água para banho e necessidades fisiológicas.

Em uma cela com 14 colchões encontramos 33 pessoas privadas de liberdade. A unidade prisional foi criada para os presos permanecerem por 30 (trinta) dias para triagem para posterior transferência. No entanto, localizamos diversos presos em prisão preventiva. **Presos reclamaram que ficaram 50 dias sem água, recebendo apenas galão de água para beber, ficando sem banho. Como estavam sem água, jogavam as fezes pela janela,** que causou aumento de insetos na unidade. Reclamaram de percevejo e dengue. Existe surto de percevejo, verificamos picadas em muitos presos. Presos reclamam novamente de falta de atendimento de saúde básica, secundária e terciária. Constatamos presos com soro positivo sem o coquetel. **O problema no abastecimento no dia da visita foi visível, além da palavra do preso, na saída da unidade, verificamos um caminhão de abastecimento enchendo a caixa d'água** (CNPCP, 2017, p. 93) (não há grifo no original).

A situação geral é assim definida pelos inspetores do Poder Executivo Federal.

Em todas as unidades visitadas há reclamações uníssonas quanto à saúde prisional, falta de água, pouca alimentação, falta de assistência material do estado. A reclamação à assistência jurídica de maneira geral é existente, mas perde o protagonismo diante das reclamações de subsistência básica (CNPCP, 2017, p.138).

Nas unidades também foram constatados infestação de percevejos, baratas e “mosquitos da dengue” (CNPCP, 2017, p. 55, 93 e 142).

1.2.1.10 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Maranhão

No Estado do Maranhão as inspeções foram realizadas entre os dias 17 de março a 29 de abril de 2011. Vários problemas são comuns em todas as unidades prisionais do Estado, estrutura precária das celas, ambiente insalubre, impróprio para habitação; superlotação; várias celas escuras, mal ventiladas e úmidas; algumas com odor fétido, quase que

insuportável de excremento humano; reclamações quanto à qualidade da alimentação; Número insuficiente de agentes penitenciários e terceirização do serviço de custódia de presos, onde monitores exercem funções típicas de agentes penitenciários; falta de colchões para quase metade da população carcerária, que acaba dormindo no chão (CNJ, 2011d, p. 39).

Central de Custódia de Presos de Justiça



Figura 11 - Lixo e restos alimentares nos corredores (CNJ, 2011d, p. 57).

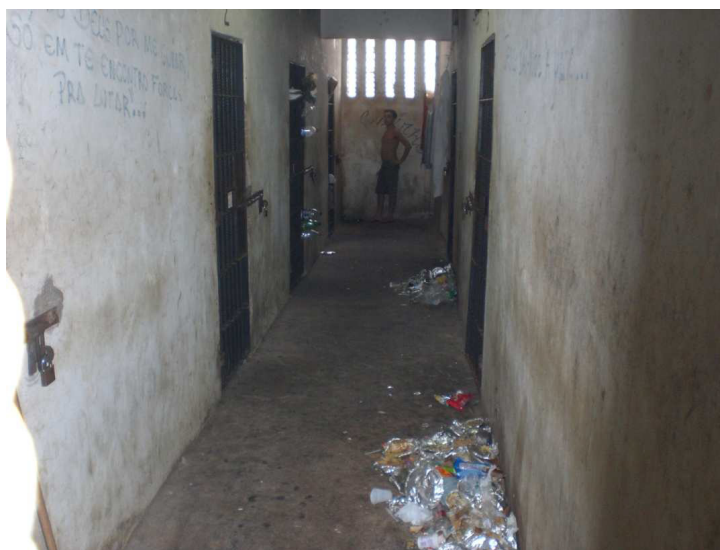


Figura 12 - Corredores cheios de lixo (CNJ, 2011d, p. 58)

Em 2010, a Penitenciária São Luís, “foi palco da maior e mais sangrenta rebelião do Estado que durou cerca de 30 horas e teve como saldo 18 mortes, sendo 3 delas por decapitação” (CNJ, 2011d, 64).

Dentre as principais reivindicações dos internos, uma delas, era a “resolução do problema de falta d’água” e a “melhoria na qualidade das refeições” (CNJ, 2011d, p. 64).

1.2.1.11 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Mato Grosso

No Estado de Mato Grosso as inspeções foram realizadas entre os dias 16 de novembro a 17 de dezembro 2010. Não há detalhamentos sobre a quantidade e qualidade da alimentação servida. Apesar disso, são registradas recomendações.

Na parte conclusiva do relatório os membros da comissão de inspeção fazem recomendações ao Poder Executivo de “criação de equipe de nutricionistas para o acompanhamento diário do cardápio e da qualidade da comida que é fornecida aos estabelecimentos prisionais” (CNJ, 2010d, p. 58).

Pelo CNPCP, foram inspecionadas, no período de 13 a 16 de setembro de 2016, as seguintes unidades prisionais: Centro de Custódia da Capital, Centro de Ressocialização de Cuiabá, Penitenciária Central do Estado, Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, Penitenciária de Rondonópolis Major Eldo Sá Corrêa, Cadeia Pública Feminina de Rondonópolis, Cadeia Pública de Jaciara, Centro de Ressocialização de Várzea Grande e Centro de Ressocialização Agrícola de Palmeiras.

O fornecimento de alimentação em todas as unidades é terceirizado, não preparada nas unidades. Em geral são fornecidas três refeições padronizadas e os familiares podem levar gêneros alimentícios para os visitados em complemento às refeições.

No Centro de Ressocialização de Cuiabá o custo do fornecimento da alimentação por preso/dia é de R\$ 14,54, familiares podem levar alimentação e também podem comprar alimentos no local (CNPCP, 2016e, p. 28/29). Na Penitenciária Central do Estado há racionamento de água (CNPCP, 2016e, p. 174).

Na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May o fornecimento da alimentação é terceirizado e há relatos de “feijão com caramujo” (CNPCP, 2016e, p. 174).

Na Cadeia Pública de Jaciara “houve relatos de que em algumas ocasiões há mistura do ‘jumbo’⁵⁴ dos” presos com sabão em pó (CNPCP, 2016e, p. 176).

No Centro de Ressocialização de Várzea Grande o custo da alimentação por preso/dia é de R\$ 14,54, e a quantidade de refeição no almoço e jantar é de 300 gramas, cada, sendo oferecidas três refeições nas celas, às 7h, 12h e 17h (CNPCP, 2016e, p. 137/138).

Foram poucas as reclamações registradas no relatório das inspeções sobre a qualidade e quantidade da alimentação fornecida, bem ao contrário do que ocorre em outros estados, “tal fato se deva ao fácil acesso dos custodiados a outros tipos de alimentação vendidas pela cantina, bem como pela permissão de uso de ‘mergulhões’ nas celas para o preparo de refeições” (CNPCP, 2016e, p. 170).

1.2.1.12 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Mato Grosso do Sul

As inspeções nas unidades penais do Estado do Mato Grosso do Sul ocorreram entre os dias 27 de abril a 25 de maio de 2011. Não há informações suficientes sobre alimentação das pessoas privadas de liberdade no Estado. Observa-se somente que em algumas unidades prisionais a assistência material é parcial ou não é prestada pelo Estado, conforme registrado nos formulários contidos no relatório final (CNJ, 2011d).

1.2.1.13 Inspeções nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais

Em Minas Gerais, foram realizadas inspeções nas unidades prisionais nos exercícios de 2010 e 2014. Em 2010, as inspeções ocorreram no período de 16 de agosto a 8 de outubro de 2010. No Estado há relatos de internos sobre a qualidade da alimentação. No Centro de Remanejamento do Sistema Prisional, “os detentos reclamaram bastante da péssima qualidade da comida, que com frequência chega azeda ou crua” (CNJ, 2010, p. 23).

⁵⁴ Alimentação entregue por familiares aos visitados.



Figura 13 - Marmita com o almoço (CNJ, 2010e, p.24)

No Centro de Remanejamento Prisional Centro-Sul, destinado para internas, há reclamações quanto à qualidade da alimentação, no local não possui unidade materno-infantil, o estado da unidade é degradante, especialmente na estação chuvosa.

“quando a água chega a invadir o interior das celas, obrigando, por vezes, as presas a permanecerem de pé, durante todo o tempo, segurando seus colchões, para evitar que se molhem, já que o local não tem camas. As presas queixaram-se, ainda, da convivência com ratos e baratas. Disseram que mesmo no inverno são obrigadas a tomar banho em água fria. Queixaram-se de não ter direito a amamentar seus filhos no primeiro mês de prisão, nem de receber visitas. Os vasos sanitários da unidade são altos, mas as detentas se queixaram de estarem permanentemente entupidos. Algumas se queixaram de encontrar cabelos e outros objetos na comida com frequência” (CNJ, 2010e, p. 38/41).

Em 2014, a inspeção foi realizada exclusivamente no Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, no período de 17 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2014. Em todas as unidades situados no complexo a alimentação é fornecida por empresa terceirizada, conforme registro nos formulários do relatório (CNJ, 2014b). Apesar disso, alguns internos entrevistados relataram problemas na qualidade e quantidade da alimentação.

Por exemplo, os internos do Presídio Antônio Dutra Ladeira reclamaram da qualidade da comida (CNJ, 2014b, p. 201). O interno M.A.S.A. disse “que se encontra-se há 1 ou 2 meses dormindo no chão, a comida é ruim” (CNJ, 2014b, p. 210), fato corroborado pelo relato do interno I.S.A. “comida ruim” (CNJ, 2014b, p. 211).

1.2.1.14 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Pará

No Estado do Pará as inspeções foram realizadas nos exercícios de 2010, entre os dias 14 de setembro a 15 de outubro de 2010, e no exercício de 2014. Nas inspeções foram constatadas que em todas as unidades prisionais e delegacias de custódia as celas são insalubres e a alimentação é de má qualidade e insuficiente.

Nas Delegacias de Polícia não há possibilidade dos custodiados tomarem “banho de sol”, ficam recolhidos “nas celas - fétidas e extremamente quentes – vinte e quatro horas por dia, recebendo apenas alimentação, fornecida por empresas contratadas pelo Estado, em relação à qual reclamações são uma constante” (CNJ, 2011f, p. 12).

Na Delegacia de Marituba, região metropolitana de Belém, o alívio para o calor intenso e o mau cheiro do lugar era a água que jorrava de uma mangueira o tempo todo, matando a sede dos detentos e servindo de chuveiro. Água do banho é a mesma de consumo, origem de diarreias e demais problemas de saúde (CNJ, 2012, p. 37).

Nas unidades prisionais,

O mau-cheiro nessas unidades, contudo, é ainda pior do que nas carceragens das delegacias, pois misturado com a creolina utilizada para a desinfecção das unidades, cheiro esse acentuado pelo calor e pela umidade (CNJ, 2010f, p. 13).

A precariedade e o mau odor nas unidades foram motivo de registro da Juíza Coordenadora do Polo de Santarém,

As unidades prisionais são extremamente precárias. Como o clima neste Estado é quente e úmido, o problema certamente se agrava, pois as celas não possuem ventilação adequada e o lixo é jogado em qualquer local, apodrecendo facilmente. O cheiro é insuportável e há grande número de urubus. Foi constatada proliferação de doenças de pele, que, segundo os presos (pois o atendimento médico praticamente não existe nas unidades prisionais) tem como causa o calor insuportável” (CNJ, 2010f, p.13).

Quanto à alimentação servida em todas as unidades prisionais,

Houve muita reclamação por parte dos apenados no que diz respeito à alimentação em todos os estabelecimentos visitados. Realmente foi constatado que a quantidade é pequena e sem variedade. As reclamações no que diz respeito à alimentação, são, efetivamente, uma constante em todo o Estado do Pará, mesmo naquelas unidades que possuem cozinha-geral (CNJ, 2010f, p. 14).

As inspeções nas unidades do Estado do Pará, em 2014, foram realizadas entre os dias 4 e 29 de agosto. No Relatório final consta que “a alimentação dos presos foi

terceirizada” e a empresa contratada deve usar “30% de mão de obra dos próprios internos” (CNJ, 2014b, p.15).

No Centro de Recuperação de Altamira e Centro de Recuperação Agrícola Silvío Hall de Moura, em Santarém, a comida dos presos é preparada na cozinha da própria unidade, servida em três refeições diárias, a água é consumida diretamente da torneira (CNJ, 2014b, p.18, 23, 24, 31, 39, 42, 46).

No Centro de Ressocialização de Abaetetuba “a comida dos presos é preparada numa churrascaria [...] é servida em 03 refeições diárias (Café/Almoço/Jantar) e há grande reclamação acerca da quantidade e qualidade da comida que, conforme foto aparenta ser de pouca qualidade. Os presos bebem água diretamente da torneira” (CNJ, 2014b, p. 28).

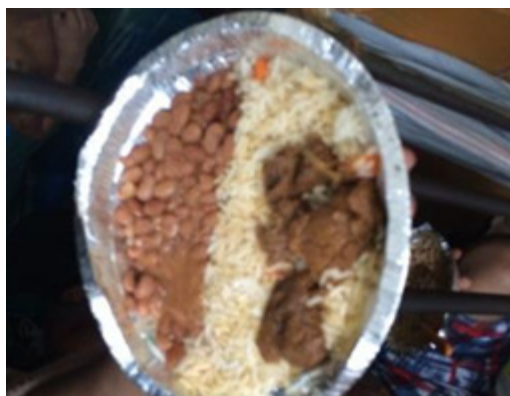


Figura 14 - Marmita servida aos internos da unidade prisional de Abaetetuba (CNJ, 2014b, p. 28)

No Centro de Recuperação Feminino, em Belém, a alimentação servida é composta de “06 refeições diárias para as internas da Unidade Materno Infantil e em 03 refeições diárias para as internas desta unidade. Não há reclamação acerca da quantidade e qualidade da comida”. No local também há ponto de venda de produtos permitidos e não proibidos, explorado por terceiro mediante prévio processo licitatório (CNJ, 2014b, p. 35).

1.2.1.15 Inspeções em unidades prisionais do Estado da Paraíba

Na Paraíba os trabalhos realizaram-se no período de 12 de janeiro e 25 de fevereiro de 2011. Os problemas de fornecimento de água e esgoto são gerais e gravíssimos em praticamente todas as unidades prisionais.

“soluções para problemas graves, tais como esgoto a céu aberto, o que acarreta um odor totalmente desagradável, bem como a proliferação de insetos e animais. Mas

não é só. Há casas prisionais com problemas de abastecimento de água, que sabidamente é essencial a sobrevivência humana.

Na Penitenciária Regional de Patos “há fornecimento de água em somente um terço das horas do dia” (CNJ, 2011g, p.26). Constatou-se que “a escassez de água aliada ao clima árido da região agrava a situação dos que cumprem pena na Paraíba. Na cidade de Cajazeiras, localizada no sertão, não há rede encanada e a falta de água é frequente” (CNJ, 2012, p. 86).

Na Penitenciária Regional de Patos e Cadeia Pública de Bayeux, ainda na Paraíba, os presos da também enfrentam o mesmo problema de escassez de água (CNJ, 2012, p.86).

Nesta unidade “quando falta água esta é retirada com carros pipas em um açude, que é o mesmo que recebe o esgoto gerado pela prisão” (CNJ, 2011g, p. 26).

Em relação ao fornecimento de alimentação também há registro de problemas quanto à qualidade e quantidade.

Em relação a alimentação de lactantes,

Como se pode falar que o Estado esteja cumprindo com seu dever quando se constatou carência, quer qualitativa, quer quantitativa, de alimentação a mãe que precisa amamentar seu filho. É cediço, não se precisando de maiores conhecimentos científicos, de que a mãe que amamenta seu filho tem que ter uma regularidade nos horários de alimentação, bem como uma dieta controlada. Com certeza a insuficiência e a má qualidade da comida, que foram constatadas nas casas prisionais, mostram-se como elementos prejudiciais à amamentação, com sensíveis e perceptíveis consequências na saúde da criança (CNJ, 2011f, p. 33).

As inspeções constataram que além de ficaram muito tempo sem alimentação, era

deficitária nos aspectos da quantidade e da qualidade [...] os próprios diretores das casas prisionais, quase que de forma unânime, referiram que houve uma crise na entrega dos alimentos pelos fornecedores, no final do ano de 2010 e início do ano de 2011[...] Houve diretor que afirmou ter colocado dinheiro próprio para comprar alimentos. As pessoas presas, de forma praticamente unânime em todas as prisões inspecionadas, reclamaram da quantidade da comida. Disseram que além de ser em quantidade insuficiente, chegam a ficar por mais de 12 horas, entre o jantar e o café da manhã do dia seguinte, sem qualquer alimentação (CNJ, 2011f, p. 34).

A situação é tão degradante que há relatos de morte por fome.

Exemplifico com o Presídio do Róger, Penitenciária Regional Raimundo Amorim, em Campina Grande e na Cadeia Pública de Bayeux. Nesta última, os presos afirmaram que falta comida, tendo um deles dito que tem gente morrendo de fome. Outro afirmou: ontem eu fui dormir com fome, comi farinha com açúcar”. No tocante à qualidade houve críticas unânimes, havendo presos que referiram que a comida é sem gosto e de péssima qualidade. Serão mostradas, nos levantamentos fotográficos efetivados nas casas prisionais, algumas fotografias que evidenciam a baixa qualidade da comida. Cumpre ainda lembrar que o corpo humano alimenta-se também de água, que em seu fornecimento tem vários problemas já externados no presente relatório. (CNJ, 2011f, p.35/36).

As estruturas das prisões estão velhas, desgastadas, sem sistema de esgoto, de água e luz, totalmente sem condições insalubres, lixo, restos de comida, esgoto escorrendo “a céu aberto” no Presídio do Róger, na Cadeia Pública de Guarabira, na Cadeia Feminina de Campina Grande, na Cadeia Pública de Bayeux, na Cadeia Pública de Alhandra, na Cadeia Pública de Pombal e no Presídio Regional de Patos. “Se há esgoto a céu aberto, o mau cheiro que exala é bastante forte, bem como acarreta proliferação de insetos e outros animais” (CNJ, 2011f, p. 37-38).

No relatório há vários relatos acerca da péssima qualidade e insuficiência de alimentação, escassez de água e locais impróprios para se alimentar (CNJ, 2011f, p.95, 96, 105, 145, 163, 203, 204, 205, 216, 227, 239, 240, 241, 251, 253, 254, 264, 275, 276, 290, 291, 303, 305, 318 e 319).

1.2.1.16 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Paraná

No Estado do Paraná as inspeções foram realizadas nas unidades prisionais, em fevereiro de 2010. No 12º Distrito Policial, “os detentos são obrigados a tomar banho de torneira, a comida muitas vezes chega azeda (...). A falta de estrutura leva alguns detentos a utilizarem as próprias meias como coador de café” (CNJ, 2012, p. 175).



Figura 15 - Refeição servida por empresa terceirizada (CNJ, 2010f, p. 57)

Na Delegacia do Alto Maracanã em Colombo, além da insalubridade das celas e assistência material ser precária, o Estado não fornece café da manhã, almoço e jantar não tem horário definido, parte da “alimentação” servida num recipiente impróprio é cedida pela comunidade.

A higiene é precária, cada cela tem um banheiro e os presos tomam banho com água fria, diretamente do cano. Não há cama ou colchão para os presos. Quando chegam flagrantes, os indiciados são acomodados em um recinto sem banheiro, torneira e água. (CNJ, 2010f, p. 58/59). Os presos não têm café da manhã, a não ser quando os familiares enviam alguma coisa em determinados dias da semana. O almoço e o jantar não têm horário certo, sendo servidos somente quando os funcionários dispõem de tempo para distribuir as refeições, e enquanto isso, estas aguardam em ambiente descoberto e passível de contaminação. Parte dos alimentos servidos aos presos são cedidos pela comunidade (CNJ, 2010f, p. 60).



Figura 16 - Refeição servida aos presos (CNJ, 2010f, p. 60)

Essa situação é repetida na Delegacia de Furtos e Roubos, em Curitiba, local impróprio para vivência humana, onde

há fortes odores dentro das celas e ausência total de qualquer raio solar o que ocasiona umidade nas paredes e um ambiente insalubre (CNJ, 2010f, p. 61). É permitido receber sacolas dos familiares uma vez por semana. Quanto à alimentação, não há café-da-manhã. São servidas duas refeições ao dia fornecidas pelo Estado. Não há chuveiros, improvisam-se os chuveiros fazendo-se uso de jarras d'água e garrafas “pet” de 2 litros, que ficam penduradas por sobre a latrina (CNJ, 2010f, p. 61).



Figura 17 - Péssimas condições de higiene e chuveiro improvisado com jarra d'água (CNJ, 2010f, p. 61).

Há relatos sobre a má qualidade e insuficiência de alimentação em todas as unidades inspecionadas, na Penitenciária Estadual de Piraquara (CNJ, 2010f, p. 75), Penitenciária Feminina do Paraná em Piraquara (CNJ, 2010f, p. 77), Penitenciária Central do Estado, em Piraquara, (CNJ, 2010f, p. 83), Colônia Penal Agrícola, em Piraquara (CNJ, 2010f, p. 92), Casa de Custódia de Curitiba, (CNJ, 2010f, p. 101), Delegacia de Polícia de Irati (CNJ, 2010f, p. 107), Cadeia Pública Del. Hildebrando de Souza em Ponta Grossa (CNJ, 2010f, p. 108), 14º Distrito Policial de Guarapuava (CNJ, 2010f, p. 109), Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CNJ, 2010f, p. 112), 2º Distrito Policial de Londrina (CNJ, 2010f, p. 115), Centro de Detenção e Ressocialização de Londrina (CNJ, 2010f, p. 116).

Na 11º Distrito Policial em Curitiba,

“Quanto à alimentação, não há café da manhã. São servidas duas refeições ao dia, fornecidas pelo Estado. É permitida a entrada de sacolas com alimentos duas vezes por semana. Os presos reclamam que não há horário estipulado para as refeições e, por isso, a comida fica azeda (CNJ, 2010f, p. 64/65).

Além de a alimentação ser insuficiente, no Centro de Triagem II, em Piraquara, os internos são proibidos de levarem para cela o remanescente de alimentação que os familiares trazem nos dias de visita.

Alimentação: reclamaram da quantidade de pães fornecida no café da manhã e da qualidade da refeição fornecida no almoço e no jantar. Pediram para que fosse

permitido levar para a cela a comida que sobra nos dias de visita (CNJ, 2010f, p. 71).

A inspeção conclui que as “condições gerais das Delegacias de Polícia, Estrutura complementar. As condições de segurança, higiene, alimentação são extremamente precárias” (CNJ, 2010f, p. 120).

1.2.1.17 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Pernambuco

Em Pernambuco, foram viabilizadas inspeções, pelo CNJ, nas unidades prisionais do Estado, no exercício de 2011, entre os dias 15 de agosto a 4 de novembro de 2011, e no exercício de 2014, no Complexo Prisional do Curado, entre os dias 28 de abril a 9 de maio de 2014.

A inspeção efetivada, em 2011, foi restrita às questões processuais da execução penal. Não existem dados sobre as condições gerais ou detalhadas sobre a alimentação das pessoas internas.

No Complexo Prisional do Curado, em Recife, apesar do fornecimento, a alimentação é inadequada e entregue aos custodiados em “vasilhas inapropriadas, uma vez que o Estado não tem o recipiente adequado para toda população carcerária. Não existe alimentação adequada e orientada por médicos e nutricionista para os presos enfermos (CNJ, 2014c, p. 13).

Além do mais, o ambiente é insalubre em quase todas as unidades que compõe o complexo, sem higiene adequada e não recebem assistência material (sabonete, escova dental, pasta de dente, papel higiênico, material de limpeza etc) (CNJ, 2014c, p. 14).

1.2.1.18 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Piauí

No Estado do Piauí as inspeções foram realizadas nos exercícios de 2010, entre os dias 9 de junho a 23 de julho de 2010, e no exercício de 2013, entre os dias 15 de maio a 15 de junho de 2013.

No relatório final de 2011, foram constatados “padrões e variáveis na análise dos dados dos estabelecimentos penais inspecionados [...] reclamações dos presos [...] falta d’água em todas as celas [...]; 7) A má qualidade da alimentação” (CNJ, 2010g, p. 35).

No relatório de 2013, foram relatados mais detalhes sobre a alimentação em cada unidade prisional inspecionada. Na Colônia Agrícola “Major César Oliveira” foram constatados problemas de qualidade e riscos à saúde dos internos em relação a alimentação servida.

A comida servida nesta unidade, bem como nas demais, não obedece aos padrões exigíveis para a segurança alimentar e a apresentação sugere haver risco à saúde dos internos, haja vista a forma de limpeza e guarda dos recipientes reutilizáveis, devendo ocorrer uma maior fiscalização sobre a qualidade dos produtos alimentícios, muitas vezes inferiores àqueles previstos no contrato de compra assinado e pagos pelo Estado. Existem reclamações das condições gerais dos locais de produção das refeições em todas as unidades, com indicação de existência da presença de ratos e insetos, com imposição de risco real à saúde (CNJ, 2013b, p. 35).

Ausência de talheres, estrutura inadequada, ausência de higienização e insalubridade nas celas também foram registradas.

Não há banheiros adequados nas unidades prisionais para utilização correta dos detentos, que utilizam em vários locais recipientes como garrafas pet para urinar e defecar, com esgotos expostos a “céu aberto” e não há talheres distribuídos para as refeições, obrigando os detentos, em alguns casos, a comerem com as próprias mãos (CNJ, 2013b, p. 35).

As reclamações da qualidade da alimentação e higienização foram registradas como recorrentes em várias unidades prisionais.

Na Casa de Custódia “Professor José Ribamar Leite” os alimentos “são fabricados na unidade e registram grande número de reclamações dos internos pela baixa qualidade e sofrível padrão de higiene no manuseio e acondicionamento” (CNJ, 2013b, p. 67).

Na Penitenciária Regional “José de Deus Barros” há “dúvida a respeito da higiene dos recipientes usados que são reaproveitados e usados todas as refeições” (CNJ, 2013b, p. 97).

Na Casa de Detenção Provisória “Dom Inocêncio Lopez Santamaria” não há regularidade no fornecimento de água, “extremamente precário [...] sem garantia mínima para o consumo ou higiene pessoal o que causa severo risco de desestabilização da unidade e ambiente sem condições regulares de habitabilidade” (CNJ, 2013bp. 109).

Na Penitenciária Regional “Dom Abel Alonso Nunez” o problema constado foi nos “recipientes usados para servir o alimento [...] recicláveis e de difícil higienização, com aspecto geral ruim” (CNJ, 2013b, p. 121).

Na Penitenciária Regional de Oeiras, apesar de não existir registro de má qualidade ou insuficiência de alimentação “a estrutura física da cozinha é precária e necessita de urgente reforma e adequação (CNJ, 2013b, p. 143).

Na Penitenciária Regional de Teresina “Irmão Guido”, além da má qualidade da alimentação, o fornecimento de água para consumo e higienização é inadequado.

O fornecimento de água é deficiente, inexplicavelmente fornecido há meses por meio de contratação de serviços de “carros pipa”, sem qualquer controle da origem do produto e segurança sanitária, em quantidade insuficiente para o banho, higiene pessoal e hidratação (CNJ, 2013b, p. 162). A alimentação é preparada com o auxílio de presos, com a orientação precária de servidores, sem qualquer capacitação para o trabalho, o que resulta na oferta de alimentos produzidos com qualidade ruim, ocasionando reclamações dos presos, embora o material adquirido seja de boa qualidade e em quantidade satisfatória. Os serviços contam com o apoio de dois cozinheiros contratados e de uma nutricionista que comparece na unidade duas vezes na semana. Os presos recebem uma complementação de alimentos de seus familiares, sendo comum a preparação de pedaços de “carne de sol” no interior das galerias e de alguns alimentos no interior das celas (CNJ, 2013b, p. 165).

Na Penitenciária Regional de Esperantina “Prefeito Luiz Gonzaga Rebelo” há comércio interno controlado por custodiados.

Na unidade existe um serviço de venda de produtos alimentícios e de higiene pessoal, controlado por alguns presos, sem definição clara dos critérios de escolha para o explorador beneficiado pela atividade ou de que forma o interesse público esteja sendo preservado (CNJ, 2013b, p. 75).

Dentre as várias situações relatadas, a dos presos provisórios⁵⁵ e condenados mantidos nas carceragens das Delegacias de Polícia Civil do Estado do Piauí é destacada,

de um modo geral, as condições são absolutamente desumanas e em todas as unidades existentes na região metropolitana de Teresina, as pessoas são custodiadas sem alimentação mínima fornecida pelo Estado, sem condições de higiene pessoal e do local que habitam e, em todos os casos, sem colchões, permanecendo meses dormindo no chão (CNJ, 2013b, p. 209).

1.2.1.19 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro

No Estado do Rio de Janeiro as inspeções nas unidades prisionais ocorreram entre os dias 26 de outubro a 16 de dezembro de 2011. Nas unidades prisionais fluminenses o fornecimento da alimentação é terceirizado, três refeições diárias (CNJ, 2011h, p. 22).

⁵⁵ Não condenados por decisão judicial definitiva, ou seja, quando ainda é cabível interposição de recurso.

A assistência material é precária, “além da superlotação, faltam colchões, cobertores, material de limpeza e higiene” (CNJ, 2011h, p. 25).

Diante da precariedade da assistência material o relatório recomenda “melhoria da assistência material (higiene e limpeza) e educacional, além do fornecimento de refeições completas que atendam à necessidade nutricional” (CNJ, 2011h, p. 37).

Pelo CNPCP foram inspecionadas seis unidades prisionais, no período de 3 a 4 de outubro de 2016: Penitenciária Milton Dias Moreira, Presídio João Carlos da Silva, Presídio Nelson Hungria, Presídio Ary Franco, Penitenciária Alfredo Tranjan (Bangu 2) e Instituto Penal Plácido Sá Carvalho.

Constata-se que o fornecimento da alimentação é terceirizado em todas as unidades prisionais inspecionadas, não são preparadas no local, são servidas de três a cinco refeições diárias, adaptadas por motivo de saúde, e familiares podem levar alimentação e comprar nas unidades.

Contudo, as considerações e conclusões dos membros inspecionadores é que há “falta de cardápio alimentar orientado por nutricionistas, número de refeições por dia inadequado às necessidades dos presos e condições precárias de higiene e limpeza das celas” (CNPCP, 2016f, p. 102).

1.2.1.20 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte

No Estado do Rio Grande do Norte as inspeções foram realizadas nos exercícios de 2011 e 2013. No relatório final há vários relatos na precariedade da assistência material em várias unidades prisionais.

No Presídio Federal de Mossoró há “comprometimento do fornecimento de água para os internos” (CNJ, 2011i, p. 10), mesma situação no Centro de Detenção Provisória de Mossoró, Feminino, (CNJ, 2011i, p. 48), no Centro de Detenção Provisória de Alexandria (CNJ, 2011i, p. 169) dentre outros.

No Complexo Penal Estadual Agrícola, Dr. Mário Negócio, os internos reivindicam melhores condições de limpeza e qualidade da comida (CNJ, 2011i, p. 23). A fotografia (figura 16) demonstra a má qualidade da alimentação, reduzida à arroz e macarrão.



Figura 18 - Alimentação oferecida aos presos (CNJ, 2011i, p.26).

Na Cadeia Pública De Mossoró Manoel Onofre Lopes a assistência material se reduz ao fornecimento de alimentação de baixa qualidade, diversos “internos se recusam a usufruir da ‘alimentação fornecida’ pelo Estado” (p. 37/38).

No Centro de Detenção Provisória de Parnamirim, masculino, também somente recebem alimentação, parcial, não recebem café da manhã (CNJ, 2011i, p. 89).

Para mais da precária assistência material, há várias unidades com graves problemas de insalubridade. No Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, por exemplo, as

“instalações antigas que não oferecem as mínimas condições de higiene, segurança e limpeza. Há esgoto ao céu aberto ao redor de toda a ala destinada aos presos no regime semiaberto. O odor é insuportável até mesmo para quem permanece do lado de fora da carceragem. As celas não oferecem a mínima condição de segurança, com paredes parcialmente destruídas. Situação dos Presos no Estabelecimento A situação dos internos no estabelecimento é crítica. As instalações são antigas e o ambiente não atende às necessárias condições de higiene e salubridade. O odor de esgoto e o excessivo calor torna o ambiente ainda mais insalubre e inapropriado para segregação de seres humanos. A situação dos internos no estabelecimento é crítica. O calor excessivo aliado ao precário sistema de arejamento torna o ambiente insalubre. Não bastasse, para agravar a situação, os presos não têm direito a banho de sol no local. Os internos reclamaram da falta de água (CNJ, 2011i, p. 150, 151 e p. 161).

Há unidade em que até a alimentação é fornecida por familiares, é o caso no Centro de Detenção de Parelhas (CNJ, 2011i, p. 192). A Cadeia Pública de Natal, Raimundo Nonato Fernandes, é o resumo do sistema prisional potiguar

As celas estão superlotadas e o sistema de arejamento é deficiente. A precariedade das instalações elétricas e hidráulicas coloca em risco a segurança dos internos e dos servidores. A questão da deficiência da rede de esgoto torna o ambiente ainda mais insalubre. A alimentação, conforme constatado no local no momento da inspeção, é de péssima qualidade (CNJ, 2011i, p. 208).



Figura 19 - Refeição servida aos presos (CNJ, 2011i, p. 215)

Na parte final do relatório de inspeção consta que “a impropriedade da alimentação fornecida, em conjunto com “a quase total ausência de assistência médica, odontológica, social, educacional e programas de trabalho e emprego no Estado [...] certamente contribui para a reincidência dos apenados” (CNJ, 2011i, p. 283).

Na conclusão do relatório é registrado que

“houve veemente reclamação a respeito da qualidade do alimento fornecido em diversos estabelecimentos, inclusive com informações de Diretores de que a comida, em determinadas oportunidades, chegava “azedada”, imprópria para o consumo humano” (CNJ, 2011i, p. 286).

As inspeções realizadas, em 2013, nas unidades prisionais no Estado do Rio Grande do Norte, foram efetivadas entre os dias 02 de abril a 3 de maio.

Neste relatório, há registro que as delegacias de polícia ainda são usadas como presídios em “situação totalmente irregular, posto que as delegacias não possuem as mínimas condições de abrigar presos. Não há sequer fornecimento de alimentação” (CNJ, 2013c, p. 39).

O relatório enumera as principais irregularidades encontradas durante as inspeções nas unidades. Insalubridade, assistência material precária etc.

Na maioria das unidades prisionais o sistema de esgotamento sanitário é ineficiente ou não existe.

Trata-se de um grave problema de saúde pública, já que, além de correr a céu aberto por dentro da unidade prisional, o esgoto segue para o lado externo, escorrendo pelas calçadas e ruas, expondo toda a população ao contágio de doenças, já que os presos estão em um ambiente totalmente insalubre e não há o mínimo controle de doenças, especialmente as infectocontagiosas (CNJ, 2013c, p. 51).



Figura 20 - Esgoto escorrendo “a céu aberto” no Pavilhão Masculino do Complexo Penal Dr. João Chaves

A assistência material, ainda que direito do interno e dever do Estado, é precária e improvisada.

As unidades [...]em sua totalidade, tão somente fornecem alimentação (muita das vezes de péssima qualidade) e alguns poucos medicamentos, na maioria dipirona e paracetamol, alguns inclusive já vencidos, sendo que o sabonete, escova de dente, pasta dental, lençol, colchões e até mesmo produtos de limpeza para as celas, são fornecidos pelos familiares dos presos. A alimentação fornecida é de péssima qualidade (CNJ, 2013c, p. 52).

O Pavilhão Feminino do Complexo Penal Dr. João Chaves abriga internas, no local há superpopulação, há calor excessivo sem ventilação nas celas, que se agrava ainda mais na unidade materno-infantil que também abriga crianças.

No local, “o calor e a falta de ventilação são agravados pelo racionamento de água. A alimentação fornecida é de péssima qualidade. São fornecidas marmitex que não raramente veem estragadas e azedas [...] é muito ruim” (CNJ, 2013c, p. 144).

Na inspeção, um dos membros da comissão relata que na “quase totalidade das unidades visitadas pude ver o marmitex que é fornecido por uma empresa terceirizada e experimentá-lo, [...] a comida é azeda, sem sabor e quase que impossível de comer” (CNJ, 2013c, p. 53).



Figura 21 - Alimentação precária servida no Pavilhão Masculino do Complexo Penal Dr. João Chaves (CNJ, 2013c, p. 121)

Inclusive, na parte final do relatório, diante da péssima qualidade da alimentação, há a sugestão de revisão da forma de fornecimento.

A alimentação é de péssima qualidade, devendo ser revista a forma com que a mesma é fornecida, preferindo sua elaboração nas próprias unidades. Devem ser implementados e implantados programas de saúde do preso, como os de prevenção e tratamento (CNJ, 2013c, p. 93).

Em seguida, as práticas alimentares institucionais carcerárias no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.1.21 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul

No Estado do Rio Grande do Sul o Mutirão Carcerário⁵⁶ ocorreu entre os dias 14 de março a 15 de abril de 2011. Reclamações sobre a quantidade e qualidade da alimentação e falta de água são registrados no relatório, assim como insalubridade nas celas e precariedade no sistema de esgotamento sanitário. Na Penitenciária Estadual Jacuí,

Todas as áreas do presídio têm odor de esgoto, sendo nitidamente visível o esgoto aberto em todos os pátios. Houve reclamações pelos presos de falta de água e luz, tendo em vista o gerador ser insuficiente, além de informações de que os mesmos estão há dois meses sem banhos de sol, de que existe esgoto nas celas e de que estas, por sua vez, estão todas escuras (CNJ, 2011j, p. 27).

⁵⁶ Mutirão carcerário é nome como que ficaram conhecidas as inspeções promovidas pelo CNJ.

No Instituto Penal de Mariante, Semiaberto, as reclamações são quanto a insuficiência de comida e água, “a comida vem sendo fornecida em pequena quantidade” e há “falta constante de água” (CNJ, 2011j, p. 35).

Na Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas as reclamações são em relação a má qualidade e quantidade da alimentação, ausência de materiais de higiene e há restrições sobre os itens que as visitas podem levar para custodiados (CNJ, 2013j, p. 39).

A mesma reclamação é registrada no relatório em relação a Penitenciária Modulada de Montenegro, “os presos fizeram reclamações quanto à presença de ratos nas celas, bem como reclamaram da quantidade e da qualidade da comida fornecida pelo local” (CNJ, 2013j, p. 43).

Problemas no fornecimento de água e ausência de assistência material foi constatado no Presídio São Francisco de Paula, Semiaberto (CNJ, 2013j, p. 54).

Problemas de infiltrações na estrutura, caixa de água imprópria para uso, esgoto sem tratamento no Albergue Estadual de Ijuí (CNJ, 2013j, p. 74), ausência de fornecimento de material de higiene na Casa de albergado Santos e Medeiros (CNJ, 2013j, p. 55). No Presídio Estadual de Santo cristo “não há tratamento da rede de esgoto e os dejetos são lançados a céu aberto” (CNJ, 2013j, p. 78).

Na parte conclusiva do relatório a comissão registra que a exploração dos presos, com proibição de entrada de gêneros alimentícios que somente poderiam ser comprados no ponto de venda no local com preço mais elevado.

“Pólo de Pelotas não era permitida a entrada de nenhum gênero alimentício dentro da unidade para os reclusos, a não ser os adquiridos na cantina/mercearia existente no local que, por sua vez, praticavam preços bem mais elevados do que os praticados no mercado externo (CNJ, 2013j, p. 168).

Na Penitenciária Estadual de Rio Grande há “ausência de tratamento de água e esgoto no estabelecimento” (CNJ, 2013j, p. 174).

Nos Presídios Estaduais de Lagoa Vermelha (CNJ, 2013j, p.211), Vacaria (CNJ, 2013j, p.216), São Francisco de Paula (CNJ, 2013j, p.232) e na Unidade Prisional de Uruguaiana (CNJ, 2013j, p.257) há registros de alimentação e fornecimento de água precários.

Como a refeição é servida nas celas, em muitas unidades prisionais, “causa transtorno para a segurança e proliferação de pragas, mormente baratas e ratos” (CNJ, 2013j, p. 262).

Em face da omissão do Estado no sistema prisional, as “facções” preenchem o “vazio” estatal, “os presos que aderem a uma das facções recebem complemento de Alimentação [...] e outros benefícios que não são proporcionados pelo estado” (CNJ, 2013j, p. 285).

Os internos que não aderem a uma das “facções” podem ter um fim trágico, “os que não aderem ou que passam tempo em galeria dominada por uma facção são submetidos às mais diversas formas de constrangimento e violência” (CNJ, 2013j, p. 285).

No exercício de 2014, ocorreu o Mutirão Carcerário no Presídio Central de Porto Alegre - RS, entre 10 e 21 de março de 2014.

Situação diferente chama atenção no relatório da inspeção. O Presídio Central de Porto Alegre é Administrado pela Brigada Militar, que assumiu a administração do presídio em 1995, em caráter provisório, por seis meses, após uma rebelião, mas permanece no local por tempo indeterminado. Os membros da comissão de inspeção entendem que a brigada militar deve deixar a administração do presídio (CNJ, 2014d, p. 62).

A situação do Presídio Central de Porto Alegre, segundo registra a comissão de inspeção do CNJ, “não foge à regra do sistema prisional brasileiro que, salvo exceções, viola de maneira sistemática os direitos e garantias fundamentais das pessoas encarceradas” (CNJ, 2014d, p. 61).

A situação é “além das questões de superlotação, ausência de kit-higiene e vestuário, bem como alimentação inadequada, revista vexatória, atendimento insuficiente à saúde, falta de trabalho e educação etc (CNJ, 2014d, p. 61).

Constatam ainda que para mais de todos esses graves problemas o local ainda conta com grave problema de saneamento básico,

os pátios de banho de sol e visita, onde centenas de detentos inclusive recebem seus familiares [...] são depósitos de esgoto a céu aberto, com fezes dos sanitários usados pelas outras centenas de presos dos andares superiores escorrendo pelas paredes e depositando-se ao pé dos pilares. Nas celas de boa parte das galerias precisaram ser adaptadas garrafas de plástico para fazer passa o esgoto das celas superiores, por entre pias e camas. E o prédio está em ruínas. Essa situação o padrão atual de civilidade não pode aceitar (CNJ, 2014d, p. 61-62).

A questão sanitária no local é uma das mais registradas no relatório de inspeção, que ais chamou a atenção dos membros da comissão. “Não é admissível que no atual padrão de civilidade o Estado aceite a manutenção de seres humanos em condições desumanas, vivendo entre fezes e esgoto” (CNJ, 2014d, p. 35).

No local, “quase todos os pavilhões possuem esgoto a céu aberto, exceto o A e C, em razão de possuírem banheiro coletivo” (CNJ, 2014d, p. 25).

Nas visitas realizadas pelo juiz inspecionador foi constatado que nos pátios onde os internos têm contato com o sol e com centenas de visitantes, familiares etc, “são depósitos de esgoto a céu aberto. Fezes dos sanitários usados pelas outras centenas de presos escorrem dos andares superiores pelas paredes, vindo a cair no pátio de visitas” (CNJ, 2014d, p. 34).

Internos reclamaram que, na ocasião da visita, “estavam, 14 horas, sem alimentação no dia” (CNJ, 2014d, p. 34).

As refeições são produzidas no local, mas “a quantidade é insuficiente, levando os familiares vários gêneros alimentícios para dentro da unidade” (CNJ, 2014d, p. 49).

No local de preparo foi constado “muitas moscas” e no “local de lavagem de painéis foram observados muitos pombos se alimentando” (CNJ, 2014d, p. 50). A conclusão é que [...] o ambiente, os recursos humanos, a matéria prima, a engenharia de distribuição e a higiene demonstram estar em desacordo com os padrões regulares” (CNJ, 2014d, p. 51).

A alimentação é servida aos internos nos “panelões” e, apesar disso, “necessitam de mais alimentos, além de itens de higiene e vestuário, não fornecido pelo Estado” (CNJ, 2014d, p. 51).

Há relatos de que “há cantinas também no interior das galerias, administradas pelo “prefeito”⁵⁷. Os familiares assim têm a obrigação de adquirir esses produtos (refrigerante, salgado etc.) da ‘Prefeitura’”, não pode trazer de fora (CNJ, 2014d, p. 51).

1.2.1.22 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Rondônia

O Mutirão Carcerário de Rondônia ocorreu em 2011, de 11 de abril a 17 de maio, e no exercício de 2014. A comissão inspecionou vinte e seis unidades prisionais e conclui a existência de vários problemas comuns:

1. Superlotação; 2. Existência de celas escuras (tampões); 3. Número insuficiente de agentes penitenciários; **4. Instalações insalubres e ultrapassadas;** 5. Restrições do banho de sol; 6. **Alimentação de má qualidade;** 7. **Quantidade insuficiente de material de higiene;** 8. Quantidade insuficiente de colchões; 9. Assistência de saúde e jurídica deficiente (CNJ, 2011k, p. 9)

⁵⁷ Interno que administra o local.

A inspeção na Casa de Detenção José Mario Alves, conhecida por Presídio Urso Branco, em Rondônia, foi realizada em 17 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2014.

O relatório registra que a unidade tem histórico de terror, mais de cem mortes violentas entre 2000 a 2007. Em 2002, o local foi cenário do segundo maior massacre de presos⁵⁸, vinte e sete mortos, muitos esquartejados. Em 2014, quatorze internos morreram (CNJ, 2014e, p. 4).

Por estes fatos o Estado brasileiro foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização do Estados Americano a assegurar direitos (vida, integridade etc) aos internos e a identificar e processar os responsáveis pela tragédia de mais de cem mortos (CNJ, 2014e, p. 4). Na inspeção, apesar não haver registro sobre a alimentação, foi constatado

péssimo atendimento de saúde prestado no “Urso Branco”, agravado com a superlotação, falta de higiene, insalubridade, diversas infiltrações nas celas que molham os colchões e, destarte, facilita a propagação de fungos, bactérias e doenças (CNJ, 2014e, p. 11).

Na Casa Terapêutica da unidade internos padeciam em decorrência de alimentação e assistência médica inadequadas (CNJ, 2014e, p. 14).

1.2.1.23 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Roraima

O mutirão carcerário no Estado de Roraima ocorreu entre os dias 05 de fevereiro a 15 de março de 2010. Há relatos sobre a má qualidade e insuficiência de alimentação em várias unidades prisionais.

Na Casa do Albergado “os presos e servidores relataram que a comida servida não é de boa qualidade e não possui paladar satisfatório” (CNJ, 2011l, p. 12). Além disso, no local “a penitenciária apresenta um quadro de celas superlotadas, sujas, fétidas, escuras e úmidas. O esgoto está a céu aberto e alguns pavilhões correm riscos de desabar” (CNJ, 2011l, p. 13).

Na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo os relatos se repetem,

Constatou-se que a comida servida é de qualidade ruim e de quantidade insuficiente. Há relatos de que, em alguns dias as refeições são servidas azedas ou malcozidas. Além dessas situações descritas até aqui, foi observado que vários presos não dispõem de colchões e dormem junto ao piso, sem qualquer proteção (CNJ, 2011l, p. 15).

⁵⁸ Somente perde para o Massacre do Carandiru, na Casa de Detenção de São Paulo, onde, em 30 (trinta) minutos, foram mortos 111 encarcerados pela Polícia Militar de São Paulo. Fonte: < <https://veja.abril.com.br/blog/reveja/carandiru-1992-8220-aqui-e-o-choque-chegou-a-morte-8221/>>

Os membros da comissão de inspeção sugerem ao Poder Executivo a “melhora na qualidade e aumento da quantidade de comida” (CNJ, 2011l, p. 17).

Na Cadeia Pública de Boa Vista “os presos apresentaram reclamação da quantidade e da qualidade da comida servida” (CNJ, 2011l, p. 19).

Na Cadeia de São Luiz do Anauá, apesar da inexistência de reclamações sobre a alimentação servida, “segundo a inspeção, o sistema de esgoto do presídio vaza para o lado externo e em decorrência dessa situação os presos reclamaram da grande incidência de mosquitos” (CNJ, 2011l, p. 21).

1.2.1.24 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Santa Catarina

O mutirão Carcerário no Estado de Santa Catarina foi realizado em junho de 2011. Em Santa Catarina, “escassez de água potável estão entre os problemas relatados pelos presos durante as inspeções feitas pelo CNJ” (CNJ, 2012, p. 189).

As inspeções nas unidades prisionais consideraram que a maioria se encontra em condições irregulares, sendo permanente

a superlotação, má alimentação, ausência de água potável, denúncia de tortura física e psicológica, falta de assistência à saúde, ausência de recursos para higiene pessoal e vestuário, bem como ausência de investimento na estrutura física dos edifícios, recursos humanos e projetos de ressocialização do apenado (CNJ, 2011m, p. 3).

Nas celas no interior dos Fóruns do Poder Judiciário não há alimentação e água disponível para os presos que aguardam para participar de audiências.

Os presos permanecem algemados pelas mãos e pés (“marca-passo”), mesmo no interior das celas, e são obrigados a aguardar, em pé, a chamada para a audiência.

Nessa condição, ficam, na maioria das vezes, por um tempo considerável, já que não existe no local assento para que possam esperar. Além disso, para atender as necessidades fisiológicas dos apenados, existe um “boi” no interior da cela, porém, sem nenhuma privacidade. Também não existe água ou algum tipo de alimentação, [...]. Esse quadro, constatado dentro do próprio Judiciário, inegavelmente expõe o apenado a condições humilhantes, havendo flagrante desrespeito à sua dignidade de pessoa humana (CNJ, 2011m, p. 6).

Nas inspeções realizadas os membros da comissão constataram que em várias unidades prisionais as cozinhas são precárias

“sem nenhuma condição de higiene, com manipulação de alimentos de forma indevida, o que gerou as reclamações de má qualidade da alimentação [...] são encontrados, com certa frequência, cabelos e insetos em meio aos alimentos” (CNJ, 2011m, p. 167).

No Estado de Santa Catarina também foi realizada inspeção no Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, entre os dias 22 de abril a 02 de maio de 2014.

No relatório a única informação sobre alimentação é relativa ao transporte. Ela é elaborada na Capital e transportada para unidade prisional após percorrer cerca de vinte quilômetros, “causando a mistura de alimentos e até mesmo a decisão de cortar algumas verduras, a fim de garantir a sua melhor conservação em marmitex”. São servidas três refeições diárias (CNJ, 2014f, p. 42). Na unidade não há “estação para tratamento de água destinada ao consumo” (CNJ, 2014f, p. 46).

1.2.1.25 Inspeções em unidades prisionais do Estado de São Paulo

No Estado de São Paulo as inspeções nas unidades prisionais foram realizadas entre os dias 20 de julho a 16 de dezembro de 2011. A Administração Pública presta assistência material, alimentação e materiais de higiene, este somente para presos que não recebem visitas de familiares ou que trabalham em troca da percepção de pecúlio, mas em muitas unidades prisionais o material de limpeza das celas é adquirido pelos familiares dos internos (CNJ, 2011n, p. 28).

Apesar disso, há relatos de reclamações dos presos em várias unidades de “que a alimentação é insuficiente, já que a quantidade fornecida pelo Estado e aquela autorizada para ingresso por familiares é controlada” (CNJ, 2011n, p. 29).

Para mais, há registro de que “antes da mega rebelião de 2006, sobravam alimentos no local e presos morriam de fome porque eram os líderes da organização que estipulavam quais pessoas poderiam ter acesso à alimentação” (CNJ, 2011n, p. 29).

No relatório os membros da comissão alegam que diante da omissão do Estado, é permitida que familiares entreguem alimentação, roupas, medicamentos e material de limpeza aos internos, respeitada a lista instituída pela Administração Penitenciária. Tal prática é denominada de “jumbo” (CNJ, 2011n, p. 29).

Também há relatos de racionamento de água e energia elétrica, “sem critério, como no CDP de Praia Grande, onde o fornecimento de água ocorre por apenas 2 horas diárias” e

“CDP de Mogi das Cruzes [...] os presos ficam, por longas horas, dentro de celas escuras” (CNJ, 2011n, p. 29). A comissão de inspeção recomenda ao Estado de São Paulo que

“envide esforços para propiciar aos detentos uma melhoria na assistência material e educacional prestadas. **A disponibilização de, pelo menos, três refeições completas e em quantidade nutricional suficiente é medida indispensável e urgente**, devendo ser aliada à entrega de material de higiene e limpeza. As roupas também devem ser padronizadas, sendo distribuídos agasalhos e cobertores, já que muitos detentos passam frio” (CNJ, 2011n, p. 31).

No relatório de inspeção em Guarulhos, no período de 10 a 21 de março de 2014, não há informações da situação da alimentação (CNJ, 2014g).

1.2.1.26 Inspeções em unidades prisionais do Estado de Sergipe

Não consta informações sobre a alimentação no relatório de inspeções do mutirão carcerário no Estado de Sergipe, de 26 de março a 03 de abril de 2012 (CNJ, 2012a).

1.2.1.27 Inspeções em unidades prisionais do Estado do Tocantins

No Estado do Tocantins o mutirão carcerário foi realizado no exercício de 2010, entre os dias 09 de agosto a 03 de setembro de 2010, e 2104. No relatório de 2011 não consta dados detalhados sobre a alimentação das pessoas privadas de liberdade, mas há registro de recomendação de providências quanto a implementação em todas as unidades prisionais de “supervisão da confecção da alimentação por nutricionista, seja no acompanhamento diário ou na elaboração de cardápio” (CNJ, 2010h, p. 216).

No entanto, há registro de “denúncia efetivada por familiares de presos da Comarca de Miranorte, de que os detentos estão sofrendo tortura física e psicológica; falta de comida; [...] que o local é insalubre e está com excesso de lotação (CNJ, 2010h, p. 216).

O mutirão carcerário no Estado do Tocantins, em 2014, foi realizado entre os dias 22 de abril a 16 de maio. Dentre as irregularidades constatadas nas inspeções das unidades prisionais, dentre as mais graves e frequentes, está a ausência de fiscalização do fornecimento de alimentação prestado por empresas contratadas. “Na maioria das unidades houve reclamação quanto à qualidade e quantidade”, confirmadas por diversos diretores e agentes penitenciários (CNJ, 2014i, p. 7).

A comissão de inspeção sugere “a fiscalização das empresas contratadas para fornecimento da alimentação às unidades prisionais, especialmente quanto à quantidade, qualidade e condições nutricionais determinadas em licitação” (CNJ, 2014i, p. 23).

O racionamento de água é também grave problema em todas as unidades, com exceção da Cadeia de Bagaçulândia⁵⁹, “a água é fornecida por três vezes ao dia e no máximo por uma hora em cada período. Há registro inclusive de falta para ingestão e descarga de vaso sanitário” (CNJ, 2014i, p. 7).

Outra grave constatação é o corte do fornecimento de água. Racionar água em unidades superlotadas, mal ventiladas e em região de extremo calor como o Estado do Tocantins, configura grave violação à dignidade das pessoas recolhidas e aos artigos 41 da LEP e 5º, III, XLIX, da CR. Destaco que em diversas unidades foram encontrados vazamentos constantes, o que demonstra falta de gestão de recursos (Unidade Feminina de Palmas, UTPBG e Lajeado) e não necessidade de racionamento (CNJ, 2014i, p. 18 e 19).

O problema de fornecimento de água nas unidades prisionais brasileiras é gravíssimo diante do constante registro de escassez ou racionamento em praticamente todas as unidades inspecionadas pelo CNJ.

1.3 Considerações sobre as práticas alimentares institucionais do cárcere: sistemática negação do direito à alimentação

As práticas alimentares institucionais no cárcere descritas nos relatórios de inspeções elaborados no âmbito do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo constituem um quadro de informações importante.

Há pontos comuns registrados nos relatórios que viabilizam uma descrição qualificada sobre a situação das práticas alimentares institucionais nas unidades prisionais.

Contudo, antes é necessário alcançar o significado do direito à alimentação adequada no âmbito do cárcere, visto que o costume de se alimentar, ou o próprio ato de comer, não tem significado fixo, atemporal.

O que significa, então, alimentar-se adequadamente no cárcere? A resposta mais adequada a esta questão não pode olvidar o princípio democrático que funda o Estado Constitucional brasileiro.

⁵⁹ O município de Bagaçulândia está localizado às margens do Rio Tocantins.

Segundo Rocha (2010, p. 76), a elaboração de uma política pública estatal legítima de concretização do direito à alimentação deve possibilitar a participação de todos os atingidos, “a democracia está diretamente associada ao direito: não basta a participação de todos, é essencial que sejam tratados como livres e iguais. Os procedimentos devem proporcionar que os cidadãos tenham igual possibilidade de participação”.

Todos devem participar das discussões da elaboração da política pública, principalmente os atingidos pela medida, “o debate público está diretamente associado à biografia, à história, de vida individual. Com o compartilhamento desse sentimento de exclusão com outros indivíduos há a possibilidade de interferência na esfera pública [...]” (ROCHA, 2010, p. cit.).

No âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado em 2006, estão previstos canais democráticos: a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Cosan) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Segundo a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), após **questionamento do pesquisador**, em **março de 2017**, afirma que nunca se tratou do tema específico do direito à alimentação das pessoas privadas de liberdade nas atividades do Consea, muito embora se considerasse sua importância⁶⁰.

Meses depois do questionamento, **em agosto de 2017**, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, edita a **Recomendação n.º 4/2017/CONSEA** ao Ministério da Justiça para que estabeleça parâmetros, garanta e assegure a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional⁶¹.

No mesmo exercício, dois meses depois da manifestação do Consea, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), vinculado ao Ministério da Justiça, edita a **Resolução n.º 03, de 5 de outubro de 2017**, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, Seção 1, página 28, em 17 de outubro de 2017, onde dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.

⁶⁰ BRASIL. Presidência da República. Secretaria do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Informações [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <dunckmagni@gmail.com> em 6 mar. 2017.

⁶¹ Recomendação acessível no sítio do Consea, na rede mundial de computadores. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/recomendacoes/2017/recomendacao-no-04-2017>>. Acesso em: 10. Set. 2017. Talvez, a provocação de maço tenha influenciado a edição da recomendação.

Antes disso, nas Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional realizadas, em 1995 (1ª), 2004 (2ª), 2007 (3ª), 2011 (4ª) e 2015 (5ª) foram definidas propostas, ainda que gerais e indiretas, relacionadas a concretização do direito à alimentação dos presos.

Na 2ª e 3ª Conferência foram propostas ações de avaliação e indicadores nutricionais de grupos institucionalizados (creches, escolas, hospitais, presídios etc) e discutida a priorização e regulamentação de compra de alimentos oriunda do público do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), assegurando a abertura do mercado institucional às famílias de agricultores.

Na 4ª Conferência, em 2011, um dos desafios propostos para garantia da segurança alimentar é a superação do racismo institucional. Na última Conferência, em 2015, fixa-se como meta a ampliação dos programas governamentais de produção e compra de gêneros alimentícios regionais da agricultura familiar e camponesa para a melhoria da qualidade dos alimentos servidos nas escolas, creches, hospitais, presídios e centros universitários.

Nas conferências não se discutiram políticas públicas específicas sobre alimentação das pessoas privadas de liberdade. Diante da ausência de parâmetros específicos, é aceitável como base para análise do quadro da alimentação das pessoas privadas de liberdade os princípios da Segurança Alimentar e do Guia Alimentar para a população brasileira do Ministério da Saúde.^{62 63}

Os princípios da segurança alimentar são alimentação de qualidade, quantidade e acesso regular, com base em práticas promotoras de saúde, além do respeito a diversidade e sustentabilidade (artigo 3º, Lei Federal n.º 11.346/06).

O Guia Alimentar para a população brasileira recomenda maior ingestão de alimentos *in natura* e pouco processados e redução de processados e ultraprocessados (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014).

A primeira constatação do quadro das práticas institucionais alimentares no cárcere diz respeito à diversidade de situações encontradas em relação à quantidade e qualidade.

O número de refeições diárias é variado. O peso das refeições em relação ao almoço e jantar, quando servido em embalagens individuais (marmitas), também é variado. Tal constatação poderia ser explicada pelos costumes alimentares de cada região, mas observa-se que não é o caso.

⁶² Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 15. set. 2017.

⁶³ Este foi o caminho proposto na citada Resolução n.º 03/2017, do CNPCP.

Foram constatadas que em algumas unidades prisionais não há fornecimento de refeições, em outras é insuficiente, ou o intervalo de tempo entre elas é demasiado. Quando se tem água, ou é racionada ou insuficiente, de modo que os internos necessitam de apoio de familiares, e muitos, sem parentes ou visitantes, passam fome, ou são explorados, nas cantinas, locais onde os preços dos alimentos são abusivos, ou por outros detentos.

A qualidade da alimentação também é distinta, é campeã de reclamações, inclusive motivo de reivindicações, em rebeliões e motins. Em grande parte das unidades prisionais inspecionadas constatou-se que a alimentação fornecida, seja a produzida na unidade ou terceirizada, acaba no lixo diante da rejeição pelos internos, ante a má qualidade (azedada, crua etc).

A rejeição da alimentação fornecida impõe à aquisição de alimentação processada nos pontos de vendas locais, ou recebida de familiares, ante a impossibilidade de armazenamento de alimentos *in natura*, o implica em alimentação inadequada segundo o guia alimentar para a população brasileira.

Segundo conclusões dos relatórios de inspeções do CNPCP, a terceirização do fornecimento de alimentação no cárcere atinge praticamente todas as unidades prisionais inspecionadas. Nesse sentido, observa-se que se por um lado a gestão é facilitada diante da superpopulação carcerária (MASSAROLLO et al, 2012), por outro, neste caso, além do ideal normativo, na realidade, a alimentação é tratada como “negócio da comida” e raramente como direitos humano (CPI, 2009).

A situação de insalubridade, esgoto escorrendo nas unidades “a céu aberto”, ausência de materiais de higiene e limpeza, celas superlotadas, sujas, fétidas, internos doentes etc, não condiz com ambiente minimamente propício para realização das refeições conforme as orientações do Guia Alimentar para população brasileira e os princípios da segurança alimentar.

As práticas alimentares institucionais esquadrinhadas nos relatórios de inspeções comprovam problema graves de segurança alimentar em relação às pessoas privadas de liberdade.

Seria desarrazoado afirmar que a alimentação e todos os aspectos ligados a ela (higiene, salubridade, local apropriado para consumi-la, água potável etc), no cárcere,

implicam em arbitrário e excessivo encargo ao cumprimento da pena privativa de liberdade, uma segunda pena, não declarada, ilegal, típica pena corporal?⁶⁴

Porque, apesar de tantos avanços normativo e institucionais (criação do Sisan, elevação da alimentação a direito constitucional, resoluções do Consea, CNPCP etc) o direito humano à alimentação adequada para as pessoas encarceradas é sistematicamente negado?

No próximo capítulo, pretende-se chegar a uma possível hipótese a este questionamento. Para tanto, pretende-se discutir porque a alimentação é um castigo inerente às prisões brasileiras a partir da descrição da real finalidade da prisão constatada desde sua criação, reforma e conservação.

⁶⁴ O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral (artigo 38, do Código Penal).

Não vale a pena alimentar o ódio; êle retorna a ti; portanto, faze de tua História algo elogiável, magnífico e imaculado, de modo que uma outra tua geração não tenha de pagar pela semente dos males infligidos aos pais dos outros. Os ossos da injustiça têm uma maneira peculiar de erguer-se dos túmulos a fim de atormentar e zombar dos iníquos (Marcus Garvey)⁶⁵

2. A REAL FUNÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NO CÁRCERE

2.1. Os pressupostos criminológicos da pesquisa: articulação das bases teóricas da criminologia da reação social à criminologia crítica como enfoque micro a macrossociológico da questão criminal

A pesquisa investiga as funções e dimensões da pena privativa de liberdade com base nas teorias criminológicas que refutam o enfoque etiológico. Os pressupostos teóricos do trabalho se fundam no alicerce das teorias criminológicas da reação social à crítica, as quais desvelam características micro a macrossociológicas da questão criminal e da pena de prisão. Assim, é necessário expor os pressupostos teóricos criminológicos da pesquisa a partir destas teorias.

Primeiramente, importa esclarecer que a criminologia ao longo do processo histórico sofre inúmeras mutações nas suas bases teóricas, o que diferencia o olhar sobre fenômenos da criminalidade. A partir de 1950, em certa medida, a criminologia ocidental se consolida, no mundo, como institucional, com bases positivistas, com interesse intelectual centrado no ser humano, autor do delito, dominada pelo saber médico e psicológico (ANITUA, 2015, p. 551)

As bases teóricas da criminologia etiológica são intensamente criticadas, especialmente no contexto do Estado de bem-estar Social e, principalmente, a partir de 1960, quando se coloca em evidência as bases materiais injustas destes Estados.

“Esses Estados, por certo, pouca satisfação proporcionavam àqueles que não podiam ter acesso a bem-estar algum, aqueles que moravam em zonas que eram espoliadas para poder manter vantagens nas zonas centrais, a quem não podia ter acesso à educação por conta da cor da pele, ou ao trabalho por conta da condição feminina” (ANITUA, 2015, p. 570).

Pensamentos críticos, protestos e reivindicações de direitos civis, neste contexto, inclusive de guerra (Guerra da Coreia, Vietã etc), desvelam fatos mais violentos e antissociais, praticados pelo Estado e agência de controle, do que os denominados “delitos”.

⁶⁵ UDOM-ESSIEN, E. U. O poder negro. Tradução Sylvio Monteiro. São Paulo: Editora Senzala Ltda, 1969.

Evidencia-se, no período, que o chamado bem-estar social possível significava a exploração e restrição das liberdades de “outros”⁶⁶ (ANITUA, 2015, p. 571).

No mesmo período, ainda década de 1960, o pensamento antipsiquiátrico surge como uma reação ao tratamento psiquiátrico, que também se voltava para questão criminal. Os conceitos de loucura e doença mental são radicalmente questionados e colocados em xeque. Percebe-se que havia processos sociais e políticos de exclusão - vida econômica, social, familiar, medicalização, criação de instituições, manicômios etc - e que o comportamento visto como “anormal” significa na verdade uma reação normal a estes contextos. A crítica se dirigia a legitimação do saber-poder médico e psiquiátrico⁶⁷ e, na realidade, sobre o manicômio, hospital etc e “algo similar poderia ser dito a respeito da criminologia” (ANITUA, 2015, p. 581).

A articulação entre crítica antipsiquiátrica e criminologia é vista com muita intensidade quando Erving Goffman (1922-1982), sociólogo canadense, formado em Chicago, bastante influente no século XX, fez relevante estudo sobre as práticas de instituições ocidentais, exteriorizado no livro “manicômios, prisões e conventos”⁶⁸, publicado em 1961, considerada uma das obras criminológicas mais relevante do período.

Na obra esclarece que certos mecanismos de estruturação institucional consolidam o que denomina de “instituição total” e provocam implicações na formação do “eu do indivíduo” que se encontra inserido nesta instituição, sobre certas condições (GOFFMAN, 1974, p. 16).

Caracteriza “instituição total” como local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por um período considerável de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974, p. 11).

A prisão é uma “instituição total”, “serve como exemplo claro disso”⁶⁹. No estudo de Goffman, o foco “refere-se ao mundo do internado” e o objetivo é chegar a uma versão

⁶⁶ Contra essas reivindicações, os setores dominantes reagiram, com apoio estatal, por meio de repressões e violações de direitos humanos (massacre na praça de Tlatelolco, no México, governos militares no Brasil, Argentina e mais tarde no Chile) (ANITUA, 2015, p. 572).

⁶⁷ Os psiquiatras reduziam as questões “psiquiátricas” a problemas individuais e anormais, despolitizando o problema (ANITUA, 2015, p. 581).

⁶⁸ Título do original inglês “ASYLUMS - Essays on the social situation of mental patients and other inmates”.

⁶⁹ A instituição total descrita por Goffman refere-se as características de instituições americanas de meados do século XX.

sociológica da estrutura do eu, a situação do internado sob as condições da instituição (GOFFMAN, 1974, p. 17).

O nível de fechamento da instituição, seu caráter total, caracteriza-se, simbolicamente, por obstáculos à relação social entre internados e mundo externo, seja por restrições, ou vedações, às saídas que fazem parte do esquema físico - porta fechada, muros, cadeados, arame farpado etc – e estrutural da instituição (GOFFMAN, 1974, p. 16).

Segundo o autor, “o controle de muitas necessidades humanas pela organização burocrática de grupos completos de pessoas - seja ou não uma necessidade ou meio eficiente de organização social nas circunstâncias - é o fato básico das instituições totais” (GOFFMAN, 1974, p. 18).

Para o estudioso canadense, “a trama de interações sociais mais diminuta era a base da ordem social existente” (ANITUA, 2015, p. 582). O que em certa medida é corroborado pela definição foucaultiana de diagrama de poder, com a assertiva de que o poder não existe, o que existe são relações práticas de poder no âmbito social – fora, dentro, antes, depois e além do Estado – e individual, as “microfísicas” de poder (FOUCAULT, 1990).

A instituição total prisional de Goffman é o dispositivo prisional foucaultiano que viabiliza a construção de corpos e relações sociais, sua reprodução e aprofundamento de acordo com o diagrama de poder (FOUCAULT, 1974).

Sobre as análises de poder esclarece Alexandre Lobo.

Nas análises tradicionais, o poder estava concentrado no Estado, centro regulador da sociedade. **Karl Marx** entendia o Estado como um aparato montado a favor das classes dominantes, como um órgão repressivo destas para manter a existência da propriedade privada. **Max Weber** entendia o Estado como detentor do monopólio do uso da força através de seu aparato armado. Já **Emile Durkheim** entendia o Estado como o cérebro de um organismo. **Todas essas análises entendem o poder como algo pairando sobre os indivíduos, como se estes não fossem responsáveis por ele.** Em uma **perspectiva micro**, o poder é entendido, não como uma entidade ou algo que tenha um local determinado para acontecer, mas sim como estando em todos os lugares. Não existe “o poder”, mas somente relação de poder. Flutuante, não há alguém que o detenha. **É nas práticas cotidianas que ele se realiza. A repetição das relações** que estabelecem quem cria as regras e quem as cumpre o mantém presente na mente dos indivíduos. Ele está em todos os lugares onde haja mais de um sujeito, ou seja, todas as relações, de uma forma ou de outra, são relações de poder, mesmo que não percebidas enquanto tais. Sendo uma relação, onde o poder for exercido, **existe também uma resistência.** Com sucesso ou não, **desrespeitar regras ditadas pelos detentores momentâneos de poder é uma forma desta resistência.**⁷⁰

70

As análises de Goffman não se restringem as críticas à instituição total (manicômios, prisão etc) ou a “deestruturação” individual nela produzida, mas também à sociedade moderna em que grandes e poderosas burocracias marcam a existência do indivíduo. O indivíduo inserido em uma instituição total é marcado por um “estigma”⁷¹, uma marca desqualificadora, que especifica a expulsão do âmbito social considerado “normal”.

De acordo com as necessidades da vida numa instituição total, o interno desenvolve uma nova identidade, que começa com o processo de mutilação ou “deestruturação do eu” do ingresso, e continua com mecanismos de poder que levam o interno a modificar sua conduta e a desenvolver estratégias de resistência. Esta nova identidade, além de ser funcional dentro da instituição, serve para ‘marcar’ o interno como um ser distinto e inferior para a vida em liberdade. Assim, o estigma de ter sido condenado e ter estado encerrado como ‘louco’, ‘delinquente’ etc, acompanhará o indivíduo por todas as atividades que pretenda realizar [...] e servirá, ademais, para favorecer a ‘recaptura’ por parte do sistema (ANITUA, 2015, p. 584).

Os efeitos estigmatizantes da reação social por meio da instituição total criam o “delinquente” em função da estrutura prisional e da utilidade social. A instituição estatal, com seus “rituais de ingresso” e demais “cerimônias de degradação”, intermedia a assunção por parte do interno de sua condição e adaptação aos comportamentos estereotipados (CHAMPMAN, 1968).

No mesmo sentido, John I. Kitsuse⁷² (1923-2003), sociólogo americano, um dos representantes da teoria da reação social, propunha o deslocamento da investigação das manifestações da conduta desviada (criminalização primária) para os processos de criminalização (criminalização secundária), ou seja, a necessidade da investigação da reação social que discrimina, na realidade concreta, as pessoas consideradas desviadas (KITSUSE, 1962).

Desse modo, o fato concreto não existe como delito, é produto da interação social na qual o indivíduo recebe uma “etiqueta” de delinquente, o que remete a teoria da rotulação, etiquetamento ou *labelling approach*. Nesta teoria, o objeto da criminologia passa então a ser o estudo das instâncias de controle de criminalização e controle da delinquência.

Ao analisar a teoria, Juarez Cirino dos Santos, esclarece que

“a criminalidade não seria um dado ontológico pré-constituído, mas realidade social construída pelo sistema de justiça criminal através de definições e da reação social; o criminoso não seria um indivíduo ontologicamente diferente, mas um status social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema. Os conceitos deste paradigma marcam a linguagem da criminologia contemporânea: o comportamento criminoso

⁷¹ Nome das marcas ou tatuagens que recebiam os indivíduos considerados desviantes, no início do poder repressivo estatal, em épocas determinadas (ANITUA, 2015, p. 583).

⁷² Viveu em campo de concentração devido a sua ascendência japonesa (ANITUA, 2015, p. 587).

como rotulado como criminoso; o pape da estigmatização penal na produção do status social de criminoso, ou seja, a relação do desvio primário, que produz mudanças na identidade social do sujeito, com o desvio secundário, compreendido como efeito do desvio primário; a rejeição da função reeducativa da pena criminal, que consolida a identidade criminosa e introduz o condenado em uma carreira desviante etc. O deslocamento do objeto da pesquisa, dos fatores da criminalidade (etiologia) para a reação social (*labelling approach*)”(BARATA, 2002, p.11).

Percebe-se que a teoria da reação social, por meio de uma análise microssociológica, descreve processos de criminalização, estigmatização etc, mas, por outro lado, não interpreta a realidade social, o significado do desvio, do comportamento negativo, da própria criminalização, ou seja, não realiza uma análise macrossociológica da questão (BARATA, 2012, p. 13).

Soma-se à teoria da reação social a teoria criminológica conflitual⁷³, macrossociológicas, que aplica o enfoque da reação social às relações e interesses conflituais entre grupos sociais. Em geral, os teóricos do conflito defendem a ausência de consenso social (contrato social).

De acordo com esta teoria, o conflito entre grupos, além de pautar as leis, atua na criminalização secundária, como imposição de um grupo sobre outro. A lei penal deixa de “proteger a sociedade” para defender interesses, grupos e indivíduos e prejudicar outros em conflito com ela. Segundo Georg B. Vold (1896-1967), o poder é que define o comportamento desviante da minoria sem poder. Assim, as agências de controle agiram de acordo com interesses políticos e valores dominantes, ou dos grupos mais poderosos (ANITUA, 2015, p. 602).

Para Austin Turk, outro teórico da criminologia conflitual, esclarece que não há delito sem Estado e por isso a criminologia deveria se pautar, também, na reação social das instâncias de controle (legislador, polícia, magistratura, prisões) e de processos reacionários não “institucionais”, como a opinião pública, pois que a atividade das instâncias ou agências constituirá o processo criminalizador. Nessa perspectiva,

“a seleção não será operada apenas na criminalização primária efetuada na lei, mas também na secundária, que ajustará as penas de modo que elas recaiam sobre os grupos desfavorecidos e não sejam aplicadas a outros indivíduos que, mediante mecanismos distintos – como a falta de organização, a sofisticação, a interiorização de determinadas normas-, saberão transferir seus interesses a conflitos que não requeiram a repressão estatal” (ANITUA, 2015, p. 604).

⁷³ São representantes desta escola: Georg Simmel, Rafl Dahrendorf, George B. Vold, Lewis Coser, Austin Turk, Richard Quinney, Johan Thorsten Sellin, entre outros.

Outro autor, Sellin (1896-1994), reconhecido por seu trabalho sobre teorias do conflito cultural em matéria criminológica, escreveu várias obras sobre preconceito racial onde demonstra que “algumas práticas racistas ou discriminatórias do sistema podem denotar maiores quotas de delitos de algumas pessoas e ocultar, em maior medida, a de outros” (ANITUA, 2015, p. 605).

A criminologia crítica, a partir destas construções criminológicas, unifica várias posições distintas, e busca a construção de uma criminologia materialista (econômico-político) do desvio, do comportamento socialmente negativo e da criminalização. Trata-se de novo paradigma: “nova forma de definir o objeto e os termos da questão criminal” (BARATA, 2002, p. 159). A criminologia crítica parte do pressuposto de que o paradigma etiológico está superado e analisa a questão criminal a partir de um enfoque macrosociológico, por meio de outras variáveis distintas do enfoque etiológico e psicológico (ANITUA, 2015, p. 670).

A partir destas teorias, percebe-se que a compreensão da função efetiva cumprida pela prisão-pena, na sociedade, somente será possível por meio de uma epistemologia materialista oposta ao enfoque normativo idealista, representado pelas teorias justificacionistas da pena (intimidação e reeducação), difundida entre os juristas. Esclarece BARATA (2002, p. 190) que

A sociologia e a história do sistema penitenciário chegaram a conclusões, a propósito da função real da instituição carcerária na nossa sociedade, que fazem com que o debate sobre a teoria dos objetivos da pena pareça absolutamente incapaz de conduzir a um conhecimento científico desta instituição.

Desse modo, a partir de uma análise materialista, é preciso discutir quais são as verdadeiras funções da prisão-pena na sociedade e, conseqüentemente, da alimentação no cárcere.

2.2 A real função da prisão-pena

Não se pretende analisar a história do cárcere e de sua reforma. Todavia, não é possível analisar a constituição da prisão-pena sem analisar as relações de poder envolvidos na constituição desta instituição (FOUCAULT, 1974).

Segundo Alessandro Baratta (2002, p. 191) a definição da realidade do cárcere e seu desenvolvimento histórico somente será possível se levado em conta a função concreta cumprida pela instituição no seio da sociedade e somente poderá ser individualizada a função da prisão-pena se for levado em conta os tipos determinados de sociedade em que ela aparece e se desenvolve como instituição penal⁷⁴.

Nessa perspectiva teórica Michel Foucault (1975) defende que é preciso estudar os concretos sistemas punitivos como fenômenos sociais, os quais não estão totalmente abrangidos no sistema ético-jurídico da sociedade. Na perspectiva foucaultiana a instituição prisional nasce da relevância que tem para consolidação da sociedade disciplinar (FOUCAULT, 1974).

Desde a década de 1960, é comum afirmar sobre a falência da prisão-pena, que implica em aflição corporal e psicológica decorrente do isolamento, das restrições sociais, da despersonalização e da reestruturação coercitiva da identidade da pessoa em estado de privação de liberdade (QUEIROZ, 2014, p. 427).

A prisão deforma a personalidade e cria novas subjetividades, condicionando-a à subcultura prisional, ao código interno, onde impera a lei do mais forte. O cárcere não reeduca ou ressocializa, mas na realidade, deturpa o ser humano, desumaniza, embrutece (FRAGOSO, 1994, p. 288).

A prisão-pena é o grande fracasso da justiça nos seus fins oficiais declarados de intimidação ou ressocialização, uma vez que não reduz a criminalidade, o que, em geral, é demonstrado pelo grande encarceramento de pessoas no País, 575% entre 1990 e 2014,⁷⁵ e pelas estatísticas das cifras ocultas⁷⁶ e não reeduca diante da existência dos altos graus de reincidência.

Além de produzir reincidência, gera estigmatização e condições que levam os “libertos” à reincidência. Enfim, fabrica diretamente criminosos, permite sua composição, organização e hierarquização, tornando-os solidários entre si⁷⁷, e ao deixar as famílias dos

⁷⁴ Tal enfoque é denominado por Baratta de materialista ou político-econômico, que se opõe ao que tem sido dominante, há muito tempo, e continua a ser difundido entre os juristas, que denomina de enfoque idealista representado pelas teorias dos fins da pena.

⁷⁵ **Entre 1990 e 2014**, segundo dados do Ministério da Justiça, a população carcerária cresceu **575%**, de 90 mil para mais de 600 mil. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: novembro de 2017.

⁷⁶ Infrações penais não registradas, contabilizadas oficialmente.

⁷⁷ A exemplo das ditas facções criminosas.

presos desamparados produz eventuais delinquentes indiretamente (FOUCAULT, 1975, p. 261-263).

A estatística nacional representa a falência da prisão. Em São Paulo, entre 1974/1985, a reincidência criminal chega a 46,3% (ADORNO; BORDINI; 1989), 50%, em 1994, 45,2%, em 1995 e 47% em 1996 (KAHN, 2014). No Rio de Janeiro, no final da década de 80, era de 30,7% (LEMGRUBER, 1990).

A crítica ao sistema carcerário é permanente e intensa. Para Bitencourt (2011, p. 165-212) a prisão é fator criminógeno, eleva índices de reincidência, produz efeitos sociológicos, psicológicos, identitários e sexuais prejudiciais sobre a pessoa custodiada e ao ambiente social em que vive.

Destinada ao fracasso em seus fins oficiais declarados, por produzir delinquentes em série, as críticas à prisão, reduzidas às reformas, são antigas e acompanham a instituição da prisão desde seu nascimento, sem abalar o princípio da detenção-pena (FOUCAULT, 1975, p. 266/267).

A longevidade da prisão-pena implica em sua utilidade, na possibilidade de estabelecer uma ilegalidade, visível, demarcada, irredutível a um certo nível e secretamente útil. Em suas funções oficiais declaradas, então, a prisão-pena demonstra-se como um fracasso, mas partindo das funções ocultas, comprova-se um grande sucesso (FOUCAULT, 1974, p. 234).

Nessa perspectiva, a prisão-pena funciona não como uma instituição de intimidação ou reeducação, mas como uma instituição de sujeições e controle que classifica, hierarquiza e exclui, na qual a alimentação dos encarcerados contribui para tal finalidade.

Em seguida é aprofundado a análise dos regimes punitivos no País, desde a colônia a contemporaneidade, para compreender qual o significado oculto da alimentação nesse processo de encarceramento.

2.3 Regimes punitivos: dominação, divisão, adestramento e exclusão do outro

Diante da finalidade oculta da prisão-pena⁷⁸ pode afirmar que ela se destina a distinguir, distribuir e usar as infrações para ordenar as transgressões legais numa estratégia geral de sujeições e dominação. Nas palavras de Foucault,

A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terrenos a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveitos daqueles [...] o “fracasso” da prisão pode sem dúvida ser compreendido a partir daí (FOUCAULT, 1975, p. 267).

A constante função de sujeição do indivíduo no sistema penal pode ser observada em vários contextos históricos. A forma de punir se transforma, há os reformismos, mas não se perde a estratégia de classificação, sujeição e dominação.

Alguns estudos fundados a partir do olhar da criminologia da reação social descreveram a função da prisão a partir da análise da realidade e demonstram várias facetas da dinâmica do poder na constituição dos regimes punitivos.

A clássica obra “punição e estrutura social” (1939) de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, desvela a relação entre sistemas produtivos e regimes punitivos, tema retomado por Dario Melossi e Massimo Pavarini, em “cárcere e fábrica” (1977), Nilo Batista (2004), dentre outros.

Outros estudiosos, como Flauzina (2006), Duarte (2017) e Foucault⁷⁹ (2010), sem deixar de reconhecer a importância da obra de Rusch e Kirchheimer, esclarecem outra perspectiva, observada na historicidade, que funda os sistemas punitivos: a prática da ideia de raça e racismo, como meio de dominação, classificação, hierarquização e exclusão do outro.

Argumentam que há uma verdadeira racialização dos regimes punitivos e da prisão-pena fundada no racismo, constituído na modernidade, nas relações de poder fundantes desde a empreitada colonial no País.

A ideia e a prática da “raça” (no sentido do racismo) dependeram sempre da segregação espacial proporcionada por sistemas punitivos. As sociedades ocidentais, nas quais o problema do racismo é persistente, constituíram e reconstituíram a identidade negativa das raças pela punição. Ou seja, forjaram valores sociais cujo cerne é identificar sem permitir uma identidade. Assim, determinados grupos humanos foram unificados num destino comum (o colonialismo, o imperialismo ou o neoliberalismo), bem como incluídos numa comunidade de vítimas reais ou potenciais da violência institucional dos sistemas punitivos, mas, ao mesmo tempo, eles foram proibidos de fazer acordos mediante processos de comunicação transversal. Eles foram ainda idealizados, ou construídos como mecanismos de

⁷⁸ Conforme será explicitado a prisão moderna surge no século XIX como instituição de pretensa disciplina dos corpos e da mente.

⁷⁹ Para Foucault, a morte ou isolamento de um criminoso somente é justificada pelo racismo no Estado no modo do biopoder, que será esclarecido em seguida (2010, p. 217).

defesa da civilização ocidental contra os processos civilizatórios desencadeados por outros contingentes populacionais (DUARTE, 2017, 185-186).

Esses estudos explicitam as relações de saber-poder em torno dos regimes punitivos, a dominação e sujeição dos corpos e da subjetividade, uma verdadeira economia política da pena sobre o corpo. Com base neles pretende-se analisar as relações de saber-poder sobre o sistema penal e as a descrever a finalidade oculta desempenhada pela alimentação dos encarcerados.

2.4 Racismo e sistema punitivo

A historicidade comprova que os regimes punitivos brasileiros são estruturados na racialização dos corpos e consolidados na dinâmica de relações de saber-poder (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1939; FOUCAULT, 1975, BATISTA, 2004; FLAUZINA, 2006)⁸⁰.

A prática da racialização dos corpos é analisada por meio da ideia da “raça”, pressuposto que possibilita a existência e a prática do racismo. A prática e o processo de radicalização são compreendidos, neste estudo, como uma construção que ocorre na historicidade, por meio de práticas ordenadas, sucessivas, acumulativas e constitutivas.

A racialização pode ser compreendida como a constituição de

“um modo de ser de um grupo de sistemas penais ocidentais, indica a forma como sistemas penais foram historicamente concebidos como “reguladores” e constituidores das “diferenças raciais”. O sistema penal integra um conjunto de fenômenos vinculados à modernidade, dispostos num contínuo de construção social” (DUARTE, 2017, p. 179).

O processo de racialização não diz respeito somente aos “outros”, mas a todos os corpos existentes no meio social. Os efeitos das práticas raciais são generalizados, originando vantagens e privilégios para “uns” em detrimento de “outros”. A racialização

“não atinge somente os corpos dos racializados como subalternizados, mas os corpos nas sociedades ocidentais, regulando e distribuindo os modos de habitar um corpo, sentir-se adequado, sofrer e ter prazer com esse corpo, narrar-se como uma continuidade biológica histórica (origem, família, antepassados etc). Nesse sentido, todos foram racializados. O racismo é estruturado em hierarquias (DUARTE, 2017, p. 183).

A ideia negativa da raça, a racialização dos corpos, sempre esteve vinculada aos regimes punitivos construídos no processo histórico paralelamente à construção das relações

⁸⁰ Adota-se essa classificação como ponto de partida da análise das relações de poder.

raciais. O sistema penal moderno somente pode ser compreendido a partir da construção histórica das relações raciais porque “a ideia e a prática da raça (racismo) dependeram sempre da segregação espacial proporcionada por sistemas punitivos” (DUARTE, 2017, p. 185).

É preciso articular a discussão do processo de racialização constituído na historicidade, o sistema penal e as relações de saber-poder que constituem e consolidam o processo seletivo de criminalização primária, secundária e terciária dos sujeitos e o modo como são compreendidos e tratados enquanto assujeitados para, enfim, discutir o real e concreto significado da alimentação na prisão-pena.

2.4.1 Relações raciais e sistema punitivo na historicidade (colônia e império)

É preciso resgatar, sem cair em anacronismo, que a questão do racismo é observada em contextos históricos antigos. Desde a Antiguidade, especialmente registrada nas civilizações gregas e romanas, aspectos religiosos, relações políticas e econômicas foram essenciais. Essas civilizações conquistaram territórios e condicionaram ambientes com base na diferenciação explícita entre seres humanos considerados “inferiores” e “superiores”, “bárbaros” e “civilizados”, e serviu de base para o pensamento de que há seres humanos passíveis de escravidão por meio de controle político (CALMON, 2016, p. 19).

No espaço greco-romano os escravos, em regra, eram brancos provenientes do território europeu considerados “inferiores e bárbaros” de origem diferente dos dominadores. O pesquisador Carlos Moore Wedderburn esclarece que

“Sabe-se que tanto os gregos quanto os romanos eram profundamente xenófobos, considerando automaticamente como “bárbaros” todo e qualquer estrangeiro, e que tanto Grécia quanto Roma se basearam na escravidão como modo principal e dominante de produção. Salvo em raras ocasiões, os escravos do mundo greco-romano eram brancos europeus, considerados como bárbaros. Em princípio, enquanto a dominação greco-romana não se estendeu para fora da Europa, as definições de “superior” e “inferior”, “livre” e “escravo”, “civilizado” e “bárbaro” foram aplicadas exclusivamente a populações vizinhas de raça branca. Isso mudaria significativamente com a extensão do imperialismo helenístico e romano ao norte da África e ao Oriente Médio (WEDDERBURN, 2007, p. 34).

Nessa perspectiva histórica, já é possível entender a ideia de raça e racismo como um instrumento de dominação. Calmon (2016, p. 22) observa que a “escravidão e o racismo representam visões de mundo baseadas na divisão entre grupos de seres humanos [...] não é exagero constatar que a aversão ao estrangeiro (em outras palavras, a xenofobia) encontra eco na Antiguidade”. Há um verdadeiro discurso histórico de guerra entre raças.

Cheikh Anta Diop argumenta que os conflitos entre povos baseados no fenótipo⁸¹ ao longo do processo histórico são marcados por massacres e genocídios⁸². Em suas palavras,

“No transcurso da história, cada vez que dois grupos humanos têm-se confrontado em torno à posse de um espaço econômico vital, a menor diferença étnica tem sido amplificada e servido, temporariamente, para estabelecer demarcações políticas e sociais focadas nas diferenças de aparência física, de língua, de religião ou de modos e costumes” (DIOP, 1991, p. 124-125 apud WEDDERBURN, 2007, p. 117)⁸³.

Esse discurso de guerra entre raças no continente Europeu, mais adiante, servirá a uma consciência de ruptura em relação ao jugo de Roma e constituirá os primórdios da Europa com as invasões dos francos e normandos (FOUCAULT, 2010, p. 64).

A Europa somente individualiza-se com “a Idade Média”, sendo preciso esperar o início do século XVIII para que o fenômeno do feudalismo seja isolado na consciência histórica. Anos depois, o mesmo discurso, serve para desqualificação dos povos não europeus, dos povos colonizados. Desse modo, percebe-se que esse discurso histórico de guerra das raças é móvel e polivalente (FOUCAULT, 2010, p. 65).

A ideia de raça e racismo é uma prática constitutiva da percepção do homem moderno ocidental, com origens na estruturação das relações construídas no processo colonial. O racismo

“estrutura-se na separação entre o mundo da cultura e natureza, sob o ponto de vista ideológico, representa a inversão que oculta o retrocesso do processo civilizatório europeu quando ele se degenera em práticas de dominação no colonialismo. Na medida em que o colonialismo afasta o homem europeu do mundo da cultura, reduzindo-o a comportamentos voltados à exploração máxima de seus semelhantes, a cultura europeia tende a projetar nos povos não europeus as marcas que caracterizam a sua própria degradação, sua animalidade, sua ferocidade, seu canibalismo. O que se oculta no racismo não é a escravidão, mas a barbárie contida na narrativa sobre uma suposta identidade da civilização ocidental. Ao atribuir aos subordinados a culpa pelo seu destino, oculta a degradação moral do Ocidente, marcado pela barbárie, que o constitui como processo civilizatório fundado na supremacia de técnicas e discursos para produzir a morte humana (DUARTE, 2017; MBEMBE, 2006).

⁸¹ Aparência física observável.

⁸² As relações de poder sempre estão fundadas em um saber. Por exemplo, na obra “A Fisiognomia” de Aristóteles as qualidades e defeitos morais do ser humano são características ligadas ao fenótipo. Além disso, defendia um determinismo ambiental quando afirmava que em virtude das características climáticas do ambiente e das qualidades morais proporcionadas pela geografia. Na sua visão, os gregos deveriam dominar o mundo não como prerrogativa, mas como destino natural (CALMON, 2016, p. 22).

⁸³ Diop (1991, p. 124) faz uma crítica ao materialismo histórico dizendo que “a luta de classes somente se aplicam unicamente após o fato de uma sociedade, através da violência, ter sido homogeneizada etnicamente. O materialismo histórico, nas suas análises, ignora praticamente os períodos de lutas bestiais darwinianas que aconteceram antigamente. Isso é lamentável, considerando que a maioria das nações contemporâneas passou por essa fase e que, contrariamente ao que pensava Engels, se trata de uma generalidade e não de uma exceção”.

Assim é que no período colonial-mercantilista (1500-1822) marcado pelo discurso de conquista de expansão territorial e comercial, com base na sujeição do não-europeu, fundado em um discurso civilizatório e religioso de superioridade⁸⁴ sustenta uma política expansionista, escravagista e genocida que viabiliza a estruturação da empresa colonial.

Nesses termos é que a expropriação é legitimada. A colonização, a Colônia, se torna uma “instituição de sequestro” a favor dos colonos e da metrópole, explica Zaffaroni a partir de Foucault⁸⁵.

Entre as ‘instituições de sequestro’ – designação das instituições totais por Foucault- não se encontra presente a colônia que, em nossa opinião, deve ser repensada da perspectiva de uma gigantesca ‘instituição de sequestro’ de características bastante particulares. Não é possível considerar alheio a esta categoria foucaultiana, apesar de sua imensa dimensão geográfica e humana, um exercício de poder que priva da autodeterminação, que assume o governo político, que submete os institucionalizados a um sistema produtivo em benefício do colonizador, que lhe impõe seu idioma, sua religião, seus valores, que destrói todas as relações comunitárias que lhe pareçam disfuncionais, que considera seus habitantes como sub-humanos necessitados de tutela e que justifica como empresa piedosa qualquer violência genocida, como argumento de que, ao final, redundará em benefício das próprias vítimas, conduzidas à verdade (teocrática ou científica) (ZAFFARONI, 2015).

Nesse contexto raça⁸⁶ e burocracia⁸⁸ são mecanismos de organização política e social, a partir dos quais são criadas as subjetivações de colonizadores e colonizados. A raça, como princípio de estrutura política, justifica experiências chocantes e sangrentas (escravidão, exploração, morte e genocídio) e substitui a ideia de nação. A burocracia substitui o governo como princípio do domínio exterior e exerce controle racional do empreendimento colonial (ARENDT, 2012, p. 267).

As principais características da colonização europeia, que buscava o povoamento e a exploração do novo território, foram a submissão e extermínio dos povos tradicionais, seja

⁸⁴ Carlos Moore, cientista social e pesquisador cubano, na sua obra “o racismo através da história: da antiguidade à modernidade” (2007), esclarece que os textos sagrados mais antigos já faziam referência ao racismo. O “Rig Veda”, texto mais antigo da trilogia de publicações sagradas do hinduísmo, relata conflito entre povos de cor de pele negra e branca a cerca de 1500 a.c. Uma das justificativas do Colonialismo, nos séculos XV e XVI, foi a divulgação do cristianismo no chamado “Novo Mundo” (CALMON, 2016, p. 16 e 60).

⁸⁵ FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro : Nau, 2005, p. 114.

⁸⁶ O termo “raça” foi criado para explicar suposta “existência de seres humanos que ficavam à margem da compreensão dos europeus, e cujas formas e feições de tal forma assustavam e humilhavam os homens brancos, imigrantes ou conquistadores, que eles não desejavam mais pertencer à mesma espécie humana” (ARENDT, 2012, p. 267).

⁸⁷ Não existe consenso sobre a etimologia da palavra “raça”. Há três hipóteses predominantes: “radix” do latim, raiz ou tronco; “razza”, do italiano, linhagem ou criação; “ratio”, do latim, categoria ou espécie.

⁸⁸ A burocracia “foi descoberta pela camada da *intelligentsia* europeia [...]. O Administrador que governava por relatórios e decreto, num sigilo pior que o de qualquer déspota oriental, surgiu de uma tradição de disciplina militar introduzida em meio a homens sem compaixão e sem lei” (ARENDT, 2010, p. 268).

por meio da força física, ou doenças fatais desconhecidas dos outros povos, a escravização, sujeição e dominação de povos não europeus.

Na fase colonial de extração vegetal e mineral os “índios” foram usados como mão de obra. Em seguida, com a substituição do extrativismo pela agricultura, como principal atividade econômica, fez com que o “índio” fosse visto pelos colonizadores como obstáculo à posse e uso da terra e mão de obra sem valor, o que levou a expulsão dos indígenas do território e a escravização das terras (CALMON, 2016, p. 41)⁸⁹.

A empreitada colonial no continente americano intensificou o comércio de cativos africanos oriundos das guerras entre esses povos sustentada pela exploração europeia. Desta forma esses cativos foram transportados para o território americano para servir como mão de obra para os colonizadores europeus.

Eles eram aprisionados nas terras onde viviam na África [...] e trazidos à força para a América, em grandes navios, em condições desumanas. Muitos morriam durante a viagem pelo Oceano Atlântico, vítimas de maus tratos, doenças e fome. Ao chegar ao Brasil, os escravos que sobreviviam à travessia eram separados do grupo linguístico e cultural e misturados com outros de tribos variadas, de modo que não pudessem se comunicar com facilidade. Sobe pena de castigos violentos, o papel do cativo seria servir de mão de obra para os senhores, fazendo de tudo o que fosse ordenado. Os africanos tinham que conviver com a violência e a humilhação no dia a dia. Por meio de ideias religiosas e racistas que afirmavam a superioridade e os privilégios dos europeus, os portugueses justificavam a condição de senhores. Desde o início, a relação entre negros e brancos no Brasil foi pautada pelas diferenças étnicas [...] a mão de obra dos escravos apresentava riqueza, pois, em caso de necessidade, eram uma mercadoria que podia ser vendida, alugada, doada ou leiloada. Os cativos africanos também eram tidos como força fundamental nas plantações de cana de açúcar, tabaco e algodão, nos engenhos. Mais tarde, forma usados nas vilas e cidades, minas e fazendas de gado (CALMON, 2016, p. 43).

O sistema colonial mercantilista se estruturava principalmente na necessidade da sujeição do não europeu e no degredo do “lixo” humano da Europa, produto da delinquência construída na desestruturação do feudalismo, como meio de conservação do empreendimento mercantil-colonial (BATISTA, 2004; FLAUZINA, 2006).

Ao longo do processo histórico de formação social e política do País o regime punitivo se constitui como uma mescla de forças privadas e públicas e servem como

⁸⁹ No Brasil, tal discurso colonizador permanece desde esta época até os dias atuais. Basta observar os massacres envolvendo a população indígena, as políticas econômicas e agrícolas do País e o descaso do Estado com os indígenas. O orçamento da Funai, em 2017, com gastos discricionários, foi reduzido em mais de 50%, deixando a entidade sem condições de pagar despesas com água, luz telefone, aluguel etc, denuncia o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2017/maio/politica-anti-indigena-avanca-funai-tem-corte-de-mais-de-50-no-orcamento>>.

mecanismo de defesa da civilização ocidental contra os processos civilizatórios desencadeados por outros contingentes populacionais (DUARTE, 2017, p. 186).

Apesar da vigência de Ordenações do Reino⁹⁰ na Colônia, as práticas de controle foram majoritariamente privadas, fundadas na relação de dominação, colonizador-colonizado, e mais adiante também na instituição da casa-grande-senzala. Nesse sentido, esclarece Flauzina, na companhia de Batista e Zaffaroni,

[...] com a estreita identificação público-privado, típica dos países ibéricos, contando com a vagarosa edificação da máquina burocrática na Colônia, a persistência de resquícios feudais na gerência do aparato mercantil (aqui materializados nas capitanias hereditárias) e, principalmente, a presença do escravismo como base produtiva de todo esse empreendimento, fez com que o sistema penal característico desse período estivesse umbilicalmente relacionado a práticas no domínio do privado. Foi, portanto, no interior das relações entre senhores e cativos que a força punitiva tomou forma e materialidade. Ou seja, é da relação entre casa-grande e senzala que serão concebidas as matrizes de nosso sistema penal (BATISTA, 2002; ZAFFARONI, 2003 apud FLAUZINA, 2006;).

Esse período marca um regime punitivo constituído por práticas penais privadas, representadas na configuração senhor-escravo e casa grande-senzala, e nas práticas penais oficiais forjadas nas Ordenações do Reino elaboradas com base no racismo (escravo-objeto-mercadoria; infiel perseguido etc), patriarcalismo (submissão, morte da mulher adúltera etc), no crime-pecado (crimes de heresia, apostasia, blasfêmia etc), na defesa do soberano e expansão territorial e da riqueza (crimes de lesa majestade, etc)⁹¹ (FLAUZINA, 2006, p. 47).

Neste período não havia ainda a instituição da prisão moderna, mas somente a custódia do “infrator” para ser castigado, executado ou punido⁹² (PRACIANO, 2007, p. 31).

Nessa estrutura privada de punição a alimentação desempenhava papel importante sobre os corpos assujeitados. Tinha função de resguardar os interesses patrimoniais dos proprietários de escravo, para manter os cativos vivos para dar conta da disciplina do trabalho, da procriação e manutenção do preço. Desde a captura, no transporte e após o desembarque os corpos escravizados recebiam “ração”.

Na África, o escravo não escolhia o que comer: recebia ração. Grandes plantações de gêneros, destinadas aos capturados e recolhidos em barracões na costa, cresciam entre São Felipe de Banguela, Amabaca, Cacondo ou Cajango. [...]. Nas longas marchas, acorrentados, não tinham tempo para usar o azeite de dendê, ou *ndende*, em quimbundo, ou o sal, substituídos pelo peixe seco. Raramente conseguiam preparar um angu com farinha de milho, o *anfunge*, ou uma sopa, a *matete*. O tráfico de Angola e Guiné se abastecia nos portos brasileiros com farinha de mandioca,

⁹⁰ Ordenações Afonsinas, até 1521; Manuelinas, até 1603; Filipinas, até 1830.

⁹¹ Ordenações Filipinas. Disponíveis em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l5p1164.htm>.

⁹² A primeira cadeia construída na província de São Paulo, entre os anos 1784 a 1788, destinava-se a recolher criminosos e escravos para aguardar a execução de suas penas (PRACIANO, 2007, p. 31).

macaxeira ou aipim, feijão, salpreso e, a partir do século XVIII, aguardente [...] Ao desembarcar exaustos e sangrando pelo “mal de Luanda”, nome dado ao escorbuto, os escravos iam recuperar a saúde e, graças a ela, o preço. [...]. Os escravos com filhos menores ou ainda amamentados tinham rações duplas, e as mães, horários para atender as crias (PRIORE, 2016, p.280)

Na época colonial, em geral, a sociedade não era bem alimentada. A escassez de alimentos ligada ao regime alimentar deficiente constituído por alimentação monótona (peixe seco, farinha de mandioca e charque), associada a alimentos importados malconservados diante da péssima condição de transporte (bacalhau, azeite etc) e, mais tarde, a monocultura latifundiária comprometia a saúde e nutrição adequada da população⁹³ (FREYRE, 2003).

O regime punitivo do sistema colonial-mercantilista se estruturava numa rede de poderes que moldavam o próprio sistema, subjugando os corpos da população não europeia como estratégia de controle para efeitos políticos e financeiros do empreendimento colonial, numa dinâmica de poder mais privada que pública, mas que ao perpassar o Estado ia além dele (FOUCAULT, 2010).

Percebe-se que o racismo neste contexto tem fundamental relevância na constituição da estrutura social, política e econômica da colônia. Nessa perspectiva, Carlos Moore Wedderburn, acompanhado de David Ranson, questiona se o racismo não é o “parteiro da modernidade capitalista” diante da eficácia da “tecnologia de matar como o principal fator que permitiu que as sociedades ocidentais vencessem e dominassem todos os outros povos do planeta, e não somente na África”, sendo as relações de poder em torno do controle penal inerente a esse mecanismo de controle (WEDDERBURN, 2007, p. 116).

Percebe-se que a articulação do processo de racialização com o sistema punitivo visa sempre a constituição de viventes e a dominação sobre eles (AGAMBEN, 2008). O racismo

“não pode ser identificado apenas como um modo de matar, pois é antes um modo de transformar vivos em viventes (redução biológica) e gerenciar suas forças, sua vitalidade. Ele produz sempre a condição de vivente. Vincula-se à reprodução em sentido amplo. A raça foi uma práxis do cotidiano, um empreendimento experimental e governada pelas forças do mercado, um artefato da vida social e do exercício do poder” (DUARTE, 2017, p. 183).

O regime punitivo colonial serviu ao empreendimento mercantil europeu. A dominação, sujeição e extermínio dos povos e culturas originárias e dos povos africanos escravizados são inerentes a colonização fundada num discurso racista. A racialização colonial, sua institucionalização, caracterizadora em um modo de ser, passa a regular e

⁹³ A caça de animas e a coleta de alimentos na mata ajudavam na complementação alimentar (PRIORE, 2016, p. 281).

constituir os sistemas punitivos que, por sua vez, passa a regular e constituir as diferenças raciais, distribuir os modos de habitação de um corpo, no espaço e no tempo, consolidá-los como instrumentos de dominação e do sistema de produção (DUARTE, 2017, p. 178).

A prática de raça e racismo transpassa todo o processo de formação social e política do País. Se no período colonial o sistema punitivo é majoritariamente privado, no imperial-escravagista (1822 a 1889) é consolidado politicamente, na seara pública, numa estratégia geral de sujeições e dominação, fundado nos mesmos mecanismos racistas e alicerce legal do poder disciplinar no País. Neste período,

Nas primeiras décadas do século XIX, vastos planaltos a oeste do país foram ocupados. As cidades litorâneas cresceram, assim como o número de moradores. A procura por moradias, mercadorias, bens de consumo e escravos aumentou. A capital da colônia virou sede da corte e o maior porto negreiro das Américas. No dia a dia, a escravidão estava em toda a parte e para todos. Homens livres e pobres, brancos, mulatos ou negros tinham, eles também, seus cativos. A mentalidade escravagista era geral. Sim, pois **o rompimento com a ordem colonial não passou de um verniz liberal aplicado por um grupo de elite, num projeto conservador, reproduzido em cascata, de alto a baixo, na sociedade** (PRIORE, 2016, p. 30).

No âmbito legal o Código Criminal de 1830 suprime a pena de morte para crimes políticos e a mantém, junto com a pena de galés⁹⁴, para crimes comuns. A justificava dos conservadores era a suposta criminalidade muito difundida dos cativos que “sem a aludida pena, não se manteria a ordem entre os escravos, os quais, pelo seu teor de existência, seriam indiferentes a outros castigos” (PIERANGELI, 2001, p. 68).

Numa lógica de contradição, conveniente na sociedade escravagista, o escravo tinha valor econômico, era uma mercadoria sobre qual havia cobrança de tributos e sua subtração era considerado furto. Apesar disso, e aqui resulta a contradição, o escravo deixava de ser mercadoria para se tornar “pessoa” quanto se tratava do regime punitivo e sobre ele pendia penas mais intensas, como pena de morte, abolida para os crimes políticos no Código Criminal de 1830, e todas as penas cruéis, açoite, torturas e marca de ferro, extintas para os cidadãos⁹⁵ desde a Constituição Imperial de 1824, no texto do inciso XIX do artigo 179 (BATISTA, 2004, p. 111).

⁹⁴ Segundo o artigo 44 do Código Criminal de 1830, as penas de galés “sujeitará os réos a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província, onde tiver sido commettido o delicto, á disposição do Governo”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm.

⁹⁵ Os escravos eram considerados mercadorias e não cidadãos.

Nesse compasso e diante da crescente urbanização e concentração de negros nas cidades⁹⁶ mecanismos estatais são desenvolvidos⁹⁷. O regime punitivo privado de manutenção das relações escravistas é corroborado, refletido, garantido, agora, no regime público. Esclarece Ana Luiza Pinheiro Flauzina,

Uma massa negra desgovernada, vivendo à margem da tutela, com possibilidade de se articular sem maiores resistências, poderia representar não só o fim de um sistema de exploração de mão-de-obra, mas o fim da própria hegemonia branca. Assim, era preciso apertar os freios, estreitar ainda mais o controle sobre os escravizados, não deixando escapar os libertos à engenharia do controle. É na administração desse momento explosivo da história que o Império concentra todas as suas energias (FLAUZINA, 2006, p. 56).

Nesse contexto, o poder da soberania era constituído como o direito de matar do soberano, um direito de espada, direito de “fazer morrer ou deixar viver” forjado na técnica de punição, do suplício, que produz a morte. O soberano detinha o poder sobre a vida, não havia gestão da vida, somente permitia a existência dela. O poder se exercia essencialmente

como instância de confisco, mecanismo de subtração [...]. O poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo dos corpos e finalmente, da vida: culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la (FOUCAULT, 2005, p. 128).

No Ocidente, a partir da Idade Média, o desenvolvimento do pensamento jurídico fez-se em torno do poder régio, a seu pedido, a seu proveito. Para instrumentalizá-lo e justificá-lo o edifício jurídico da sociedade se elabora. A reativação do direito romano, em meados da Idade Média, permite a reconstituição do edifício jurídico, instrumento técnico constitutivo dos poderes monárquico, autoritário, administrativo e absoluto. Um direito de encomenda real, ou seja, o rei é a personagem central em todo o edifício jurídico ocidental (FOUCAULT, 2010, p. 23).

O papel essencial da teoria do direito, desde a Idade Média, é o de fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central, em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o problema da soberania [...] o discurso e a técnica do direito tiveram essencialmente como função dissolver, no interior do poder, o fato da dominação [...] que queria reduzir ou mascarar [...] de um lado, os direitos legítimos da soberania, do outro, a obrigação legal da obediência (FOUCAULT, 2010, p. 24).

O direito sobre a vida é um direito de espada do soberano, “fazer morrer ou deixar viver”. O discurso histórico à época da Idade Clássica, até o século XVIII, exaltava a guerra

⁹⁶ Na cidade do Rio de Janeiro, capital do Império, em 1849, quase a metade da população eram escravos (ALENCASTRO, 1997, p. 24). Em Salvador, eram 42% da população (PRIORE, 2016, p. 52).

⁹⁷ Polícia, vedação a prática religiosa negra, vedação de comércio etc (FLAUZINA, 2006).

como forma de fortalecimento e crescimento do império, pelo direito de conquista, e da soberania que fundamentavam a morte em defesa do Estado (MENEZES, 2014, p. 24).

Essa dinâmica centralizadora de poder se faz presente na Colônia e no Império brasileiro, mas se adaptada ao contexto histórico, a microfísica de poder local, à relação de forças, ao desenvolvimento da burocracia colonial e ao nascimento do império brasileiro. Sobre essa questão, esclarece Flauzina.

Fora do padrão centralizador que está inscrito na elaboração foucaultiana na análise das sociedades europeias, essa é uma vocação do poder que se faz visivelmente presente nos limites da instituição escravocrata no Brasil. A partir da premissa desumanizadora imposta às pessoas escravizadas, as funções de todo o regimento da vida dentro do privado ou num ambiente público contaminado por seus fundamentos, sempre estiveram associadas à produção da morte, como forma de garantia material e simbólica das relações de subserviência, mesmo quando a base de todo o empreendimento estava relacionada à vida. Ou seja, a preservação da existência humana, indispensável à continuidade do regime de trabalhos forçados, se dava com os espólios de um direito de espada que, pela sua natureza intrínseca, acaba pendendo para o lado da morte. Extremamente diluído e fragmentado, o poder de fazer morrer e deixar viver esteve colocado como pressuposto na administração de um direito penal privado que vigorou expressamente até os limites do século XIX (FLAUZINA, 2006, p. 95-96).

Não é eventualidade que a última pena de morte executada no Império, por ordem judicial, tenha sido de um escravo, em 1876, na vigência da Lei n.º 4, de 10 de junho de 1835, que “determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo”⁹⁸, cuja execução constitui-se em verdadeiro espetáculo penal⁹⁹, conforme narra Ricardo Westin,

Acorrentado ao carrasco e com a corda já no pescoço, Francisco percorreu as ruelas da cidade num cortejo funesto até o ponto em que a forca estava armada. Na plateia havia escravos, levados por seus senhores para que o caso lhes servisse de exemplo. — Peço perdão a todos, e a todos perdoo — disse ele, antes de morrer, à multidão atônita (WESTIN, 2016).

O sistema imperial-escravocrata constituiu um regime punitivo sanguinário, entrecruzado por atores públicos e privados. Nas palavras de Batista,

Essa articulação tanto se passava ao nível informal da cumplicidade das agências do estado imperial-escravocrata, pela omissão e pelo encobrimento dos homicídios, mutilações e torturas que vitimizavam os negros nas charqueadas do sul, na cafeicultura do leste ou nos engenhos de cana no Nordeste, quanto se passava ao nível formal, seja pela execução por um agente público de uma pena doméstica,

⁹⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm>. Acesso em: dez.2018.

⁹⁹ Os espetáculos penais são dispositivos de conservadorismos sociais por meio do poder punitivo intimidatório e excessivo (ANITUA, 2015, p. 671).

como a palmatória (execução prevista em tantas posturas municipais), seja pela vigilância patronal à execução de uma pena pública corporal (o escravo posto a ferros por certo prazo era entregue a seu senhor), prevista no próprio Código Criminal. Essas matrizes, do extermínio, da desqualificação jurídica presente no ‘ser escravo’, da indistinção entre público e privado no exercício do poder penal, se enraizariam na equação hegemônica brasileira (BATISTA, 1996, p. 71).

As relações de poder que configuram a vida social nesse contexto podem ser representadas por algumas práticas da época, a exemplo da política de branqueamento¹⁰⁰, com estímulo a imigração europeia, para alterar o caráter racial do Império. Na postergação da abolição da escravidão para atendimento dos interesses dos proprietários escravagistas. Na exterminação da população negra, explorada como instrumento na Guerra do Paraguai. Na extinção da escravidão condicionada à manutenção do latifúndio. No discurso da decadência biológica dos povos não-europeus (FLAUZINA, 2006).

A passagem da Colônia para o Império consolida um aparato público oficial: a polícia. Tal mecanismo de controle passa a agir paralelamente e concomitantemente ao regime privado.

Sobre o contexto, Solazzi (2007, p. 126), esclarece que “consolida-se a formulação de uma sociabilidade que se pautava pelo policiamento das casas, dos quarteirões, das vilas, dos distritos, dos municípios, das províncias e, finalmente, da nação”.

O direito de punir se desloca gradualmente da vingança do soberano à defesa da sociedade agrária escravocrata brasileira (FOUCAULT, 2014, p. 89).

A defesa do corpo imperial importava na criminalização de condutas contrárias à existência política do império e de seus representantes, como a “insurreição” de escravos, “conspiração” e “rebelião”.

A resistência dos cativos em face da escravidão era entendida como “insurreição” e ameaçava a segurança e tranquilidade do império e não somente o patrimônio, segurança e vida dos senhores de escravos. Era prevista pena capital (artigo 113 do Código Criminal Imperial de 1830) diferentemente da “conspiração” e da “rebelião”, cuja pena era de desterro e prisão perpétua com trabalho.

A pena capital deveria ser estrategicamente utilizada quando um grupo de “vinte escravos ou mais” se insurgissem para alcançar a liberdade pela força. Entendidos como inimigos internos, deveriam ser objeto das práticas e exercícios atentos da política criminal, que os privilegiava como agentes da latente guerra social. A

¹⁰⁰ A questão do branqueamento da sociedade brasileira envolve todos os brasileiros. Qual é a identidade brasileira? Segundo Bento (2002, p. 25-58) o desejo da “europeização” da elite evidencia querer perder-se no outro, no europeu ou o norte-americano.

seleção de determinados agrupamentos sociais enquanto inimigos da ordem pública imperial, preocupação legalizada pelo código criminal, direcionou, internamente, as preocupações, atenções e exercícios políticos de perseguição e suspeição criminais para africanos escravizados, mas também sujeitou seus descendentes livres e/ou libertos como alvos de um incipiente racismo de Estado [...] As positivities da guerra social e do incipiente racismo de Estado alicerçaram, desde o último século do escravismo brasileiro, dois tipos de inimigos internos: os africanos e seus descendentes escravizados e seus assistentes libertos. [...] (SOLAZZI, 2007, p. 121-122).

Neste sistema de punições criminais que objetiva a defesa da novel nação, a pena para os cativos insurretos “destacava a vontade de poder exterminar qualquer tipo de revolta de subordinados pela sociabilidade sanguínea do escravismo mercantil” (SOLAZZI, 2007, p. 123).

A consolidação de intervenções policiais dedicadas ao constrangimento de quaisquer contingentes populacionais ao trabalho ‘livre’ mediante controle dos transeuntes foi uma constante no transcurso abolicionista (SOLAZZI, 2007, p.138).

Se o Código Criminal do Império de 1830, no artigo 295¹⁰¹, criminalizava vadios, considerados aqueles sem “ocupação honesta e útil”, com pena de prisão com trabalho de oito a vinte e quatro meses, a reforma do Código de Processo Criminal, em 1841, atribuía aos juízes de paz¹⁰² a possibilidade de coagir cativos libertos, vadios, mendigos, prostitutas e demais suspeitos ao trabalho obrigatório. Sobre a questão,

Depois de quatro séculos de exploração escravagista, libertos ou livres de ascendência africana, indígena e/ou viajantes e estrangeiros não portugueses eram policiados como população preguiçosa, indolente, concupiscente, devendo ser compelida ao trabalho por meio de registros policiais de suas atividades, numa readaptação dos “termos de bem viver” que, substituídos pelas matrículas gerais de pobres, passaram a regular a vida, atividades e a circulação dos súditos (SOLAZZI, 2007, p. 139).

Regulamentos de higiene e ações policiais discriminatórias obstavam a produção e comércio de rua praticados por libertos e, ao mesmo tempo, transforma-nos em trabalhadores de segunda categoria. O processo de abolição pautou-se na necessidade de as elites brancas obstarem a possibilidade de ascensão social das populações negras (DUARTE, 2017, p. 28).

¹⁰¹ “Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente. Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>.

¹⁰² Os juízes de paz eram as “pessoas encarregadas da administração da justiça criminal em cada distrito” (Primeira parte, Capítulo II, Seção Primeira do Código de Processo Criminal de 1832). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.ht>

A defesa da sociedade agrária escravocrata seguia-se com a reforma da legislação criminal de estrutura policial para contenção da população liberta. A questão da abolição da escravatura caminhava paralelamente com a questão da repressão à ociosidade.

A abolição permitiu uma nova forma de controle sobre libertos, pobres e miseráveis e de modo geral encerrou revoltas, desordem e anarquias. A abolição foi um projeto conservador para manter as posições políticas, econômicas e sociais.

Nas palavras de José Luís Solazzi,

[...] o processo de abolição configurou-se numa estratégia política de coação para o trabalho através de um regime de registro policial dos libertos e dos escravizados [...] registro e fiscalização policial da população empregada, quanto outro, de punições corretivas e disciplinares realizadas mediante internação com trabalho obrigatório (SOLAZZI, 2007, p. 173).

Tais características desse regime punitivo corrobora a noção de que o regime punitivo constituído nas relações de poder configura a vida social em geral e não somente finalidades repressivas imediatas e diretas (FOUCAULT, 1979).

A prisão-pena nasce nesse contexto social e político brasileiro de práticas raciais.

2.4.2 O nascimento da prisão-pena brasileira: controle, racismo e alimentação

Nesta seção pretende-se resgatar algumas descrições sobre o nascimento da prisão-pena no País e como era alimentação no cárcere, à época. Parte-se do pressuposto que a prisão deve ser compreendida como uma instituição complexa.

As prisões são muitas coisas ao mesmo tempo: instituições que representam o poder e a autoridade do Estado; arenas de conflito, negociação e resistência; espaços para a criação de formas subalternas de socialização e cultura; poderosos símbolos de modernidade (ou a ausência dela); artefatos culturais que representam as contradições e tensões que afetam as sociedades; empresas econômicas que buscam manufaturar tanto bens de consumo como eficientes trabalhadores; centros para a produção de distintos tipos de conhecimentos sobre as classes populares; e, finalmente, espaços onde amplos segmentos da população vivem parte de suas vidas, formam suas visões do mundo, entrando em negociação e interação com outros indivíduos e com autoridades do Estado (MAIA et al, 2008).

No País, as prisões modernas, as primeiras destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, embora inacabadas, são inauguradas em 1850, no Rio de Janeiro, e em 1852, em São Paulo. A prisão é chamada de “Casa de Correção” e tinha a finalidade de “disciplinar, por meio do trabalho, isolamento e disciplina” (PRACIANO, 2007, p. 32).

Sobre a prisão na época, pode observar que

Durante o século XIX, o Império do Brasil construiu as suas primeiras penitenciárias, denominadas, na época, casas de correção ou casas de prisão com trabalho, como foi o caso específico da Bahia. Embora a prisão seja muito mais antiga, foi no século XIX que as instituições passaram a ter o objetivo de internar e recuperar o sentenciado, e não apenas de castigá-lo, como acontecia no antigo regime prisional instaurado pelos portugueses no início da colonização no Brasil [...] A reforma prisional teve suas particularidades até mesmo entre as províncias, pois cada uma delas reorganizou as cadeias e implantou sua penitenciária de acordo com os interesses das elites, da política e das necessidades locais de um modo geral. No caso da Bahia, por exemplo, a penitenciária não recebia escravos nem praticava pena de açoites, enquanto em outras províncias, como Rio de Janeiro e São Paulo, as autoridades adaptaram suas casas de correção para também prender e castigar escravos, o que fugia totalmente das doutrinas defendidas pelos reformadores internacionais (TRINDADE, 2011, p. 1.074).

A prisão no País é um fracasso nos seus fins oficiais declarados, desde a origem. A “Casa de Correção” de São Paulo, segundo Salla (1999, p. 294) se transforma num depósito de condenados à prisão com trabalhos forçados, **negros africanos, menores e escravos fugitivos** “restando prejudicial que fossem desenvolvidas as funções da prisão inicialmente previstas na casa de correção”.

Duarte (1998, p. 210) reforça que “na mesma medida em que os **quilombos urbanos** eram “confundidos” com ajuntamentos de criminosos, também as prisões se tornavam reuniões de escravos fugidos e capturados”.

A maioria dos detentos no País eram de origem afro-brasileira, padrão semelhante em alguns países sul-americanos. Entre 1860 e 1922, a população não branca era de 74% do total dos detentos da prisão em Recife e, entre 1870 e 1927, era de 85% na Penitenciária de Lima, no Peru, e 82,6% na prisão de Guadalupe, no México (MAIA, 2008).

Não houve uma imposição legal de identificação e separação de detentos por raça, mas haviam preconceitos, divisões e tensões raciais, forjadas na sociabilidade exterior, que influenciavam o modo e as formas de castigo, a apropriação de espaço físico, regalias, punições e privilégios. Esclarece Aguirre,

Os preconceitos raciais influíam no modo como os presos eram tratados pelas autoridades, pelos guardas e demais detentos. Os indígenas e negros recebiam geralmente um tratamento pior que os brancos e mestiços. Todos estes, frequentemente, compartilhavam as noções dominantes de status e “qualidade” quando tratavam com detentos de diferentes grupos étnicos. Tomando por base o que sabemos sobre o funcionamento das prisões, parece razoável sugerir que a vida cotidiana nestas instituições reproduzia as formas de interação, hierarquias e conflitos entre os diferentes grupos étnicos que existiam na sociedade. Em muitos casos, se criaram departamentos ou instalações especiais para presos “distintos”, geralmente membros dos altos grupos brancos e mestiços (PICCATO, 2001a, p. 201). Portanto, se é certo que as prisões não foram concebidas como instituições racialmente segregadas, como ocorria em outras partes do mundo, elas reproduziam

em seu funcionamento as estruturas raciais das sociedades latino-americanas. Vale a pena enfatizar que as distinções e divisões raciais entre os presos nem sempre foram impostas à força pelas autoridades das prisões, e sim, que eram amiúde promovidas pelos próprios presos, que punham em prática ideias e motivações raciais que haviam aprendido no mundo exterior. Outro aspecto importante a ter em conta é que os critérios “raciais” eram com frequência mascarados por formas de identificação sociocultural que designavam os indivíduos de “baixa condição” e que ajudavam a demarcar as fronteiras das condutas toleradas, o desfrute de direitos de cidadania e a aceitação social, tanto fora como dentro das prisões. Termos como *ordinário*, *gatuno*, *maltrapilho*, *selvagem*, *malandro*, *vagabundo* e muitos outros, ainda que não fossem necessariamente identificadores raciais, contribuíam para estigmatizar amplos segmentos da população não branca, que eram vistos como pessoas de pouco mérito e qualidade. As questões raciais estavam, sem dúvida, intimamente ligadas com os debates sobre a criminalidade e a marginalidade. O resultado disto foi a superposição, no imaginário das autoridades, criminólogos, jornalistas e pessoas comuns, de categorias sociolegais e raciais, o que contribuiu para a intensificação das práticas discriminatórias contra os setores populares não brancos e o maltrato que recebiam dos sistemas de justiça criminal. Quando um policial, por exemplo, detinha um suspeito e o remetia à delegacia com um informe que o chamava de “gatuno consuetudinário”, fazia algo mais que simplesmente encaminhar alguém ao intrincado labirinto do sistema judicial: de fato, dava início a uma série de ações que, na maioria dos casos, acarretava enormes desvantagens para o indivíduo (MAIA, 2008).

Em relação às prisões no Brasil, tanto a Casa de Correção de São Paulo quanto do Rio de Janeiro foram inauguradas inacabadas e em pouco tempo se encontravam em “condições subumanas: falta de limpeza, escuridão, mistura dos presos condenados com doentes mentais ou pessoas recolhidas pela polícia, **péssima alimentação**, doença, arbitrariedade dos carcereiros, falta de segurança na prisão” (PRACIANO, 2007, p. 32).

A mesma situação é observada em relação a Casa de Prisão com Trabalho, na Bahia, em Salvador, inaugurada em 1861, ainda inacabada, sendo descrita em 1863 em péssimas condições de higiene, internos com aspecto de doentes e denúncias de práticas cruéis (TRINDADE, 2011, p. 1075).

Dentre as reclamações dos presos **destacava-se a questão da alimentação**, conforme narra a carta de João Byspo das Neves, um preso “pardo de 31 anos que cumpria pena por crime de morte”, escrita em seu nome e de seus companheiros, ao Presidente da Província da Bahia, citada por Trindade (2011, p. 1076).

Esta comida tão grosseira, que dizem que assim marca hum regulamento q[eu] as comidas sejam parcas e saudaveis, porem carne podre sem lavar-se bacalhao da mesma forma a quem poderá assim viver! Ninguém pode queixar-se, morra embora ao menos sucede q[ue] nossas queixas ao adm[inistrad]or este fallou ao Sr. Comendador José de Barros Reis, um dos membros da Comição inspectora desta m[es]ma casa, repondeo q[ue] desse bacalhao, e depois muita agoa á beber (NEVES, 1862)¹⁰³.

¹⁰³ Segundo Trindade, a grafia das cartas dos presos é original, sem correções (2011, p. 1087).

Existia forte relação entre doenças e má-alimentação dos internos, seja por má conservação ou carências nutricionais conforme diagnóstico da época revelado por Trindade¹⁰⁴.

As doenças do sistema digestório aparecem em número de 35, representadas por 13 casos de constipação de ventre, sete de embaraço gástrico, dois de indigestão, quatro de gastrite, quatro de diarreia, um de hepatite, um de hemorroidas, um de dispepsia, um de distúrbio do aparelho digestivo e um de enteralgia ou dor intestinal. Essas doenças poderiam estar relacionadas à má alimentação, seja no que diz respeito ao estado de conservação dos alimentos ou à carência de vitaminas e proteínas (TRINDADE, 2011, p. 1078).

Segundo Rios (2001, p.135), referenciado por Trindade (2011), “os casos de afecções gastrointestinais tinham aumentado no Hospital da Caridade, sendo os presos da Cadeia da Correção e da Casa da Prisão com Trabalho os mais afetados, seguidos da população pobre em geral”.

A tuberculose¹⁰⁵ também é registrada entre os internos da Casa de Trabalho, em Salvador na Bahia, entre 1861-1865. “As péssimas condições de moradia, somadas à alimentação de baixo valor nutritivo, aumentavam as chances de contrair essa e outras doenças de igual gravidade” (BARRETO; ARAS, 2003).

A tuberculose detectada no momento do nascimento da instituição prisional moderna no século XIX é a “mesma” encontrada na prisão do século XXI, no Brasil.

Pesquisadores da Universidade Federal de Goiás, em 2011, esclarecem que pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Odenir Guimarães e na Penitenciária Consuelo Nasser¹⁰⁶, situadas no Estado de Goiás, estão expostas seriamente à tuberculose, sendo grave problema de saúde pública¹⁰⁷. A conclusão do estudo

¹⁰⁴ Em 1865, 40 presos foram internados por problemas respiratórios, ocasionadas pelo ambiente frio e úmido das celas; 35 por problemas digestórios, 21 infectoparasíticas e 16 nutricionais relacionados a má alimentação (TRINDADE, 2011).

¹⁰⁵ Foram constatados casos de “quatro hemoptise, um de tísica pulmonar, um de tubérculo, um designado como ‘moléstia do peito’ e um tubérculo mesentérico ou intestinal”, nomes dados à tuberculose à época (TRINDADE, 2011).

¹⁰⁶ Unidade de cumprimento de pena no regime fechado masculino e unidade de cumprimento de pena no regime fechado feminino, respectivamente.

¹⁰⁷ O fato inclusive é largamente divulgado nas mídias jornalísticas digitais. “Surto de tuberculose deixa 96 presos isolados na maior penitenciária de MT”. Disponível em: < <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2013/10/surto-de-tuberculose-deixa-96-presos-isolados-na-maior-penitenciaria-de-mt.html> >. “Relatório aponta epidemia de HIV e tuberculose nos presídios de Pernambuco”. Disponível em: <<https://www.noticiasaoiminuto.com.br/justica/148939/relatorio-aponta-epidemia-de-hiv-e-tuberculose-nos-presidios-de-pernambuco>>. “Incidência de tuberculose nas prisões é 28 vezes maior que na população em geral”. Disponível em:< <http://carceraria.org.br/incidencia-de-tuberculose-nas-prisoas-e-28-vezes-maior-que-na-populacao-em-geral.html>>.

“mostra que 50,3% dos homens e 38,6% das mulheres que foram recrutados em duas prisões do estado de Goiás apresentavam tuberculose latente e que 1,9% dos homens desenvolveu tuberculose ativa após um ano do recrutamento [...] Neste estudo, a população recrutada apresentou positividade para a PT em números semelhantes aos estudos realizados em unidades prisionais distribuídas na cidade de São Paulo (22), na unidade prisional de Guarulhos (23) ou em hospital penal da Bahia (16). Estes resultados reforçam a noção de que 60% a 65% da população dos presídios ou hospitais penais é PT positiva e que este quadro é quase três vezes maior em relação à estimativa de infecção tuberculosa da população brasileira [...] A situação epidemiológica da TB no Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia é um problema de saúde pública, **semelhante ao relatado por outros estudos realizados no Brasil e no mundo** (COSTA-JÚNIOR et al, 2016, p. 18-19).

O estudo ainda relaciona que a omissão do Estado em relação à população carcerária transforma “os depósitos humanos” em “vetor” da tuberculose para a população “livre”.

“Em 2012, foi demonstrada associação entre as taxas de encarceramento e o aumento das taxas de civis apresentando casos de MDR-TB¹⁰⁸, sendo atribuída à população encarcerada a responsabilidade pelo aumento (60%) da incidência de tuberculose na população em geral” (COSTA-JÚNIOR et al, 2016, p. 19).

Quanto às práticas alimentares institucionais na prisão-pena, se tem notícia que, de acordo com o Regulamento¹⁰⁹ da Casa de Prisão com Trabalho, em Salvador, Bahia, a alimentação, em 1863, era insuficiente, reduzida há duas refeições, almoço às sete horas da manhã e jantar às duas horas da tarde¹¹⁰.

A alimentação inclusive era insuficiente em comparação ao costume da época, de no mínimo três refeições diárias. Além da quantidade reduzida, a alimentação era inadequada diante da ausência de vários nutrientes básicos na composição da dieta¹¹¹, esclarece Trindade, Rios e Karasch.

¹⁰⁸ Segundo a Organização Mundial da Saúde, MDR-TB significa tuberculose multirresistente que não responde ao tratamento com medicamentos anti-TB mais poderosos existentes. Disponível em: <<http://www.who.int/features/qa/79/en/>>.

¹⁰⁹ Art. 45. O almoço das 7 horas para as 8 horas da manhã será servido por empregados do estabelecimento, a cada preso, em uma caneca de folha com colher e garfo de dentes curvos de pau ou chifre. O jantar será às 2 da tarde. Art. 46. Os presos alimentados à sua custa mandarão vir a comida nas horas marcadas no artigo antecedente. As pessoas que a trouxerem, serão acompanhadas por um guarda até a porta da prisão, onde este examinará a mesma comida, para que com ela não se achem objetos proibidos. Feito isto, serão levadas para o quarto exterior do edifício, onde esperarão que as chamem para tomar as vasilhas que houverem trazido (Regulamento, 1863, p.10).

¹¹⁰ Trindade (2011), na companhia de Rio (2006, p. 163) esclarece que entre os séculos XIX e até as primeiras décadas do XX a população da cidade tinha o costume de servir almoço em torno das 10 horas, jantar às 18 horas e a ceia às 20 horas. Talvez um resquício dos costumes do campo.

¹¹¹ A dieta era composta de pão, açúcar, café, farinha de mandioca, bacalhau, carne-seca, feijão, azeite e vinagre. O bacalhau era importado de Portugal, a carne-seca vinha do Rio Grande do Sul, o azeite e a farinha de trigo também eram importados e a farinha de mandioca, feijão, café e açúcar eram produção local. As refeições eram produzidas no local e servidas em marmitas numeradas e os talheres de chifre confeccionados pelos presos (TRINDADE, 2011).

Aqueles que dependiam exclusivamente da comida fornecida pela Santa Casa de Misericórdia, os chamados presos pobres, tinham uma dieta incompatível com as necessidades nutricionais básicas. Nota-se, por exemplo, na tabela alimentar a ausência absoluta de vegetais e leite, o que poderia resultar na carência de vitamina A e de cálcio. A substituição da carne fresca pela carne-seca gerava outro prejuízo nutricional, pois o processo de salga e a perda de água resultavam também na perda de vitamina B1 (Rios, 2006). A falta de vitamina B1 (tiamina) provocava inúmeras doenças, entre as quais o beribéri, que afeta os sistemas nervoso e cardiovascular. [...] Venéti Rios (2006, p.162) aponta o surto de beribéri no Asilo São João de Deus, em Salvador, no período de 1877 a 1904. A autora ressalta a dificuldade dos médicos da época em diagnosticar essa doença. No entanto, foram registrados entre os presos casos de anemia, o que denuncia a insuficiência de ferro, pois, mesmo tendo a carne-seca como parte da alimentação, ela poderia estar sendo ingerida em dose insuficiente. A dieta constante na Tabela 2 também explica os vários casos de constipação, gastrite, diarreia e muitas outras, inclusive as doenças de pele (Karash, 2000) (TRINDADE, 2016, p. 1082-1083).

As refeições servidas aos presos da época equivaliam as fornecidas aos escravos, carne-seca, toucinho e bacalhau, diante da facilidade de transporte e armazenamento (KARASH, 2000 apud TRINDADE, 2016, p. 1082).

Há registros da presença de quitadeiras no pátio da penitenciária, em 1867, proibido pelo regulamento, bem como de burla as normas por presos e funcionários para complementação da alimentação dos internos, o que pode ser entendido como uma forma de resistência à institucionalização, ainda presente nas prisões brasileiras do século XXI¹¹² (VILLASBOAS, 1868 apud TRINDADE, 2011, p. 1082).

Segundo Rios (2006 apud TRINDADE, 2011) a quantidade de alimentação fixada na tabela “estava em harmonia com o pensamento médico da época [...]”. A combinação dos alimentos, nas medidas exatas, acompanhada da disciplina alimentar, que consistia em normas de comportamento e cumprimento de horários, contribuía para a reabilitação do interno”.

Tais ideias coincidem com as ideias utilitárias do inglês Jeremy Bentham (1748-1832) que defendia a disciplina severa no encarceramento, com alimentação grosseira e vestes humilhantes, rigor justificado para condicionar caráter e hábito no delinquente (SANTIS; ENGBRUCH, 2016). Tais ideias eram conjugadas facilmente com a teoria geral do contrato.

Em defesa da sociedade se pune o inimigo comum, o delinquente, traidor do pacto, “o monstro”, em busca da crescente normalização e da estratégia dos conservadorismos sociais (FOUCAULT, 2014, p. 89).

Todo malfeitor, atacando o direito social, torna-se, por seus crimes, rebelde e traidor da pátria; a conservação do Estado é então incompatível com a sua; um dos dois tem

¹¹² Situação ainda observada nas unidades prisionais do século XXI conforme demonstrado no diagnóstico do capítulo I.

que perecer, e, quando se faz perecer o culpado, é menos como cidadão que como inimigo [...] deve ser segregado pelo exílio, como infrator do pacto, ou pela morte, como inimigo público, pois um inimigo desta espécie não é uma pessoa moral (ROUSSEAU, 1762, p. 49).

A prisão-pena nasce num duplo fundamento teórico declarado: jurídico-econômico e técnico-disciplinar.

A prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (FOUCAULT, 1974, p. 225).

O encarceramento tem a finalidade de regeneração dos hábitos, recodificação da existência por meio de uma disciplina despótica. Enfim, um aparelho disciplinar exaustivo, permeado por conflito religioso, médico, econômico¹¹³ (FOUCAULT, 1974, p. 228).

A prisão existe até mesmo antes de sua previsão nas leis penais. Ela se constitui quando por todo o corpo social se elaboraram processos de classificação, repartição, fixação e distribuição de indivíduos no espaço e no tempo, para treinar seus corpos e extrair deles utilidade, codificação do comportamento, formação de aparelhos de observação, registro e anotações, constituição sobre eles de um saber que se acumula e se centraliza (FOUCAULT, 1974, p. 223).

A prisão surge na passagem do final do século XVIII e início do século XIX, mas em decorrência de mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares, mecanismos disciplinares que o novo poder de classe desenvolvia e colonizava a instituição judiciária, um processo de dominação característico de um tipo particular de poder, o poder disciplinar, tão ligada com o próprio funcionamento da sociedade (FOUCAULT, 1974, p. 224).

Apesar disso, Solazzi (2007, p. 179) argumenta que

“o regime correcional não se relacionava a uma pretensa recuperação ou educação construídas mediante um potencial pedagógico do direito punitivo; ao contrário, a pena era entendida como uma arma na defesa política contra infrações que interrogavam a ordem jurídica estatal”

Não é demais afirmar que o nascimento da prisão no País desempenha, neste contexto, a função principal de **incapacitação de corpos** considerados inoportunos à

¹¹³ Religioso: deve a conversão ser a peça principal da correção?; médico: o isolamento completo enlouquece?; econômico: onde está o menor custo?; arquitetural e administrativo: qual é a forma que garante melhor vigilância? (FOUCAULT, 1974, p. 232).

sociedade ocidental. As práticas alimentares no cárcere integram esta finalidade, seja por meio de uma alimentação inadequada, ou até mesmo pela ausência de alimentação.

Em outros países tal fato também foi registrado. Na Inglaterra, ainda no final do século XVIII, com o desenvolvimento econômico alcançado, a instituição prisional perde quaisquer finalidades econômicas e socializantes, circunscrevendo-se à função retributiva (MELOSSI; PAVARINI, 1985, p. 73-74).

Na obra “cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940”, Aguirre esclarece que as instituições prisionais latino-americanas se caracterizam como o próprio inferno.

As prisões masculinas eram descritas, frequentemente, como verdadeiros infernos: **superlotação, violência, falta de higiene, comida insuficiente, castigos corporais, péssimas condições de saúde**, abusos sexuais, trabalho excessivo são só alguns dos problemas mencionados em relação ao período que estudamos. A prisão de Belém na Cidade do México, por exemplo, foi descrita como uma “caixa em que se encerram todas as vilezas e dejetos de uma sociedade em via de formação” (PADILLA ARROYO, 1983, p. 242). Na prisão de Guadalupe, em Lima, segundo uma testemunha, uma pilha de homens estendidos jazia ali, como encarnação do ócio brutal... grandes salas, úmidas e mal ventiladas, servem de dormitórios; a cama é comum a quarenta ou cinquenta presos. Parece incrível, nesta cidade, tão prezada por seus esplendores, uma prisão assim (AGUIRRE 2005, p. 103). Villa Devoto, uma prisão da província de Buenos Aires de sinistra reputação, foi descrita em 1909 como “reino de arbitrariedade, império absoluto da imundície” (CAIMARI 2004, p. 116.).

As **relações sociais fundadas na raça** estruturavam a prisão, não somente no Brasil. Na América Latina, **os encarcerados majoritariamente eram pessoas não brancas** (índios, negros e mestiços). Tal realidade “transformava o encarceramento em uma prática legal e social que reforçava poderosamente as estruturas sociorraciais dominantes nessas sociedades” (MAIA, 2008).

Nessa perspectiva, o processo de racialização e seus efeitos são generalizados no seio social, advindo vantagens e privilégios para certos grupos em detrimento de outros. Conclui Duarte.

A racialização não atinge somente os corpos dos racializados como subalternizados, mas os corpos nas sociedades ocidentais, regulando e distribuindo os modos de habitar um corpo, sentir-se adequado, sofrer e ter prazer com esse corpo, narrar-se como uma continuidade biológica histórica (origem, família, antepassados etc). Nesse sentido, todos foram racializados. O racismo é estruturado em hierarquias. O racismo não pode ser identificado apenas como um modo de matar, pois é antes um modo de transformar vivos em viventes (redução biológica) e gerenciar suas forças, sua vitalidade. Ele produz sempre a condição de vivente. Vincula-se à reprodução em sentido amplo. A raça foi uma práxis do cotidiano, um empreendimento experimental e governada pelas forças do mercado, um artefato da vida social e do exercício do poder (Duarte, 2017, p. 183).

O processo de racialização estrutura a prisão-pena, torna os aprisionados sujeitos viventes, biológicos, e a alimentação das pessoas encarceradas faz parte dessa lógica de dominação, controle e exclusão.

2.4.3 Relações raciais e sistema punitivo na historicidade (república)

Se a prisão-pena no País é instituída e consolidada no período Imperial como depósito de sujeitos não-europeus (escravizados africanos, “indígenas”, menores e escravizados fugitivos) condenados à prisão com trabalhos forçados e mal alimentados, na República (1889 em diante) tal cenário não se altera significativamente.

A repressão estatal permanece em torno dos corpos negros “libertos” em um contexto econômico agroexportador onde a mão-de-obra era imprescindível, sendo necessários desenvolver técnicas de controle idôneas capazes de disciplinamento e contenção da massa liberta desenraizada, seja por meios informais de coerção (coronelismo, catequese etc), seja por meio do poder punitivo estatal (FLAUZINA, 2006, p. 68).

José Luís Solazzi (2007, p. 205) detalha o funcionamento da máquina opressora no início do período republicano.

Na passagem do século XIX para o século XX, a defesa social construiu novos “brancos negros”. Dos libertos compelidos para o trabalho pelos “termos de ocupação” republicanos, objetivo instrumental possível devido à imputação de prisão celular com trabalho, no caso de seu não cumprimento, obrigava os continentes populacionais a empregar-se mediante um salário vil. Alcançou-se também a perseguição dos trabalhadores imigrantes que coordenavam as greves de reivindicação por melhores condições de trabalho [...] O Decreto Penal de 1890 permitiu constatar como as práticas punitivas se voltaram para [...] as contravenções de vadiagem, mendicância e capoeira, ocupações ou desocupações econômicas próprias aos contingentes populares.

Em nome de um progresso econômico desumano somado ao medo de “perder as rédeas do controle sobre a população preta, naturalmente aguçado no período pós-abolição”, o controle sobre os corpos “libertos” se torna política criminal permanente no Estado Republicano, no inteiro das instituições (FLAUZINA, 2006, p. 68).

Nesse contexto em que a imigração branca era incentivada pelo Estado, o imigrante significava riqueza, fonte de trabalho livre (ordem e progresso) e o liberto significa vagabundagem, arruaceiro, sendo necessário trabalho sob coação (desordem e retrocesso) (AZEVEDO, 2004, p. 191).

As práticas de racialização neste contexto tinham objetivo explícito de discriminar e excluir os cativos libertos, ainda que os imigrantes tivessem o mesmo nível de preparo que aqueles (BENTO, 2002, p. 30).

Uma das formas mais eficazes de controle social, seja do imigrante, mas principalmente do liberto, é a repressão por meio da prisão-pena “instrumento mais apto para o controle social penal dos trabalhadores e do exército de reserva” (BATISTA, 1997, p. 146) para manutenção da ordem social no interior de um contexto de economia agroindustrial e industrial.

Apesar da manutenção da ordem por meio da repressão também se vincular a questão econômica, a criminalização dos corpos negros funda-se justamente no estigma caracterizado pela imagem de vadiagem, desordem e retrocesso originados nas práticas das relações raciais. Por outro lado, os corpos brancos, em geral, se relacionam a indisciplina fabril ou política (FLAUZINA, 2006, p. 70).

O Código Penal Republicano (1890) era continuação de um sistema penal instrumentalizado na desigualdade, compatível com as práticas racistas da época, onde os negros passaram de cativos a negros libertos vigiados. “O processo de emancipação vinculava a liberdade concedida à atuação do aparelho repressor” (DUARTE, 1988, p. 227).

Há na verdade se tinha uma vigilância sobre as massas negras, que visava cercar a movimentação espacial, associações e reações coletivas. “Tudo isso a cargo da truculência do controle penal”. Para criação de “espaço de subserviência a ser ocupado pela massa negra nesses novos tempos” (FLAUZINA, 2006, p. 71).

Neste período, teorias criminológicas racistas foram recepcionadas no território brasileiro para forjar um novo sistema punitivo autoritário que, ao substituir o antigo, visava o mesmo fim do anterior, manter as massas negras sobre controle e exercitar práticas de controle sobre seus corpos “na passagem do escravismo pleno ao capitalismo dependente”. Sobre a questão, Evandro Piza explica que

a recepção da Criminologia Positiva no Brasil está inserida num quadro mais amplo de transformação da sociedade brasileira e do controle social, o qual pode ser sintetizado na passagem do escravismo pleno ao capitalismo dependente. Esse processo na verdade organizava-se a partir das condições materiais dadas, mas também da capacidade de as elites brasileiras estabelecerem suas estratégias diante dessas condições. Portanto, o processo de modernização também era um projeto modernizador empreendido por essa elite, o que não implica dizer que ele era organicamente pensado ou que não era despido de incongruências. A transformação das estruturas repressivas e a Criminologia brasileira nascente, por sua vez integrarão tal projeto (DUARTE, 1988, p. 250).

O saber antropológico e criminológico emprestado da Europa, forjado na conhecida Escola Italiana de Criminologia Positivista, conhecida nas obras do médico Cesare Lombroso (1835-1909), principalmente em “o homem branco e o homem negro: leituras sobre a origem e a variedade das raças humanas”¹¹⁴ (1871) e “o homem delinquente”(1880)¹¹⁵, e do político Enrico Ferri (1856-1929), em “sociologia criminal”¹¹⁶ (1884), e do jurista Raffaele Garófalo (1851-1934), em “criminologia”¹¹⁷ (1885), trataria a “cientificidade” necessária para manutenção de um controle social racista e excludente em território nacional que, em grande medida, persiste e se agrava no século XXI.

Nos estudos de Lombroso percebe-se “uma explicação estupidamente coerente com o disciplinamento e a negação de qualquer comportamento real e potencialmente desconforme aos padrões estético-culturais e aos interesses da burguesia branca europeia, na qual a diversidade equivale à degeneração” (DUARTE, 1988, p. 137).

Segundo Lombroso (1886, p. 56) “os povos selvagens ou primitivos, de espírito menos ativo do que o das raças civilizadas, levam ao mais alto grau a reação contra qualquer novidade, a ponto de considerarem os inovadores como criminosos da pior espécie”.

Ao responsabilizar os “selvagens” pela violência no processo da conquista europeia, Lombroso inverte a ordem do discurso e esconde a violência do processo de conquista e, com isso, a rigor, sugere o extermínio dos “selvagens” e de exaltação da conquista. Na perspectiva criminológica lombrosiana, o estereótipo do criminoso coincidia com o do “colonizado” e do “selvagem” (DUARTE, 1988, p. 140).

No Brasil, o principal entusiasta da teoria criminológica positivista foi, sem dúvidas, o médico Nina Rodrigues (1862-1906), autor de várias obras, entre elas “raça e responsabilização penal no Brasil” (1894), onde sugere a elaboração de leis penais diferentes de acordo com a raça e os diferentes climas do território nacional.

¹¹⁴ “Dedicado à Darwin e baseado no paradigma racial, traça a evolução humana decorrente dos primatas, sendo os negros a ligação entre aqueles e o homem branco europeu, o ápice evolutivo” (GOÊS, 2015). Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/racismo-genocidio-e-cifra-negra-raizes-de-uma-criminologia-antropofagica>>

¹¹⁵ Influenciado por Charles Robert Darwin (1809 - 1882) elabora a tese da existência de um “criminoso atávico nato” caracterizado por um ser humano incivilizado que tem o comportamento biologicamente determinado, sendo que o atavismo se manifesta tanto nos fatores craniais quanto nos anatômicos, fisiológicos e mentais (LOMBROSO, 1880).

¹¹⁶ Corroborava a tese de Lombroso ao associar o “criminoso atávico nato” com fenômenos multifatoriais como causa da criminalidade (FERRI, 1884).

¹¹⁷ A partir das obras de Lombroso e Ferri elabora teoria sobre a existência do “crime natural” constituído por um comportamento desviante em relação aos valores de uma sociedade. Nesse sentido, o criminoso era um ser biologicamente portador de déficit moral transmissível hereditariamente e com conotações atávicas e degenerativas: o selvagem, o colonizado, o não-europeu, o incivilizado (GAROFÁLO, 1885).

A conclusão paradoxal a que cheguei na última conferência é de um rigor lógico indiscutível. Ela se compreende. A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria da raça branca a quem ficou o encargo de defendê-la, não só contra os atos antissociais – os crimes – dos seus próprios representantes, como ainda contra os atos antissociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes no conceito dessas raças, sejam ao contrário manifestações do conflito, da luta pela existência entre a civilização superior da raça branca e os esboços de civilização das raças conquistadas, ou submetidas. Era, portanto, natural que o legislador brasileiro confundisse todos esses atos sob a rubrica geral de crimes, e os submetesse aos meios de repressão, que, a seu juízo, deviam garantir a ordem social sobre que repousava a civilização que ele tinha em vista defender (RODRIGUES, 2011, p. 42) [...] Em tal país, o germen da criminalidade – fecundado pela tendência degenerativa do mestiçamento, pela impulsividade dominante das raças inferiores, ainda marcadas do estigma infamante da escravidão recentemente extinta, pela consciência geral, prestes a formar-se, da inconsistência das doutrinas penes fundadas no livre arbítrio –, semeado em solo tão fértil e cuidadosamente amanhado, há de por força vir a produzir o crime em vegetação luxuriante, tropical verdadeiramente [...] estou profundamente convencido de que **a adoção de um código único para toda a república foi um erro grave que atentou grandemente contra os princípios mais elementares da fisiologia humana.** Pela acentuada diferença da sua climatologia, pela conformação e aspecto físico do país, pela diversidade étnica da sua população, já tão pronunciada e que ameaça mais acentuar-se ainda, **o Brasil deve ser dividido, para os efeitos da legislação penal, pelo menos nas suas quatro grandes divisões regionais,** que, como demonstrei no capítulo quarto, são tão natural e profundamente distintas (RODRIGUES, p. 43) [...] Eu não pretendo seguramente que cada estado brasileiro deva ter o seu código penal à parte. Nem há necessidade disso. Queria que, desde que se lhes concede que tenham organização judiciária própria, fossem igualmente habilitados a possuir a codificação criminal que mais de acordo estivesse com as suas condições étnicas e climatológicas. Nestas condições, diversos estados, os mais afins, poderiam adotar o mesmo código e as diferenças se fariam sentir apenas naqueles em que a divergência das condições mesológicas fosse mais acentuada. **Se em rigor o Pará e o Amazonas se podem reger pelo mesmo código penal, é intuitivo, no entanto, que esse código não deve servir à Bahia e muito menos ao Rio Grande do Sul** (RODRIGUES, 2011, p. 92).

O aparato teórico da Criminologia Positivista serviu aos conservadorismos sociais, na manutenção da ordem branca, na exclusão dos negros e, conseqüentemente, em óbice ao desenvolvimento social e econômico da população liberta. Tal criminologia importada da Europa (centro) para o Brasil (margem) serviu como substrato científico de controle racial no pós-abolição (GOÉS, 2015, p. 11).

O suporte teórico da criminologia positivista é introduzido nas práticas institucionais das prisões e no aparato de controle social oficial da República, onde o aparelho policial é disciplinado por meio desse arcabouço teórico racista. Esclarece Flauzina (2006, p. 72).

Dessa maneira, é pelo fundamento de elaborações de uma criminologia racista, que enxerga o segmento negro pela sua inferioridade e periculosidade, que se dá a sobrevivência dos suplícios e das arbitrariedades nas alcovas do sistema penal. Se no passado escravocrata era possível à criminalização primária punir expressamente negros e brancos de forma diferenciada, agora com a abolição é preciso, não

prescindindo da manipulação do ordenamento jurídico, avançar ainda mais fortemente sobre os outros níveis de controle. Saindo expressamente das leis, a assimetria teria de ser garantida nas ruas. Esse será então o cenário da discriminação por excelência. Daí a porosidade, a aceitação da criminologia positivista como grande suporte teórico do treinamento policial. Se “o chicote sobreviveu nos subterrâneos do sistema penal”, foi graças ao aporte do racismo que, por meio da criminologia, construiu uma prática policial republicana ciente do seu papel no controle da população negra. Estão aí as bases da afirmação tão contemporânea e verdadeira de que, afinal, “todo camburão tem um pouco de navio negreiro”. É dentro desse cenário que uma República mergulhada no medo dá os primeiros passos na construção de uma arquitetura punitiva que não pode mais contar com o suporte da escravidão para o controle do segmento negro.

Com efeito, a partir dos marcos teóricos da criminologia da reação social que propõe o deslocamento da investigação das manifestações da conduta desviada (criminalização primária) para os processos de criminalização (criminalização secundária), ou seja, a necessidade da investigação da reação social que discrimina, na realidade concreta, as pessoas consideradas desviadas (KITSUSE, 1962), é possível observar que o aparato punitivo do Estado Brasileiro, desde a colonização, passa do racismo de Estado para um racismo institucional, ou sistêmico.

Os efeitos da reação social aos fenômenos concretos criam não somente o “criminoso”, mas a própria estrutura do poder punitivo exercido em torno dessa “criminalidade”. O poder punitivo com seus “rituais de criminalização” e demais “cerimônias de degradação” cria uma terrível representação social de exclusão e eliminação das populações consideradas estorvo ao desenvolvimento da sociedade “civilizada” e, ao mesmo tempo, reafirma a hegemonia dominante.

Nessa perspectiva, o racismo institucional deve ser encarado como

[...] mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados - negros, indígenas, ciganos, para citar a realidade latino-americana e brasileira da diáspora africana - atuando como alavanca importante da exclusão diferenciada de diferentes sujeitos nestes grupos. Trata-se da forma estratégica como o racismo garante a apropriação dos resultados positivos da produção de riquezas pelos segmentos raciais privilegiados na sociedade, ao mesmo tempo em que ajuda a manter a fragmentação da distribuição destes resultados no seu interior (WERNECK, 2016, p. 17).

Desse modo, a partir do período republicano, instaura-se uma prática racista institucional caracterizada por uma seletividade punitiva e práticas institucionais desumanas como forma de controle social sobre os sujeitos, caracterizadas por segregação e exclusão dos indivíduos que são considerados inadequados aos padrões sociais vigentes (WERMUTH; ASSIS, 2017).

2.4.4 Relações raciais, sistema punitivo e arte de governar: o racismo institucional como principal fundamento da sistemática negação do direito à alimentação aos encarcerados

A discussão acerca do racismo institucional que direcionará o processo de criminalização secundária e justificará a sistemática negação do direito à alimentação deve centrar-se sobre a análise de aspectos sociais, históricos, políticos e econômicos.

Na companhia de Michel Foucault e Giorgio Agamben pretende-se discorrer sobre a trajetória biopolítica que centra a criminalização de pessoas com base no racismo que justificará a negativa do direito à alimentação e, ao mesmo tempo, torna-se fator de perpetuação de interesses dominantes hegemônicos.

Desse modo, portanto, adota-se os aportes criminológicos da teoria da reação social à crítica e o racismo como variável para análise da questão posta.

A partir de Foucault há uma tentativa de explicação da arte de governar a vida a partir das relações de domínio e sujeição. Ao analisar o período da Idade Média há a predominância do rei ser tomado como eixo central do pensamento jurídico ocidental. Todavia, a partir da análise das relações de domínio e sujeição deste período observa-se que o soberano, em termos de governo, tinha o direito absoluto de vida e morte sobre seus súditos, dos governados, seja confiscando bens, corpos etc. A resposta punitiva, em geral, era a morte. O direito sobre a vida se dava deixando de causar a morte, deixando viver. Assim, o soberano tinha o poder de “fazer morrer e deixar viver” (FOUCAULT, 2005).

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que este modelo de domínio e sujeição, adaptado a realidade do País, se inicia desde os primeiros dias da chegada dos primeiros colonos ao território nacional. O poder soberano descentralizado era exercido pelos colonos sobre os povos tradicionais e, em seguida, no período escravocrata, pelos senhores. O poder de “fazer morrer e deixar viver”, ainda que descentralizado, era estruturalmente sistêmico sobre os corpos dos povos tradicionais e dos africanos escravizados. O racismo era a variável que equacionava o processo de tortura e morte, classificação, hierarquização e exclusão.

Na fase colonial de extração vegetal e mineral os “índios” foram usados como mão-de-obra. Em seguida, com a substituição do extrativismo pela agricultura, como principal atividade econômica, fez com que o “índio” fosse visto pelos colonizadores como obstáculo à posse e uso da terra e mão-de-obra sem valor, o que levou a expulsão dos indígenas do

território e a escravização das terras, tudo sob coação física, tortura e morte (CALMON, 2016, p. 41)¹¹⁸.

O regime escravocrata torturava e matava africanos que, direta ou indiretamente, resistissem ou questionassem o regime, por meio de açoites, enforcamento etc, para intimidação e manutenção do regime de exploração do trabalho escravo (BATISTA, 1996, p. 75).

Conforme esclarece Flauzina (2006, p. 96), “extremamente diluído e fragmentado, o poder de fazer morrer e deixar viver esteve colocado como pressuposto na administração de um direito penal privado que vigorou expressamente até os limites do século XIX”.

Voltando a análise da arte de governar, Foucault esclarece que a partir do século XVII intensifica-se e amplia-se um poder sobre a vida que denomina de poder disciplinar, já existente, mas localizado, oriundo das comunidades religiosas desenvolvidos durante a Idade Média até o século XVI, que tinha o papel de adestrar o corpo físico, torná-lo mais produtivo, útil para extrair tempo e trabalho, por meio de uma administração do corpo humano (anatomopolítica) que será realizada por meio da vigilância (FOUCAULT, 1974).

Com a reestruturação do poder a teoria da soberania sobrevive porque a anatomopolítica consolida dispositivos de dominação e oculta o exercício efetivo do poder sobre os corpos com objetivo de extrair utilidade e docilidade permanentemente por meio de vigilância.

No contexto brasileiro, no limiar das transformações sociais, políticas e econômicas do século XIX, que propiciava fim ao regime da propriedade escrava, a vigilância sobre os corpos negros era uma obsessão do Império, com a instauração de controle policial e reformas jurídicas, seja como ideal de manutenção da civilização cristã e manutenção da exploração do trabalho de escravos e libertos.

Os últimos anos do escravismo foram marcados por um conhecimento preciso da população escravizada cujas atividades tornaram-se alvo de uma regulação policial, pois até os registros de contratos de prestação de serviços era função dos chefes de polícia. Assim, o processo de abolição configurou-se numa estratégia política de coação para o trabalho através de um regime de registro policial de libertos e dos escravizados, estabelecendo tanto um regime de caderneta, registro e fiscalização policial da população empregada, quanto outro, de punições corretivas e

¹¹⁸ No Brasil, tal discurso colonizador permanece desde esta época até os dias atuais. Basta observar os massacres envolvendo a população indígenas, as políticas econômicas e agrícolas do País e o descaso do Estado. O orçamento da Funai, em 2017, com gastos discricionários, foi reduzido em mais de 50%, deixando a entidade sem condições de pagar despesas com água, luz telefone, aluguel etc, denuncia o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2017/maio/politica-anti-indigena-avanca-funai-tem-corte-de-mais-de-50-no-orcamento>>.

disciplinares realizadas mediante internação com trabalho obrigatório (SOLAZZI, 2007, p. 171-172).

Crianças e jovens negras sobreviventes eram entregues a instituições de internação onde trabalhavam para custear o próprio sustento. Os libertos de maior idade eram obrigados a cumprir os contratos de serviço que se descumpridos implicava em delinquência e prisão com trabalho compulsório. Esclarece Solazzi (2007, p. 173).

A instrução compulsória para o trabalho foi apreendida nas “associações caridosas”, nos quartéis e nos institutos disciplinares, tornou-se a resposta encontrada para a imposição do regime disciplinar de trabalho “livre” para a população pobre e miserável, infantil, jovem e adulta.

A arte de governar, segundo Foucault, é acrescida por uma nova tecnologia de poder perceptível em meados do século XVIII e consolidada no século XIX, a partir dos movimentos revolucionários, principalmente o francês, que inverte a ordem política. Agora, a morte antes fundada em uma soberania centrada na defesa do Estado, é transformada no direito do corpo social, da população, com vistas a garantir a própria vida desse corpo, da nação que é entendida como a formação de um grupo de indivíduos. Assim, o Estado terá a função de garantir o prolongamento da vida e a produtividade (FOUCAULT, 1974).

A nova tecnologia de poder se voltará para defesa da sociedade contra riscos internos, riscos biológicos, nível de saúde, no sentido de viabilizar o prolongamento da vida da população do Estado, surge a medicina social, os controle de natalidade, mortalidade, seguros, previdência etc. O potencial poder de “fazer morrer” do soberano fica em segundo plano, podendo ser reativado, e o principal foco do Estado reflete-se em “fazer viver” por meio da administração da vida (biopolítica) (MENEZES, 2016, p. 32).

No Brasil, a partir do exercício do poder disciplinar, voltado ao adestramento do corpo para o trabalho, a esfera pública supera a privada na regulação da vida sendo perceptível a movimentação estatal na trajetória mais da vida que da morte. Ainda que a manifestação do poder disciplinar seja perceptível ainda no final do Império, é somente a partir da República que a biopolítica é explicitamente percebida. **Todavia, novamente o racismo será fator indissociável para diferenciar as vidas insertas no território nacional.**

Se o Estado administra a vida, para prolongá-la, torná-la mais produtiva, sadia e duradoura, como exercerá o poder sobre a morte? Segundo Foucault, será por meio do

racismo que o Estado agora exercerá o poder de “fazer viver e deixar morrer”. Em suas palavras,

Como um poder como este pode matar se é verdade que se trata essencialmente de aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades, de desviar seus acidentes, ou então de compensar suas deficiências? Como nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos, mas mesmos seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode **deixar morrer**? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder? É aí, creio eu, que intervém o racismo (...) Com efeito, que é o racismo? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer (FOUCAULT, 1974, p. 304-305)

Neste estágio, o Estado potencializa a criação de uma sociedade de normalização em que

se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação. Dizer que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra (FOUCAULT, 1974, p. 302)

Com o fim formal da escravidão e advento da República há a consolidação jurídica da cidadania para as populações negras, ainda que formal e simbólica. Todavia, o discurso das teorias criminológicas positivas, no País, fará corro ao discurso da inferioridade biológica, não mais prevista no plano jurídico, mas no plano criminológico e social. “É preciso, desde então, na esteira desse novo projeto que está se consolidando, tomar as providências para tornar essa população pura e sadia, apesar da mácula da negritude que está a impregná-la” (FLAUZINA, 2006, p. 97).

Apesar do reconhecimento jurídico da igualdade formal, o discurso criminológico positivista amplia sua extensão e alcance, para além da prisão, e legitima a manutenção da tutela da elite diante da suposta inferioridade biológica e ameaçadora das inferiorizadas, excluídas do processo democrático, controlada por um direito penal paralelo, subterrâneo (ZAFFARONI, 1991, p. 77).

Os **processos de racialização das práticas punitivas** (especialização do aparato punitivo) são observados ao longo do processo histórico de controle social no sentido **de manter as “características da ordem anterior na nova ordem”**, sendo o problema geral “o fato colonial”, a “colonização do mundo da vida”, esclarece Duarte.

O processo de incorporação de sociedade diferenciadas culturalmente e de novas regiões geográficas, mediante a delimitação/constituição e de uma **identidade europeia** e de uma **narrativa teológica** de sua missão universal, sustentada por uma racionalidade prática que faz dos Outros, assim constituídos como alheios à condição particular-universal europeia, **peça da máquina do capitalismo ocidental** sempre em expansão e, por isso mesmo, em relações de confronto e aproveitamento com as subjetividades individuais e coletivas que encontra e engendra (DUARTE, 2017, p. 119) (não há grifo no original).

O mito da democracia racial construída a partir dos anos 1930 permite o surgimento da figura do proletariado, sindicatos e leis previdenciárias e trabalhistas. Um Estado intervencionista e previdenciário (ZAFFARONI, 1998, p. 461). Surge a luta de classes, caracterizando o propalado discurso de harmonia racial, antes desconstituído pelo racismo, que inviabiliza a existência social do segmento negro até os dias atuais (GOÉS, 2015) (DUARTE, 2017).

A questão racial deixa existir para se tornar em um pretensa questão de classe. O racismo tão incrustado na formação social do País é tecnicamente suplantado por uma lógica formal. O Código Penal de 1940, em seu tecnicismo jurídico, serve ao mito da democracia racial e a suposta harmonização racial. Todavia, o positivismo criminológico ditava as regras da criminalização secundária num contínuo controle sobre os corpos negros.

E é pela radicalização do que já vinha sendo anunciado desde o nascimento da República que a arquitetura punitiva elege as agências da criminalização secundária, especialmente pela ação policial, além dos redutos da criminalização terciária, como os espaços para reprodução dos mandamentos da criminologia positivista. Se a enunciação do racismo foi vedada e todas as suas expressões mais nítidas jogadas para debaixo do tapete, o discurso racista criminológico não poderia mais ser assumido de maneira aberta, seguindo, entretanto, vigoroso na orientação das práticas punitivas na direção dos corpos negros, pelo implícito do formalmente aceito, ao subterrâneo das práticas inconfessáveis. Assim, como em todos os outros campos da atuação estatal, foi como se por um passe de mágica, faltasse o vocabulário para expressar tudo o que fora historicamente edificado e que seguia operando pela vigilância e a administração da vida do segmento negro. Está aí estampada a complementaridade de funções entre o positivismo jurídico e o criminológico. O primeiro faz a assepsia do racial e promove o afastamento da programação criminalizante das práticas cotidianas, resguardando a imagem do sistema, enquanto o segundo, influenciando a atuação das agências, conduz uma intervenção que serve aos propósitos do controle e do extermínio da população negra, constitutivos de uma plataforma política da qual as elites brancas nunca abriram mão (FLAUZINA, 2006, p. 75).

A criminalização de outros alvos no processo histórico, seja dos anarquista imigrante envolvidos nas reivindicações operárias libertárias no limiar da República (SOLAZZI, 2007, p. 206), seja dos movimentos contra o regime militar na década de 1960-1980, ou de qualquer outro alvo, **somente espelha a histórica, sistêmica e estrutural centralidade do sistema penal sobre**

os corpos negros, “na negação de sua humanidade. Esse é o fator central de sua dinâmica”, esclarece Flauzina.

É a partir dessa perspectiva que enxergamos fundamental evidenciar o grau de comprometimento das práticas penais com o racismo. Apesar de mais evidente, esse tipo de constatação está longe de beneficiar exclusivamente a parcela negra da população. Não há como acessar nosso sistema penal marginal fora dessa categoria. O que faz com que o sistema penal tenha um caráter genocida em nosso país é o racismo e se os efeitos mais perversos dessa assertiva são sentidos pelo segmento negro, também estão colocados para os demais setores marginalizados. Tratar do racismo no sistema penal, dessa maneira, é dar também uma resposta coerente aos que se perguntam sobre o motivo de tamanha violência dentro do então vigoroso aparelho de repressão militar e das intervenções junto aos desclassificados brancos que vagam pelo país (FLAUZINA, 2006, p. 82).

A gênese do racismo institucional, ou sistêmico, tem origem no “fato colonial”, no Racismo de Estado do período colonial, que perpassa o Império e se desvela na República, como um tipo de racismo institucional, para manutenção dos conservadorismos sociais, até a contemporaneidade.

O controle repressivo sobre a população negra durante o processo histórico, sustentado a partir da República sob o mito da democracia racial, caracteriza a administração da vida no modo do biopoder, no sentido de “deixar morrer”, excluir o segmento populacional considerado indesejado, de modo a negligenciar a vida da população negra, explorando-a e colocando-a à margem da sociedade.

O tratamento desumano no sistema prisional refere-se às práticas raciais existentes na história do País, desde o período colonial. É preciso entender, então, como o racismo institucional viabiliza a sistemática negação do direito à alimentação aos encarcerados na contemporaneidade.

2.5 A alimentação como castigo inerente à privação de liberdade no Brasil

Como discorrido no tópico anterior, a especialização da estrutura punitiva brasileira moldou-se por meio de processos de racialização perpetrados ao longo do processo histórico, fato que se consolida e se aprimora do período colonial ao século XXI.

Tais práticas punitivas desenvolveram-se visando um controle social no sentido de manter as características da ordem anterior na nova ordem, guiadas por processos de incorporação de regiões geográficas e sociedades distintas culturalmente, forjados em uma identidade europeia, em narrativas teológicas de missão universal de civilização e em práticas

que faz do não-europeu um instrumento do movimento econômico ocidental (DUARTE, 2017, p. 119).

As práticas raciais efetivadas ao longo do processo histórico nacional, constituidoras do sistema punitivo do País, permitem entender as desumanas práticas existentes no sistema punitivo, desde a colônia até os dias atuais. Ao longo do processo histórico os corpos das pessoas consideradas inferiores (pretos, povos tradicionais etc) eram (são) perseguidos pelo Estado brasileiro, de modo sistêmico e estrutural. Desde a colonização, ao corpo não-europeu, ou desviante, é resguardado a corrente, a exclusão familiar, a desconstituição de sua identidade, o chicote, o tronco, a senzala, a alimentação inadequada, o trabalho vil, a prisão, o aldeamento, com trabalho forçado, a exploração de sua mão-de-obra em subempregos, a exploração de seu corpo de múltiplas formas, a prisão e o extermínio (FLAUZINA, 2006, p. 82).

Tais prática negam a esses corpos dignidade e humanidade e se tornam corpos biológicos, viventes matáveis (AGAMBEM, 2004). A partir deste ponto, é possível entender as práticas desumanas em relação à alimentação das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro.

As praticas raciais, ao constituir o sistema punitivo brasileiro, o transforma em uma grande estrutural punitiva desumana que persegue principalmente aos corpos marginalizados. Nessa perspectiva, pode-se compreender, a partir do racismo, as razões da tamanha violência e desumanidade no sistema punitivo do País e entender que tais práticas têm efeitos mais perversos sobre os corpos marginalizados durante o processo histórico do País, apesar de também atingir outros corpos (FLAUZINA, 2006, p. 82).

As práticas raciais fundadoras do sistema punitivo sempre caminharam em conjunto com os movimentos de dominação política e econômica ocidental, deslocando para margem os corpos insubordinados ou desviantes à tal dominação.

No sistema neoliberal as práticas raciais que fundam o sistema prisional são conservadas e agravadas, a modernização do País se faz por meio de conservadorismos sociais, preservando a lógica da exploração, exclusão e extermínio. Desse modo, não é desarrazoado “afirmar que o racismo teve uma configuração institucional, tendo o Estado legitimado historicamente o racismo institucional” (LOPES, 2012, p. 124).

É sintomático que em regiões geográficas, como favelas brasileiras, bairros pobres, presídios, aldeias etc e outras regiões, onde a situação social é de precariedade e

vulnerabilidade estejam em sua grande maioria constituídas por pessoas pretas e povos tradicionais empurradas à margem pela sociedade brasileira durante o processo histórico.

Nessa perspectiva, compreende-se porque a ideia e a prática da raça, enquanto pressuposto do racismo, depende da exclusão, segregação e eliminação perpetrada pelos sistemas punitivos históricos, verdadeiros instrumentos de elaboração e reelaboração de identidade negativa de certas raças e reafirmação positiva de outras (DUARTE, 2017, p. 185).

A dominação constituída por meio do sistema punitivo durante o processo histórico impôs a unificação de determinados grupos a um destino comum, como no colonialismo, imperialismo e neoliberalismo, sendo usados como verdadeiras peças do movimento desses sistemas, sujeitos, caso não adequados a ordem dominante, à violência institucional (DUARTE, 2017, p. 186).

O Estado Neoliberal se consolida no País desde o governo Collor (1992). A reforma do Estado, no processo das políticas neoliberais, visa estabelecer um Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital, realizando privatizações, terceirizações e flexibilização dos direitos trabalhistas e, concomitantemente, reduz recursos e políticas públicas voltadas para as questões sociais (saúde, educação, cultura, trabalho etc)¹¹⁹ (FONSECA, 2006, p. 202).

Na tentativa de compreender o movimento neoliberal, Foucault, o caracteriza por dois elementos, (I) a concorrência como fator central da economia e (II) o uso da lógica de mercado para moldar o sujeito.

É essa multiplicação da forma “empresa” no interior do corpo social que constitui, a meu ver, o escopo da política neoliberal. Trata-se de fazer do mercado, da concorrência e, por conseguinte, da empresa, o que poderíamos chamar de poder enformador da sociedade (FOUCAULT, 2008, p. 203)

Neste modelo, conforme esclarece Foucault, a concorrência é o principal fator da economia e deve ser resguardada pelo Estado. Trabalhadores são moldados ao modo empresarial, empreendedores de si, guiados pela concorrência, dono do próprio destino, sem quaisquer garantias. Os riscos são inerentes a esse sistema e o indivíduo é constrangido a qualificar-se infinitamente.

No Brasil, os efeitos das políticas neoliberais são devastadores, concentração de renda, ausência de crescimento econômico horizontal, desemprego, emprego informal,

¹¹⁹ Veja por exemplo a Emenda Constitucional n. 95/06, que institui novo regime fiscal que vigorará por 20 (vinte) exercícios financeiros, que limita, entre várias questões, os gastos com saúde e educação ao longo deste período. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>

enfraquecimento políticas públicas sociais, enfim, exclusão social, o custo do “progresso” (DORNELLES, 2002, p. 119-120).

Surge, então, neste período, um “novo” sistema de controle penal, as modernas práticas raciais, para manutenção dos conservadorismos sociais, que governa para as classes incluídas, e visa conter a grande massa populacional à margem do sistema que, nos ditames neoliberais, tende a aumentar diante da redução de recursos voltados às questões sociais (BATISTA, 1997, p. 147).

Não é demais afirmar a existência, simultânea, de um Estado Democrático Constitucional de Direito, válido para os segmentos incluídos economicamente, e de um verdadeira Estado de Exceção, válido para as regiões geográficas ocupadas por segmentos marginalizados, aí incluídos as favelas, bairros das periferias, presídios etc, onde encontra-se uma maioria de pessoas pretas que, ao longo do processo histórico, foram e continuam sendo empurradas para margem da sociedade.

O notório massacre do Carandiru, na Casa de Detenção de São Paulo, onde foram mortos 111 (cento e onze) encarcerados pela Polícia Militar de São Paulo, em 30 (trinta) minutos, e demais massacres e barbáries corriqueiros e diários ocorridos nos presídios e em regiões marginalizadas e vulneráveis do País encontra-se abarcadas no Estado Exceção.

Tais práticas neoliberais, que desembocam no Estado de Exceção, são práticas raciais que desconsideram a humanidade das pessoas não incluídas economicamente, sendo consideradas “as classes perigosas que em nosso país historicamente encontraram seu refúgio na caricatura de um ‘gigantesco Zumbi que assombra a civilização, dos quilombos ao arrastão carioca’ (DORNELLES, 2020, P. 121), agora se transmutando numa horda de excluídos sobre os quais deve incidir toda a engenharia de um controle penal cada vez mais sofisticado” (FLAUZINA, 2006, p. 84).

Novamente, como nos períodos colonial, imperial e republicano, no período neoliberal somente certos corpos são considerados dignos de humanidade, aos demais resta a segregação, exclusão e extermínio por meio do sistema punitivo. E o recorte racial é explícito.

O racismo é o fundamento da barbárie do sistema punitivo. Ao longo da história do País a população preta e demais populações subjugadas à força, apesar de terem sua cultura e identidade destruídas pelos valores dominantes, tentam com todos os esforços serem incluídas, ou reconhecidas socialmente, como pessoas dignas de humanidade. Todavia, os sistemas políticos e econômicos desenvolvidos e efetivados no País, durante o processo

histórico, empurra este contingente de pessoas para margem da sociedade, quando não para a segregação e extermínio (ESSIEN-UDOM, 1969).

Ao longo do processo histórico, o País é guiado por uma elite autocrática, fundada em um exclusivismo político e econômico que rejeita, segrega, exclui e extermina os segmentos marginalizados e seus líderes políticos que buscam alternativas políticas e econômicas de ascensão social às pessoas em situação de marginalização e vulnerabilidade social.

Segundo Marcelo Lira Silva,

[...] a constituição do Estado brasileiro passou pela crise e dissolução do sistema colonial, a partir da qual se forjou um tipo particular de *classes dominantes* que forjaram um Estado sem uma nação. Trata-se da constituição de um tipo de capitalismo hipertardio, dependente e associado ao epicentro do capitalismo mundial, de tal forma que as *classes dominantes* brasileiras constituíram-se a partir do desenvolvimento e da difusão de um pensamento eclético, enraizado na tessitura social brasileira enquanto ideologia conservadora de viés conciliatório. Devido sua incapacidade de fundar-se enquanto *classe dominante* autônoma, constituída a partir de um projeto nacional de desenvolvimento próprio, e, portanto, de impossibilidade de competitividade no mercado internacional, as *classes dominantes* brasileiras criaram um tipo particular de *bonapartismo-colonial*, marcado pelo *exclusivismo político*; e, conseqüentemente, pela não admissão de qualquer tipo de participação e representatividade das *classes trabalhadoras* e demais *classes subalternas* nos processos decisórios do país. O tipo particular de desenvolvimento do capitalismo brasileiro forjou uma *classe dominante* autocrática, que pela via da *revolução passiva*, fortemente marcada pelo *exclusivismo político* passou a impor à sociedade brasileira um tipo particular de dominação fundamentada em Golpes de Estado recorrentes, na criminalização das frágeis *organizações autônomas das classes trabalhadoras* e demais *classes subalternas*, e, no encarceramento e/ou extermínio físico de suas principais lideranças. Nesse sentido, partir-se-á de tal fundamentação para a construção de um possível entendimento acerca do processo que culminou no *Golpe de Estado soft*, de tipo Parlamentar-Judicial-Midiático no Brasil, consumado em 31 de agosto de 2016 (SILVA, 2017).

No País a “agenda da modernização vem acompanhada pelo *binômio modernização-conservação*, no qual o elemento conservação impõe-se enquanto determinação histórico-social fundamental de condução da modernização” (SILVA, 2017).

A conservação da exclusão social à custa do “progresso” guiado por uma elite autocrática, não mais que caracteriza práticas raciais que mantêm a séculos a população preta e demais populações negativamente racializadas à margem da sociedade brasileira.

A administração da vida pelo Estado direciona (FOUCAULT, 1974) a criminalização dos indivíduos que serão encarcerados por meio de um processo seletivo de segregação e exclusão social que torna esses indivíduos desprovidos de direitos civis, sociais, culturais e

políticos, constrangidos a subsistir no cárcere sob uma verdadeira exceção jurídica, sem um mínimo de dignidade (AGAMBEM, 2004).

Percebe-se que o sistema punitivo brasileiro implica uma resposta prisional que legitima o *status quo* dominante, o que é facilmente aferível por meio das criminalizações primária e secundária, destruindo qualquer evidência igualitária e justa do poder punitivo, o que é comprovado por meio de verificação do perfil das pessoas encarceradas - de qualquer período histórico do País - oriundas de grupos historicamente marginalizados.

Neste contexto, percebe-se como a administração da vida pelo Estado implica na marginalização e seleção de indivíduos com base em concepções racistas como instrumento de eliminação de obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do grupo hegemônico, mesmo que isso custe a inserção de indivíduos em ambientes guiados pela exceção jurídica, condenados a subsistir indignamente, caracterizando seus corpos por uma vida exclusivamente biológica, sem proteção jurídica, uma verdadeira “vida nua” (AGAMBEM, 2004).

O racismo, então, é percebido como fundamento do poder punitivo (FLAUZINA, 2006), seja como racismo de Estado, observado no período colonial e imperial, seja como racismo institucional, ainda que supostamente velado pelo mito da democracia racial, que será observado no período republicano em diante. Esse ódio em face do outro implicará na sistemática negação do direito à alimentação aos encarcerados, considerados vidas sem proteção jurídica, vidas nuas, passíveis de segregação e eliminação, por ser considerados não-humanos, desviantes, delinquentes, enfim, estorvo para sociedade “civilizada”.

Nessa perspectiva é possível afirmar que a alimentação inadequada no cárcere se torna um castigo não declarado na legislação, mas inseparável da estrutura da prisão-pena desde sua origem e constituição como sanção penal constituída nas relações raciais, na prática da ideia da raça constituidora de nosso País.

Ao perceber a prisão-pena como realidade da política deve ser compreendida a partir de seu “fracasso” em seus fins declarados, descrita no processo histórico, e do seu “sucesso” como instrumento destinado a distinguir, distribuir e usar as infrações para ordenar as transgressões legais numa estratégia geral de sujeições, dominação, exclusão, divisão, classificação e hierarquização de indivíduos de acordo com os interesses sociais, econômicos e culturais em cada contexto histórico (FOUCAULT, 1975, p. 267).

Os efeitos estigmatizantes da reação social por meio do sistema punitivo cria o “delinquente” em função da estrutura prisional e da utilidade social. A instituição estatal, com seus “rituais de ingresso” e demais “cerimônias de degradação”, intermedia a assunção por parte do interno de sua condição e adaptação aos comportamentos estereotipados (CHAMPMAN, 1968).

Nesta articulação entre o micro e o macrosociológico que a prisão-pena deve ser analisada. Dentro deste enfoque, desde a colonização até a contemporaneidade, interesses sociais, culturais, econômicos e étnicos pautam a política criminal no território brasileiro, sendo o racismo geneticamente ligado à formação social, cultural e identitária do País (KHALED JR., 2018, p. 53).

Como visto, o racismo pauta a política nacional desde o período colonial, perseguindo a população liberta, constringendo-a, primeiramente, ao trabalho escravo e, em seguida, ao trabalho vil, bem como criminalizando sua cultura e os focos de resistência e inserindo-a à margem da sociedade, em situação de extrema vulnerabilidade social, por meio de repressão privada de senhores e do Estado.

O racismo, na verdade, torna-se requisito para a produção do holocausto punitivo brasileiro, no qual a sistemática negação de alimentação adequada aos encarcerados faz parte da constituição da barbárie (KHALED JR., 2018, p. 53).

O processo de racialização é uma prática social não discursiva. Ela está presente na morte massificada das mães negras nos hospitais, no olhar de suspeição do segurança privado, na ausência de políticas públicas específicas de ascensão social, na porta dos fundos das empregadas domésticas, na expedição de mandados de busca e apreensão coletivos, nas execuções de corpos pretos pelas polícias, na proibição das festas na periferia, na proibição de rolezinhos nos shopping centers, na prisão em massa da juventude preta, no linchamento privado praticado por justiceiros, no cercamento e invasão ostensiva de regiões geográficas de residência de uma maioria de pessoas pretas pela polícia militar e exército, como em favelas e bairros periféricos e no tratamento desumano no interior das unidades prisionais brasileiras.

Toda uma cultura e uma estrutura punitiva social e de Estado se molda em torno do racismo que instrumentaliza um controle social sobre os corpos pretos.

O comportamento mais comum provocado pelo racismo é o desprezo coletivo sobre o “outro”, considerado como um ser natural, inferior, vivente matável.

No neoliberalismo, o ódio coletivo é intensificado em relação aos corpos marginalizados, em sua maioria aos corpos pretos. Neste modelo, a concorrência é o principal fator da economia e deve ser resguardada pelo Estado. As pessoas devem ser verdadeiras máquinas econômicas guiadas pela concorrência, dono do próprio destino, sem quaisquer garantias. Os riscos são inerentes a esse sistema e o indivíduo é constrangido a qualificar-se infinitamente. Tal sistema exige muito dos indivíduos, sendo que as populações marginalizadas não podem concorrer com os indivíduos incluídos economicamente e, por isso, o sacrifício é ainda maior (LEMOS; CARVALHO, p. 66).

Neste sistema, onde a concorrência e o sacrifício são inerentes ao seu funcionamento, existe uma ânsia por consumo, que exige ainda mais sacrifício, não só do indivíduo, mas também do outro, e quem não se encontra incluído no sistema, sacrificando sua força de trabalho e ainda ousa violar a ordem vigente, deve ser sacrificado de forma mais rigorosa, se possível fisicamente (VALOIS, 2018, p. 200).

O pobre tem sua força de trabalho usurpada duas vezes, seu trabalho não é valorizado e não pode manter-se adequadamente com ele. É alienado pelo próprio trabalho na medida que o sistema inviabiliza sua dedicação a outras questões vinculadas a liberdade e a reflexão, por isso sente ódio contra aquele que cometa crimes porque não sacrifica a força de trabalho e ainda viola livremente os padrões de conduta. Por consequência, também tem ódio dos potenciais criminosos, os segmentos considerados perigosos, os próprios marginalizados (VALOIS, 2018, p. 201).

A ausência de possibilidade de reflexão e liberdade neste sistema individualista, concorrencial e alienante impede que o indivíduo perceba a violência e a injustiça da ordem criada pelo próprio sistema. O ódio das pessoas contra o tido como criminoso, ou contra os potenciais segmentos perigosos, vem do próprio rancor (VALOIS, 2018, p. 201).

É interessante observar, neste contexto, como a relação entre sistema produtivo e sistema educacional se relacionam como o sistema punitivo – trabalho, educação e punição – nem um tipo de gênese, ou intensificação, do ódio.

Desde a influência do sistema neoliberal no País, a partir da década de 1990, a reestrutura produtiva e a reforma do Estado tiveram forte impacto no sistema educacional e na formação profissional, “paulatinamente o Estado brasileiro vem deixando de servir ao trabalho e tornando-se mais uma fonte rentável para o capital” (FONSECA, 2006, p. 217).

O sistema educacional do trabalhador se volta para o mercado, o indivíduo é qualificado de acordo com as necessidades utilitárias do capital, uma qualificação profissional unilateral, onde os conteúdos para formação intelectual são relevados ao segundo plano, uma prática educacional “fragmentária, utilitarista, porque não a inscreve num projeto de mudança da função social de escola e, mais amplamente, de mudança nas relações sociais vigentes” (FRIGOTTO, 1992, p. 35).

Em geral, há um verdadeiro contraste, no País, entre a educação intelectual, voltada para os filhos de uma minoria, e a educação profissional, voltada para os filhos dos trabalhadores. Apesar disso, a educação básica e fundamental no Brasil, assim como o cárcere, funciona somente como uma tentativa de “contenção social dos jovens” diante do descaso com a formação omilateral¹²⁰ do indivíduo, configurada para uma formação humana contrária à formação unilateral constituída na especialização do trabalho alienado (MANACORDA, 1990).

Nessa perspectiva, a educação funciona como instituição de manutenção dos conservadorismos sociais, portanto, fomentadora do ódio sobre o “outro” no interior de uma estrutura individualistas, concorrencial e alienante (FOUCAULT, 1974).

Sobre esta questão, Maria Alice Nogueira e Cláudio Marques Martins Nogueira, a partir de Bordieu, esclarecem.

Onde se via igualdade de oportunidades, meritocracia, justiça social, Bourdieu passa a ver reprodução e legitimação das desigualdades sociais. A educação, na teoria de Bourdieu, perde o papel que lhe fora atribuído de instância transformadora e democratizadora das sociedades e passa a ser vista como uma das principais instituições por meio da qual se mantêm e se legitimam os privilégios sociais. (NOGUEIRA e NOGUEIRA, 2002, p. 26).

O ódio pelo “outro”, nesse sistema de concorrência e lucro, é intensificado pelos meios de comunicação, principalmente a televisão, somada a outras mídias de comunicação em massa, que prosperam graças ao crime. Criam narrativas distorcidas dos acontecimentos, numa espécie de sinopse, e interferem socialmente, fazendo pressão desqualificada sobre os políticos e a sociedade em geral (CHRISTIE, 1998, p. 38).

Diariamente, de norte a sul do País, informações sobre cadáveres e violência relacionadas aos ditos crimes são reproduzidas de modo espetacular e com extraordinária velocidade. O ódio individual dos envolvidos com um suposto crime se transforma, por meio

¹²⁰ O conceito de omnilateralidade é de grande importância para a reflexão em torno do problema da educação (MANACORDA, 1990).

da mídia de comunicação em massa, em ódio coletivo, atingindo, inclusive, em geral, os agentes públicos das agências de controle (policiais, agentes prisionais, guardas municipais, juízes, promotores etc). Esclarece o Professor Saled H. Khaled Jr.

O engenho midiático atua como difusor e amplificador de ódio, agenciando uma sinfonia de destruição que contribui diretamente para a catástrofe que são as nossas práticas unitivas (KHALED JR., 2018, p. 143).

Nessa perspectiva, a mídia de comunicação em massa (televisão, redes sociais, rádio, jornais etc) tem um papel importante na disseminação do ódio, na criação de estigmas e na seleção dos indivíduos a serem criminalizados (INCOTT JR., 2017).

O panoptismo foucaultiano, em que poucos vigiam muitos, se entrecruza com um tipo de sinoptismo, como novo mecanismo de poder em funcionamento por meio da mídia de comunicação em massa, onde todos vigiam todos. Estes processos juntos transformam a sociedade de espectadores em uma via de mão dupla (MATHIESEN, 1998).

O ódio se torna coletivo e tem inúmeros efeitos na questão criminal. O ódio se torna uma relação de poder pulverizado sobre todo o corpo social, guiada pela mídia em massa numa estrutura social de alienação, que intensifica as práticas raciais históricas sobre os “perigosos” segmentos marginalizados (RODRIGUES, 2011, p. 18).

A mídia de comunicação em massa influencia a exteriorização de manifestação de ódio, que desemboca, como toda sua intensidade, no cárcere.

É explícito o ódio contido nos comentários sobre vídeos publicados na rede mundial de computadores sobre rebeliões e motins onde pessoas privadas de liberdade são mortas.

No vídeo publicado¹²¹ sobre a morte de vários encarcerados na Colônia Agrícola do Regime Semiaberto de Aparecida de Goiânia, em 2018, os comentários deixam essa questão clara.

- Só não roubar, não matar é não estuprar que você não irá ficar nessa situação!!!
- cobra comendo cobra..... ladrão que mata ladrão mais de duzentos anos de perdão;
- Que se matem nos (sic) são seres Humanos Decentes se Fossem não estaria na cadeia...;
- Quem estiver com dó leve pra casa ...;
- A maioria que sai daí ta de volta em menos de um ano, tem e que se fude mesmo porra;
- Tem qui i tudo pro inferno quem tive com do leva pra casa;
- Noa tive nem um tico de pena, que se matem cambada de ladrão..

¹²¹ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IDcNXb9JUco>>. 9 presos morreram em rebelião (02/01/2018).

- Agente só leva da vida a vida que agente leva;
- Mulher de preso e pai tá preso e irmão tá preso e falando assim escondendo o rosto no mínimo e uma bandidinha vagabunda puta sem vergonha;
- Que dor desses anjinhos;

Tais comentários se repetem em relação aos outros vídeos publicados na rede mundial de computadores, em relação aos outros casos de rebeliões com mortes de encarcerados.

Pinheiros – MA¹²², vídeo mostra um encarcerado decapitado, em 2011.

- Quem mata pessoas inocentes q morram da pior forma...PRECISAMOS DE PENA DE MORTE NO BRASIL;
- Direitos humanos era Bolsonaro chegando ai com uma metralhadora .50;
- Quem foi que disse que marginal não vale nada? Ai dentro da cela tem muitos rins, corações, pulmões e muitos outros órgãos que podem salvar vidas de pessoas de bem. Passa bala neles e tira as únicas coisas que podem se aproveitar nesses animais ai;
- BOLSONARO PRESIDENTE EM 2018,,KKKKKK AAA MULEKE. AI A COBRA FUMA PRA ESSES CANALHAS;
- sou fã desse cara de Laranja, dava pra ele montar um GRUPO DE EXTERMÍNIO só pra estuprador;
- direitos humanos? vocês são pior do que animais!;
- Um estuprador a menos. Uhul....;
- EU RESOLVERIA ESTA SITUAÇÃO FACIL COM 2 MIL LITROS DE GASOLINA E UM ISQUEIRO.PONTO FINAL.;
- Eu jogava era mais umas 10 facas pra eles acelerarem o processo;
- Hahahaha,devia ter chamado a tropa de elite, aue eles acabava com tudo isso em 10 segundos!;
- uma granadinho ali no meio deles ja resolvia o problema!;
- sem dó que morram todos..não estou lá mesmo...raça dos inferno...tinha q um esfaquear o outro e ficar por ali mesmo....;
- Que gasto desnecessário o governo tem com esses imprestáveis seria muito fácil resolver tudo isso, só jogar uma dinamite ai dentro eles iam encher saco do capeta,é perca de tempo achar que estes tem jeito, quando saem daí de dentro saem piores do q entraram.;
- NÃO ERA NEM PARA EXISTIR CADEIA! MATA OS BANDIDOS E PRONTO;
- na moral.....deveria morrer todos;
- tinha que fuzilar logo a cela inteira não tem nem um anjo aí mesmo. assim Sérvia de exemplo para o resto do presí;
- Só mucura três dinamite rosolvia o problema essas leis desgraçada bom também bota os deputados aí Dentro e matava todos o Brasil q ia ficar de Boa.;

Carandiru – SP, vídeo retrata o massacre na Casa de Detenção em São Paulo, em 1992¹²³

- Só não roubar não matar que não vai pra lá pó, hahahah Bolsonaro 2018;
- isso é otimo parabens pm;
- Mataram pouco, se houvesse pelo menos 1 chacina dessa por ano queria saber se presídios estariam lotados como estão hoje!;
- 111 mortos deveria ser 1111 esses lixos que queimem no inferno;

¹²² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ix9vAsGosSc>

¹²³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Bb0xA4EJUTA>

- Coronel Ubiratã este e o homem;
- Parabéns pra Polícia e a Sim que fazer com bandidos;
- Só 111?;
- Parabéns aos policiais;
- Devia ser lei, fez rebelião a bala come;
- deveriam ter matado mais;
- que se dane, deveriam ter morrido mais... deveria haver outro.....;
- Pêras. Foi destruída a cadeia que tinha anos de crime? Kkkkkkkk serio isso? Tinha que bota mais vagabundo lá. É só trabalhar honestamente que não vai para cadeia. Já to com meus 30 e nunca pisei em um presidido. Bolsonaro 2018;
- Assim que a polícia deve agir com esse lixo da sociedade!;
- massacre do carandiru foi umas melhores coisas q a policia fez. ..parabéns policiais os brasileiros de bem tem orgulho de vcs;
- Tinha q salgar e queimar os corpos;

A forte influência que a mídia de comunicação em massa exerce sobre os processos de criminalização primária¹²⁴, secundária¹²⁵ e terciária¹²⁶ é indubitável. Principalmente, diante da crescente “virtualização da existência social, em que a simbiose entre indivíduo e máquina (progressivamente mais portátil) é uma realidade empírica” (INCOTT JR., 2017).

Os meios de comunicação em massa fabricam o inimigo social, que se encontra periferia, nas favelas, nos presídios, na cor da pele etc. O foco midiático é direcionado em grande intensidade às pessoas e às regiões geográficas marginalizadas. Sobre o poder da mídia de comunicação em massa esclarece Ana Luiza Pinheiro Flauzina.

É a partir desse processo de bestialização que os estigmas reforçados pela exposição diuturna da massa negra, vendida como a autora natural dos crimes violentos e cruéis nos telejornais de todo o país, vão se solidificando numa concepção binária dos conflitos, dentro da arena dividida entre o bem e o mal, pelo visível resgate do que já fora o homem e a coisa, o senhor e o escravo (FLAUZINA, 2006, p. 91).

Nesta rede midiática permeada por um sistema econômico e educacional individualista, concorrencial e alienante, a difusão do ódio retroalimenta o sistema punitivo, funcionando como uma prática racial não discursiva que intensifica a manutenção dos conservadorismos sociais e intensifica a exclusão, principalmente sobre grupos marginalizados, ao longo do processo histórico do País, num verdadeiro sistema penal autofágico que prospera irrestritamente – que alimenta a si mesmo através da exclusão reiterada de parcela significativa da sociedade (KHALED JR., p. 59).

¹²⁴ Ato de sancionar uma lei penal material que incrimina condutas (ZAFFARONI, 2015).

¹²⁵ Ação punitiva exercida sobre pessoas por meio de agências executivas de controle que se supõe tenha praticado certo ato criminalizado (ZAFFARONI, 2015).

¹²⁶ Estigmatização de pessoas por meio de processos sociais (que vão desde o mercado de trabalho, mídia até o próprio sistema penitenciário) que rotula o indivíduo socialmente e psicologicamente (ZAFFARONI, 2015).

Neste sistema liberal-individualista há uma grande tendência de expansão do mercado da indústria do controle do crime que, conseqüentemente, expandirá o poder punitivo sobre as populações marginalizadas e aprisionará ainda mais pessoas¹²⁷ (CHRISTIE, 1994).

Nesta dinâmica social fica claro que a alimentação inadequada fornecida aos encarcerados funciona como um castigo não declarado, inerente à pena privativa de liberdade, visando manter aos conservadorismos sociais, intensificado por um ódio difuso que contamina o ambiente privado e público, constituído por meio de práticas raciais não discursivas provocadas por um desprezo coletivo sobre o “outro”, considerado como um ser natural, inferior, reduzido ao biológico, sem dignidade, mero vivente, regido por um verdadeiro Estado de Exceção (AGAMBEM, 2004).

¹²⁷ Em maio de 2018, a Administração Penitenciária Goiana anunciou a aquisição de 120 (cento e vinte) celas modulares, itinerantes, com capacidade total de 2.400 novas vagas, semelhantes a contêineres, com dimensões internas mínimas de 2.85 metros de largura e 5.00 metros de comprimento, perfazendo uma área interna mínima de 14.25 metros quadrados, para abrigar 12 internos. Disponível em: < <https://www.seap.go.gov.br/noticias/dgap-apresenta-prototipo-de-celas-modulares-que-serao-utilizadas-para-ampliacao-de-vagas-em-presidios.html> >.

[...] A mão que afaga é a mesma que apedreja [...]
(Augusto dos Anjos)

3 ALIMENTANDO-SE NO CÁRCERE

3.1 Descrições sobre a alimentação no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia - Goiás, a partir de relatos de servidores e pessoas em estado de privação de liberdade

Durante o período de agosto de 2018, foi realizado trabalho de campo com pessoas que trabalham no sistema prisional goiano (servidores públicos) e pessoas que se encontram em estado de privação de liberdade em algumas unidades prisionais no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia (Central de Triagem, Casa de Prisão Provisória, Penitenciária Coronel Odenir Guimarães e Colônia Agrícola Penal do Regime Semiaberto).

O trabalho de campo consistiu em dialogar com os sujeitos-participantes sobre a própria experiência com a alimentação no cárcere e tentar conhecer o mundo da alimentação neste ambiente, na medida em que é subjetivamente vivido por essas pessoas dentro de uma estrutura institucional que provoca implicações na formação do “eu” do indivíduo (GOFFMAN, 1964).

O objetivo do capítulo é **dar voz** aos sujeitos insertos na instituição prisional, seja às pessoas privadas de liberdade, ou aos servidores do sistema prisional. E partir disso, descrever como é se alimentar no cárcere, a partir de observações do pesquisador e de relatos dos sujeitos que tiveram esta experiência (FOUCAULT, 1974).

Por envolver pessoas, a pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, nos termos do Parecer Consubstanciado do CEP n.º 2.615.583 e de acordo com o Termo de Anuência da Instituição (Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás - DGAP), inclusos no Anexo A.

O cenário da pesquisa foi construído de modo lento e gradual de modo a conquistar a confiança e empatia dos servidores e pessoas em estado de privação de liberdade. Os servidores que participaram da pesquisa tiveram experiências de trabalho em unidades prisionais e no momento da pesquisa estavam lotados em departamentos administrativos da DGAP.

Da mesma forma isso ocorreu com as pessoas em estado de privação de liberdade. Todas estavam desempenhando serviços na sede Administrativa da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, localizada na região sul de Goiânia, longe de unidades

prisoniais, e no momento da conversa estavam em cumprimento do regime aberto ou semiaberto de liberdade, sendo que todos estavam sendo monitorados por meio de tornozeleiras eletrônicas e já tinham passado pelo regime fechado de cumprimento de pena, seja na Casa de Prisão Provisória, Central de Triagem ou Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, todas em Aparecida de Goiânia – Goiás.

A opção do pesquisador em conversar com os sujeitos da pesquisa em ambiente administrativo, fora do ambiente interno do cárcere, se deu por vários motivos. Primeiro, para viabilizar a construção de um cenário da pesquisa em que os internos e os servidores pudessem se sentir livres, sem grades e constrangimento. Segundo, para viabilizar mais privacidade e segurança aos envolvidos. Terceiro, para que pressões internas não interferissem na conversa. Quarta, por não conseguir autorização da instituição para dialogar com os sujeitos no ambiente prisional, com fundamento de que não seria possível garantir a integridade física do sujeito-pesquisador.

As conversas foram realizadas em sala específica da DGAP, climatizada, às portas fechadas, com privacidade, onde o pesquisador e os sujeitos da pesquisa conversaram sobre a experiência vivenciada com a alimentação nas unidades prisionais.

Com todos os sujeitos da pesquisa, adotava-se uma abordagem padrão. O pesquisador iniciava a conversa agradecendo a participação, explicava a importância da pesquisa acadêmica para a questão da alimentação no cárcere, esclarecia a facultatividade da participação, da possibilidade de tirar o consentimento a qualquer momento e da necessidade de assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE). Após a aquiescência com a assinatura do TCLE, em duas vias, em seguida, dava-se início a conversa.

Todos os sujeitos da pesquisa foram amigáveis e receptivos à pesquisa, sendo que somente um demonstra ao longo da conversa desconfiança em relação ao destino final do conteúdo do diálogo¹²⁸.

No total foram ouvidas seis pessoas, dois servidores e quatro pessoas em estado de privação de liberdade. Todos não autorizaram a identificação pessoal por motivos de segurança, portanto, não serão identificados pelo nome. As conversas foram gravadas e totalmente transcritas.

Os mesmos problemas exteriorizados no diagnóstico do primeiro capítulo foram relatados por todos os sujeitos da pesquisa e perceptíveis pelo pesquisador: fome, desnutrição,

¹²⁸ O entrevistado demonstrou preocupação em demonstrar que não era um traidor, um “X-9”.

sede, ambiente insalubre, tratamento desumano, alimentação inadequada e exploração da pobreza.

3.1.1 Inadequação e insuficiência da alimentação fornecida pelo Estado

Nos relatos de todos os entrevistados é claramente perceptível a existência de uma linguagem institucional, pejorativa, em relação à alimentação fornecida pelo Estado, “chepa”¹²⁹, “carne de monstro, de dinossauro”¹³⁰, “marroco”¹³¹, “blindadinha”¹³², etc.

O Entrevistado 1, relata sua péssima experiência com a alimentação na Casa de Prisão Provisória em Aparecida de Goiânia.

Pesquisador: Em quais unidades prisionais passou e como era a alimentação na unidade?

Entrevistado 1: Então, a realidade do sistema carcerário brasileiro ela é muito ocultada. Então, primeiramente, eu passei pela CPP, em 2013, e sai de alvará e estou cumprindo de semiaberto de 2015 pra cá. Então o que acontece na CPP, o marmitex, vulgo, a famosa **chepa**, ela contém, ela é feita, aliás, ela é feita a vapor, sem tempero, e a comida fica dura, o arroz é duro, a carne ninguém sabe dizer se é carne bovina, se é equina, o apelido dela é **carne de dinossauro** e **carne de monstro**, porque a carne uma hora tá vermelha outra hora ela tá cor de rosa, quando não tá preta, e tudo sem sabor, tudo é feito só no vapor, inclusive eu tive a decepção de perceber um amigo meu que estava almoçando, era dia de sexta-feira, e era feijoada, o cardápio de sexta-feira, o que que acontece, na hora que ele foi levar a colher na boca com a feijoada **tinha uma lagartixa** pendurada na colher dele, que estava dentro da feijoada. Então, a comida do sistema carcerário brasileiro é uma pouca vergonha, é mais humilhação pro o detento, **nem todos que estão preso merece este tratamento, entendeu?** Então, “os direitos humanos” não sabe de nada que que acontece lá dentro, ele vai lá apenas só faz de conta que ouviu que colheu algumas informações, mas ele quer informação precisa, necessária, ele tem que ir lá na hora do almoço, abrir a tampa do marmitex, que é a chepa, né, ele tem que vê a condição de tratamento, como que o preso tá sendo acomodado, tá dormindo, entendeu? Então, é isso, a comida do complexo prisional do Estado de Goiás é uma pouca vergonha, arroz de quinta categoria, arroz duro, feijão péssimo, vem pedra no meio do feijão, eu mesmo quebrei um pedaço do dente, mastigando um pedaço de pedra que tava no feijão, e meu amigo comeu a cabeça dessa lagartixa carijó que tava dentro da feijoada.

É interessante destacar que, para o Entrevistado 1, alguns detentos poderiam receber uma alimentação inadequada “nem todos que estão preso merece este tratamento, entendeu?”. Para ele, certos indivíduos poderiam receber a alimentação inadequada que ele recebe.

¹²⁹ “Chepa” é o nome da alimentação que é fornecida pelo Estado aos internos.

¹³⁰ “Carne de monstro” é o nome da carne que se encontra dentro da “chepa”.

¹³¹ “Marroco” é o nome do pão “seco” que fornecido aos internos pelo Estado.

¹³² “Blindadinha” é como é chamada a refeição embalada em uma embalagem de alumínio, a “marmitex”.

O Entrevistado 1 não identifica a existência de direitos humanos no interior da instituição. Ele se refere aos “direitos humanos” como algo externa à instituição, que não chega a ela.

Os relatos do Entrevistado 1 se assemelham com as do Entrevistado 2, que relata sua experiência quando cumpria pena na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães em Aparecida de Goiânia.

Pesquisador: Em qual unidade prisional o Senhor já ficou interno no Estado de Goiás?

Entrevistado 2 (pessoa privada de liberdade): Na POG, né, na ala 320.

Pesquisador: Quanto tempo o Sr. ficou lá?

Entrevistado: Primeiro na C, eu fiquei 8 “mês”, depois eu fui para ala 320, fiquei um ano e dois mês”. Fiquei na CPP, depois fui transferido para POG.

Pesquisador: Como que é a alimentação lá na unidade prisional que o Estado fornecia para o Senhor?

Entrevistado: Ah, a **chepa**, nois fala a chega, né! A **chepa é muito ruim memo**, é mal preparada, vem aberta as marmita, e também não tem aquela, como é que se diz, não tem o preparo, né, o preparo bem adequado para a gente se alimentar. Porque dá umas 2 ou 4 colheradas, memo muita gente nem come, aí é mode de que nós pediu os alimento para nós faze lá. Aí, mais quem memo que comia era pouco, **poucos que come a chepa memo. Ela é ruim memo.**

Os Entrevistados 3 e 4 foram entrevistados em conjunto, a pedido. O primeiro relata a experiência quanto cumpria pena também na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães e o segundo quando cumpria pena na Central de Triagem e na Casa de Prisão Provisória, todas em Aparecida de Goiânia. O relato das experiências com alimentação também tem vários pontos em comum com os relatos dos demais entrevistados em relação à inadequação da alimentação.

Pesquisador: Em qual unidade prisional os senhores ficaram custodiados e como era a alimentação fornecida pelo Estado?

Entrevistado 3: Eu puxei no Cecaigo, na ala B, seis anos, né! A cumida....aí chega um horário, meio dia, uma hora, só que a comida é de péssima qualidade, entendeu? A cumida é muito ruim...entendeu? Azeda, tem dia que chega a comida lá, praticamente, várias vezes, chega azeda, a comida se abre a comida tinha até bicho dentro, sabe, varejeira, mosca, entendeu? Eu não.....difícil! Comida, muito, muito, muito, muito péssima! Comida muito difícil, comida muito ruim! A qualidade da comida que eles presta pra gente, é de péssima qualidade. Não, café não, cedo é um pão, né, um pãozinho seco mesmo, né, uma banana, só, no almoço é só esse malmitex, memo que eu falei, essa comida horrível, sabe, e um docinho, só, mais não tem mais nada, negócio de café da manhã, café. Nada dentro do pão, só o pãozinho seco mesmo, sabe, e uma bananinha para cada um, uma banana pra cada. Vem um tal de todyinho, que eles fala que é todyinho, mas não é tody mesmo, e aquele bebida láctea, tipo aquele soro, aquele desnatado, aquele mais ruizinho, de péssima qualidade, aquele mais ziguzinho mesmo. Chega mais ou menos, de manhã, que que eu falei este pão e este todyinho que eles fala, mais que não é todyinho, é aquele soro, só o soro desnatado, chega por volta das 8, 9h da manhã, que eles vai coloca. Essa comida, que fala que, que chega essa comida que eu falei que é

a **chepa** chega há 1(uma) hora da tarde, mais ou menos, meio-dia, de 12 até 1h da tarde, entendeu? E a outra chega 6 horas de novo, essa outra **chepa** chega as 6 horas, que dentro da na cadeia nos fala chepa, porque a comida é ruim. É o jantar, depois mais nada, depois fica sem alimentação fornecida pelo Estado. Todo dia é só o pão, uma banana e um pra cada essa bebedinha láctea para cada preso, é isso mesmo!

Entrevistado 4: Fiquei na CPP e na Triagem, a comida é do mesmo jeito que vai para os outros presídios, né, **comida ruim, memo, azeda**, daquele jeito, tens uns trem que é dentro que a gente, mio, coisa que não tem nem lógica (inaudível) não tem nem como comer isso aí, **nois comia memo porque tava com fome**, mas mesmo assim não desce.

O relato do Entrevistado 5, servidor que trabalhava na Casa de Prisão Provisória e na Central de Triagem, corrobora com os relatos dos entrevistados privados de liberdade de que a alimentação é inadequada e insuficiente.

Pesquisador: Como era a alimentação fornecida pelo Estado às pessoas privadas de liberdade no ambiente carcerário?

Entrevistado: A comida terceirizada chega a unidade prisional por meio de uma caminhão, entre as 7 e 8 horas da manhã, é servido para o preso um **“marroco”** (pão francês) **“ruim”, “mucho”, para mim parece uma sobra de pão**. Tinha vezes que serviam uma banana **“muito verde”** e era servido também leite. Os presos reclamavam muito do leite, diziam que vinha **“azedo”**. Era repassada a reclamação de leite azedo ao setor de alimentação e a empresa respondia que **“era impossível o leite estar azedo porque a água era fervida e depois colocado o leite em pó na hora que o caminhão sai para a unidade prisional”**. Os presos então reclamaram para o Diretor que não havia higienização da garrafa térmica que levava o leite. Apesar da empresa falar que tinha manteiga no pão, na maioria das vezes o pão somente chegava cortado, sem manteiga, ou margarina. O almoço chegava no caminhão, por volta de 11:30 a 12:40h, mais teve uma época que o caminhão de almoço tava chegando às 10:30, 11h. A comida vinha na **“blindadinha”** e elas vinham dentro de umas caixas de plástico. Os agentes abriam a ala e empurravam a caixa lá para dentro e tinha dois presos que ficavam fora das celas, que tinham acesso a penas a sua ala, distribuíam as **“blindadinhas”** e higienizar o corredor da ala. Os presos reclamavam que nessa marmita só tinha arroz. Não é que de fato só tinha arroz, mas **uns 90% a 95% era arroz**. Tinha arroz, um pouquinho de feijão e normalmente **“um pouquinho de carne de monstro/alienígena”**. Os presos reclamavam que quase sempre a comida tinha cheiro de azedo. A informação do problema era repassada para o setor responsável e a empresa respondia que tentava fazer da melhor forma, mas que as comidas começavam a ser preparadas muito cedo. Por volta de 7h da manhã era possível sentir o cheiro da comida. Acho que o problema era falta de higienização mesmo. [...]. Durante a tarde não recebiam nenhuma comida por parte do presídio e a janta deles era nas mesmas condições do almoço, mas era servida entre as 4h à 4:30h, no máximo às 17h. Somente essas três refeições eram fornecidas para os presos.

O último Entrevistado (6), servidor que trabalhava na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães e Casa de Prisão Provisória em Aparecida de Goiânia – Goiás e na Casa do Albergado em Goiânia, também se iguala aos termos dos demais entrevistados em relação a inadequação e insuficiência da alimentação fornecida pelo Estado.

Pesquisador: Qual é a qualidade da refeição servida aos presos? Existe diferença entre a refeição oferecida ao preso e ao servidor do sistema penitenciário?

Entrevistado: A alimentação do preso não é boa. É uma grande quantidade de comida, preparada muito cedo, de madrugada. Começa a ser preparada às 02 horas da madrugada para ser servida no horário do almoço. Não é como a refeição saborosa como a refeição feita em casa. O preso recebe a refeição em marmitex, e não tem boa qualidade. Existe diferença. A comida é a mesma, mas existe diferença. O preso não recebe salada. O servidor recebe salada e um ou dois tipos de carne. Para o servidor vem embalada e acondicionada em caixas térmicas. A comida para o preso é bem mais básica do que a servida para o servidor. Há um refeitório na própria unidade e um refeitório fora da unidade também, usado pelos servidores administrativos. A comida que é servida para os servidores no refeitório central, no restaurante, é bem diferente da que é servida para os presos.

Pesquisador: Como é feita a distribuição da alimentação para o preso?

Entrevistado: Quando as refeições chegam elas passam por uma conferência e revista. Nas unidades em que trabalhei havia um preso ou mais responsáveis por fazer a distribuição da quantidade de refeição de cada ala de acordo com a quantidade de presos da ala, e dentro de cada ala havia outro preso para distribuir aos presos da própria ala.

Pesquisador: Quantas refeições são servidas aos presos por dia?

Entrevistado: São três refeições por dia. Café da manhã, às 07 horas, composto por pão, uma bebida achocolatada e fruta. A fruta é sempre banana. Nunca vi receber outra fruta. Almoço, servido às 11h30 da manhã e a e janta, às 17h30.

Pesquisador: Qual é a qualidade das refeições servidas aos presos? São refeições pensadas em termos nutricionais, quantidade de carboidrato, proteína etc.?

Entrevistado: Não. Não tenho formação nessa área, mas acredito que não. É sempre arroz com feijão, uma carne e um vegetal cozido e só.

Pesquisador: Você já ouviu alguma reclamação sobre a comida?

Entrevistado: Muitas vezes. São em relação à qualidade. É leite talhado, feijão velho e com cheiro ruim, azedo. Arroz estragado, feito dias atrás. Comida perdida, reaproveitada. Coisas do gênero.

O Estado não fornece talheres aos internos, o que também foi constatado pelo pesquisador quando almoçava com os entrevistados. O Entrevistado 2 esclarece que os internos improvisavam o talher na unidade prisional

Pesquisador: O Estado fornecia talher?

Entrevistado 2: Nada, nadinha, só a chepa memo. Às vezes mandava vir de casa, mas outros que não tinha, que não tinha família para poder auxiliar, poder ajudar, dobrava a tampa da chepa e comia com a tampa da chepa, fazia tipo uma colherzinha.

Em relação à quantidade, o Estado fornece três refeições: desjejum, almoço e jantar. Entre o jantar e o desjejum os internos não recebem outra alimentação.

Pesquisador: Quantas refeições são fornecidas na unidade prisional e horários?

Entrevistado 1: Então, é outro caso em questão. O marmitex chega lá por volta de 10 horas e é servido lá por 1h da tarde, a comida já está quase azeda. Aí na segunda opção, chegas as 16h e serve as 7h, 19h, 20h (celular do entrevistado tocou, a entrevista foi encerrada).

Pesquisador: Qual eram os horários que eram fornecidos o desjejum, almoço e jantar?

Entrevistado2: É 9h, é o...8:30h, 9h é o café da manhã, não, não, errei, aliás, 7h da manhã é o café, o marroco e o todinho, e o almoço vinha meio dia até uma hora e a chepa chegava de 5:30 as 6h.

Pesquisador: Entre o jantar, as 18 horas, e o desjejum, 7h, era fornecido algo?

Entrevistado 2: Não, nadinha, mais nada, só a chepa mesmo.

Entrevistado 5: Durante a tarde não recebiam nenhuma comida por parte do presídio e a janta deles era nas mesmas condições do almoço, mas era servida entre as 4h à 4:30h, no máximo às 17h. Somente essas três refeições eram fornecidas para os presos.

Entrevistados 3 e 4: Chega mais ou menos, de manhã, que eu falei este pão e este todynho que eles fala, mais que não é todynho, é aquele soro, só o soro desnataado, chega por volta das 8, 9h da manhã, que eles vai coloca. Essa comida, que fala que, que chega essa comida que eu falei que é a chepa chega há 1(uma) hora da tarde, mais ou menos, meio-dia, de 12 até 1h da tarde, entendeu? E a outra chega 6 horas de novo, essa outra chepa chega as 6 horas, que dentro da na cadeia nos fala chepa, porque a comida é ruim. É o jantar, depois mais nada, depois fica sem alimentação fornecida pelo estado.

Entrevistado 6: São três refeições por dia. Café da manhã, às 07 horas, composto por pão, uma bebida achocolatada e fruta. A fruta é sempre banana. Nunca vi receber outra fruta. Almoço, servido às 11h30 da manhã e a e janta, às 17h30.

A composição de cada refeição do almoço e jantar continha aproximadamente 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de arroz, a depender do dia, que não é do tipo 1, carne de “monstro” e quase nada de feijão e outro legume, conforme relato dos entrevistados. Fatos também comprovados pelo pesquisador quanto consumia a alimentação juntamente com os entrevistados.

Pesquisador: O que tem dentro da marmitex?

Entrevistado 1: Não, é...eles fazem, eles querem seguir o conselho da, o cardápio da da nutricionista, mas só que a nutricionista ela não verifica se a abobora que é feita com casca e tudo ela, ela não verifica se ela ficou cozida no vapor, porque quando chega na mão dos detentos, a abobora ta dura, a casca ta dura, o arroz esta duro, grão por grão estão duros, é uma comida sem qualidade, uma comida sem sabor, sem sal, sem tempero, péssima qualidade!! E o que mais ela tem, é o arroz e o feijão, é um pedacinho de carne e outro de abobora, quando é abobora, 90% é arroz.

Pesquisador: O que era servido no almoço e na janta?

Entrevistado 2: Uai, vinha umas carne veia feia, mal preparada, até crua, vermelha, verdura com casca, feijão com pedra, pedaço de paia de vassoura, até prego nois já acho no meio da chepa, prego enferrujado. Vinha mais arroz, muito arroz, a marmita vinha até aberta derramando com arroz, com feijão por baixo e arroz por cima e pouca mistura, pouquinho memo. A carne era de “monstro” (risos). É porque as carne é muito feia, uns pedaço cabuloso, nossa! Muito muito esquisito, aí você murdia assim parecia uma borracha.

Pesquisador: Qual é o conteúdo da marmitex?

Entrevistados 3 e 4: é um arroz mesmo, feijão, um arroz um feijão, tem dia que eles fala que é aquela feijoada, tem dia que é um frango que eles fala que é frito, mas parece que é um frango a vapor, entendeu? Tem dia que é umas carne preta, entendeu, que até na cadeia a gente fala que é carne de “monstro”, dentro a cadeia a gente chame até de carne de monstro, porque é uma carne preta, é um trem mais

difícil de cumê. O que vinha mesmo era só o arroz, carne só vinha mesmo um pedaço de carne, feijão era no fundo, nem feijão não era, salada não tem, salada nesta comida, uma comida muito péssima, entendeu, se não for a família da gente mesmo que levar a cobal, que leva pra gente sobreviver dentro do presídio, pela essa comida que eles fornece pelo Estado não tem condições de sobreviver não, não dá conta!

Entrevistado 5: Desde o curso de formação me alimentava na Unidade Prisional, por meio de alimentação terceirizada, 80% da marmita era arroz, muita farinha, um pouco de feijão e uma carne cozida, conhecida como “carne de monstro” e alguma salada que normalmente era acelga [...] Os presos reclamavam que nessa marmita só tinha arroz. Não é que de fato só tinha arroz, mas uns 90% a 95% era arroz. Tinha arroz, um pouquinho de feijão e normalmente “um pouquinho de carne de monstro/alienígena”.

Entrevistado 6: [...] É sempre arroz com feijão, uma carne e um vegetal cozido e só.

Não há local apropriado para consumo das refeições no interior das unidades prisionais.

Pesquisador: Existe um refeitório onde os presos possam se alimentar?

Entrevistado 1: Bom, cada preso tem seu cantinho, ou seja, é, quando ele está no regime fechado ele pega a chepa dele e vai sentar no puf, que é o colchão dele, e faz ali sua refeição, mas só que é muito difícil as pessoas fazerem a refeição até 50% de um marmitex desse.

Pesquisador: Na unidade tinha um local para fazer as refeições?

Entrevistado 2: Não, lá memo é no ar livre, agora lá no 320 tinha uma área lá porque um preso pediu para fazer, né, uma época lá, aí ficou tipo um galpãozinho. O povo comia no pátio, onde quisesse.

Entrevistado 5: Na Triagem a alimentação é realizada dentro da cela. Na CPP a alimentação é realizada no pátio, não há refeitório. O cheiro no interior da CPP, Triagem e no Complexo Prisional é ruim, cheira azedo.

Pesquisador: Existe um refeitório ou outro local específico para o preso fazer as suas refeições?

Entrevistado 6: Não existe. Na penitenciária onde a quantidade de presos é bem maior, eles se espalham para fazer suas refeições, seja no pavilhão onde estão, na cela.

Os relatos sobre doenças nas unidades prisionais são uníssonos entre todos os entrevistados.

Pesquisador: Na unidade havia muitas pessoas com doenças?

Entrevistado 2: Demais, o mais tem é coceira, pereba que dá no corpo da pessoa, que é muita contaminação lá, né, a água também. Cheiro de cadeia memo, catinga de cadeia memo, de esgoto, de esgoto e bicho morto.

Entrevistado 5: O cheiro no interior da CPP, Triagem e no Complexo Prisional é ruim, cheira azedo. Muitos bichos (urubu, outros passaros carniceiros, cachorro, rato fica nos lixos espalhados no Complexo). Na Triagem, as doenças mais comuns eram diarreia, que segundo os presos era da água contaminada, tuberculose, e persevejo,

sarna e piolho. Teve uma época os presos foram colocados na contenção (quando os presos ficam sentados com a testa na parede, sentados, com a cabeça abaixada, com as mãos no joelho, no final da fila ficam os agentes de segurança com espingarda) e as roupas pessoais, toalhas, roupas de cama, colchões, dos presos foram colocadas no canto da triagem e colocaram fogo.

Pesquisador: Qual é o tipo de doença mais recorrente na prisão?

Entrevistado 6: Tuberculose é a principal. Tem muito HIV positivo...[...] A gente vê o preso pedindo muito remédio para o estômago. Não sei se está relacionado à alimentação, mas eles reclamam de azia, queimação, muito preso com diarreia, reclamando de dor no estômago...

Os familiares podem levar alimentação para os internos em dias definidos e com várias restrições. Na quinta-feira, entra alimentos “secos”, e no domingo, dia de visita, pode entrar comida caseira.

Pesquisador: Os familiares podem levar alimentação para os internos?

Entrevistado 2: pode, só no domingo e na quinta-feira, né, que é a Cobal, que é só tipos secos, né, um bolo, as vezes um bolo, acho que nem bolo mais, suco. No domingo pode levar comida feita, nós fala caseiro, na quinta é só seco.

Pesquisador: O que é Cobal?

Entrevistados 3 e 4: Cobal é o modo de falar dentro da cadeia, Cobal, que a gente fala, sabe? É as coisa que a família leva de cumê, bolacha, miojo, é um trem, miojo, que a família leva, que é pra gente comer, entendeu, porque se não, porque a comida é péssima, né, a comida é péssima, né, a família tem que levar isso pra gente, pra gente... sobreviver, entendeu, se você, vamo supor, têm que puxar 1 ano, 2, 3 ou 6, entendeu, puxar a cadeia, vive disso, porque dessa comida a gente não dá conta.

Entrevistado 5: Alimentação trazida pelos familiares é chamada de “Cobal”. Então, na triagem era mais restrito que na CPP. Na triagem tinha uma história que lá era mais rígido porque era a porte de entrada do sistema prisional. Todos os presos que entra no Complexo passa primeiro na triagem. Lá a “Cobal” era realizada no mesmo dia da visita, na quinta-feira. A “Cobal” era feita pelos agentes plantonista e pelos agentes administrativo que descia para recepção da carceragem e ali realizavam a revista dos alimentos e objetos trazidos pelos familiares e destinados aos presos. Nesta revista, além de procurar coisa óbvias como drogas, facas, etc a gente também tirava as coisas que não era permitidas aos presos. Quatro itens que causavam muita estranheza para os familiares era a proibição de creme dental da marca sorriso (porque existe uma lenda entre os agentes que esta marca de creme dental contém em sua composição algum produto químico que quando queimado e inalado pelos presos causa efeitos psicológicos análogo ao uso de droga), suco em pó na cor vermelha (para que os presos não simulassem sangue), “sonrisal” e nem qualquer outro medicamento efervescente (para que os presos não simulassem algum tipo de convulsão) e sabonete na cor branca (porque presos iam fazer buraco na parede e fazer argamassa com o sabonete para esconder objetos). O que podiam entrar era: nissin miojo, era retirado da embalagem original e colocado num saco plástico transparente, era permitido a quantidade de 5 a 6 unidades por presos, era muito consumido, quase todos os presos consumiam. Os presos tiravam a fiação da luz, emendavam como o alumínio do marmiteix fazendo um fio, isolavam esse fio com saco plástico e desciam o fio com a eletricidade no garrafão de água de 20 litros para fazer a água ferver, tudo vedado pela unidade. Num pacote ficava os nissin miojo e noutro os temperos que deveriam ser abertos e colocados também numa embalagem plástica transparente. Entrava também bastante saxon, mais ou menos 20 saches por presos, que usavam para temperar a “blindadinha”. Entrava uma embalagem de

bolacha de sal para cada preso “salpet”, uma de bolacha doce “tipo rosquinha Mabel”, banana não podia entrar porque recebiam do presídio, frutas cítricas e pão francês eram proibidos (porque são alimentos de fácil fermentação e poderiam ser usados pelos presos para fabricarem a “choca”). Podia entrar uma caneta bic transparente, folhas de caderno (usados para fumo), pacotes de fumo, 5 carteiras de cigarro, desde que não fossem do Paraguai, leite em pó e suco em pó desde que não fosse vermelho.

Entrevistado 6: É permitida a entrada de comida levada pelos familiares do preso, na chamada “cobal”. Pode entrar quase tudo, arroz, feijão, carne, legumes, frutas... A comida também pode ser comercializada nas cantinas que existem dentro da POG e da CPP. E os presos podem adquirir os produtos vendidos lá.

Todos entrevistados relataram que a rejeição da alimentação fornecida pelo Estado é corriqueira nas unidades prisionais.

Pesquisador: Existe muita rejeição da comida?

Entrevistado 1: Pessoalmente eu pude acompanhar devolução de quase uma caixa toda. Muita comida pro lixo, pro se vê, o Estado gasta com o detento, mas não gasta com qualidade e aí comida se torna lixo, vai pro lixo, todo mundo abre a tampa do marmitex, da chepa, e vê que a comida tá babando, né, que parece está azeda e despreza a comida, joga fora.

Pesquisador: Tinha muita rejeição a comida?

Entrevistado 2: Rejeição, vinha aberta, é barata morta dentro da caixa, um monte de trem, verdura com casca, pedaço de vassoura, trem no meio da comida.

Pesquisador: Tinha muita rejeição de comida?

Entrevistados 3 e 4: muito, muito, muito, muito, muito. A comida praticamente ela volta toda, a comida vai e a maioria da comida ela volta do mesmo jeito, entendeu? Os presos, os detentos, ninguém da conta de comer essa qualidade da comida. Muita reclamação, demais, demais.

Entrevistado 5: [...] No final da tarde, era feita a retirada do lixo da carceragem, pelos “celas livres”¹³³, eles vinha carregando os contêineres, escoltados, para fora da unidade prisional dentro do complexo para despejarem o lixo num contêiner maior de ferro, o cesto de lixo que era extraído da carceragem vinha muito carregado, cheio de resto de comida, muito fedido, azedo.

Pesquisador: Existe rejeição à comida ou desperdício?

Entrevistado 6: Existe muita rejeição. O preso rejeita bastante e prefere a comida levada pelos familiares ou até adquirir na cantina quando tem condição. Preferem não comer a comida que o estado fornece. Os servidores também procuram outras alternativas para se alimentar. Muitos levam a própria comida.

Quando questionados sobre os motivos acerca da péssima alimentação fornecida, os relatos dos entrevistados eram distintos. O Entrevistado 1 relata que a alimentação é inadequada por causa dos **haitianos**, da incompetência e descaso dos governantes.

¹³³ Segundo o entrevistado, “cela livre” são presos normalmente considerados de menor periculosidade pelo diretor da unidade, como por exemplo, presos por crime ambiental e pensão alimentícia, que ajudam na organização do dia-a-dia da unidade prisional.

Pesquisador: Na sua opinião, porque a alimentação fornecida ao interno é tão ruim?

Entrevistado 1: Na minha opinião, primeiramente, o Estado gera emprego, certo? (neste momento toca o celular do entrevistado) é meu advogado...(ele atende) – Oi doutor? (a entrevista é suspensa).....(a entrevista é retomada depois de dois minutos, a pergunta é retomada). Certo, como eu disse, o Estado ele gera emprego, ai sai gente lá da bimboca do Haiti, aqueles haitianos lá, entendeu, não contra eles, mas eu tenho contra a falta de higiene, a comida é feita com falta de higiene e mesmo tendo nutricionista em cima, eles fazem ela com falta de higiene. Eu já encontrei pedra na comida, meu amigo já encontrou lagartixa, que mordeu na cabeça dela que eu vi, entendeu? Então, eu acho isso uma falta de respeito, não com o preso, mas com o ser humano, porque preso não deixa de ser ser humano de carne e osso igual a como qualquer outro cidadão, com o direito de ir e vir.

Pesquisador: Quem são os haitianos?

Entrevistado 1: São as pessoas que trabalham lá na cozinha, na confecção dos marmiteix, das comidas.

Pesquisador: Na sua opinião porque é fornecida uma alimentação tão ruim para o preso?

Entrevistado 1: Olha, eu não sei se essa ordem procede do próprio governo, mas devido a falta de competência e reconhecimento de nossos governantes, o sistema penitenciário brasileiro virou uma pouca vergonha, virou um caos, tanto é que hoje vocês mesmo acompanham ai na mídia, é guerra de facções, né. Isso tudo é gerado porque, porque eles não dão condições do preso...eu mesmo passei sede de três dias dentro do semiaberto, sede de água, três dias sem água para tomar banho, fazer a higiene e etc.

O Entrevistado 2 relata que o descaso com a alimentação se refere à obtenção de lucro.

Pesquisador: Porque você que o Estado fornece essa alimentação para os internos?

Entrevistado 2: na minha opinião, eu acho que, alguma coisa, né, tipo um extravio (riso) de alguma coisa, porque pra manda do jeito que nois fosse merece tinha que gasta mais um pouquinho, né, então eu acho que é onde rola alguma sonegação de....não sei como é que diz, mas é alguma coisa errada, porque não tem condição, lá nois come muito mal memo, lá é 3 refeições no dia, né, que é o marroco, almoço e a janta. Ué, eu não sei (risos), eu acho, não tenho noção, é alguma coisa, né, gasta menos com o preso, acho que para eles, eles quer lucro, para economiza com o preso.

Os Entrevistados 3 e 4 não entendem porque a alimentação é inadequada.

Pesquisador: Na sua opinião porque o Estado fornece alimentação inadequada para os internos?

Entrevistados 3 e 4: Essa comida que eu falei de péssima qualidade, né? Eu não entendo, porque o Estado, igual eu falei, o Estado tinha condições de fornecer uma coisa melhor, né, pro preso, entendeu? Porque é o seguinte a gente tá preso lá, a gente tá lá, tá pagando pelo que a gente cometeu, né, a gente que paga, quer voltar para sociedade, né, volta né, e reintegra na sociedade de volta, só que o Estado, igual ele falo, tem vez que não ajuda, não ajuda, não dá oportunidade, entendeu? Eu acho que....não sei, não consegui entender, eu falta mesmo de vontade, não sei, fico sem entender, porque dinheiro o Estado tem pra isso, eu não entendo, não entendo, porque que eles faz isso, né, se é o Diretor, se é a Direção, porque eles faz....fico sem entender. Também queria saber? Também não entendo, porque condição tem, né, de melhorar a qualidade, porque o risco de comida ruim de ter rebelião, por causa da comida, por causa da comida tem risco de vira o presídio tudo! Acontece, nós já fizemos até greve de fome, já! Já aconteceu da gente fica fazendo greve de fome, já,

fica 5 dias sem comê! Isso que eu não entendo, também! Eu não sei se, que eu saiba é as empresa que faz a comida, né? O Estado paga para empresa fazer a comida só, não entendo por qual motivo a comida vem sem sal, com tempero ruim, azeda, todas as comidas da licitação vai do mesmo jeito, não tem tempero, não tem nada, entendeu, a comida é sem qualidade. Muito, muito rejeitada!

O Entrevistado 5, servidor público, entende que existe um controle social de classe e raça que retroalimenta as hierarquias sociais e mantêm os conservadorismos sociais.

Primeiro de tudo acho que existe uma questão de classe e raça com a população presa, de um modo geral o tratamento dispensado à pessoa presa é para tirar a dignidade dela e introjetar nela o sentimento e a sensação de realmente estar a margem da sociedade. É como se você tivesse 18 anos para aprender a viver em sociedade e aí dentro destes 18 anos você não aprendeu, cometeu alguma infração que é ilícita, crime, é como se você não tivesse alcançado o patamar de ser humano. Acho que a alimentação dos presos deveria ser igual para “nós”, com a única restrição da liberdade. Vejo que hoje, a prisão-pena restringe muito mais que a liberdade, a dignidade da pessoa humana “passa longe”. Uma coisa que marca muito essa introjeção é que o Estado e seus agentes querem introjetar uma subjetividade na pessoa presa, que os presos são obrigados a andar com a cabeça para baixo, com as mãos entrelaçadas nas costas, essa postura de tratar o preso, obrigando-o de tratar o agente como “Sr.” remete à senzala. Uma sensação de subserviência muito grande, seguir as coisas incontestavelmente, por exemplo, a obrigação do preso entrar numa cela em que ele poderá ser violentado, sob a mira de uma arma de fogo, a instituição tira toda a autonomia e autodeterminação da pessoa presa. São vários elementos que são introjetados com a finalidade de alterar a subjetividade da pessoa custodiada, a todo o tempo o tratamento dispensado pelo Estado para a pessoa presa tem caráter de definitividade. Acho que é bem isso, as pessoas internas não são consideradas humanas, são a escória da humanidade, tudo isso é percebido pelas atrocidades que se tem notícia.

O Entrevistado 6 relata que a alimentação é inadequada diante do baixo custo que é pago por ela.¹³⁴

Pesquisador: Na sua opinião, por que a alimentação do preso é da forma que você descreveu?

Entrevistado 6: Não sei te dizer ao certo. Eu penso que não seria possível uma refeição melhor pelo baixo custo no próprio processo licitatório.

Os relatos dos entrevistados demonstram que a alimentação funciona como um instrumento diário de castigo a pessoa privada de liberdade, uma penitência, infligida três vezes ao dia, para marcar o corpo e alma do indivíduo, um constructo de subjetividades quanto à desumanidade e inferioridade dos institucionalizados.

¹³⁴ Conforme informações prestadas pela própria Administração Penitenciária Goiana, o Estado de Goiás pagou quase R\$ 62 milhões de reais, em 2017, e até, maio de 2018, tinha pago quase R\$ 40 milhões em contratos de fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade no Estado. Um total que ultrapassa R\$ 100 milhões de reais no período.

A dinâmica da alimentação na unidade prisional é um fator de delimitação da estrutura social e de poder no interior da instituição, que classifica e hierarquiza os internos, reproduzindo a mesma lógica de exclusão que existe fora da instituição.

3.1.2 Água potável, material de limpeza, higiene e asseio só para humanos, para preso não!

Além da inadequação da alimentação, todos os entrevistados também denunciavam problemas com a água nas unidades prisionais, para consumo, higiene e asseio em geral: ausência de água potável, racionamento e água contaminada.

Entrevistado 1: [...] eu mesmo passei sede de três dias dentro do semiaberto, sede de água, três dias sem água para tomar banho, fazer a higiene e etc.

Pesquisador: Existe água potável na unidade prisional?

Entrevistado 1: A água do sistema, do sistema carcerário ela é da represa, a água é toda poluída. A água também te contamina, te contamina, eu mesmo comecei a ter, eu tivesse infecção no intestino devido a esta água contaminada, mas graças a Deus, Deus me curou!

Pesquisador: Como é a higiene das unidades?

Entrevistado 1: As condições são precárias, eu mesmo tive o desabor de ser picado por percevejo, né, o percevejo deixa a pele da gente manchada, a coceira, dá infecção, dá pus, secreção. Então, o que que acontece, muita mosca, muito pernilongo. Então, assim, ali foi feito pra pessoa que não merece mais a vida, não só tá merecendo aquela privação de liberdade, mas parece que a pessoa ali tá condenada a morte, dali pra morte, porque eu nunca vi um tratamento ridículo igual este em toda a minha vida, marmitex de péssima qualidade, não tem nem nota, não tem nem nota, de tanto que é de péssima qualidade. E também, e também a condição de de de, não vou falar hospedagem, né, já que a pessoa está presa, tá detida, a condição dela mora ali dentro, fica ali para poder pagar o que ela deve para a justiça. Eu acredito que tinha que pegar os representantes ai dos direitos humanos, OAB Goiás ou OAB Brasil, nível Brasil, e por dentro lá do sistema carcerário e não só chegar na porta da grade pra fora, mas entra pra dentro, vê as condições certinha, porque tudo que eu falo é verdade!

Pesquisador: Na unidade tinha água potável para tomar?

Entrevistado 2: Não, a água que vem lá é de represa, eles pega naqueles caminhão pipa e absteve lá na caixa. Não, tinha, aliás, tinha a caixa de água que eu acho que puxava a água de alguma represa porque a água vinha suja, da torneira, tinha na cela também, na cela que era nos banheiros, né, não pinha pia não, lá não tem pia não!

Pesquisador: Como era a higiene na unidade prisional?

Entrevistado 2: Lá não ficava muito limpo porque eles não fornecia é, esse trem pá poder fazer faxina, esse trem¹³⁵.

Pesquisador: Os internos recebiam material de higiene pessoal?

Entrevistado 2: Nada, nadinha, tinha que comprar na cantina lá, ou que senão o parente trazia na Cobal, né, aí é na onde que fazia a faxina com sabão.

¹³⁵ O pesquisador obteve a informação junto a Administração Penitenciária que de fato não eram adquiridos produtos de limpeza para as celas dos presídios. Fato também registrado no relatório de inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), realizado no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia, em 2017.

Pesquisador: Como é o consumo de água na unidade, para higiene e consumo?

Entrevistados 3: a água é aquela da represa, que a gente toma a água de represa, na torneira, na torneira, aquela água lá que vai na caixa, lá, cheia de bosta de pombo, que é cheia de...entendeu, bosta de pombo, é única água que tem, não existe filtro.

Entrevistado 4: Na CPP mesmo, na Triagem mesmo lá pra te água se, a cadeia toda tremia, pra você pode ter água pro se bebe pro se banha tinha que treme a cadeia todinha, porque não tinha água lá no sistema, não tinha água nem pra toma nem pra bebe, a cadeia tinha que treme, para poder ir que o Diretor que tava lá na frente mesmo ir pra fala com os preso que tava mandando vir um carro pipa que um carro pipa não dava pra aquele tanto de preso. As vezes a questão, a água quando chegava, 3, 4 minutos acabou a água (inaudível) ai tremia até que melhorou mais. Mais ficou mesmo jeito. No semiaberto foi a mesma coisa, lá, você é quase morria é de sede lá nesse semiaberto se quê água você, a fila quando chegasse água, ainda, era difícil a água.

Entrevistado 5: Na Triagem, as doenças mais comuns eram diarreia, que segundo os presos era da água contaminada [...].

A água fornecida não é potável e mesmo assim é racionada, ou insuficiente. Os internos não recebem material de limpeza do Estado para asseio das celas. O presídio, segundo o Entrevistado 1, **“foi feito pra pessoa que não merece mais a vida, não só tá merecendo aquela privação de liberdade, mas parece que a pessoa ali tá condenada a morte”**. A percepção dos internos e que se encontram e um verdadeiro sepulcro.

3.1.3 Clientes cativos: explorados e exploradores

No interior da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães e na Casa de Prisão Provisória existe a possibilidade de aquisição de produtos e alimentação em cantinas pelos internos, onde os preços cobrados são exorbitantes. Tal fato é relatado por todos os entrevistados.

Pesquisador: Como funciona a venda de produtos na unidade prisional?

Entrevistado 1: Olha, é... tem certas coisas que eu não posso é.... falar detalhadamente, sobre a chepa eu estou falando, é a pura verdade, e cadeia, resumindo essa pergunta, presídio, **quem tem dinheiro tá no céu**, quem não tem, tá no inferno, é mal tratado, é humilhado, principalmente se tiver uma mancha no crime.

Pesquisador: Existem cantinas nas unidades prisionais, como é o preço das mercadorias?

Entrevistado 1: (silêncio) Ah, você sabe como que é! **A pessoa que tá lá dentro, ele tem uma cantina**, ele vai pagar mais caro para poder chegar lá dentro da cantina e quando chega lá dentro da cantina como que ele vai vender a preço de supermercado, preço de distribuidora, **ele tem que ganhar o dele**, não é verdade?

Pesquisador: Como eram os preços dos produtos na cantina e como ficava quem não tinha dinheiro para comprar?

Entrevistado 2: **É o dobro da rua**. (Quem não tinha dinheiro para comprar?) **Aí passava necessidade, né, aí também ficava no meio da nojeira, cela suja, rato andando pá todo lado, comendo resto de comida lá.**

Pesquisador: Como funciona a venda de alimentos dentro da unidade prisional, em relação ao preço?

Entrevistados 3 e 4: Superfaturado. Eu não entendo bem. O Diretor, não sei como que é, se o Diretor é que põe pra dentro, eu não entendo como fica isso aí. Sei que lá dentro é muito, muito caro. Compra do cantineiro, é, do cantineiro, do dono da cantina lá dentro, só que é muito caro as coisa, não preço de mercado não, é superfaturado, não é todos que podem comprar, só aqueles que tem condições, ou tem uma família aí fora que tem condições, que pode comprar, ajudar, né, mas a maioria, as classe baixa, não tem nem condições, né...um refrigerante custa 15 reais, se vê 15 reais um refrigerante quando eu tava lá dentro, em 2017, até 2017, era quinze reais um refrigerante, entendeu? **Você ia comprar uma pasta de dente, era 15 reais. É assim as coisas lá dentro, tudo é assim! Sabonete 9 reais um sabonete 9 reais, um prestobarba 12 reais, não é todos que dá conta, entendeu? Só quem tem condições, ou a família para manter aqui fora para manter mesmo.**

Entrevistado 5: Na CPP existem um sistema de cantina. **A cantina oficial distribui alimentos e outras mercadorias para cantinas de bloco, administradas pelos presos. O preço das mercadorias vendidas na CPP é geralmente, no mínimo, o dobro do preço de mercado.**

Entrevistado 6: É permitida a entrada de comida levada pelos familiares do preso, na chamada “cobal”. Pode entrar quase tudo, arroz, feijão, carne, legumes, frutas... A comida também pode ser comercializada nas cantinas que existem dentro da POG e da CPP. E os presos podem adquirir os produtos vendidos lá. Em cada ala tem uma cantina. A cantina é adquirida em licitação. O concessionário da cantina tem que passar os produtos a preço de mercado. **Os presos, consumidores finais, adquirem os produtos a um preço maior, bem inflacionado.**

Tanto na Casa de Prisão Provisória, quanto na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, existem locais de venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração, as denominadas de “cantinas”.

Os locais são licitados pela Administração Penitenciária, por meio de concessão onerosa de espaço público. A contrapartida mensal do concessionário paga ao Estado pelo uso de local na Casa de Prisão Provisória é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães é de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos mil reais), nos termos dos contratos vigentes¹³⁶.

Os produtos são vendidos pelos concessionários oficiais aos internos encarregados por alas ou blocos, que revendem aos demais internos por um preço exorbitante em relação ao valor de mercado “um refrigerante custa 15 reais [...] pasta de dente, era 15 reais [...] e as coisas lá dentro, tudo é assim! Sabonete 9 reais um sabonete 9 reais, um prestobarba 12 reais, não é todos que dá conta, entendeu?” (Entrevistados 5 e 6).

¹³⁶ Pesquisador obteve acesso aos contratos de concessão onerosa de espaço público, processos 201700016005070 e 201500037000374.

O preço “é o dobro da rua” e quem não tinha dinheiro para comprar? – “aí passava necessidade, né, aí também ficava no meio da nojeira, cela suja, rato andando pá todo lado, comendo resto de comida lá” (Entrevistado 2). E quem têm condições é explorado, ou seja, o Estado não presta assistência material adequada aos internos, mas permite que se tornem exploradores e explorados.

3.1.4 A alimentação mais consumida: macarrão instantâneo cozido na “gambiarra”

Os alimentos mais consumidos pelos internos nas unidades prisionais, no dia a dia, adquiridos nas cantinas, ou levados por familiares, são alimentos processados, ou ultraprocessados, com especial destaque para o macarrão instantâneo, cozido por meio de “gambiarra” diante da proibição da entrada de fogão, ou equipamentos elétricos nas celas.

Pesquisador: Qual alimento é mais consumido pelos internos?

Entrevistado 2: Era conserva de almondega, tipo levava o óleo, fazia as bolinhas de almondega colocava, porque senão....tinha **muito miojo**, refrigerante, né.

Pesquisador: Como o macarrão era cozido?

Entrevistado 2: com a resistência do chuveiro, às vezes com mergulhão, antes tinha os gás, que eles deixavam fazer com o gás, aí proibiu, aí ficou só a elétrica, aí inventaram de fazer os fogazinho também de mola, né, para pôde cozinha, aqueles de mola mil que fala, aí fazia o formato num pedaço de concreto e colocava uma vazia redonda, aí fazia, colocava um fio assim, para liga nonde que, fazia um fogazinho caseiro.

Pesquisador: Qual alimento é mais consumido na prisão?

Entrevistados 3 e 4: bolacha também, verdura, também levava, verdura também a pessoa leva, mortadela, leva um salame, entendeu, um trem. No domingo é visita, né, quando vai a comida caseira, que a nossa mãe mesmo faz (inaudível). Só no domingo, só naquele dia. Só bolacha mesmo e miojo era o que durava mais, no domingo a família leva bolo pra gente, né, que dura mais bolo, pão de queijo, suco, salame, que nem tudo entra lá, né, porque nem todos os alimentos que entra, é poucos que entra, os que entra é esses, bolacha, os mais fácil.

Pesquisador: Como era feito o macarrão lá dentro, tinha fogão lá dentro?

Entrevistado 3 e 4: Não, tinha não, porque lá é gambiarra, né, os trem tudo a gente se vira, esquentava, fazendo o trem lá de chama, que é a resistência, esquentava a água com essa tal resistência e colocava numa vazia e colocava o macarrão dentro, o temperinho, tampa e deixa uns cinco minuto pra macarrão esmorecê, a gente pega e come.

Não era permitida a entrada de fogão, ou equipamento elétrico, nas celas, mas, paradoxalmente, entrava macarrão instantâneo, cozido por meio de “gambiaras”.

3.1.5 Triste lembrança

As experiências boas dos Entrevistado com a alimentação são escassas, as ruins predominam.

Pesquisador: Pode relatar dois momentos com a alimentação, um bom e outro ruim?

Entrevistado 2: Ah, já, nois já fez greve já, porque tava vindo muito, tava vindo muito feia a chepa memo, tava achando pedaço de pedra no feijão, aí nós fico de greve, né, ficou quatro dia. Dia que foi bom, foi um dia do natal, né, foi um aqueles é...esqueci...e os espírita, o...tinha outro também, ela é conhecida até, lá de Portugal, esqueci o nome do grupo lá, do cristão...esse povo da universal também...essas ingreja evangélica, frequenta lá muito, dá culto, eles foi lá e fez doação, deu pão com presunto, suco, bolacha, sabonete pra gente banha, escova de dente, coisa de higiene e coisa de comê memo, bolacha, suco, essas coisa.

Pesquisador: Qual foi a melhor e a pior experiência com a alimentação na unidade prisional?

Entrevistado 3 e 4: Experiência sobre a comida? Para mim não teve nenhum um dia bom! Durante os 6 anos que eu puxei lá, fiquei preso, não teve nenhum dia bom de alimentação de comida, só teve um dia bom, o dia que minha esposa ia me visita no domingo que levava a comida, que levava coisa. Daí sim era comida boa, né! Que levava até quantidade maior para gente dividi com aqueles outros, sabe, todo domingo faz isso, para dividir com aqueles ... a pessoa, é o único dia que a gente alimenta bem dentro da cadeia, é o dia da visita, que as família leva a comida. A junta tudo e divide até com os outros presos, a gente lá tem que se tudo unido, né, todo mundo tá pagando pelo seu erro, então, o único dia que a gente alimenta bem é no domingo, é o dia da visita. E no dia de domingo, quando a chepa vai, vai um frango assado no dia de visita, único dia que vai é no dia de domingo, por causa vai visita ai melhora já, ai não precisa melhorar, porque domingo é dia de visita as família leva das casa da gente. A questão é por causa da visita, né, porque os familiares vêm da rua para visitar nós, ai é u único dia de domingo quanto tem visita é que vem um franguinho assado melhor. Eu acho que eles manda uma comida melhorzinha para família tá lá, né, tem gente que até vê, pensando que naquele dia agente ta passando bem lá dentro. Na verdade não é! O dia-a-dia não é esse!

Pesquisado: Pode nos relatar dois momentos, um muito bom e um muito ruim, em relação à alimentação dentro da unidade prisional?

Entrevistado 6: Não houve um momento muito bom. Não consigo me recordar. Ruim é chegar no refeitório e perceber tanta comida estragada ou em quantidade insuficiente para atender a todos. É corriqueiro.

A lembrança dos Entrevistados com as experiências com a alimentação no cárcere é totalmente negativa. Uma triste lembrança.

3.1.6 A pobreza predomina

Sobre a percepção dos entrevistados em relação à população carcerária, todos relataram que a maioria é composta por “favelados” e com pouca instrução escolar.

Pesquisador: Na unidade prisional quais são as classes sociais de pessoas internas?

Entrevistado 1: [...] olha, assim, nunca a classe alta vai ser mais, ela sempre vai ser minoria, porque, porque senão gera um desequilíbrio na sociedade, no sistema penitenciário, então sempre a classe alta ela é minoria, mas lógico que tem, têm as pessoas bam-bam-bam, cheia das notas lá dentro do presídio.

Pesquisador: Na unidade prisional tem mais pessoas pobres ou ricas?

Entrevistado 2: tem mais pobre, favelado.

Pesquisador: na visão de vocês tem pessoa com mais ou menos poder aquisitivo na unidade?

Entrevistados 3 e 4: Mais, com menos poder aquisitivo. Maioria é favela, né. Mais favelinha! A gente fala favela porque é aqueles mais poderes, que não tem condições, que não tem condições de ficar se mantendo lá dentro, é mais favela, (inaudível), tem muita gente. Favela é porque é muita gente, não tem como falar...que é muita gente, tem vez que é 15, 20 preso só numa cela, favela!. Não existe separação, é tudo misturado! Não tem como separar, mesmo, é tudo misturado. Mas eu penso assim, que o Estado deveria ajudar mais, olhar mais pela, pela...pelo preso, ajudar mais a situação do preso, em termos de alimentação, melhorar, porque eu acho que o Estado tem condições, o Governo tem condições para isso, mas eu penso que não é nada do que eles falam aí na mídia, é uma coisa na mídia, só que lá ninguém tá sabendo, totalmente diferente, entendeu? Porque pra mídia eles falam muita coisa assim, tal o Estado, tal, só que lá dentro não é, não é do jeito que eles falam, que a mídia fala.

Entrevistado 5: Primeiro de tudo acho que existe uma questão de classe e raça com a população presa, de um modo geral o tratamento dispensado à pessoa presa é para tirar a dignidade dela e introjetar nela o sentimento e a sensação de realmente estar a margem da sociedade. É como se você tivesse 18 anos para aprender a viver em sociedade e aí dentro destes 18 anos você não aprendeu, cometeu alguma infração que é ilícita, crime, é como se você não tivesse alcançado o patamar de ser humano.

Entrevistado 6: Não sei dizer a porcentagem, mas percebo que a maioria dos presos são pessoas que não terminaram o ensino médio. É o estereótipo dos brasileiros mesmo. Em geral são negros, magros, de periferia, de família desestabilizada, de história de violência..., não conhecem o pai. Poucos têm uma instrução escolar alta, mas são minoria.

No interior da unidade prisional, segundo a percepção dos Entrevistados, existe uma classificação social segundo o poder aquisitivo e a classe social.

3.1.7 A tensão relacional entre internos, servidores e familiares: da opressão a “normalidade”

A visão das pessoas privadas de liberdade em relação aos servidores e a visão destes em relação àquelas e a seus familiares suscitam reflexões sobre as relações interpessoais no interior da unidade prisional.

Pesquisador: Como é a relação entre internos e entre internos e servidores?

Entrevistado 2: Normal, tinha muito dos agentes era tudo de boa, porque já sabia que lá é um lugar pesado, né, que se não respeitá..., mas tinha muitos que que num, muitos agentes, assim, que era brabo, quando entrava para pode fazer a abordagem

lá, né, fazer revista, agredia os presos e saia dando tiro de borracha. **Ah, eu acho que é porque eles rejeita, né, o preso, pra eles nós é...é...como se diz, é como eles mesmo fala, muitos verme, né, chulezento (risos).** Eu acho muito, muito ignorante da parte deles, né, pensar assim, **muitos não é do jeito que eles pensa,** têm muitos que quer vida nova, né, quer sair dessa, que mudar, porque tá muito tempo lá, as vezes tem que passar por essas coisa ai, né, mas muito pensa também em mudar de vida, que nem eu memo sai de lá do semiaberto, deus me livre, nunca mais, rum! Por que eu fui pro semiaberto, fiquei mais 9 mês lá no semiaberto. No semiaberto é menos pior, porque lá você pode ir na rua se tiver uma carta de emprego, já pode dormir em casa, mas se não tiver você tem que ir em casa e volta e assiná, né, dormir na cadeia, né. A comida no semiaberto, é a mesma lá no semiaberto.

Pesquisador: Como os internos enxergam os servidores do sistema prisional?

Entrevistados 3 e 4: Como normal, servidor público normal, normal! Só tem uns que, dependendo, tem uns que que é mais...tudo normal. Conversa normal com você, tem uns que quer te ajudar, entendeu, as vezes, né. Mais o Estado, não pode, não tem condições, entendeu? Isso vai de cada um, tem uns que maltrata mais a gente, tens uns mais de boa. Eles respeitam, os servidores respeitam sim, entendeu? Respeita, até que respeita! Respeita os internos sim, mas nem todos, nem todos! Tem uns que já respeita, tens uns que é mais exaltado, acelerado é....

Pesquisador: Em sua opinião como os servidores veem o preso e o preso vê o servidor da unidade prisional?

Entrevistado 6: **O preso, por ter sua liberdade privada, vê o servidor como opressor. Muitos colegas veem o preso como a escória da sociedade e se veem como responsável por impor o castigo ao preso.** Na minha percepção está errado. Não cabe a ninguém aplicar nenhum tipo de castigo ao preso. Ele tem apenas a sua liberdade privada em virtude da sentença [...]. Em geral, **o preso tem privada mais que a sua liberdade.** Não tem acesso à saúde básica, à educação, à cultura, ao convívio familiar... uma série de coisas [...]. **Aqueles que tem a visão de que o preso é a escória da sociedade transferem para a família do preso o mesmo estigma.** É corriqueiro acreditar que se o preso é assim a família também é. Muitos agentes acreditam que os pais não deram a devida atenção... é transferido para a família o estigma do preso.

A percepção dos Entrevistados é que a relação interpessoal entre internos e servidores depende muito da percepção individual de cada indivíduo, o que demonstra a existência de um poder difuso e arbitrário no interior da unidade prisional.

3.1.8 A imitação da vida pela arte

Quando solicitado aos Entrevistados que representassem a alimentação no cárcere por meio de uma produção artística (desenho) todos concordaram em elaborá-la, mas somente o Entrevistado 5 o fez.

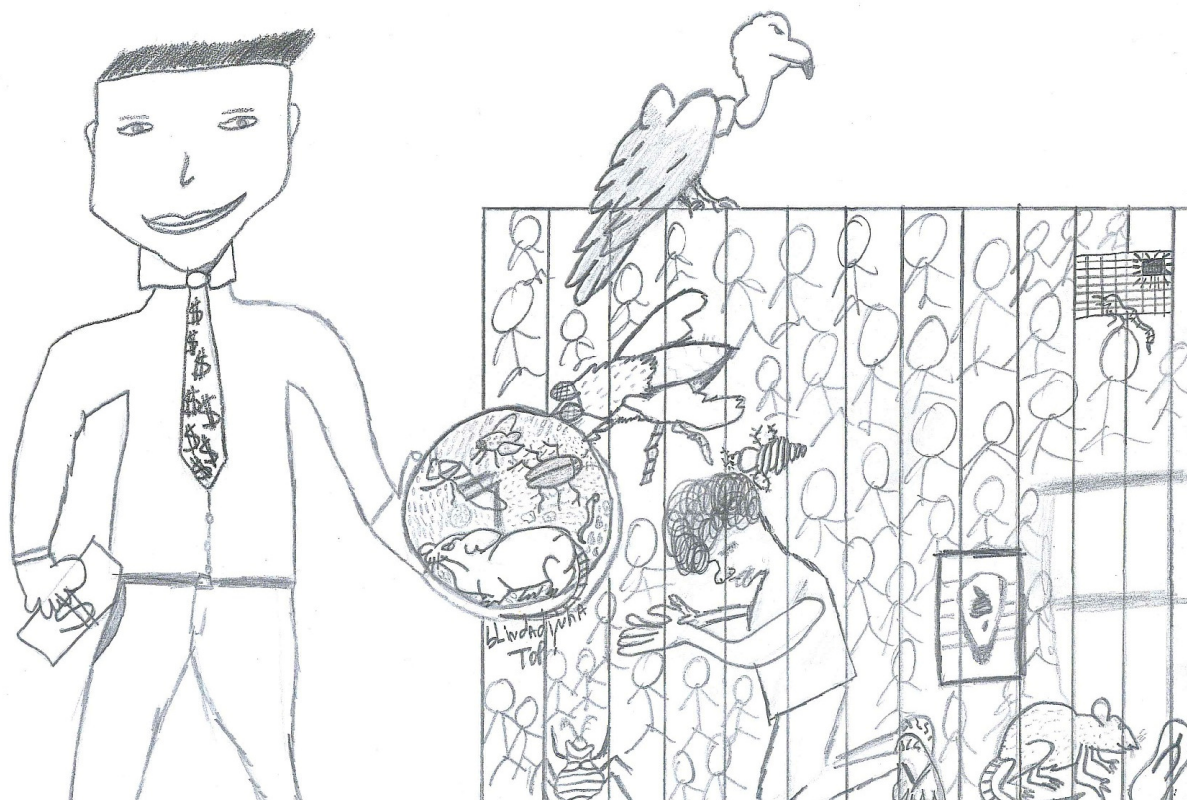


Figura 22 - Representação artística elaborada pelo Entrevistado 5 a partir de sua experiência com a alimentação das pessoas privadas de liberdade nas Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário em Aparecida de Goiânia – Goiás

3.1.9 A alimentação dos internos consumida pelo sujeito-pesquisador

Durante o período da pesquisa de campo o pesquisador experimentou as refeições fornecidas às pessoas privadas de liberdade pelas empresas terceirizadas, entregues na sede da Administração Penitenciária, onde os internos prestavam serviços. Na ocasião, as “blindadinhas” foram fotografadas.

Figura 23 - Refeições consumidas no período de pesquisa de campo







Muitas destas refeições foram rejeitadas pelas pessoas privadas de liberdade, não foram consumidas e, portanto, eram descartadas ao lixo. Uma das refeições que seria descartada no dia, foi consumida pelo pesquisador, parcialmente, por ser indigesta. O pesquisador se alimentou desta comida por sete dias.

As fotografias demonstram que as refeições são compostas por aproximadamente 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de arroz, um pedaço de proteína animal e outra mistura. Chegam ao local com cheiro desagradável, o arroz duro, seco e sem tempero, muito difícil de comer. Não é fornecido talheres. A lembrança da refeição é muito desagradável.

3.1.10 A distinção entre a alimentação dos internos e dos servidores

A alimentação dos servidores é preparada de modo distinto da alimentação das pessoas privadas de liberdade, o “caseirinho”. Os servidores se organizam para tal fim e usam a mão de obra de alguns internos, conforme esclarece os Entrevistados 5 e 6 (servidores públicos).

Entrevistado 6: Existe diferença. A comida é a mesma, mas existe diferença. O preso não recebe salada. O servidor recebe salada e um ou dois tipos de carne. Para o servidor vem embalada e acondicionada em caixas térmicas. A comida para o

preso é bem mais básica do que a servida para o servidor. Há um refeitório na própria unidade e um refeitório fora da unidade também, usado pelos servidores administrativos. A comida que é servida para os servidores no refeitório central, no restaurante, é bem diferente da que é servida para os presos.

Entrevistado 5: Continuei um tempo comendo a comida servida na unidade, mas comecei a achar muito bicho na comida, já achei barata na comida, grilo, achei um “negócio que parece uma lombriga” e outros que não lembro direito. Ah, tinha muita pedra no feijão também! Depois disso, como a comida começou a ficar ruim mesmo, por conta dos bichos, os servidores começaram a fazer vaquinha para cozinhar dentro da unidade mesmo. Lá perto tem um supermercado próximo, onde eram compradas todos os dias. As refeições eram preparadas por uma servidora administrativa por um tempo, mas ela não quis mais continuar fazendo, e o diretor colocou os presos “cela livre” para fazer o almoço. Os presos “cela livre”, que eram entre 1 e dois, se alimentavam dessa comida após os servidores. Então, na visão do diretor, deixar os “celas livres” se alimentarem da comida dos servidores tinham um tríplice caráter: **fazer comida higiênica; não tentar envenenar a comida e porque era um benefício (no presídio considera-se benefício quase que qualquer direito mínimo assegurado ao preso e/ou regalias alcançadas por influências) para os presos, visto que a comida destinada aos presos era ruim.** A comida feita sem ser de forma industrial é chamada pelos presos e agentes de “caseirinho”, então era vantajoso para o “cela livre” não comer a blindadinha, mas sim o “caseirinho”. Quando eu fui para CPP lá tem um refeitório e o costume era que todos os agentes da unidade, ou outras pessoas que estivessem trabalhando lá, advogado, ou outros servidores mais folgados, comiam lá também, e essa comida era feita pelas presas que eram chamadas de “roxinhas” (mesma categoria do “cela livre”, “roxinha” diz respeito a cor que era pintado o bloco das mulheres que saíam das celas para trabalhar dentro da CPP). Essa comida aí, por exemplo, o arroz, o feijão e a carne, era fornecido pelo “dono” da cantina da CPP. Ele fornecia o material cru e as mulheres cozinhavam. As coisas de salada, por exemplo, alface, couve, cebolinha, repolho, tomate, eram plantados e colhidos pelos “verdinhos” (presos “cela livre” que usam coletes verdes) e entregues na cozinha da CPP para as “roxinhas” fizessem a salada. Em comparação com a comida terceirizada a comida feita pelas presas na cozinha da CPP é “infinitamente melhor”. Essa lógica de quem faz a comida comer também se repete nas duas unidades que trabalhei e percebo com a mesma lógica da tríplice caráter.

Os internos que preparavam a alimentação para os servidores nas cozinhas das próprias unidades prisionais também se alimentavam dela como benefício concedido pela direção da unidade, garantia de higiene no preparo da alimentação e garantia de que não seria envenenada.

3.1.11 Alimentação e reprodução social de práticas desumanas e raciais

Toda a alimentação fornecida aos internos do sistema prisional estadual goiano é produzida pelas empresas terceirizadas. São preparadas, aproximadamente, 40 (quarenta) mil refeições diárias em cozinhas industriais, com emprego da mão de obra de internos e pessoas livres, nacionais e imigrantes.

O Entrevistado 5, servidor público, relata o seguinte sobre os imigrantes que trabalhavam na elaboração das refeições.

Tem uma coisa interessante sobre esta história de comida, **os trabalhadores da empresa Cial eram quase todos imigrantes, de algum País africano**. Eles acabavam indo morar muito próximo do presídio, acabou que criou-se uma comunidade de imigrantes no local próximo do presídio porque acharam emprego lá. Eu tinha um pouco mais de proximidade com um desses imigrantes e ele reclamava que a jornada de trabalho é exaustivo.

O Entrevistado 1, interno, também relata a situação desses trabalhadores imigrantes, quando perguntado sobre os motivos da alimentação ser tão ruim.

Pesquisador: Na sua opinião, porque a alimentação fornecida ao interno é tão ruim?

Entrevistado: Na minha opinião, primeiramente, o Estado gera emprego, certo? (neste momento toca o celular do entrevistado). - É meu advogado...(ele atende) – Oi doutor? (a entrevista é suspensa).....(a entrevista é retomada depois de dois minutos, a pergunta é retomada). **Certo, como eu disse, o Estado ele gera emprego, aí sai gente lá da bimboca do Haiti, aqueles haitianos lá, entendeu, não contra eles, mas eu tenho contra a falta de higiene, a comida é feita com falta de higiene e mesmo tendo nutricionista em cima, eles fazem ela com falta de higiene**. Eu já encontrei pedra na comida, meu amigo já encontrou lagartixa, que mordeu na cabeça dela que eu vi, entendeu? Então, eu acho isso uma **falta de respeito, não com o preso, mas com o ser humano, porque preso não deixa de ser humano de carne e osso igual a como qualquer outro cidadão, com o direito de ir e vir**.

Pesquisador: Quem são os haitianos?

Entrevistado 1: São as pessoas que trabalham lá na cozinha, na confecção dos marmitex, das comidas.

O Entrevistado 1, relata que a alimentação fornecida aos presos é ruim porque os “haitianos”, trabalhadores imigrantes, a elaboram sem higiene. Observa-se que o entrevistado projeta nos trabalhadores imigrantes o mesmo tratamento que ele recebe na instituição. Há uma reprodução social por parte do entrevistado das práticas desumanas e raciais, oriunda da construção da sua subjetividade no ambiente institucional.

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto na dissertação pode-se chegar as seguintes conclusões.

No primeiro capítulo foi descrito um paradigma de segurança alimentar e nutricional caracterizada pelos avanços normativos e políticos alcançados na última década, que visa efetivar a universalização do direito humano à alimentação adequada.

Apresentou-se que a política de segurança alimentar e nutricional foi institucionalizada por meio da Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e os vários órgãos de promoção e fomento de políticas públicas voltadas para área e que a alimentação foi incluída no rol dos direitos sociais, no artigo 6º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n. 64 de 04 de fevereiro de 2010.

Discutiu-se que apesar dos avanços em termos normativos e de implementação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, parte da população brasileira ainda se encontra em estado de vulnerabilidade alimentar diante da dificultada de acesso à alimentação adequada, seja por ausência de renda, ou outros motivos, apesar do País ser recordista em produção de alimentos.

Propôs-se então investigar sobre a alimentação das pessoas privadas de liberdade, a situação da alimentação e os fatores que implicam na efetivação do direito à alimentação no cárcere, já que as pessoas custodiadas dependem do Estado para se alimentar.

A partir do diagnóstico apresentado no primeiro capítulo sobre as práticas alimentares no cárcere e comparando-as com o paradigma de segurança alimentar e nutricional, conclui-se que o direito à alimentação é sistematicamente negado às pessoas privadas de liberdade e a alimentação funciona um tipo de castigo aos encarcerados.

As conclusões do diagnóstico são de que as práticas alimentares no cárcere descrevem uma situação desumana, onde a alimentação é inadequada e insuficiente, os locais são inapropriados para consumo, ausência de higiene e asseio, esgoto a céu aberto, doenças endêmicas, superpopulação carcerária, exploração da pobreza, discriminação etc.

No segundo capítulo discorreu-se sobre a função dos regimes punitivos e do encarceramento de indivíduos, da prisão-pena, a partir da epistemologia materialista, que nega

os fins normativos declarados e investiga os regimes punitivos e a prisão a partir de sua realidade social, econômica e histórica.

Discutiu-se que os regimes punitivos brasileiros são estruturados na racialização dos corpos e consolidados na dinâmica de relações de saber-poder elaborados no processo histórico. A prática de raça e racismo transpassa todo o processo de formação social e política do País.

No período colonial, havia um discurso de conquista de expansão territorial e comercial, com base na sujeição do não-europeu, fundado em um discurso civilizatório e religioso de superioridade sustentava uma política expansionista, escravagista e genocida que viabiliza a estruturação da empresa colonial, onde as práticas de controle punitivas foram majoritariamente privadas, fundadas na relação de dominação, colonizador-colonizado, e mais adiante também na instituição da casa-grande-senzala.

No período imperial, se consolida politicamente, na seara pública, numa estratégia geral de sujeições e dominação, fundado nos mesmos mecanismos racistas e alicerce legal do poder disciplinar no País. São criados regulamentos de higiene e ações policiais discriminatórias que perseguiram corpos pretos e obstavam a produção e comércio de rua praticados por libertos e, ao mesmo tempo, transforma-nos em trabalhadores de segunda categoria.

A defesa da sociedade agrária escravocrata se seguia com a reforma da legislação criminal de estrutura policial para contenção da população liberta e que a abolição da escravatura caminhava paralelamente com a questão da repressão à ociosidade, uma nova forma de controle sobre libertos, pobres e miseráveis e de modo geral encerra revoltas, desordem e anarquias.

Neste contexto, no século XIX, nasce a prisão-pena no País, um fracasso nos seus fins oficiais declarados, desde a origem. Se a prisão nasce para disciplinar o corpo do indivíduo para torná-lo útil e dócil, no Brasil, nasce como forma de incapacitação de cativos, libertos, menores e escravos fugitivos.

A alimentação na prisão se igualava a do escravo e existia forte relação entre doenças e má-alimentação dos internos, seja por má conservação ou carências nutricionais, principalmente de tuberculose já detectada no período e recorrente nas prisões brasileiras da contemporaneidade.

Conclui-se que as relações sociais fundadas na raça estruturavam a prisão em toda a América Latina, que se tornava uma “prática legal e social que reforçava poderosamente as estruturas sociorraciais dominantes nessas sociedades” (MAIA, 2008).

Desse modo, percebe-se que o processo de racialização estrutura a prisão-pena, classifica e hierarquiza, torna os aprisionados sujeitos viventes, meros seres biológicos, sem proteção jurídica, e a alimentação das pessoas encarceradas faz parte dessa lógica de dominação, controle e exclusão.

No período Republicano, a repressão estatal permanece em torno dos corpos negros “libertos” em um contexto econômico agroexportador onde a mão-de-obra era imprescindível, sendo necessários desenvolver técnicas de controle idôneas capazes de disciplinamento e contenção da massa liberta desenraizada, seja por meios informais de coerção (coronelismo, catequese etc), seja por meio do poder punitivo estatal.

A ordem social e econômica era garantida por meio de práticas raciais fundada em uma política criminal permanente no Estado Republicano de controle dos corpos pretos e incentivo de imigração dos povos europeus, onde o liberto significa vagabundagem, arruaceiro, sendo necessário trabalho sob coação (desordem e retrocesso) e o imigrante significava riqueza, fonte de trabalho livre (ordem e progresso).

Neste contexto, o aparato teórico da Criminologia Positivista é instrumentalizado e serve aos conservadorismos sociais, na manutenção da ordem branca, na exclusão dos negros e, conseqüentemente, em óbice ao desenvolvimento social e econômico da população liberta. Tal criminologia importada da Europa (centro) para o Brasil (margem) serve como substrato científico de controle racial no pós-abolição a partir do período republicano, instaura-se uma prática racista institucional caracterizada por uma seletividade punitiva e práticas institucionais desumanas como forma de controle social sobre os sujeitos, caracterizadas por segregação e exclusão dos indivíduos que são considerados inadequados aos padrões sociais vigentes.

Até o período Imperial, o Estado brasileiro era explicitamente racista. A partir do período republicano, instaura-se prática racistas institucionais caracterizada por uma seletividade punitiva e práticas institucionais desumanas como forma de controle social sobre os sujeitos, caracterizadas por segregação e exclusão dos indivíduos que são considerados inadequados aos padrões sociais impostos.

Percebe-se que a gênese do racismo institucional tem origem no Racismo de Estado do período colonial, que perpassa o Império e se desvela na República, como um tipo de racismo institucional, para manutenção dos conservadorismos sociais que, em geral, encontram-se na contemporaneidade.

Não é diferente no século XXI. A especialização da estrutura punitiva brasileira, moldada por processos de racialização perpetrados ao longo do processo histórico, se consolida e se aprimora do período colonial ao século XXI, para manutenção dos conservadorismos sociais.

Na era do período neoliberal, as práticas raciais que fundam o sistema punitivo se mantêm intacta. A modernização do País se faz por meio de conservadorismos sociais, preservando a lógica da exploração, exclusão e extermínio. Desse modo, percebe-se que o racismo tem uma configuração institucional, que desconsidera o “outro”, outras subjetividades e modos de vida.

Além disso, o processo histórico revela que o País é guiado por uma elite autocrática, fundada em um exclusivismo econômico-político que rejeita, segrega, exclui e extermina os segmentos marginalizados e seus líderes políticos que buscam alternativas políticas e econômicas de ascensão social às pessoas em situação de marginalização e vulnerabilidade social.

É notado que a conservação da exclusão social, guiada por uma elite autocrática, e o custo do “progresso”, e caracteriza práticas raciais que mantêm, a séculos, as populações racializadas à margem da sociedade brasileira.

Desvela-se, então, a simultaneidade de um Estado Democrático Constitucional de Direito, válido para os segmentos incluídos economicamente, e de um verdadeira Estado de Exceção, válido para as regiões geográficas ocupadas por segmentos marginalizados, aí incluídos as favelas, bairros das periferias, presídios etc, onde encontra-se uma maioria de pessoas pretas que, ao longo do processo histórico, foram e continuam sendo empurradas para margem da sociedade.

Neste contexto é observado ainda que os efeitos do sistema econômico neoliberal - individualista e alienante - e o surgimento e expansão da mídia de comunicação em massa – que lucra com a difusão do ódio - implicarão na criação de mais ódio sobre o sistema punitivo, sobre os indivíduos criminalizados e os potencialmente perigosos (criminalização terciária).

Além disso, a educação do País, em geral, voltada para uma formação mais profissional e menos intelectual, mais utilitarista e fragmentária, encontra-se longe da função social da escola e contribui para manutenção das relações sociais vigentes, contribuindo para formação e manutenção do racismo institucional.

Denota-se ainda que no sistema liberal-individualista há uma tendência de expansão do mercado da indústria do controle do crime que, conseqüentemente, expandirá o poder punitivo sobre as populações marginalizadas.

Nesta trama social a alimentação inadequada fornecida aos encarcerados funciona como um castigo não declarado, inerente à pena privativa de liberdade, intensificado por um ódio difuso que contamina o ambiente privado e público, constituído por meio de práticas raciais não discursivas provocadas por um desprezo coletivo sobre o “outro”, considerado como um ser natural, inferior, reduzido ao biológico, sem dignidade, mero vivente, regido por um verdadeiro Estado de Exceção, visando manter aos conservadorismos sociais (AGAMBEN, 2004).

Esse racismo institucional será o fundamento para negar sistematicamente o direito à alimentação às pessoas privadas de liberdade. A partir da formação do Estado Moderno, toda a administração da vida, pelo Estado, se volta para defesa da sociedade contra riscos internos, riscos biológicos, nível de saúde, no sentido de viabilizar o prolongamento da vida da população do Estado, surge a medicina social, os controles de natalidade, mortalidade, seguros, previdência etc, e o principal foco do Estado reflete-se em “fazer viver” por meio da administração da vida (biopolítica) (FOUCAULT, 1974).

Se o Estado tem a função de garantir a vida, protegê-la, prolongá-la, a única forma de fazê-la perecer, é por meio do racismo. Desse modo, conclui-se que o racismo de Estado e o racismo institucional legitimam a sistemática negação do direito à alimentação às pessoas privadas de liberdade, desde o nascimento da prisão-pena (FOUCAULT, 1974).

Considerando todo o exposto e observando-se que o pesquisador teve contato com o sistema prisional goiano, com servidores, familiares e pessoas privadas de liberdade, entende-se que os dados fornecidos, as descrições e as análises realizadas são aptas a conclusão de que as práticas raciais perpetradas ao longo do processo histórico de formação do País, desde a colonização a contemporaneidade (século XXI), são o fundamento da sistemática negação do direito à alimentação às pessoas privadas de liberdade e que a alimentação no cárcere se

constitui como um castigo inerente à prisão-pena, desde sua gênese no País, e que as práticas raciais são um dos obstáculos ao acesso à alimentação adequada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio e BORDINI, Eliana B. T. (1989), "Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo: 1974-1985". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 3, nº 9, pp. 70-94.
- AGAMBEM, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burbio. Belo Horizonte: UFMG, 2004.
- AGUIRRE, Carlos. *Cárcere e sociedade na América latina, 1800-1940*. In: MAIA, Clarissa Nunes (org.). *História das prisões no Brasil I*. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2017.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos pensamentos criminológicos*. 1ª ed. tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo. Antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. São Paulo. Companhia das letras, 2012.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites século XIX*. 2ª ed. São Paulo : Annablume, 2004.
- BARATA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal. Introdução à sociologia do direito*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARRETO, Maria Renilda Nery; ARAS, Lina Maria Brandão de. *Salvador, cidade do mundo: da Alemanha para a Bahia*. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.10, n.1, p.151-172. 2003.
- BATISTA, Nilo. *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- _____. Fragmentos de um discurso sedicioso. In : *Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade*, ano 1, numero 1, 1º semestre de 1996. Rio de Janeiro : Relume Dumará, ICC, 1996, p. 71.
- _____. Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro? volume I. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2002, p. 126-128.
- _____. A violência do estado e os aparelhos policiais. In: **Discursos sediciosos**. *Crime, direito e sociedade*, ano 2, 1997, 145-154.
- BAUMAN, Zygmunt. *Aprendendo a pensar com a sociologia*. Tradução Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BELIK, Walter. *Perspectivas para segurança alimentar e nutricional no Brasil*. *Saúde Soc.* [online]. 2003, vol.12, n.1, pp.12-20. ISSN 0104-1290. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902003000100004>.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no brasil. In: Racismo Institucional. Forum de Debates, Educação e Saúde. Belo Horizonte, 2014.

BIZZOTTO, Alexandre. A mão invisível do medo e o pensamento criminal libertário. Florianópolis: Empório do direito, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Acre. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário. Raio x do sistema penitenciário brasileiro. 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Alagoas. 2010a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Alagoas. 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Amapá. 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Amazonas. 2010b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Amazonas. 2013a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Bahia. 2010c. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Bahia. 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Ceará. 2011b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Ceará. 2013b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Distrito Federal. 2010d. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Espírito Santo. 2010e. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Goiás. 2011c. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Goiás. 2014a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Maranhão. 2011d. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Mato Grosso. 2010e. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Mato Grosso do Sul. 2011d. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Minas Gerais. 2010f. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Minas Gerais. 2014c. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Pará. 2010g. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Pará. 2014d. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Paraíba. 2011g. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Paraná. 2010h. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Pernambuco. 2011h. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Pernambuco. 2014e. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Piauí. 2010i. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Piauí. 2013c. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Rio de Janeiro. 2011i. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Rio Grande do Norte. 2011j. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Rio Grande do Norte. 2013d. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Rio Grande do Sul. 2011k. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado do Rio Grande do Norte. 2014c. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Rondônia. 2011l. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Roraima. 2010j. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Santa Catarina. 2011m. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Santa Catarina. 2014d. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de São Paulo. 2011n. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de São Paulo. 2014e. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Sergipe. 2012a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Tocantins. 2010k. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário do Estado de Tocantins. 2014f. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 05.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais no Amapá, 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016>>. Acesso em: 10.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais no Amazonas, 2016a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016>>. Acesso em: 10.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais no Ceará. 2016b. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016>>. Acesso em: 10.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais no Espírito Santo, 2016c. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016>>. Acesso em: 10.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais no Goiás, 2016d. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016>>. Acesso em: 10.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais no Mato Grosso, 2016e. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016>>. Acesso em: 10.set.2017.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais no Rio de Janeiro, 2016f. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016>>. Acesso em: 10.set.2017.

_____. Comissão Parlamentar de Inquérito. Sistema Carcerário. Câmara dos Deputados. Biblioteca digital da Câmara dos Deputados. Brasília, 2009. Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2017.

CALMON, Andrea. Racismo: a batalha histórica contra o preconceito. 5ª ed. São Paulo: On Line, 2016.

CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Josué de. Geografia da fome, o dilema brasileiro: pão ou aço. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CHAMPMAN, Denis. El estereotipo del delincuente y sus consecuencias sociales. In: DEL OLMO, Rosa (org.). Estigmatización y conducta desviada. Maracaibo: Instituto de Criminología de la Universidad del Zulia, 1978.

CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. A caminho dos gulags em estilo ocidental. trad. Luis Leiria. Rio de Janeiro, Forense, 1998.

COSTA-JÚNIOR, Abadio Oliveira et tal. Tuberculose latente em indivíduos de uma unidade prisional no centro-oeste do Brasil. Revista de Patologia Tropical. Universidade Federal de Goiás. Vol. 45 (1): 12-22. jan.-mar. 201. doi: 10.5216/rpt.v45i1.40224.

DORNELLES, João Ricardo. A ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. In: Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade. Ano 7, número 12, 2º semestre de 2002. Rio de Janeiro : ICC, Revan, 2002, p. 119-120.

DUARTE, Evandro Charles Piza; CARVALHO, Salo de. *Criminologia e Racismo*. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão. Teoria do garantismo penal*. 3 ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *Soberania alimentar como território*. In: TARREGA, (trad. de Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf.

FONSECA, Laura Souza. *Reestruturação produtiva, reforma do Estado e Formação Profissional no início dos anos 1990*. In: *A formação do cidadão produtivo. A cultura do mercado no ensino médio técnico*. FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (org.). Brasília, Inep, 2006, p. 201-220.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala. Formação da família sob o regime da economia patriarcal*. 48ª ed. São Paulo: Global, 2003.

FRIGOTTO, Gaudêncio. *As mudanças tecnológicas e educação da classe trabalhadora: politecnia, polivalência ou qualificação profissional?* In: *Trabalho e Educação*. Coletânea CBE. Campinas: Papirus: CEDES, ANPed; ANDE. 1992.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: cursos no Collège de France (1975-1976)*. trad. Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: WMF Martim Fontes, 2010.

_____, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Tradução de Laura Fraga de Almeida de Sampaio. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. *Microfísica do poder*. São Paulo: Edições Graal, 1979.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramalhete. 42ª ed. Petropolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

GÓES, Luciano. *Pátria exterminadora. O projeto genocida brasileiro*. *Revista transgressões: Ciências Criminais em Debate*. V. 5, n. 2, maio de 2017.

KAHN, Túlio. Além das Grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional. São Paulo: conjuntura, 2014.

KHALED JR., Salah. Discurso de ódio e sistema penal. 2ª ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

KITSUSE, John. Reacción de la sociedade ante la conducta desviada. In: DEL OLMO, Rosa (org.). Estigmatización y conducta desviada. Maracaibo: Instituto de Criminología de la Universidad del Zulia, 1978.

INCOTT JR., Paulo R. Processos de criminalização terciária: proposta de um novo olhar criminológico sobre o poder midiático. Sala de Aula Criminal, 2017. Disponível em: < <http://www.salacriminal.com/home/processos-de-criminalizacao-terciaria-proposta-de-um-novo-olhar-criminologico-sobre-o-poder-midiatico>>.

_____. Ainda sobre meios de comunicação e processos de criminalização . Sala de Aula Criminal, 2017. Disponível em: < <http://www.salacriminal.com/home/ainda-sobre-meios-de-comunicacao-e-processos-de-criminalizacao>>.

_____. Populismo judiciário, mídia e processos de criminalização. Sala de Aula Criminal, 2017. Disponível em: < <http://www.salacriminal.com/home/populismo-judiciario-midia-e-processos-de-criminalizacao>>.

_____. Mídia e processo de criminalização: parte IV. Sala de Aula Criminal, 2017. Disponível em: < <http://www.salacriminal.com/home/midia-e-processos-de-criminalizacao-parte-iv>>.

LAS CASAS, Frei Bartolomeu. Liberdade e justiça para os povos da América. Oito tratados impressos em Sevilha em 1552. Obras completas. Coordenação Carlos Josaphat. Tradução Hélio Eduardo Lucas. São Paulo: 2010.

LEMGRUBER, J. (1990). Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: jan./fev./março. Ano I - nº 2, p. 45 a 76.

MAIA, Clarissa Nunes (org.). História das prisões no brasil I. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2017.

_____. História das prisões no brasil II. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2017.

LOPES, Laura Cecília. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. Interface - Comunic., Saúde, Educ., v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. 2012.

LOPES JR., Aury. Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MANACORDA, M. A. Marx e a Pedagogia Moderna. São Paulo: Cortez, 1991.

MARIA CRISTINA, Vidotte Blanco; SCHWENDLER, Sônia Fátima (orgs.). Conflitos agrários. Seus sujeitos, seus direitos. PUC Goiás, 2015.

MASSAROLLO, M. D.; et al. Interfaces da alimentação no sistema prisional: o caso de um centro de detenção e ressocialização do Paraná. Revista Faz Ciência. v. 14, n. 20, p. 125-151. Paraná. jul. 2012.

MARTINS, D.I; MÍDIO, A.F. Toxologia de Alimentos. 2. Ed. São Paulo: Varela, 2000.

MATHIESEN, Thomas. Sociedade espectadora: o 'panóptico' de Michel Foucault revisitado. Revista Margem, n. 8, p. 77-95, 1998.

MELOSSI, Dário; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan (ICC), 2006.

MENASCHE, Renata; COLLAÇO, Janine H. L.; TEMPASS, Mártin César. Comida para pensar: apresentando um dossiê. Tessituras, Pelotas, v. 3, n. 2, p. 4-8, jul./dez. 2015.

MENEZES, Leandro Alves Martins de. Uma análise da trajetória das artes de governar no pensamento de Michel Foucault. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia alimentar para população brasileira. Secretaria de Atenção à Saúde. 2ª ed. 1ª reimp. Brasília: 2014.

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins; NOGUEIRA, Maria Alice. A sociologia da educação de Pierre Bourdieu: limites e contribuições. Educação & Sociedade. São Paulo: ano XXIII, n. 78, p. 15-36, abril 2002.

OVIEDO, Rafael Antônio Malagón; CZERESNIA, Dina. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biossocial. Interface (Botucatu) [online]. 2015, vol.19, n.53, pp.237-250. Epub Mar 27, 2015. ISSN 1414-3283. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-57622014.0436>.

PACE, A. F.; LIMA, M. O. Racismo Institucional: apontamentos iniciais. Revista do Difere, v. 1, n. 2, dezembro de 2011.

PIERANGELI, José Henrique. Códigos penais do brasil: evolução histórica. 2ª ed. São Paulo: RT, 2001.

PRACIANO, Elizabeba Rebouças Tomé. O direito de punir na constituição de 1988 e os reflexos na execução da pena privativa de liberdade. 2007. Mestre em Direito Constitucional. Universidade de Fortaleza.

PRIORE, Mary del. História da gente brasileira: volume 1, colônia. São Paulo: LeYa, 2016.

_____. História da gente brasileira: volume 2, império. São Paulo: LeYa, 2016.

QUEIROZ, Paulo. Curso de direito penal. 10ª ed. Salvador: 2014.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. Direito à alimentação, estado democrático de direito e participação popular. *Saúde em Debate*, vol. 34, núm. 84, 2010, pp. 67-77, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde Rio de Janeiro, Brasil.

RODRIGUES, Andreia de Brito. *Bullying criminal: o exercício do poder no sistema penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

RODRIGUES, Deusirene Sousa; BARROS, Marcela Milrea Araújo. Racismo institucional e desigualdades sociais no brasil: um olhar para a universalidade no sistema único de saúde. *Revistas Científicas do Curso de Enfermagem*. Edição maio/2014. Disponível em: <http://www.revistaintertexto.com.br/ler_artigo.aspx?id=69>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Trad. Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ridento Castigat Mores. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br>

RUSCHE, Georg; KICHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª ed. tradução Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan (ICC), 2004.

SALLA, Fernando. *As prisões em são paulo: 1822 - 1940*. São Paulo: Fapesp, 1999.

SANTIS; Bruno Moraes Di; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do sistema prisional. *Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena*. *Revista Pré-Univest*. n.º 61, dez.2016/jan.2017.

SERAFIM, Ana Lúcia; VIEIRA, Eilamaria, Libardoni; LINDEMANN, Ivana Loraine; A importância da água no organismo humano. 2004. P. 147-157. Disponível em:<<http://sites.unifra.br/Portals/35/Artigos/2004/41/importancia.pdf>>. Acessado em: 09.10.2017.

SILVA, Marcelo Lira. Notas gramscianas: golpe de estado e luta de classes no Brasil do século XXI. *Revista Eletrônica Movimentação*, Dourados. Vol. 4, n. 07, p. 01-32, 2017, <https://doi.org/10.30612/mvt.v4i07.8427>

SOLAZZI, José Luís. *A ordem do castigo no brasil*. São Paulo: UFA, 2007.

TRINDADE, Cláudia Moraes. Doenças, alimentação e resistência na penitenciária da Bahia, 1861-1865. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, out.-dez. 2011, p. 1073-1093.

UDOM-ESSIEN, E. U. *O poder negro*. Tradução Sylvio Monteiro. São Paulo: Editora Senzala Ltda, 1969.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck (org). *Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002.

VALOIS, Luís Carlos. O direito penal da guerra às drogas. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2017.

WEDDERBURN, Carlos Moore. O racismo através da história: da antiguidade à modernidade. 2007. Disponível em: <http://www.ipeafro.org.br/10_afro_em_foco/index.htm>

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ASSIS, Luana Rambo. A BIOPOLÍTICA E O RACISMO DE ESTADO EM MICHEL FOUCAULT: Ferramentas conceituais para a análise e compreensão da seletividade e da violência no sistema prisional brasileiro. Saberes da Amazônia Porto Velho Volume 02 Nº 05 P. 132 a 147 Jul-Dez, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/josedunck.SAPNET/Downloads/184-Texto%20do%20artigo-703-3-10-20180709.pdf>>

WERNECK, Jurema. Racismo institucional: uma abordagem conceitual. Geledés - Instituto da Mulher Negra, 2016. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>>.

_____. Racismo institucional e saúde da população negra. Saúde Soc. São Paulo, v.25, n.3, p.535-549, 2016. DOI 10.1590/S0104-129020162610

WESTIN, Ricardo. Há 140 anos, a última pena de morte no brasil. Senado Federal, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/04/ha-140-anos-a-ultima-pena-de-morte-do-brasil>>.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume. Teoria geral do Direito Penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZIEGLER, Jean. Destruição em massa. Geopolítica da fome. Tradução José Paulo Neto. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

ANEXO A



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Alimentação e prisão: a concretização do direito humano à alimentação adequada às pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais do Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia - Goiás

Pesquisador: JOSE AUGUSTO MAGNI DUNCK

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 85740518.3.0000.5083

Instituição Proponente: Universidade Federal de Goiás - UFG

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.615.583

Apresentação do Projeto:

Trata-se de uma pesquisa de mestrado que tem como foco o recorte de serviço de alimentação do Estado para as pessoas em privação de liberdade.

Objetivo da Pesquisa:

Problematizar a construção teórica do direito à alimentação e a ausência de políticas públicas específicas para as pessoas encarceradas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar. Aferir a concretização desse direito fundamental a partir de uma epistemologia materialista da função da prisão no contexto social, econômico e político do País e por meio da percepção da experiência das pessoas privadas de liberdade e servidores prisionais com a alimentação na prisão.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Como risco, o pesquisador cita a possibilidade de desconforto ou constrangimento psicológico para o participante em face da inteiração entre pesquisador e participante. No entanto, no TCLE é explicitado que o participante pode se retirar da pesquisa a qualquer momento sem nenhum prejuízo. Como benefícios são citados: construção teórica de direito à alimentação voltados para atendimento das pessoas privadas de liberdade; elaboração de conhecimento para desenvolvimento de políticas públicas específicas para a área; discussão da (in) conformidade das práticas alimentares institucionais de atendimento às pessoas privadas de liberdade; detectar

Endereço: Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131
Bairro: Campus Samambaia **CEP:** 74.001-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prpi.ufg@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.615.583

variáveis que obstem a concretização do direito à alimentação às pessoas privadas de liberdade.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A coleta de dados acontecerá na Casa do Albergado em Goiânia e no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia. Será realizada uma entrevista que foi apresentada e tem relação com as questões alimentares como qualidade da comida, comparação com alimentação fora e dentro do sistema prisional, local de alimentação, regularidade. As entrevistas também serão realizadas com servidores no sentido de ampliar o acesso às informações. O financiamento é próprio. A coleta de dados acontecerá a partir de 16/05/2018.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram apresentados os seguintes termos obrigatórios: Projeto de pesquisa, roteiro de entrevistas, Termo de compromisso devidamente assinado, Folha de Rosto, TCLE. Em relação ao TCLE, este documento evidencia os riscos e benefícios, garante o sigilo, explicita a possibilidade de se retirar da pesquisa sem nenhum prejuízo, o direito à indenização caso haja danos decorrentes da pesquisa, há espaço para assinatura datiloscópica. Uma ressalva a ser feita no documento é substituir o termo "pessoas presas" por pessoas em situação de privação de liberdade por se considerar que a palavra "preso" associa uma visão pejorativa à situação em que se encontra o sujeito e evidencia uma forma de violência simbólica por meio da própria palavra. Embora o pesquisador tenha apresentado um termo de compromisso de juntar à documentação o termo de Anuência da Direção Geral da Administração Penitenciária do Estado de Goiás, salienta-se que a aprovação desse projeto encontra-se vinculada à apresentação desse termo dado o recorte da pesquisa que se propõe a lidar com as pessoas em situação de privação de liberdade e que o acesso a essas pessoas só será possível mediante a anuência em questão.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto encontra-se aprovado, mas no TCLE o pesquisador deve substituir o termos "pessoas presas" por pessoas em situação de privação de liberdade. Além disso, assim que forem obtidas as anuências da Secretaria de Segurança Pública e da Direção Geral da Administração Penitenciária do Estado de Goiás para realização da coleta de dados, o pesquisador deve enviar ao CEP.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este protocolo foi considerado aprovado. Lembramos que deve-se anexar o relatório final desta pesquisa 30 dias após o encerramento da mesma.

Endereço: Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131
Bairro: Campus Samambaia **CEP:** 74.001-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prpi.ufg@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.615.583

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1080785.pdf	15/03/2018 22:32:12		Aceito
Outros	Roteiro_pesquisa.pdf	15/03/2018 22:22:58	JOSE AUGUSTO MAGNI DUNCK	Aceito
Outros	Termo_de_compromisso_termo_anuenciamento.pdf	15/03/2018 22:22:16	JOSE AUGUSTO MAGNI DUNCK	Aceito
Outros	Termo_de_compromisso.pdf	15/03/2018 22:20:57	JOSE AUGUSTO MAGNI DUNCK	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	15/03/2018 22:19:50	JOSE AUGUSTO MAGNI DUNCK	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	15/03/2018 22:19:17	JOSE AUGUSTO MAGNI DUNCK	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	15/03/2018 22:18:20	JOSE AUGUSTO MAGNI DUNCK	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

GOIANIA, 23 de Abril de 2018

Assinado por:
Geisa Mozzer
(Coordenador)

Endereço: Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131
Bairro: Campus Samambaia **CEP:** 74.001-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prpi.ufg@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

Estado de Goiás, por meio da Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás (DGAP-GO), CNPJ n.º 29.394.729/0001-71, está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado “alimentação e prisão: a concretização do direito humano à alimentação adequada às pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais do Estado de Goiás”, coordenado pelo pesquisador José Augusto Magni Dunck, CPF n.º 955.777.181-04, desenvolvido em conjunto com o pesquisador na Universidade Federal de Goiás (UFG), financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

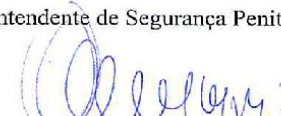
O Estado de Goiás, por intermédio da DGAP/GO, assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados durante os meses de abril de 2018 até agosto de 2018, após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFG.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa e requeremos o compromisso do pesquisador responsável com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados.

Goiânia, 13 de abril de 2018.


José Augusto Magni Dunck
Pesquisador


Jonathan Marques da Silva
Superintendente de Segurança Penitenciária


Edson Costa Araújo
Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás